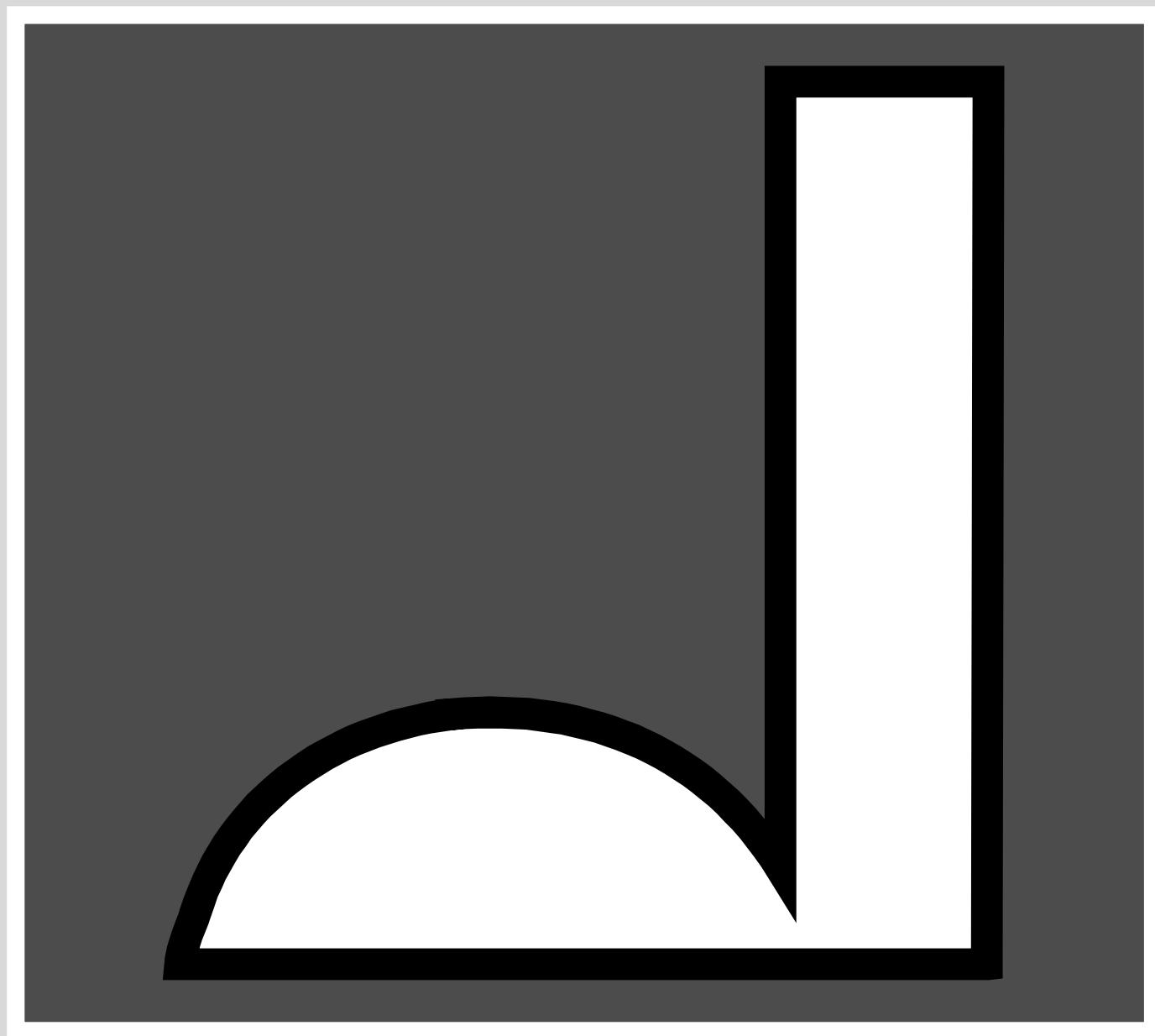




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LVI - Nº 123 - QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF**

---

**Mesa não disponível!**

## SUMÁRIO

### CONGRESSO NACIONAL

#### 1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

|                                                                                                                                                                                                                                                |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Nº 355, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Cato-<br>lé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. ....                                          | 22302 |
| Nº 356, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à A.B.C. Rádio e Te-<br>levisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bar-<br>bacena, Estado de Minas Gerais. ....         | 22302 |
| Nº 357, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio<br>Lagoa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de<br>Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul. .... | 22302 |
| Nº 358, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão<br>e TV Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado<br>de Minas Gerais. ....                       | 22302 |
| Nº 359, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Santa Luzia para<br>executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carangola, Estado de<br>Minas Gerais. ....                                  | 22303 |
| Nº 360, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional<br>de Rádio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cea-<br>rá-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte. ....     | 22303 |

### SENADO FEDERAL

#### 2 – ATA DA 116ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2001

##### 2.1 – ABERTURA

##### 2.2 – EXPEDIENTE (\*)

#### (\*)Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 2.3.3)

##### 2.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, que será dedicado a homenagear o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, que será realizado no segundo domingo de outubro de 2001, nos termos do Requerimento nº 299, de 2001, de autoria do Senador Luiz Otávio e outros senhores Senadores. ....

##### 2.2.2 – Oradores

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Senador Luiz Otávio .....       | 22304 |
| Senador Carlos Patrocínio ..... | 22309 |

|                                                                |       |
|----------------------------------------------------------------|-------|
| Fala associativa da Presidência (Senador Ademir Andrade) ..... | 22311 |
|----------------------------------------------------------------|-------|

##### 2.2.3 – Discursos do Expediente

|                                                                                                                                                                                                         |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| SENADOR RICARDO SANTOS – Sugestões ao governo federal para aproveitamento da energia eólica e da biomassa resultante do bagaço da cana-de-açúcar, como alternativa de geração de energia elétrica. .... | 22311 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                                                                                                                                        |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| SENADOR CASILDO MALDANER – Necessidade de uma política de comércio exterior mais agressiva por parte do governo brasileiro. Defesa da dinamização do intercâmbio comercial entre Brasil e Taiwan. .... | 22313 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                                                                                                                    |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Carência de funcionários no hospital universitário da Universidade Federal de Sergipe, porque não se permite a realização de concursos públicos. .... | 22316 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Críticas aos valores atribuídos para as obras de construção das eclusas de Tucuri, na proposta orçamentária de 2002.....

22316

#### 2.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....

22319

Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2001, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

22320

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2001, de autoria do Senador Gilvam Borges, que inclui a disciplina *Direito da Cidadania* no currículo do ensino médio. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....

22323

#### 2.2.5 – Ofício

Nº 256/01, de 18 do corrente, da Liderança do Partido da Frente Liberal – PFL, de indicação de membros para a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Designação dos Srs. Waldeck Ornelas e Francelino Pereira, como Titulares, e dos Srs. Paulo Souto e José Coelho, como Suplentes, para integrarem a referida Comissão.....

22324

#### 2.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 520, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento as informações que menciona. À Mesa para decisão.....

22324

Nº 521, de 2001, de autoria do Senador Sebastião Rocha, solicitando ao Ministro de Minas e Energia as informações que menciona. À Mesa para decisão.....

22325

Nº 522, de 2001, de urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, que fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências. Será votado após a Ordem do Dia. .

22326

#### 2.2.7 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Recurso nº 18, de 2001, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que acrescenta os §§ 7º,

8º e 9º ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições". Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001.....

22326

Término do prazo, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189/96, na Casa de origem), que revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente. .

22326

Término do prazo, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.....

22326

Término do prazo, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 469, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que institui diretriz a ser observada pela União, pelos Estados e Municípios na implementação de programas habitacionais, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados.....

22327

Término do prazo, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Palácio Drª Maria Luiza Galindo Malaquias" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados.....

22327

#### 2.3 – ORDEM DO DIA

##### Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Aprovado**, nos termos do texto consolidado da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após pareceres de plenário sobre as Emendas nºs 1 e 2–Plen, tendo usado da palavra os Srs. Paulo Hartung, Antônio Carlos Júnior, Fernando Bezerra, José Eduardo Dutra, Bernardo Cabral, Eduardo Suplicy, Roberto Saturnino, Lúcio Alcântara, José Fogaça, Nabor Júnior,

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Hugo Napoleão e Pedro Piva. À Comissão Diretora para redação final.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 22327 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 ( <b>Parecer nº 1.024, de 2001 – CDIR). Aprovada.</b> À sanção.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 22340 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| <b>Item 2</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador João Alberto Souza, sobre a Mensagem nº 133, de 2001 (nº 498/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Vítor Cândido Paim Gobato, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde. <b>Aprovado</b> , após a leitura do Parecer nº 1.025, de 2001 – CRE ( <b>Votação secreta com sobrecartas</b> ). .....                                                                                                       | 22358 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| <b>Item 3</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator <i>ad hoc</i> : Senador José Alencar, sobre a Mensagem nº 163, de 2001 (nº 722/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Viegas Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a de Embaixador do Brasil junto às Repúblicas da Belarus, Casaquistão e da Geórgia. <b>Aprovado</b> , após a leitura do Parecer nº 1.026, de 2001 – CRE ( <b>Votação secreta com sobrecartas</b> ). ..... | 22358 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| <b>Item 4</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 194, de 2001 (nº 851/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fausto Orlando Campello Coelho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Côte D'Ivoire. <b>Aprovado</b> , após a leitura do Parecer nº 1.027, de 2001 – CRE ( <b>Votação secreta com sobrecartas</b> ). .....                                                                                       | 22359 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| <b>Item 5</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
| Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. <b>Não houve oradores</b> na segunda sessão de discussão, em primeiro turno. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 22360 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | <b>Item 6 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 4, de 1998)</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências. <b>Aprovado com emendas.</b> À Comissão Diretora para redação final. ....                                     | 22361 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | <b>Item 7</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2001 (nº 545/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais. <b>Aprovado.</b> À promulgação. ....                      | 22367 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | <b>Item 8</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2001 (nº 705/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. <b>Aprovado.</b> À promulgação. ....       | 22367 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | <b>Item 9</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2001 (nº 737/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo. <b>Aprovado.</b> À promulgação. .... | 22368 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | <b>2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | Requerimento nº 522, de 2001, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. <b>Aprovado.</b> À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em regime de urgência, devendo constar da Ordem do Dia com parecer da Comissão, nos termos da decisão das Lideranças Partidárias. ....                                               | 22368 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1996 ( <b>Parecer nº 1.028, de 2001-CDIR</b> ). <b>Aprovada</b> , nos termos do Requerimento nº 523, de 2001. À Câmara dos Deputados. ....                                                                                                                                    | 22368 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | <b>2.3.2 – Comunicações da Presidência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       | Referente ao prazo para a realização de nova eleição para o Presidente do Senado, em razão da renúncia feita ontem pelo Sr. Jader Barbalho. Recebimento de Requerimento das Lideranças solicitando o adiamento da referida eleição, havendo usado da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Bernardo Cabral, Hugo Napoleão,           |       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Renan Calheiros, o Sr. Edison Lobão (Presidente), Sebastião Rocha, Jader Barbalho, Romero Jucá e Arlindo Porto. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 22373 | cia Militar do Estado, ora sob a intervenção do Exército Brasileiro, em face à gravidade do impasse, por haver cumprido sua finalidade. Ao Arquivo.....                                                                                                                                                                                                                                                                        | 22391 |
| Convocação de sessão extraordinária, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, destinada exclusivamente à eleição da Presidência do Senado Federal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 22381 | <b>2.3.7 – Discursos encaminhados à publicação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |
| Cancelamento da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 10 horas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 22381 | SENADOR ROMERO JUCÁ – Comemoração em Belém, no próximo mês, da festa religiosa do Círio de Nossa Senhora de Nazaré.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 22391 |
| <b>2.3.3 – Leitura de pareceres</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       | SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, que altera a redação do artigo 159, que trata da repartição das receitas tributárias determinando a aplicação de 3% do produto da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados em programas de financiamento do setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro e Centro-Oeste..... | 22393 |
| Nº 1.029, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2000 (nº 3.864/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o valor das benfeitorias executadas com recursos públicos nas desapropriações para fins de reforma agrária.....                                                                                                                                                                                                                                                      | 22381 | SENADOR ROMEU TUMA – Registro da realização, dia 17 de setembro, do XI Congresso Nacional de Delegados de Polícia em Rio Quente, Goiás. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 22394 |
| Nº 1.030, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2001 (nº 109/95, na Casa de origem), que acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola. ....                                                                                                                                                                                                                                                                | 22383 | SENADOR CARLOS BEZERRA – Denúncias pelo Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal e pelo Instituto Brasileiro de Defesa dos Usuários de Medicamentos de reajuste de preços nos medicamentos.....                                                                                                                                                                                                                       | 22401 |
| Nº 1.031, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Althoff, que dá nova redação ao § 1º do art. 42; inciso I do 53; aos arts. 198 e 249; acrescenta o art. 244-A ao Título VII, Capítulo I, Seção II, e incisos aos arts. 56, 98, 148, 180 e 201, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)..... | 22384 | SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Importância do estudo realizado pela Unicamp e pela Universidade da Terra, de Brasília, sobre o potencial para produção de energia eólica da Região do Jalapão, em Tocantins. ....                                                                                                                                                                                                           | 22403 |
| <b>2.3.4 – Comunicação da Presidência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | <b>2.3.8 – Comunicação da Presidência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |
| Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 2, de 2000, e 58, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 22391 | Lembrando a convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, destinada exclusivamente à eleição do Presidente do Senado Federal, ficando, por esta razão, cancelada a sessão deliberativa ordinária..                                                                                                                                                                                       | 22404 |
| <b>2.3.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       | <b>2.4 – ENCERRAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |
| Nº 95/01, de 12 do corrente, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 22391 | <b>3 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |
| <b>2.3.6 – Comunicações da Presidência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | Do Senador Maguito Vilela, proferido na sessão de 19-9-01 (republicação). ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 22404 |
| Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, seja apreciado pelo Plenário.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 22391 | <b>4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |
| Extinção da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 283, de 2001, destinada a acompanhar e intermediar <i>in loco</i> as negociações e desdobramentos da crise estabelecida entre o Governo do Estado do Tocantins e a Polícia Militar do Estado, ora sob a intervenção do Exército Brasileiro, em face à gravidade do impasse, por haver cumprido sua finalidade. Ao Arquivo.....                                                                                                                                      |       | Ata Circunstanciada da 17ª Reunião, realizada em 12 de setembro de 2001, destinada à apresentação do Relatório da Comissão de Inquérito instituída por aquele Conselho em sua 15ª reunião, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001.....                                                                                                                                                                                     | 22405 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | Ata Circunstanciada da 18ª Reunião, realizada em 13 de setembro de 2001, destinada à eleição do Presidente daquele Conselho, tendo                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |

em vista o afastamento definitivo do Senador Gilberto Mestrinho em virtude de sua renúncia, por motivos de saúde..... 22473

#### **5 – ATOS DO PRESIDENTE**

Nºs 246 e 248, de 2001. .... 22499

#### **6 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**

Nº 115, de 2001. .... 22500

#### **7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 1.747 a 1.756, de 2001. .... 22501

Nº 1.757, de 2001, referente ao servidor Aluizio Tadeu de Oliveira. .... 22506

Nºs 1.758 a 1.760, de 2001. .... 22506

Nº 1.761, de 2001, referente à servidora Lídia Marieta B. Carreira Evangelista. .... 22508

Nº 1.762, de 2001, referente à servidora Cleusa Maria Gonçalves Marimon. .... 22508

Nº 1.763, de 2001, referente ao servidor Augusto Cesar Correia Gay. .... 22509

Nº 1.764, de 2001, referente à servidora Rosa Gomes de Carvalho. .... 22509

Nº 1.765, de 2001. .... 22510

Nº 1.766, de 2001, referente ao servidor Leopoldo Peres Torelly..... 22510

Nº 1.767, de 2001, referente ao servidor Victor Guimarães Vieira..... 22511

#### **8 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)**

#### **9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

#### **10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

#### **11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2001

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 109, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2001

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à A.B.C. Rádio e Televisão LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 29 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à A.B.C. Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 357, DE 2001

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 2 de março de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2001

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e TV Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 226, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e TV Jaboticatubas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 359, DE 2001**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Santa Luzia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Santa Luzia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 360, DE 2001**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional de Rádio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte. O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional de Rádio para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

## Ata da 116ª Sessão Deliberativa Ordinária em 19 de setembro de 2001

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson e Ademir Andrade*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Pedro Ubirajara – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Nos termos do Requerimento nº 299, de 2001, de autoria do Sr. Senador Luiz Otávio e outros Sr. Senadores, o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será destinado a homenagear

ar o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, que será realizado no segundo domingo de outubro de 2001

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, se houver prorrogação na Hora do Expediente, peço a V. Exª que me inscreva para uma comunicação inadiável.

**O PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Na forma regimental, V. Exª já está inscrito.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito na homenagem ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré, Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Sem Partido – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiro quero agradecer a presença do representante do Governador de Brasília, Joaquim Roriz, o paraense e jornalista Luiz Solano.

Antes de falar sobre o tema desta sessão de homenagem, quero dizer da dificuldade que tivemos não só pelas várias mudanças de horário como também pela seqüência de votação de matérias importantes no Congresso Nacional, que foi convocado extraordinariamente hoje pela manhã.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a sessão que se realiza neste momento no Senado Federal assume feição especial. O tempo dos oradores está destinado a homenagear o Círio de Nossa Senhora de Nazaré. Coube também a mim e à Bancada Federal do meu Estado, por meio dos Senadores Jader Barbalho e Ademir Andrade, requerer tal honraria, a qual logo foi referendada por todos os nossos ilustres Pares do Senado da República.

Também registro a presença da Deputada Federal Alcione Barbalho, que vem também abrilhantar esta sessão.

Entendo tal homenagem como um tributo desta Casa e de seus lúdimos representantes à devoção e religiosidade do povo paraense, que faz da romaria a expressão maior da sua fé àquela que é considerada a Mãe Soberana e Senhora de todos os cristãos.

Parece uma redundância ou um pleonasmo dizer que se inicia do início. Mas, na verdade, o que quero dizer é que o início de meu pronunciamento fala do início do Círio de Nazaré e como tudo começou. Para isso vou lhes contar uma história acontecida lá nos idos de 1700, nas proximidades do riacho que desaguava na estrada do Maranhão, em Belém do Pará.

Conta-se que um caboclo da região, de nome Plácido, estando a caçar nas imediações do igarapé Murucutu, premiado pelo cansaço e pelo calor, dirigiu-se às margens do igarapé onde atualmente se encontra uma travessa que passa por trás da atual Basílica de Nazaré. Debruçou-se para colher o frescor da água e viu, entre as pedras cheias de lodo, a imagem da Santa. Era uma réplica da estátua original que se encontra em Portugal, esculpida em madeira e com aproximadamente 28 cm de altura. Deslumbrado com o achado, levou a imagem para casa, improvisando um humilde altar para venerar a Santa. No dia seguinte, a imagem desaparecera de seu improvisado altar. Surpreso, Plácido pôs-se a andar pela estrada e quando deu por si estava na mesma beira de rio onde achara a imagem. E, surpresa maior, lá estava a Santa entre as mesmas pedras lodosas. O caboclo tornou a levá-la para a casa e assim por muitas outras vezes, e sempre no dia seguinte do ocorrido o fato se repetia: a estátua sempre aparecia no mesmo igarapé. Sabe-dor do fato, o governador mandou levar a imagem para o palácio, mantendo-a sob severa vigilância. Sem que se pudesse explicar, na manhã seguinte, a Santa voltara ao seu nicho primitivo. Os devotos, então, entenderam que o desejo da Santa era ficar às margens do Murucutu. E lá construíram a primeira ermida, sendo, depois, construída, no mesmo local, a atual Basílica de Nazaré. Desde então, o povo invoca as bênçãos da Santa e lhe atribui o recebimento de muitas graças.

Esse, na verdade, é o segundo milagre da Santa. O primeiro se deu em terras portuguesas, no longínquo século XII. Conta-se que, numa manhã de setembro de 1182, estava D. Fuas Roupinho, amigo de Rei Afonso Henrique, a caçar. Em perseguição a uma presa, perdeu o controle das rédeas de seu cavalo, que disparou descontrolado rumo a um abismo. Desesperado com a divisão da morte iminente, D. Fuas implorou à Virgem de Nazaré amparo e proteção, exclamando: "Senhora, valei-me!" No mesmo instante, o

cavalo estancou com ímpeto, cravando as patas traseiras nas pedras e pondo a salvo o cavaleiro. A caça e os cachorros despencaram no precipício. A partir desse acontecimento, o fidalgo mandou erguer, no local, uma capela para a Virgem de Nazaré, elevada, séculos depois, à condição de matriz. Desde então, os portugueses reverenciam Nossa Senhora de Nazaré, sempre em 14 de setembro.

Serão essas histórias fundadas em fatos reais ou são mero fruto imaginário popular, sobrevivido com lendas e narrativas poéticas? A questão, Senhoras e Senhores, é de somenos importância para todos, para mim, especialmente neste momento. O que mais importa – e é real, visível e concreta – é a fé e a devoção que o povo paraense devota à sua Santa, não só na época do Círio de Nazaré, mas em todos os dias do ano.

Devo dizer, contudo, que é notável na história do caboclo Plácido o fato de ela ter cercado a gênese da devoção paraense à Virgem de Nazaré de uma aura de ternura e simplicidade. Lenda e fatos se entrelaçam, mesclam e constroem uma corrente de fé, que explode na paixão avassaladora do Círio, que envolve, domina e cativa corações e mentes. Digo isso porque, na verdade, foram os missionários jesuítas que trouxeram para o solo amazônico o culto a Nossa Senhora de Nazaré. Isso se deu quando ali se estabeleceram, por volta de 1653, e fundaram a cidade de Vigia, no Pará. Portanto, ao contrário de Vigia, onde a veneração à Santa foi inculcada pela catequese jesuíta, em Belém, ela nasce da singela história de Plácido e seu precioso achado. Isso demonstra que a fé, Sr. Presidente, não precisa de faustos e luxos para nascer no coração dos homens.

A romaria do Círio, por sua vez, tem início, segundo os relatos, em 1793. Nesse ano, o Bispo do Pará, D. João Evangelista, enviou a estátua para restauração em Portugal. Seu retorno ocorreu em outubro desse mesmo ano, e a Santa foi conduzida pelas ruas de Belém em romaria, acompanhada pelo Bispo, Governador, a tropa e os fiéis. Essa procissão é considerada como o primeiro Círio autêntico.

O Círio sofreu modificações ao longo do tempo, mas a movimentação da imagem por ocasião do Círio reproduz, de forma simbólica, o milagre de trezentos anos atrás quando a Santa trasladada do seu lugar de aparecimento sempre aparecia na mesma cavidade das pedras em que fora descoberta. Esse trajeto se repete todo ano, em três momentos: a Trasladação, o Círio e o Recírio.

Quero falar um pouco de cada uma dessas ocasiões como forma de exaltar, por minha fala, toda a

grandiosidade da Romaria de Nossa Senhora de Nazaré. Meus destinatários preferenciais, neste momento, são todos aqueles que nunca tiveram oportunidade de comparecer ao Círio, que nunca viram imagens de sua ocorrência na televisão ou dele não tiveram notícias em jornais e revistas. Perdoem-me os que, neste plenário ou diante da nossa rádio e da nossa televisão, se enfadarem com o relato – por lhes ser por demais conhecida – a mais cara e mais ecumênica devoção religiosa amazônica. Prometo que o farei com a brevidade possível.

O Círio dura 15 dias e também é conhecido como o Natal do paraense, pois a festa de fé em homenagem à Virgem de Nazaré é também uma confraternização da família paraense, tendo em vista que, devido principalmente aos romeiros que chegam do interior para ficar em casas de parentes, no dia do Círio a população de Belém praticamente dobra!

A festa começa ainda antes das procissões, com a chegada desses romeiros, trazendo, muitas vezes, o pato, o tucupi e a folha da mandioca, que serão levados à mesa no tradicional e festivo almoço do Círio, sob as formas dos pratos típicos da deliciosa culinária paraense: o pato no tucupi e a maniçoba.

Na noite de sexta-feira, antevéspera da grande procissão, o arcebispo metropolitano de Belém promove a abertura oficial da quadra nazarena ao presidir a cerimônia que inaugura o ciclo da festividade. É inaugurada a iluminação da Basílica de Nazaré, que é enfeitada com todo o esplendor de luzes a lhe traçar o contorno, especialmente para o período do Círio, a iluminação dos arcos que delimitam o quadrilátero da Basílica e a feira do Círio.

Na noite de sábado, véspera do Círio, ocorre a Trasladação, sendo uma réplica da imagem achada por Plácido levada por milhares de fiéis da Capela do Colégio Gentil Bittencourt, em Nazaré, até a Catedral Metropolitana, na Cidade Velha. Essa é uma das mais belas procissões noturnas de que se tem notícia, com a berlinda da Virgem intensamente iluminada, destacando-se sobre a massa de fiéis que a conduzem, em meio a orações e cânticos. Reparem, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que, ao fazer o caminho inverso ao do Círio, a procissão da Trasladação assume simbologia própria, que faz reviver a história do descobrimento da estátua da Santa e de seu retorno ao local do achado.

No dia seguinte, sempre no segundo domingo do mês de outubro, a cidade acorda antes do sol nascer e se prepara para o grande acontecimento religioso e festivo do povo paraense. Esse é o dia do Círio, da majestosa procissão que, saindo da Catedral, con-

duzirá a imagem da milagrosa Santa até o largo onde se situa a Basílica de Nossa Senhora de Nazaré.

O percurso, com quatro quilômetros e meio de extensão, é percorrido em cerca de quatro a até nove horas e acompanhado por cerca de 1 milhão de fiéis. Bem cedo, as pessoas vão se dirigindo para as ruas do trajeto do Círio – umas orando, outras entoando hinos religiosos, outras ainda rezando terços... Formam-se pela cidade toda pequenos cortejos a verter para um mesmo sítio. Quem vê do alto essa movimentação do povo não pode deixar de compará-la a riachos e igarapés correndo para um mesmo rio, desaguando nele seu caudal de água ou gente.

Em pouco tempo, milhares de pessoas formam uma massa compacta a acompanhar a romaria, enquanto outras milhares se espalham pelas ruas de Belém, ao longo do trajeto da procissão, num espetáculo impressionante de fervor e devoção. Entoando cânticos e elevando preces aos céus, presos à corda que leva a berlinda com a Santa ou afastados dela, nas calçadas, janelas, sacadas dos edifícios, nos palanques e arquibancadas, ouvindo pelo rádio ou assistindo pela televisão, são todos tomados por um elevado sentimento de exaltação cristã que inunda seus corações de fé, caridade e amor ao próximo. É unânime, em todos eles, o desabrochar da esperança num amanhã mais venturoso e pleno das bênçãos que sobre ele derramará a Mãe Suprema, Nossa Senhora de Nazaré.

Na procissão, a imagem da Santa segue numa berlinda ricamente ornada com flores naturais. À sua passagem, devotos choram, erguem os braços, ajoelham-se, aplaudem como se quisessem transmitir seus sentimentos à Santa, com os sentidos da linguagem gestual e corporal.

Numa manifestação de magna grandeza como é o Círio, com contribuição popular de variada ordem, é de se esperar que a dimensão simbólica ocorra em alto grau. Vários são os objetos simbólicos presentes à romaria. Os carros de recolhimento de promessas levam objetos que simbolizam pedidos ou retratam o agradecimento por uma graça alcançada, como ex-votos. As velas, em grande número, simbolizam a luz da alma que se eleva aos céus. Centenas de romeiros acompanham a procissão pagando suas promessas, podendo ser observadas as representações das graças alcançadas, como: casinhas de madeira representando o sonho da casa própria realizado, moldes em cera de membros do corpo, representando a saúde recuperada, etc...

A forma de pagar promessas mais conhecida é acompanhar o Círio na corda. A corda é um grosso

trançado de sisal, com quatrocentos metros de comprimento, à qual incrivelmente se agarram milhares de romeiros, numa disputa de fé que forma uma muralha humana ao redor da berlinda, onde a corda é atada, representando assim o contato do promesseeiro com sua Santa.

**O Sr. Bernardo Cabral** (PFL – AM) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Sem Partido – PA) – Pois não, Senador Bernardo Cabral. É uma honra para mim muito grande ouvir o representante do querido Estado do Amazonas.

**O Sr. Bernardo Cabral** (PFL – AM) – Senador Luiz Otávio, em primeiro lugar peço-lhe desculpas por estar interrompendo um discurso que, além de denso, tem uma linearidade histórica absolutamente correta. V. Ex<sup>a</sup> demonstra que a peregrinação realizada no Círio de Nazaré transforma cada romeiro em mensageiro da fé. Veja a coincidência: V. Ex<sup>a</sup> é do Estado do Pará, a Presidência da Casa está sendo exercida no momento por um Senador do Pará e, no plenário, encontra-se presente a Deputada Elcione Barbalho, também do Estado do Pará. Portanto, o Pará hoje presta uma homenagem, por intermédio da voz de V. Ex<sup>a</sup>, que encurta a distância do extremo norte, para mostrar ao País o que é a fé, a religião de um povo. Gostaria de revestir este meu aparte de profunda solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> e dizer-lhe que, se me permite, gostaria de subscrever o seu discurso, aplaudi-lo pelo que ele está representando.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Sem Partido – PA) – Agradeço a manifestação de V. Ex<sup>a</sup> e insiro o seu aparte em meu pronunciamento.

Continuando, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vista do alto, a corda serpenteia num vai-e-vem ondulante, movimentando a grossa massa de pessoas agarradas nela, em espetáculo de grande força mística. Vista de perto, são pessoas coladas umas às outras, mãos crispadas, músculos retesados, pés descalços, os corpos banhados de suor. Alguém já viu nessa imagem a representação de um cordão umbilical a unir os filhos à Mãe Suprema. Para outros, é a representação pungente da solidariedade a unir milhares de anônimos numa mesma expressão de fé.

Para os devotos, creio que é o momento sublime em que se alcança o elevado significado da palavra "religião", que vem do latim **religare**, que quer dizer "unir, atar de novo". Os que seguram a corda sentem-se ligados, unidos, atados ao transcendental, ao santificado, ao divino. Aliás, o Círio, como festa religiosa, cumpre exatamente o sentido etimológico da pa-

lavra "religião". Nesse sentido, a corda é objeto de maior valor simbólico.

O encerramento dos festejos ocorre após o quarto domingo do mês, quando se dá a procissão de retorno, chamada Recírio. A imagem da Santa é devolvida ao seu nicho na Capela do Colégio Gentil Bittencourt e ali fica até o próximo Círio.

Além da Trasladação, do Círio e do Recírio, ocorrem outras homenagens à Virgem de Nazaré.

Na sexta-feira, antevéspera do Círio, a imagem é levada em procissão para Ananindeua. No sábado pela manhã, acontece a procissão rodoviária, quando caminhoneiros acompanham a imagem até Icoaraci. Em seguida, após a celebração de missa no trapiche da vila, a imagem retorna em procissão fluvial ao porto de Belém, acompanhada por centenas de embarcações. Da escadinha do cais do porto de Belém a imagem é precedida por uma procissão de motoqueiros que servem de batedores ao carro que conduz a imagem até o Colégio Gentil Bittencourt, de onde, à noite, desloca-se para a Trasladação.

Ainda na tarde de sábado ocorre um dos eventos mais marcantes, quando a diretoria da festa – paroquianos encarregados de toda a organização do Círio – realiza a descida da imagem achada por Plácido, de seu nicho para a berlinda no altar da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré, ficando, assim, próxima aos fiéis durante a quinzena do Círio; no momento da descida da imagem da Santa de seu altar, todos os presentes são tomados por um profundo sentimento de reverência e adoração; com os corações contritos e a alma em júbilo, os fiéis dirigem preces a Nossa Senhora e invocam sua intercessão junto a Deus.

No terceiro domingo de outubro ocorre ainda o Círio das crianças.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Círio não deixa de ser uma grande expressão de cultura de um povo que valoriza a sua tradição revivendo os seus valores típicos, valorizando aquilo que é: uma mistura de povo da floresta guerreiro e valente com o povo de além-mar, religioso e perseverante.

Mas o Círio não é apenas cultura. Acima de tudo é religiosidade que aflora nas peregrinações de preparação, nas romarias e nas procissões nazarenas. É a fé que explode nos corações, alimentada todos os anos pelos festejos nazarenos e que é, de certa forma, expressa por símbolos que conduzem a reflexões das mais variadas.

As crianças vestidas de anjos representam a máxima cristã "só entra no céu quem for igual às crianças", logo, manifestam a busca da humildade,

da pureza e da pequenez. As ofertas de cera, de miri-ti, que representam casa, órgãos, barcos, graças alcançadas variáveis, simbolizam o poder de Deus e da própria Virgem Maria, mediadora das graças. Representam também as dificuldades de muitas pessoas em conseguir aquilo que lhes é de direito civil: moradia, acesso à saúde, de que não se beneficiam. A transubstanciação da corda, que deixa de ser apenas um cabo de fios unidos e trançados entre si para se tornar um imenso cordão umbilical, as penitências e sacrifícios, refletindo aquilo que de fato somos: peregrinos deste mundo, sucumbíveis a doenças, angústias e que, caminhantes, "tomamos nossa cruz", brotando solidariedade e carinho com os outros irmãos caminhantes.

Por fim, a sublime visão da berlinda é a tão almejada e esplendorosa imagem que todo cristão pretende ter: nossa chegada ao paraíso, onde a Virgem nos receberá de braços abertos, gloriosa e radiante do poder de seu filho, com amor maternal. "No céu, no céu, com minha mãe estarei..." Daí o êxtase, a presença sensível de Maria, a comunhão espiritual, que dá novo alento à alma. Daí o mergulho em nós mesmos, do qual afloram as lágrimas.

O Círio de Nazaré traz ainda a cada paraense, e a todos aqueles que verdadeiramente o compreendem, a missão de construir um mundo em que todos seremos mais respeitadores e respeitados, por amor a Deus e à Virgem, seremos solidários com todos aqueles que estão nas "cordas da vida", daremos água àqueles "que têm sede de justiça", seremos hospitaleiros e caridosos como somos com os parentes que vêm para o Círio, não teremos medos nem fraquezas, porque sabemos que há uma mãe sempre conosco, e a presença de Maria será tão sentida como quando avistamos sua berlinda.

Nesse tempo, o Círio não ocorrerá mais apenas no segundo domingo de outubro; o Círio será todo dia e, continuamente, estará ocorrendo em nós.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos em meados de setembro. Em poucas semanas, chegaremos à abertura das festividades do Círio de 2001. Será o primeiro do novo século. No ano passado, as comemorações envolveram vários números redondos: os 2000 anos de nascimento de Jesus Cristo; os 500 anos de evangelização do Brasil; os 300 anos em que o caboclo Plácido encontrou a imagem de Nossa Senhora de Nazaré e, mais ainda, os 50 anos da ordenação sacerdotal de Dom Vicente Joaquim Zico, Arcebispo Metropolitano de Belém.

Ao mencionar o nome de Dom Vicente Zico, faço, com muita satisfação, um breve parêntese no

rumo deste pronunciamento para lhe render homenagem, não apenas de um Senador da República, mas, de modo particular, de um paraense que o admira por tudo o que fez em seus 51 anos de vida sacerdotal, a serem completados no próximo dia 22 de outubro, em plena quinzena das festividades do nosso Círio. – Nosso Arcebispo é carinhosamente chamado pelo povo de Dom Zico. Não é difícil entender por quê. De fala fácil e mansa, a todos Dom Zico trata com a mesma cortesia, seja rico ou pobre, pessoa do povo ou autoridade, religioso ou ateu. Ele é o que se chama verdadeiramente de pastor, sempre afetuosamente cercado por suas ovelhas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero registrar aqui também a presença no plenário do ilustre Senador Jader Barbalho, do meu querido Pará.

Dom Vicente Zico imprimiu à arquidiocese, quando assumiu seu posto, nova feição pastoral, na qual se destaca a descentralização que promoveu em seu território episcopal para dar fluxo mais livre às iniciativas pastorais. Em sua administração, Dom Zico criou várias paróquias; igrejas foram construídas e outras reformadas; foi criada a Fundação Nazaré de Comunicação; em parceria com o Estado, foi instituído o Museu de Arte Sacra; ele ainda incentivou a criação do Centro da Cultura e Formação Cristã, um moderno complexo para atender às várias necessidades da arquidiocese.

Enfim, Sr. Presidente, sei que é difícil afirmar, mas o Arcebispo Dom Zico é, em Belém, uma unanimidade; e não das burras, mas unanimidade das pessoas inteligentes, sensíveis e perspicazes.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, espero não ter cansado V. Ex<sup>as</sup> com as cenas que retratei do Círio de Nazaré de Belém. Foi inevitável ter sido eu tomado pelo entusiasmo e pelo arrebatamento ao falar das imagens do Círio. Apenas lembrar cenas dos Círios de que participei – acreditem V. Ex<sup>as</sup> – é o bastante para despertar em mim e fazer reviver a emoção daqueles momentos.

**O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?**

**O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA) – Com muita honra, Senador Jader Barbalho.**

**O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Senador Luiz Otávio, com este aparte eu gostaria de incorporar as minhas palavras à manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, que, com muita precisão, retrata o sentimento de fé, de devoção do povo paraense a Nossa Senhora de Nazaré. Somente os que são do Pará ou os que tiveram a oportunidade de testemunhar o que ocorre no segun-**

do domingo de outubro é que podem entender a manifestação a que V. Ex<sup>a</sup> se refere com tanto brilho, que é de fé e também de cultura do povo do nosso Estado. Por isso mesmo, vim ao plenário. Não vou à tribuna fazer um discurso também, porque entendo que o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é completo e retrata efetivamente o que é aquela multidão. A impressão que se tem é a de que o povo todo saiu às ruas, seja do interior ou da capital, para se unir naquele momento de fé. Essa festa faz parte não apenas da fé do povo paraense, mas também da nossa história. Quem quiser tratar do Pará inevitavelmente terá que tratar da festa de Nossa Senhora de Nazaré. Os meus cumprimentos pelo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> neste momento em que o mundo todo se debate, depois do episódio ocorrido em Nova Iorque, que está relacionado à fé e a todas as desinteligências que ocorrem no mundo, inclusive vinculadas à fé. Assiste-se à violência na Irlanda do Norte, porque defendem um mesmo Deus, e aquele é um povo de estágio cultural considerado elevado. No entanto, ali cometem-se as maiores violências, como as que se anunciam para o Oriente Médio, com a continuidade de tanto desamor. A vinda de V. Ex<sup>a</sup> à tribuna para falar dessa manifestação de fé do povo do Pará, creio que, acima de tudo, é uma convocação ao amor, é uma convocação à fé. Por isso, os meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>, extensivos também às considerações que faz a Dom Vicente Joaquim Zico. Efetivamente é um privilégio para nós, do Pará, ter um Arcebispo com a sua qualidade intelectual e com o seu caráter. Portanto, Senador Luiz Otávio, no momento em que temos o privilégio de participar desta sessão, que está sendo presidida pelo nosso outro companheiro integrante da representação do Pará, que é o Senador Ademir Andrade, peço permissão a V. Ex<sup>a</sup> e peço licença ao povo do Pará para que este meu aparte seja considerado um discurso, ao encampar as belas considerações que V. Ex<sup>a</sup> estará fazendo.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Sem Partido – PA) – Com certeza, Senador Jader Barbalho. Aceito a sua solidariedade, a sua consideração, o seu respeito por todos nós paraenses neste momento e insiro no meu pronunciamento o seu aparte.

Estarei em Belém, Sr. Presidente, no próximo mês, para participar do primeiro Círio do milênio. Estarei acompanhando a maior romaria do Brasil e, além de minhas preces particulares, estarei dirigindo à Nossa Senhora de Nazaré um fervoroso pedido para que continue iluminando a visão das autoridades paraenses e de seu atual Governador, Almir Gabriel, meu companheiro de longa data, para que conduzam

os destinos do Pará e de seu povo pelo caminho da solidariedade, da justiça e da paz social.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado a todos. (Palmas)

*Durante o discurso do Sr. Luiz Otávio, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, ao tempo em que registro a presença do Deputado Zenaldo Coutinho.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (Sem Partido – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as grandes manifestações de religiosidade popular, na simplicidade aparente que esconde densa complexidade simbólica, são as melhores vias para o entendimento da alma profunda de um povo.

É nesses lugares e nessas ocasiões que a rotina dos dias comuns é interrompida. Pela repetição de um ritual, transmitido de geração a geração, é restabelecido um elo com o atemporal, elo que dá sentido e significação à própria vida. É nessas ocasiões – eu dizia – que o homem cosmopolita e globalizado pode ter um vislumbre da cosmovisão peculiar à gente do povo, uma visão das pessoas simples e despossuídas, excluídas da pretensa instrução universalista que é a nossa.

No Brasil, País de intensos contrastes socioculturais, esse vislumbre causa sempre uma impressão vívida. Diante das celebrações, nós, brasileiros portadores da citada cultura universal, não somos diferentes dos estrangeiros, que assistem a tudo, tomados de espanto antropológico. Isso é particularmente verdadeiro para os nossos compatriotas oriundos de outras regiões, mais alheados que são às formas específicas que assume, em cada local, a síncrese do catolicismo europeu com costumes ancestrais, indígenas e africanos.

O Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará, a maior expressão popular de religiosidade da Amazônia e do Brasil, é um desses momentos e lugares em que podemos sondar a alma do nosso povo. No Círio, revela-se a espontânea manifestação coletiva daquela cosmovisão segundo a qual o mágico e o misterioso são forças vivas, presentes e atuantes. É uma visão tão forte e tão atemporal, que teremos, neste ano de 2001, a sua ducentésima oitava edição, a ocorrer na data que a tradição decidiu consagrar: o segundo domingo de outubro.

Sim, foi no ano remoto de 1793 que o Governador da Província do Grão-Pará, Francisco de Souza Coutinho, resolveu tornar oficiais as procissões à ermida da mata do Utinga, então nas cercanias da Belém. Lá havia uma imagem da Senhora de Nazaré, idêntica àquela existente em Porto de Mós, na Estremadura, já então objeto de devoção por parte dos portugueses, imagem votiva ao milagre ocorrido em setembro de 1182, ao alcaide D. Fuas Roupinho, salvo pela invocação da Virgem de se precipitar, com cavalo e tudo, do penhasco ao mar.

O arrabalde da capital paraense teria sido o sítio de novo milagre: a imagem, encontrada em 1700 pelo caboclo José de Souza Plácido, às margens de um igarapé, retornava inexplicavelmente ao ponto original sempre que dali era levada. Em uma dessas vezes, ainda no século XVIII, teria para lá retornado apesar de cercada por forte guarda no palácio do Governador. Esse milagre do retorno da imagem é repetido todos os anos na celebração do Círio de Nazaré, como símbolo da adesão coletiva à vontade de Maria de ali permanecer.

A Basílica de Nossa Senhora de Nazaré, destino da procissão, atualmente em posição bem central em Belém, encontra-se precisamente no local onde a imagem, segundo a tradição, foi encontrada. O cortejo parte da Sé de Belém, no bairro da Cidade Velha, bem em frente ao forte da fundação da cidade, e segue por cerca de três quilômetros até o Largo de Nazaré, onde fica a Basílica.

O decreto de Souza Coutinho determinava ainda outra das tradições ligadas ao Círio de Nazaré: o estabelecimento de uma feira no largo da ermida. Ainda hoje, o Largo de Nazaré, durante a quadra do Círio, é tomado por barracas, formando um arraial festivo. Ali, o cidadão e o turista podem degustar os pratos da variada e rica culinária típica da região, superior, segundo alguns refinados **gourmets**, à afamada comida baiana. Ali, o visitante pode conhecer todo tipo de produto do artesanato amazônico. Ali, as crianças podem brincar nos carrinhos e se fartar dos doces e guloseimas também típicos.

Para o belenense, e também para as populações ribeirinhas da região, o Círio de Nazaré é o ponto máximo do calendário, é figura, em importância, acima até mesmo das festas da Páscoa ou do Natal, que, no calendário litúrgico oficial da Igreja Católica, balizam toda a vida espiritual cristã. Este é, de fato, o traço fundamental do Círio: seu caráter de festa do povo. Sua história, de duzentos anos, é marcada por reiteradas e infrutíferas tentativas, da parte do arcebispado, de expurgar a procissão de seus aspectos

pagãos, que toldariam, segundo as autoridades, a pureza espiritual da festa.

Nada disso adiantou: o povo venceu todas as disputas, impôs seu modo de ser e de celebrar, sua visão de mundo, sua espiritualidade toda própria – espiritualidade, é certo, sem manual de culto, sem roteiro escrito dos ritos, mas preservada pela tradição do sentir e do fazer.

Tradições como a do carro dos milagres – onde se depositam os ex-votos –, como a do barco da marujada ou como a das crianças vestidas de anjo continuarão a levar, pelos anos e anos a vir, a especial relação de nosso povo com o transcendente. E não é possível deixar de mencionar especialmente a corda, aquela impressionante corda que puxam os promesseiros mais ardorosos, os de devoção mais exaltada. Outros se postam ao longo do percurso, com garrações de água, para saciar a terrível sede daqueles que seguram a corda, causada pelo esforço e pelo calor úmido do clima equatorial de Belém do Pará.

Para as famílias de todos os níveis sociais, o Círio é a ocasião de reunião diante da mais farta das mesas, coberta de iguarias daquela extraordinária culinária paraense. Nesse dia, as rixas, as intrigas familiares são esquecidas, e todos se reconciliam na alegria que contagia até os turistas, que não conhecem e não apreendem, em sua totalidade, o sentido de tão grande celebração. Temos ali, para empregar outra vez a palavra, um vislumbre da utopia da paz universal, que desejamos para toda a terra e todos os homens e da qual a humanidade se revela tão necessitada.

Este é para mim, para a percepção que tenho do Círio, seu sentido mais profundo: a realização desse sonho de integração que os dias comuns nos negam e que as ações dos violentos e dos terroristas situam cada vez mais distante. Esse sonho, para nosso povo, parece estar sempre ali, bastando dobrar a esquina para encontrá-lo.

Círio de Nossa Senhora de Nazaré, festa do povo! É uma lição que nossa gente simples nos dá, ano após ano. É uma lição de perseverança e fé, de confiança de que o futuro será melhor, lição da qual tanto necessitamos e que se reveste sempre da esperança – sentimento característico não só da população paraense, mas de todo o povo brasileiro.

Sr. Presidente, foi com emoção que me inscrevi para falar deste dia especial em que se comemora, no Senado Federal, o Círio de Nazaré.

Sr. Presidente, mais uma vez recebi um gentil convite da família Coutinho Jorge e, se Deus quiser,

no dia 14 próximo, estarei comemorando, juntamente com os paraenses, essa festa, que é uma das mais bonitas do calendário nacional.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – V. Ex<sup>a</sup> será, com certeza, muito bem recebido.

Esta Presidência, a qual exerço com muita honra, em nome do povo do Pará, associa-se a todas as manifestações aqui feitas em homenagem ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré, uma festa de solidariedade, de amor, de fé. Com certeza, é a maior de todas as festas do Brasil.

Só quem participa daquela festa, só quem a vê, só quem dela está perto, independentemente de qualquer crença – e isso vale até mesmo para os descrentes –, pode sentir a energia e a força que emanam do momento em que a enorme procissão passa e em que uma multidão segura aquela corda, numa expressão de fé. Ali, naquela procissão, podemos ver o carinho das pessoas que ficam próximas daquelas que estão segurando a corda, distribuindo-lhes água, socorrendo-as. Naquele momento, há um enorme sentimento de irmandade do povo do Pará e do Brasil que participa daquela tão bela festa.

Aliás, essa festa, hoje, é praticada em vários Municípios do Estado do Pará. O Círio de Nazaré não é mais uma festa só de Belém. Eu diria que, hoje, na maior parte dos Municípios do Estado do Pará, comemora-se o Círio de Nazaré, cada um na sua época, com o mesmo amor, com a mesma beleza, com a mesma fé, harmonia e solidariedade com que se festeja essa data em Belém.

Creio que, em nome do Senador Jader Barbalho, do Senador Luiz Otávio e da Bancada Federal do Pará, podemos convidar os demais Senadores do nosso Estado, os Deputados Federais, enfim todos os que queiram assistir a essa grandiosa festa da nossa terra.

Portanto, esta Presidência se associa a todos nesta homenagem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos, primeiro orador inscrito.

**O SR. RICARDO SANTOS** (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a atual crise energética com que nos defrontamos vem ensejando esforços públicos e privados para o aumento da oferta de energia elétrica, em vários frentes, entre as quais se destacam:

- A aceleração dos investimentos em hidroeletricidade, com ênfase, em curto e médio prazos, na conclusão das obras de usinas em construção e na melhoria da eficiência de geração em usinas em operação, além de novos investimentos nos sistemas de transmissão de energia elétrica;

- A retomada dos investimentos previstos no programa prioritário de termelétricas a gás natural, cujo andamento vinha sendo obstaculado pelo hiato existente entre o preço do gás natural e a tarifa de energia elétrica – hoje felizmente equacionado pelo Governo Federal;

- estabelecimento de linhas de financiamento para geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas, entre elas a eólica e a da biomassa, esta última com ênfase em co-geração.

No caso da biomassa, os resíduos de cana-de-açúcar – bagaço, folha e ponteiros – surgem como importante fonte energética alternativa prontamente disponível, em face de sua abundância nas usinas de açúcar e álcool do Nordeste e do Centro-Sul do País. De acordo com publicações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o aproveitamento da biomassa de cana-de-açúcar apresenta aspectos bastante positivos na expansão da oferta de energia, como os que destacamos a seguir.

É possível aumentar a oferta de energia elétrica para o mercado em prazo relativamente curto (de 12 a 18 meses), de forma a suprir parte significativa das necessidades do País.

O potencial de co-geração de energia elétrica no Brasil, a partir dos resíduos de cana-de-açúcar, é da ordem de 3 mil megawatts de potência instalada e, portanto, muito expressiva.

A produção e a disponibilização de energia elétrica a partir da biomassa da cana-de-açúcar se verificam no período seco, na região Centro-Sul, exatamente no período crítico, em que os reservatórios das hidroelétricas estão no seu nível mais baixo.

É possível utilizar equipamentos de fabricação nacional, que podem ser fabricados em tempo relativamente curto e adequado ao período de implantação de novas instalações de produção de energia em co-geração a partir da implantação da cana-de-açúcar, qual seja, de 12 a 18 meses.

O uso de recursos naturais renováveis proporciona benefício ao meio ambiente, pela captura de car-

bono e redução do seu lançamento no ar (na queima do álcool como combustível).

A utilização da biomassa para produção energética contribui para consolidar no País o modelo de mercado competitivo na produção de energia elétrica, com um maior número de agentes produtivos.

Promove-se a melhoria da capacidade competitiva da indústria sucroalcooleira, ao se possibilitar nova fonte de receita e ao se viabilizar um melhor aproveitamento dos resíduos industriais da atividade.

Reconhecendo as vantagens da co-geração, principalmente com fontes alternativas de energia, como o aproveitamento da biomassa, a partir de 1999, antes mesmo, portanto, do agravamento da crise energética, o Governo Federal editou uma série de medidas para viabilizar o aumento da oferta de energia, entre as quais destacamos um conjunto de resoluções emitidas pela Aneel e também, de maneira muito particular, a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 557, de 6 de dezembro de 2000, pela qual foi lançado o Programa de Financiamento à Co-geração de Eletricidade, garantindo o acesso das usinas e destilarias de açúcar e álcool ao Programa de Apoio Financeiro a Investimentos Prioritários do Setor Elétrico.

Nesse sentido, com base nessa Portaria, o BNDES alocou recursos, com uma dotação inicial de R\$250 milhões, visando a financiar a co-geração a partir dos resíduos de cana-de-açúcar. O BNDES, até julho deste ano, já havia recebido oito projetos, com previsão de investimentos totais da ordem de R\$300 milhões e financiamentos no valor de R\$220 milhões.

No caso do Estado do Espírito Santo, a co-geração de energia a partir dos resíduos de cana-de-açúcar é especialmente importante, em razão da reduzida capacidade de geração própria de energia elétrica, decorrente do limitado potencial hidroelétrico de seu território. Cerca de 86% do suprimento de energia elétrica do Estado são originados da rede interligada do sistema Sudeste, proveniente de Furnas. A atual capacidade instalada no Estado é de apenas 172 megawatts, de origem hidroelétrica, para uma demanda total da ordem de 1.300 megawatts/ano. Portanto, o aumento da geração própria de energia elétrica do Estado do Espírito Santo é de fundamental importância e de caráter estratégico para o desenvolvimento econômico do Estado.

Historicamente, a qualidade e a confiabilidade do serviço de suprimento de energia elétrica do Estado têm sido afetadas tanto por problemas internos, quanto por problemas externos às concessionárias.

No ambiente interno, as duas concessionárias prestadoras de serviços de distribuição de energia elétrica no Estado – Espírito Santo Centrais Elétricas S.A (Escelsa) e Empresa de Força e Luz Santa Maria – vêm realizando investimentos significativos no segmento de distribuição e em subestações com o propósito de reduzir interrupções de carga, aumentando a confiabilidade do sistema no fluxo normal de fornecimento de energia.

Contudo, é no âmbito externo às concessionárias que se originam os principais problemas de suprimento de energia no Estado do Espírito Santo. Com efeito, as interrupções no fornecimento, na maioria das vezes, têm como causa o fato de o Estado ser um importador líquido de energia e situar-se numa "ponta de linha" do sistema Sudeste. Tais interrupções penalizam, de tempos em tempos, tanto os consumidores industriais – com o desligamento das cargas dessas unidades – quanto a população em geral, que sofre com os danos causados aos equipamentos e aparelhos de uso residencial.

O parque sucroalcooleiro do Estado do Espírito Santo é representado por duas usinas de açúcar e álcool com destilarias anexas – as usinas Paineiras S.A e a Destilaria Itaúnas S.A, além de cinco unidades autônomas de produção de álcool. Apenas a Usina Paineiras, a mais antiga do Estado, localiza-se na região sul. As demais estão situadas no norte capixaba.

A produção industrial do setor sucroalcooleiro no Espírito Santo alcança cerca de 45.474 toneladas métricas de açúcar e 150.902 m<sup>3</sup> de álcool, numa área explorada de cerca de 45 mil hectares, que produziram 2,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, em 2000. Os empregos gerados no setor são da ordem de 6.000 na safra e de 2.500 na entressafra. No seu conjunto, atualmente, as usinas e destilarias têm um potencial relativamente elevado de produção de energia sob a forma de co-geração e que precisa ser melhor aproveitado, principalmente com a introdução de melhorias tecnológicas nas usinas, com a melhoria da eficiência de conversão da biomassa em energia e mesmo com a melhor utilização da capacidade instalada com a ampliação dos plantios de cana-de-açúcar.

Por essa razão, os empresários do setor sucroalcooleiro no Espírito Santo, representados pelo Sindicato dos Produtores de Açúcar e Álcool, mobilizaram-se e apresentaram um programa de investimentos na melhoria do processo de produção e industrialização da cana-de-açúcar, associada à co-geração de energia elétrica com as novas tecnologias disponíveis.

Com o aumento da área plantada e as melhorias no processo de produção, incluindo a expansão da área irrigada, além dos aperfeiçoamentos necessários ao processo de industrialização de açúcar e álcool, e considerando, ainda, os investimentos necessários em novas tecnologias de co-geração, o potencial de produção bruta de energia, a partir da biomassa da cana, atinge 264 megawatts.

Para as condições de oferta de energia no Espírito Santo, além das vantagens e pontos positivos da co-geração apontados pelo BNDES, devemos acrescentar, primeiramente, que as usinas contribuiriam para suprir totalmente a sua demanda, que é da ordem de 40 megawatts/ano, e seriam utilizadas na operação industrial, irrigação e outros usos, além de ofertar ao mercado local uma disponibilidade líquida de oferta de energia de 224 megawatts, a partir de 2003. Ademais, conforme já dissemos, a condição de "ponta de linha" da rede Sudeste, que é característica do meu Estado, reforça a necessidade de investimentos em co-geração a partir dos resíduos de cana-de-açúcar, em face da maior estabilidade e confiabilidade que transferirão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do Espírito Santo.

Nesse sentido, estamos encaminhando à Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao BNDES, com apoio do Deputado Luiz Durão, estudo elaborado pelo Sindicato dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado do Espírito Santo, no qual estão explicitados e detalhados os objetivos, as metas e os recursos necessários para modernizar o setor sucroalcooleiro e inseri-lo no Programa de Co-geração de Eletricidade.

Para isso, estamos propondo a realização de uma reunião específica para tratar do tema, que contará com a participação dos empresários do setor sucroalcooleiro, com representantes da Câmara de Gestão da Crise Energética e com as agências de financiamento do Governo Federal, incluindo o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste, com o propósito de estabelecer condições mais adequadas ao financiamento do referido programa.

Essa é uma oportunidade ímpar para o Espírito Santo e para o Brasil ampliarem sua produção de energia elétrica a partir do setor sucroalcooleiro, o que é verdadeiro particularmente para o Nordeste brasileiro e para o Centro-Sul, de tal forma a ampliar a oferta de energia elétrica no Brasil. Estamos, a um só tempo, atendendo às vertentes econômica, ambiental

e social na geração de energia a partir da biomassa, representada pelos resíduos de cana-de-açúcar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Ricardo Santos, o Sr. Ademir Andrade, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício.*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, por permuta com o Senador Carlos Patrocínio.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, em primeiro lugar, agradeço ao Senador Carlos Patrocínio por fazer a permuta comigo, permitindo que eu fale antes.

Aproveito para dar sequência a um debate, abordado pelo Senador Ney Suassuna, sobre o comércio exterior, sobre a necessidade de o Governo brasileiro ser mais agressivo, buscar novos mercados, atuar lá fora para levar aquilo que produzimos no País, enfim, ter condições de abrir mais caminhos e colocar no mundo o que é nosso. Já que estamos em competição mundial, o Brasil não pode ficar restrito a alguns lugares, não pode ficar acanhado. Devemos, portanto, buscar outros mercados, ampliando, assim, as nossas relações comerciais.

Nesse sentido, Sr. Presidente, nobres Colegas, trago algumas idéias e análises relativas a Taiwan.

O Brasil precisa aumentar suas exportações no sentido de fazer divisas e, para que isso aconteça, deve incrementar seu intercâmbio econômico onde houver possibilidade.

Por essa razão, deve mostrar uma atuação mais dinâmica ou, talvez, até mesmo mais agressiva na busca de espaço para o aumento das trocas comerciais.

Há um país que deve merecer um tratamento especial. Estou referindo-me a Taiwan, com o qual deixamos de manter relações diplomáticas em 1974, pois, quando restabelecemos relações com a República Popular da China – a China Continental –, passamos a reconhecer nesta o único governo legal, encerrando as relações diplomáticas e os demais contatos oficiais ou semi-oficiais entre Brasil e Taiwan.

Aliás, a dificuldade para o restabelecimento de relações formais decorre também do fato de que Taiwan não é membro da ONU ou de qualquer outra organização internacional reservada a Estados, quali-

dade que as demais nações não reconhecem para essa comunidade.

A República da China foi a primeira república constitucional da Ásia, em 1912. Porém, após sua ocupação pelos comunistas em 1949, a sede do governo foi transferida para a ilha de Taiwan ou Formosa, que a República Popular da China pretende reanexar, como fez recentemente com Hong Kong.

Taiwan tem um território pequeno – cerca de 36 mil quilômetros quadrados – para uma população de 22,3 milhões de habitantes em dezembro de 2000. E, com essa área reduzida, consegue um PIB de US\$267 bilhões, ou seja, uma renda **per capita** de aproximadamente US\$12 mil. Não bastasse tudo isso, as reservas cambiais se mantêm acima dos US\$100 bilhões.

Poderiam desejar os nobres colegas, assim como o Brasil, um parceiro comercial em melhores condições? Um país com mais US\$100 bilhões na sua reserva!

Por isso, é bom lembrar que Taiwan mantém em Brasília um Escritório Econômico e Cultural, pois, como não há relações diplomáticas, essa representação não pode ser uma embaixada.

Por outro lado, o Governo brasileiro acena com a retomada do fluxo de comércio e investimentos entre Brasil e Taiwan, mediante a dinamização do Escritório Comercial em Taipé, que possui uma lista com 1.200 importadores e potenciais investidores taiuaneses. O diretor desse escritório está preparado para agendar reuniões e entrevistas de missões brasileiras que se disponham a incrementar o comércio entre o Brasil e essa república.

Imaginem os nobres Colegas o potencial de investimentos de uma sociedade que se pode dar ao luxo de manter mais de US\$100 bilhões em suas reservas cambiais. Creio que uma significativa parcela desse dinheiro está pedindo para ser investido, ao mesmo tempo em que o Brasil, todo ano, sai em busca de recursos para conseguir fechar suas contas externas.

Além disso, Taiwan consome ao ano mais de US\$140 bilhões em importações. Com um poder de compra dessa dimensão, deveria apresentar um forte atrativo para o Brasil aumentar suas exportações, estreitando as relações comerciais e procurando, por sua vez, atrair investimentos taiuaneses.

A se efetivar o incremento do intercâmbio comercial, o Brasil poderia adquirir mais produtos de Taiwan na área de manufaturados, pois sua indústria está muito desenvolvida e seus principais produtos

são os eletrônicos (computadores), petroquímicos (plásticos), automobilísticos e têxteis (fios sintéticos).

De nossa parte, seria inimaginável que, com a variedade da produção nacional, não encontrássemos alguns itens que pudessem interessar aos taiuaneses. Não há a menor dúvida de que encontraríamos uma gama de produtos brasileiros para oferecer àquele país irmão.

Há poucos dias, o nobre Colega Senador Ney Suassuna ocupou a tribuna para enfocar a necessidade de o País aumentar suas trocas comerciais. E falou com a autoridade de quem, até bem recentemente, era o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, tocando em um ponto crucial.

Permito-me reproduzir aqui um pequeno trecho de seu discurso, em que aponta as dificuldades colocadas aos taiuaneses:

Na China que é adversária, pois quer que Taiwan volte para eles, eles entram com o passaporte de Taiwan. Para virem ao Brasil, querendo, como eles querem, fazer negócio, comércio conosco, recebem um *laissez-passer*, que vale uma vez; quando saem, a polícia federal lhes toma, e eles têm de pedir de novo, levando quinze dias para recebê-lo novamente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vejam bem as dificuldades que encontram nossos irmãos de Taiwan para vir ao nosso País para investir. Será que estamos fazendo-lhes um favor ao permitir que invistam, ou o Brasil é que precisa urgentemente de investimentos externos?

Por que não simplificar, então, os procedimentos burocráticos para autorização de entrada no País dos investidores taiuaneses?

Não é possível que, em época de globalização, quando as distâncias parecem encolher e as comunicações com o mundo inteiro são imediatas, o Brasil continue com essa máquina emperrada! E eu, que já cheguei a pensar, desde a época do Ministério da Desburocratização, que o País se teria encontrado com o objetivo de facilitar a vida daqueles que necessitam dos serviços prestados pelo Estado, vejo, agora, quão pouco durou esse sonho.

Com a burocracia reinante nos aeroportos, na autorização para estudantes, na questão do visto de seis meses, como podemos esperar que o País atraia mais investidores? Há países que lucram rios de dinheiro apenas com os estudantes que para lá se dirigem em busca de uma boa formação. Dispomos de instituições que não perdem para as mais tradicionais

do mundo em qualidade de ensino. Portanto, é mais uma frente que poderia ser atacada na busca de recursos externos. Creio que não seriam desprezíveis as divisas conseguidas por esse meio, utilizando-se uma campanha publicitária para trazer taiuaneses que queiram estudar no Brasil.

Além disso, facilitar a entrada em nossas fronteiras significa atrair os turistas, uma das mais importantes fontes de receita nos dias atuais.

O que é facilmente notado é que Taiwan está ávido para negociar com o Brasil. Imaginem os nobres Colegas o seu potencial de compra com a enorme reserva de que dispõe!

Creio que é o momento de termos uma solução mais criativa. Se não dá para reatar relações diplomáticas com Taiwan, por que não pode o Governo, por intermédio do Itamaraty, partir para uma ação mais objetiva no sentido de ao menos elaborar uma carta de intenções com propostas claras, efetivas, ainda que provisória, com o objetivo precípuo de incrementar as relações diplomáticas e comerciais entre as nossas comunidades? Claro que temos de pensar nisso, Sr. Presidente, nobres Colegas!

Somos um País em crescimento. Precisamos fazer negócios, não digo a qualquer custo, mas na maior quantidade possível, para gerar novos empregos e manter os existentes. As exportações significam aumento de produção. E isso não se consegue sem um acréscimo correspondente de emprego, uma das prioridades do País nos dias atuais.

Considero prioritário, por isso, que o Brasil acelere as gestões que lhe possibilitarão reaquecer o comércio com Taiwan, tendo em vista as suas boas condições econômicas e o ânimo que demonstram em incrementar a troca de produtos em nosso País.

Trago essas considerações, Sr. Presidente, nobre Colegas, porque entendo que o País não pode parar. Precisamos, como eu já disse em outra oportunidade, ser mais agressivos. E isso vale não só para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que, na linha de frente, deveria agregar os interesses do Brasil aos dos outros países buscando esses negócios, mas vale também para o Itamaraty. Esse órgão, dentro da sua diplomacia, poderia também ser mais agressivo para ajudar nos negócios. Precisamos aumentar os nossos e buscar outros mercados.

Percebo que, dentro das diversas fronteiras que estão aí colocadas, Taiwan, que tem reservas de mais de US\$100 bilhões, é um dos potenciais extraordinários que poderemos buscar.

Digo isto com muita sinceridade: precisamos ser mais arrojados, porque, nos dias atuais, todos negociam, e temos que ter esses negócios em mente. Não podemos ficar esperando de braços cruzados. Não é assim que se faz. Precisamos agredir, no bom sentido; precisamos abrir espaços; precisamos ir até lá, atrás das possibilidades. Se não existem hoje relações diplomáticas com Taiwan, em função da República Popular da China, busquemos então, por meio do Itamaraty, pelo menos provisoriamente, reatá-las de alguma forma para que passe a haver interesses recíprocos entre Taiwan e o Brasil – e já existem.

É nessa linha que devemos avançar. Sem querer desprezar interesses outros, precisamos buscar a fraternidade internacional de que tanto necessitamos. Sabemos que esse sentimento é importante, principalmente nos dias atuais, em que os Estados Unidos e o mundo estão atentos ao que houve na última semana em Nova Iorque e Washington. Queremos a fraternidade, o entendimento, o estreitamento das relações num mundo cada vez mais globalizado, de parcerias. Queremos ainda buscar, nessa franqueza comercial, com os potenciais que estão dispostos a reatar, fazer com que o Brasil tenha condições de aumentar os seus negócios. E Taiwan, com suas reservas, com a sua vontade, com a sua abnegação, tem condições de oferecer mercado ao Brasil e também encontrar aqui potencial extraordinário.

Agradeço mais uma vez, Sr. Presidente. Vejo que V. Ex<sup>a</sup> já alerta para o tempo que se esgota. Agradeço ao Senador Carlos Patrocínio, do nosso querido Tocantins, que nos ofereceu a oportunidade de ocuparmos a tribuna para pensarmos não só nos catarinenses, mas na produção do Brasil. Que o mundo venha ao Tocantins, a Santa Catarina, ao Brasil para investir; que possamos cada vez mais nos darmos as mãos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Srs. Senadores, prorrogo a Hora do Expediente por quinze minutos, para as comunicações inadiáveis, pedindo aos senhores Senadores que usarão da palavra, por cinco minutos cada um, que se atenham a este tempo, porque precisamos iniciar a Ordem do Dia, já com um projeto de grande importância para o País, que se refere à Lei das Sociedades Anônimas.

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, veja V. Ex<sup>a</sup> como colaboro com a Mesa:

desisto de usar da palavra para que possamos votar a Lei das Sociedades Anônimas.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, por 5 minutos.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, até para permitir que os nossos colegas venham ao Plenário a fim de que possamos votar matéria tão importante, mantereí a minha inscrição. Registro uma situação quase surrealista que está acontecendo no meu Estado em relação à Universidade Federal de Sergipe. Nós, da Bancada de Sergipe – todos os Srs. Senadores e os Srs. Deputados – estivemos hoje com o Presidente do Tribunal de Contas da União.

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, fundamental ao atendimento às populações carentes e às aulas práticas em cinco cursos de graduação daquela Universidade – em 2001, somaram cerca de 1.204 alunos, sendo 462 no curso de Medicina, 322 no curso de Enfermagem, 205 no curso de Odontologia, 195 no curso de Psicologia e 20 no curso de Farmácia – vem funcionando precariamente. Como há uma política nacional proibindo a abertura de concursos públicos para as universidades, inclusive com o conhecimento do MEC, o Reitor da universidade, Professor Lima, utilizou-se de uma Fundação, em que uma das mantenedoras é a própria Universidade Federal de Sergipe, a Fapese, para contratar duzentos e poucos funcionários que mantêm o funcionamento do hospital. Concretamente, é uma situação irregular, porque a Constituição e a própria legislação não permitem esse tipo de artifício. Mas isso não acontece apenas em Sergipe, ocorre em diversas outras universidades, porque é a forma que se tem de manter em funcionamento esses hospitais, na medida em que o Governo não permite a abertura de concurso público.

O Tribunal de Contas da União, do ponto de vista técnico, corretamente – diga-se de passagem, temos que reconhecer isso – manifestou-se no sentido de determinar que é ilegal aquele tipo de ação. Deu um prazo de 90 dias para a demissão dos 268 servidores e ainda multou o Reitor da universidade, salvo engano, em R\$19 mil.. Estivemos hoje, toda a Bancada de Sergipe, como já eu disse, com o presidente do Tribunal de Contas para tentar encontrar uma saída. Não queremos, de forma alguma, que o Tribunal de Contas deixe de exercer as suas funções, até porque o trabalho do Tribunal de Contas tem-se aperfeiçoado, particularmente a partir da mudança da realidade

do Congresso, e tem feito o seu trabalho no sentido de detectar irregularidades por agentes públicos. Mas estamos chegando a uma situação, que é quase que uma "escolha de Sofia". Cumprir a lei significa demitir os 268 funcionários da Fapese, o que, na prática, levaria ao fechamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe. Apesar de todos os pleitos empreendidos pelo Reitor, não há permissão de concurso público para suprir essas vagas, e as pessoas concursadas passariam a ser efetivas inclusive da universidade. Como o Governo não permite o concurso – a universidade não tem autonomia para fazer o concurso se não houver autorização do Ministério da Educação – o Reitor teve que encontrar uma saída para evitar o fechamento do hospital, o que traria problemas graves não só para esses cursos de graduação da universidade, como também para as populações carentes que lá são atendidas.

A saída encontrada, do ponto de vista legal, é inadequada e incorreta, como disse o Tribunal de Contas da União, tem o conhecimento do MEC e não é exclusividade de Sergipe.

Hoje estamos na situação em que o reitor, para cumprir a lei, tem que demitir mais de duzentas pessoas e, ao fazê-lo, fechará o hospital.

Estivemos com o Presidente do Tribunal, e S. Ex<sup>a</sup> proporá um prazo maior. O fundamental, na verdade, é que se possibilite a realização de concurso público para garantir o emprego dessas pessoas e a efetiva continuidade das atividades do hospital universitário. Essa, inclusive, é a posição da Bancada de Sergipe, que hoje foi, junto com o reitor, ao Ministro Homero Santos, Presidente do Tribunal de Contas da União.

Muito obrigado.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade, por cinco minutos.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, volto a esta tribuna mais uma vez, talvez pela décima vez desde que sou Senador da República, para chamar a atenção do Governo sobre a construção das eclusas da hidrelétrica de Tucuruí. Essas eclusas deveriam ter sido construídas quando da construção da hidrelétrica de Tucuruí, que foi orçada, na época, em US\$1,5 bilhão e que com 5% desse valor poder-se-ia ter

construído as eclusas e o canal, tornando navegável a bacia do Araguaia-Tocantins.

Entretanto, o Governo só faz aquilo que interessa às grandes corporações, aquilo que interessa à política do mundo desenvolvido, embora a construção da hidrelétrica fosse necessária, pois era preciso gerar energia para atender às necessidades das indústrias de eletrointensivo e Carajás, que é um projeto minero-exportador. No entanto, as eclusas, que o Governo legalmente tinha obrigação de fazer, não fez. Ele fechou um rio. Já faz dezesseis anos que esse rio está fechado e intransponível. Ele teria obrigação de fazer essa obra.

Em 1998, o Presidente Fernando Henrique, na época em campanha para a reeleição, esteve em Tucuruí e, junto com os seus dois candidatos a governador, Senador Jader Barbalho e o atual Governador Almir Gabriel, prometeu cumprir uma antiga reivindicação do povo do Pará e da Região Norte: de que, concomitantemente com a conclusão da segunda etapa da hidrelétrica de Tucuruí, concluiria as eclusas.

Mais uma vez, como é de costume, aliás, o Presidente Fernando Henrique não está cumprindo os seus compromissos.

Tenho aqui, Sr. Presidente, uma série de dados – e V. Ex<sup>a</sup> que é da região deve nos ajudar nessa luta, porque os rios também passam pelo Estado de V. Ex<sup>a</sup> –, um levantamento sobre a situação, que peço que seja dado como lido. Mas quero citar, explicitamente, o perigo que corre essa obra, se não for concluída.

Foram aplicados, em 1998, R\$18 milhões; em 1999, R\$26 milhões; e, em 2000, R\$38 milhões. Segundo os estudos do Ministério dos Transportes, seriam necessários, para que a obra fosse concluída em julho de 2003, após a inauguração da 13<sup>a</sup> turbina da hidrelétrica de Tucuruí, já na sua segunda fase, R\$123 milhões em 2001, R\$180 milhões em 2002 e mais R\$91 milhões em 2003. Pois bem, no ano de 2001, o Orçamento previu apenas uma despesa de R\$90 milhões, quando eram necessários R\$123 milhões. No próximo ano, 2002, a necessidade será de R\$180 milhões. Entretanto, o Governo Fernando Henrique, descumprindo totalmente os seus compromissos, coloca no Orçamento apenas R\$70 milhões, fazendo com que nós, da Bancada Parlamentar, os Deputados Federais e os três Senadores, tenhamos que trabalhar, criar alternativas, tirar dinheiro de algum lugar, de uma outra obra, de alguma fonte para atender à necessidade se quisermos a conclusão das eclusas pelo menos em julho de 2003.

Não sei nem como denominar isso, uma irresponsabilidade, uma inconseqüência. Um Presidente que foi ao palanque, em campanha ...

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) (Faz soar a campanha.)

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Já encerro, Sr. Presidente. Aliás, está dando exatamente os cinco minutos agora, Sr. Presidente. O Presidente subiu no palanque e prometeu, na sua segunda campanha eleitoral, que concluiria as eclusas. No entanto, deixa de cumprir o seu compromisso. E a forma como está sendo feita a liberação de recursos, além de atrasar a obra, causa um enorme prejuízo, porque, se tivesse sido feita em 1985, teria custado R\$90 milhões. O Orçamento de 1998 ficou em R\$280 milhões. Agora, por último, chegou a R\$375 milhões. E, nesse último levantamento feito pelo Ministério dos Transportes, chega a R\$478 milhões. Praticamente essa obra já quadruplicou de preço por causa da falta de atitude do Governo Federal que só aplica naquilo que interessa aos países desenvolvidos, que chegam aqui e determinam quais as obras que têm que ser feitas em seus benefícios e para que se utilizem delas, mas deixa de fazer aquilo que é necessário ao nosso desenvolvimento.

Então, faço este alerta a Casa: o Orçamento de 2002 só destinou R\$70 milhões para as eclusas, quando o cronograma exige R\$180 milhões. Portanto, faltam R\$110 milhões que a Bancada da Amazônia, ou especificamente a Bancada do Pará, terá que trabalhar para colocar no Orçamento de 2002.

Peço a V. Ex<sup>a</sup> que transcreva nos Anais do Senado os dados que estamos apresentando à Casa.

Muito obrigado.

**SEGUE DOCUMENTO A QUE SE  
REFERE O SR. SENADOR ADEMIR  
ANDRADE EM SEU PRONUNCIAMENTO,  
INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210  
DO REGIMENTO INTERNO**

**Sobre as Obras do Sistema de Transposição de  
Desnível de Tucuruí (Eclusas de Tucuruí)**

**1 – Introdução**

A construção das eclusas de Tucuruí tem por objetivo possibilitar a transposição do desnível criado no rio Tocantins pela construção da Barragem da UHE de Tucuruí, ou seja, o Sistema de Transposição representa uma medida mitigadora da construção da Barragem, uma vez que restabelecerá a navegabilidade desse trecho de rio, interrompida por mais de 20 anos.

Essa obra é imprescindível ao aproveitamento econômico do grande potencial agropecuário, florestal e mineral já identifica-

dos no vale do Tocantins-Araguaia, que depende da oferta de meios de transporte maciços, de baixo custo e pouco consumo energético, em face do pequeno valor unitário das cargas a serem geradas e às grandes distâncias a serem percorridas.

Esse empreendimento viabilizará a implementação do corredor hidroviário do Tocantins-Araguaia que, ao interligar os fluxos procedentes do Araguaia-Mortes e do Tocantins ao porto marítimo de Vila do Conde, representará um vigoroso impulso ao desenvolvimento econômico das regiões Norte e Centro-Oeste do País.

## 2 – Caracterização do Empreendimento

O arranjo geral das estruturas do Sistema de Transposição de Desnível de Tucuruí compreende duas Eclusas e um Canal Intermediário, alinhados segundo um eixo de navegação, de modo a permitir cruzamentos e toda a sorte de manobras de embarcações nesse Canal, tomando, assim, possível a operação totalmente independente dessas Eclusas. Esse conjunto, que permite vencer os setenta e dois metros de desnível no local, desenvolve-se na margem esquerda do rio Tocantins, iniciando, no Reservatório, com a Eclusa 1, incorporada à barragem de terra por muros de ligação de concreto e, terminando com a Eclusa 2 e o canal de aproximação de jusante, no rio Tocantins.

## 3 – Situação das Obras

As obras foram reiniciadas em setembro de 1998, com a formalização do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 9/98-MT, relativo à execução das obras civis e detalhamento do projeto básico, com previsão de custo total em R\$247.769.000 (a preço de set/97), estimando a conclusão para dezembro/2001.

Os atrasos sucessivos provocados pelo não cumprimento pela União das liberações financeiras, vem provocando prejuízos de várias ordens. O adiamento da implantação do corredor Tocantins-Araguaia causa prejuízos econômicos incalculáveis para o País, sobretudo para as regiões Centro-Oeste e Norte, já que a construção das eclusas de Tucuruí representa a interligação dos fluxos oriundos dos rios Araguaia-Mortes e do Tocantins ao porto marítimo de Vila do Conde, constituindo-se em uma opção mais barata de transporte, especialmente o de grãos. Além disso, o custo das obras vem crescendo grandemente, onerando em muito os cofres públicos.

Segundo nota técnica nº 1/2000 do Departamento de Hidrovia e Interior-MT, o atraso no cronograma das obras, adiando, naquele momento, a sua previsão de termo para 2002, já estimativa a necessidade de investimentos na ordem de R\$375.304.000 entre 2000 e 2002. O documento também alertava para o risco de novos prejuízos, já que os recursos alocados para o ano 2000, eram inferiores aos previstos para o andamento normal da obra. O Projeto de Orçamento Geral da União para aquele ano contemplou inicialmente R\$30.000.000. Mesmo com os acréscimos das emendas parlamentares, fazendo com que essa previsão chegasse à R\$40.756.356, o valor permaneceu muito distante da necessidade da obra, cujo cronograma apontava para R\$108.479.000.

Hoje, existe um novo cronograma estabelecido para a obra, prevendo a sua conclusão, não mais para o final de 2002 mas para julho de 2003, resultando, conseqüentemente na ampliação dos recursos necessários.

O quadro abaixo permite a visualização das necessidades atuais da obra e a comparação com a previsão de desembolsos da União:

| Recursos: aplicados, previstos e necessários                                                                                                           |            |                                                                          |                 |            |                 |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|-----------------|-----------------|
| Valores anuais aplicados em R\$                                                                                                                        |            | Valores anuais necessários e previstos no OGT em R\$                     |                 |            |                 |                 |
| 1998                                                                                                                                                   | 1999       | 2000                                                                     | 2001            | 2002       | 2003            | 2004            |
|                                                                                                                                                        |            | previsto no OGT                                                          | previsto no OGT | necessário | previsto no OGT | previsto no OGT |
| 18.962.000                                                                                                                                             | 26.974.000 | 38.000.000                                                               | 123.220.000     | 90.000.000 | 196.169.000     | 51.357.000      |
|                                                                                                                                                        |            |                                                                          | (**)            |            |                 | *               |
| Total <b>R\$83.937.000</b>                                                                                                                             |            | Valor total necessário para conclusão da obra <b>R\$ 394.946.000 (*)</b> |                 |            |                 |                 |
| Total de custo previsto para a obra segundo último levantamento do Ministério da Fazenda <b>R\$ 478.833.000</b>                                        |            |                                                                          |                 |            |                 |                 |
| Fonte: SGT-57,4/DEA                                                                                                                                    |            |                                                                          |                 |            |                 |                 |
| (*) Preços correntes, com os reajustes contratuais necessários.                                                                                        |            |                                                                          |                 |            |                 |                 |
| (**) Dos R\$90.000.000 milhões alocados no ano de 2001, foram empenhados apenas R\$77.235.025 milhões e liberados até o mês de agosto, R\$ 45.034.614. |            |                                                                          |                 |            |                 |                 |

## Conclusão

O novo cronograma da obra preconiza a conclusão do Sistema de Transposição em julho de 2003, conseqüentemente, após o início da operação da 13ª unidade geradora da UHE Tucuruí.

Mas, a depender das previsões e execuções orçamentárias nos anos de 2001, 2002 e 2003, esse cronograma poderá, por mais uma vez, não ser cumprido.

Neste ano de 2001, estão previstos na Lei Orçamentária R\$90.000.000, ou seja R\$33.210.000 a menos do que o valor necessário para o cumprimento do cronograma da obra. Até o mês de agosto, foram liberados R\$45.034.614 de um total empenhado de R\$77.235.025.

Para o ano 2002 estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária R\$70.000.000, portanto, R\$110.000.000 à menos do que o previsto no cronograma do Ministério do Transporte que é R\$180.169.000.

Como se vê, com as informações acima, o custo da obra do sistema de transposição de desnível de Tucuruí, que em 1997 previa um total de R\$247.769.000, hoje, considerando as novas estimativas feitas pela Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental do Ministério do Trabalho, já alcança a vultuosa cifra de R\$478.833.000.

Há de se concluir que se não forem compensadas essas diferenças entre os valores previstos no cronograma e os valores alocados no Orçamento e efetivamente pagos, além de, garantir o previsto para o ano de 2003, a obra novamente não será concluída no prazo e o seu custo final continuará crescendo.

Cada novo atraso no cronograma, além de provocar a perda da sinergia com a obra da segunda etapa da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, que por si só resulta em novos custos, implica em outras consequências financeiras, decorrentes:

- da desmobilização de recursos de mão-de-obra e equipamentos;
- da mobilização futura de recursos de mão-de-obra e equipamentos;

- da ociosidade dos equipamentos já instalados nos canteiros de obras;
- da perda de serviços de escavação e terraplanagem, impondo ônus adicionais;
- do crescimento relativo dos custos impondo revisões dos contratos, entre outros prejuízos.

O receio maior é que, findo os trabalhos de ampliação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, as obras de construção das Eclusas, venham sofrer nova paralisação, a exemplo do que já ocorreu em 1984.

**Obs:** Os dados aqui utilizados, foram extraídos de informativos da Administração de Hidrovias da Amazônia Legal, órgão do Ministério do Transporte e da Consultoria de Orçamento do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 175, DE 2001**

**Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que “dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A concessão para o Serviço de TV a Cabo somente poderá ser outorgada a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País.

Parágrafo único. O Poder Executivo, levando em conta os interesses do País no contexto de suas relações com os demais países, poderá estabelecer limites à participação estrangeira no capital de prestadora do Serviço de TV a Cabo” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O presente projeto de lei visa a compatibilizar as disposições da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, com as disposições da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997).

A Lei Geral de Telecomunicações veio alterar profundamente a sistemática regulatória brasileira dos serviços de telecomunicações. Particularmente

no que tange à participação societária de capital estrangeiro nas empresas operadoras de serviços de telecomunicações, essa lei absteve-se de fixar limite específico a essa participação, remetendo ao Poder Executivo, em seu art. 18, parágrafo único, a possibilidade legal de instituí-la, em casos em que assim o recomendem eventuais interesses do nosso País, no contexto de suas relações com as demais nações.

Ora, o Serviço de TV a Cabo é uma modalidade específica de serviço de telecomunicações, assim definido pelo art. 2º da própria Lei nº 8.977/95, que o instituiu. Em consequência, dever-se-ia aplicar-lhe as disposições do dispositivo acima citado da Lei Geral de Telecomunicações.

No entanto, o art. 212 da mesma Lei Geral de Telecomunicações exclui o Serviço de TV a Cabo da abrangência de suas disposições, ao determinar que continuará regido pelos dispositivos da Lei nº 8.977/95, a qual, em seu art. 7º, institui para o capital estrangeiro o limite de quarenta e nove por cento do capital social de empresa exploradora desse serviço.

Entendemos que não se justifica a manutenção dessa restrição com relação à TV a Cabo, mormente se considerarmos que, neste momento, nenhum outro serviço de telecomunicações tem qualquer limitação ao capital estrangeiro, nem os dois serviços concorrentes diretos da televisão a cabo, como o MMDS (Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal) e o DTH (Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite), nem mesmo o Serviço Telefônico Fixo Comutado, considerado de interesse estratégico para o desenvolvimento nacional e, por conseguinte, prestado em regime público e sujeito a garantias de existência e continuidade oferecidas pela própria União.

Desse modo, o projeto que apresentamos à consideração de nossos nobres pares visa apenas a uniformizar o tratamento legal do Serviço de TV a Cabo e aquele dado aos demais serviços de telecomunicações, inclusive para permitir-lhe condições de capitalização e competitividade similares às que existem para seus concorrentes, como determina a Lei Geral de Telecomunicações em seu art. 6º: “Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, *devendo o Poder Público atuar para propiciá-la*, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica” (grifo nosso).

Acresce-se o fato de que a recente entrada em vigor do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que autoriza qualquer empresa, sem nenhuma restri-

ção quanto à origem de seu capital, a prestar serviços diretamente concorrentes com o Serviço de TV a Cabo, com todos os novos recursos da convergência tecnológica entre o telefone, o televisor e o computador, colocará o setor de televisão a cabo em situação emergencial de sério risco na aquisição de fontes de financiamento para manter as operações existentes e para implantar as centenas de outorgas recentemente concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações, a Anatel.

Outro ponto que merece destaque é que as operadoras de televisão a cabo não são, por definição legal, produtoras de conteúdo, mas meras organizadoras e distribuidoras de pacotes de programação elaborados pelas empresas programadoras. Logo, sequer poder-se-ia sustentar a manutenção da restrição ao capital estrangeiro nas empresas operadoras de televisão a cabo por conta de uma argumentação de proteção à cultura nacional, a exemplo da restrição constitucional em vigor para com as empresas prestadoras dos serviços de radiodifusão.

A eliminação das restrições ao capital estrangeiro nas empresas de TV a Cabo em nada afetará os benefícios sociais criados pela lei que instituiu esse serviço, que continuarão em vigor, tal como a transmissão obrigatória dos canais básicos. Ao contrário, esses benefícios serão significativamente ampliados, com a muito mais expressiva ampliação da rede.

Em resumo, são esses os fundamentos que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001. –  
**Ney Suassuna.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

#### **Dispõe sobre o Serviço de TV à Cabo, e dá outras providências**

Art. 7º A concessão para o Serviço de TV a Cabo será dada exclusivamente a pessoa jurídica de direito privado que tenha como atividade principal a prestação deste serviço e que tenha:

I – sede no Brasil;

II – pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, com direito a voto, pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou a sociedade sediada no País, cujo controle pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

#### **Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8<sup>(1)</sup>, de 15 de agosto de 1995**

#### TÍTULO II

#### **Das Competências**

Art. 18. Cabe ao Poder Executivo, observadas as disposições desta lei, por meio de decreto:

I – instituir ou eliminar, a prestação de modalidade de serviço no regime público, concomitantemente ou não com sua prestação no regime privado;

II – aprovar o plano geral de outorgas de serviço prestado no regime público;

III – aprovar o plano geral de metas para a progressiva universalização de serviço prestado no regime público;

IV – autorizar a participação de empresa brasileira em organizações ou consórcios intergovernamentais destinados ao provimento de meios ou à prestação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. O Poder Executivo, levando em conta os interesses do País no contexto de suas relações com os demais países, poderá estabelecer limites à participação estrangeira no capital de prestadora de serviços de telecomunicações.

Art. 212. O serviço de TV a Cabo, inclusive quanto aos atos, condições e procedimentos de outorga, continuará regido pela Lei nº 8.977<sup>(9)</sup>, de 6 de janeiro de 1995, ficando transferidas à Agência as competências atribuídas pela referida Lei ao Poder Executivo.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 2001**

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes preconceito de raça ou de cor.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 21. Toda publicação oficial do governo, em seus distintos âmbitos, dirigida à população conterá, no formato apropriado, mensagem contra o racismo.

§ 1º Os livros didáticos do ensino fundamental conterão, em forma de texto ou de grafismos, a abordagem de temas como o racismo e a discriminação racial.

§ 2º A raça negra terá tratamento e presença igualitários em anúncios publicitários do governo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Os africanos não vieram para o Brasil livremente, como resultado de sua própria decisão. Vieram acorrentados, sob toda sorte de violências físicas e morais. Eles e seus descendentes trabalharam por mais de quatro séculos construindo este País. Não tiveram, no entanto, a mínima compensação por esse gigantesco trabalho.

A Constituição brasileira garante a inviolabilidade dos direitos enumerados no seu artigo 5º, cujo **caput** assegura:

“Art 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito (...) à igualdade (...).”

Esse princípio, no entanto, ainda não se constituiu num verdadeiro direito para as minorias raciais brasileiras, que continuam discriminadas em muitos aspectos de suas vidas em nossa sociedade.

Rui Barbosa, que, na qualidade de Ministro da Fazenda da República, ordenara a incineração dos documentos relativos ao tráfico escravo e à escravidão, certa vez mencionou, romanticamente, que os escravos deviam ser indenizados. Entretanto, nada fez para concretizar essa exigência da justiça e da consciência cívica.

O presente Projeto de Lei introduz, nos artigos finais da lei em apreço, a obrigatoriedade de tratamento apologético do assunto em todas as publicações oficiais do governo, incluindo suas peças publicitárias, bem como nos livros didáticos do ensino fundamental, com vistas a instaurar o valor demo-

crático não discriminatório em toda a população, a partir dos mais jovens.

Esperamos que o Congresso Nacional seja sensível a essa aspiração por uma verdadeira democracia racial no seio da Nação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001. – Senador **Geraldo Cândido**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.081, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

**Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º Poderá o juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 2º Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido”.

Art. 2º São renumerados os arts. 20 e 21 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para arts. 21 e 22, respectivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR – Bernardo Cabral**.

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

**Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado)

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – **José Sarney – Paulo Brossard.**

LEI Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997

**Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo no art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.**

O Presidente da República,faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou pro-

paganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fim de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no **caput** é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa:

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial sob pena de desobediência:

I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.”

Art 2º O art. 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 140.....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

*Pena: reclusão de um a três anos e multa.”*

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994.

Brasília, 13 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Milton Seligman.**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 2001**

**Inclui a disciplina Direito da Cidadania no currículo do ensino médio.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Direito da Cidadania passa a integrar o currículo do ensino médio como disciplina obrigatória em atendimento ao disposto no inciso I do art. 27 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 2º O estudo dos temas relativos ao Direito da Cidadania tem como referencial a Constituição Fe-

deral, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Nacional de Trânsito e o Estatuto de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O projeto de lei que submeto à apreciação dos ilustres pares objetiva a inclusão da disciplina “Direito da Cidadania” no currículo do ensino médio.

Embora temas relativos à cidadania já venham sendo contemplados nesse nível de ensino, em especial, na área de Ciências Sociais, julgamos mais adequado concedê-los maior destaque.

Com efeito, o conhecimento dos princípios da cidadania requer espaço próprio no cotidiano escolar, que permita aos alunos saberem utilizar e consultar documentos básicos que norteiam nossos direitos e deveres enquanto membros da sociedade. Dessa forma, prevê-se leitura e análise de tópicos da Constituição Federal, do Código do Consumidor, do Código Nacional de Trânsito e do Estatuto de Defesa da Criança e do Adolescente.

Fatos marcantes da atualidade poderão ser melhor compreendidos se forem analisados à luz desse referencial. E, por outro lado, a habilidade de saber consultar textos legais será de grande utilidade ao longo da vida desses jovens.

Temos assim, a convicção de que o projeto que apresentamos contribuirá decisivamente para conscientizar os jovens de seus direitos e deveres enquanto cidadãos e, dessa forma, fortalecerá e ampliará o processo de democratização no país.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001. – **Gilvan Borges.**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

#### **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
.....

CAPÍTULO II  
**Da Educação Básica**

SEÇÃO I  
**Das Disposições Gerais**

.....  
.....  
Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

.....  
*(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

OF. Nº 256/01 -GLPFL

Brasília, 18 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. SF/1148/2001, dessa Presidência, indico, para comporem a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, os seguintes Senhores Senadores:

**Titular**

Waldeck Ornelas

Francelino Pereira

**Suplente**

Paulo Souto

José Coelho

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**,  
Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência designa os Srs. Senadores Waldeck Ornelas e Francelino Pereira, como titulares, e os Srs. Senadores Paulo Souto e José Coelho, como suplentes, indicados pela Liderança do PFL para inte-

grar a Comissão Especial a que se refere o expediente lido anteriormente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 520, 2001**

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministro da Agricultura e do Abastecimento as seguintes informações relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.

1. Listar as empresas, públicas e privadas, com as quais a Embrapa firmou contratos e/ou convênios de cooperação técnica na geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias, entre 1997 e a presente data.

2. Detalhar o objetivo e o valor de cada contrato e/ou convênio, o número de pessoas envolvidas em cada um (especificando sua função e seu empregador).

3. Especificar o aporte de recursos, financeiros e tecnológicos, de cada uma das partes signatárias de cada contrato e/ou convênio.

4. Quem será o detentor do direito de propriedade das descobertas advindas de cada contrato e/ou convênio?

5. Quem será o responsável pela comercialização de cada uma das descobertas advindas de cada contrato e/ou convênio?

6. Como serão compartilhadas, com terceiros, essas novas tecnologias desenvolvidas sob a égide de cada contrato e/ou convênio?

**Justificação**

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento criada em 26 de abril de 1973 tem como missão viabilizar as soluções para o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro.

A Embrapa atua por intermédio de 37 Centros de Pesquisa estando presente em quase todos os Estados da Federação, nas mais diferentes condições ecológicas. Para chegar a ser uma das maiores instituições de pesquisa do mundo, a Empresa investiu sobretudo no treinamento de recursos humanos, possuindo, hoje, 8.530 empregados, dos quais 2.045 são pesquisadores, 47% com mestrado e 49% com doutorado, operando um orçamento da ordem de R\$660 milhões anuais.

Está sob a sua coordenação o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária – SNPA, constituído por instituições públicas federais, estaduais, universidades, empresas privadas e fundações, que, de forma cooperada, executam pesquisas nas diferentes áreas geográficas e campos do conhecimento científico.

Tecnologias geradas pelo SNPA mudaram a agricultura brasileira. Um conjunto de tecnologias para incorporação dos cerrados no sistema produtivo tornou a região responsável por 40% da produção brasileira de grãos, uma das maiores fronteiras agrícolas do mundo. A soja foi adaptada às condições brasileiras e hoje o País é o segundo produtor mundial. A oferta de carne bovina e suína foi multiplicada por 3 vezes enquanto que a de frango aumentou 10 vezes. A produção de leite aumentou de 7,9 bilhões em 1975 para 20,3 bilhões de litros, em 2000 e a produção brasileira de hortaliças, elevou-se de 9 milhões de toneladas, em uma área de 700 mil hectares, em 1980, para 14 milhões de toneladas, em 850 mil hectares, em 1999. Além disso, programas de pesquisa específicos conseguiram organizar tecnologias e sistemas de produção para aumentar a eficiência da agricultura familiar e incorporar pequenos produtores no agronegócio, garantindo melhoria na sua renda e bem-estar.

Na área de cooperação internacional, a Empresa mantém 275 acordos de cooperação técnica com 56 países e 155 instituições de pesquisa internacionais, envolvendo principalmente a pesquisa em parceria. Para ajudar neste esforço, a Embrapa instalou nos Estados Unidos, com apoio do Banco Mundial, um laboratório virtual para o desenvolvimento de pesquisa em tecnologia de ponta. Esse laboratório, conta com as bases físicas do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, em Washington permitindo o acesso dos pesquisadores à mais alta tecnologia em áreas como recursos naturais, biotecnologia, informática e agricultura de precisão.

A Embrapa tem sido devotada a objetivos claros, definidos a partir da sua consciência de que a pesquisa agropecuária deve proporcionar ao País, além de divisas, as condições de gerar alimentos que atendam às necessidades de sua gente. De inserir, em definitivo, os produtores que atuam sob regime de agricultura familiar no processo produtivo. De promover o desenvolvimento socioeconômico rural comunitário. De gerar oportunidades de emprego, renda, educação e bem-estar para uma população, cuja dignidade social tem que ser prioridade absoluta.

Em face das informações acima citadas e o destacado papel da Embrapa na agricultura brasileira, as

informações aqui solicitadas são de fundamental importância para que o Senado possa melhor contribuir para o fortalecimento de um importante setor da economia brasileira.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001. –  
**Eduardo Suplicy.**

(À Mesa para decisão.)

## **REQUERIMENTO Nº 521, DE 2001**

### **Requerimento de Informações ao Ministério das Minas e Energia**

Requeiro, nos termos regimentais que sejam prestadas as seguintes informações:

1 – Situação atual do contrato da Icomi para exploração de Manganês em Serra do Navio, ex-território Federal do Amapá.

2 – Situação dos bens patrimoniais da Icomi que deveriam ser revertidos para a união após o encerramento do contrato, considerando-se que as máquinas, equipamentos e os bens imóveis estão em avançado estado de deterioração, incluindo, nestas informações, a Estrada de Ferro, em função do grau de abandono a que está submetida.

3 – Qual a real situação do porto de Santana, já que foi comercializado com a empresa Amcel do grupo Internacional Paper, ex-Champiom Internacional. Esta transação tem cobertura legal?

4 – Quais as medidas que estão sendo adotadas no sentido de providenciar imediatamente a transferência desses bens para a união, conforme cláusula contratual e posterior repasse para o Estado e ou Municípios?

### **Justificação**

Temos um passado na questão mineral que nos faz ser preventivos quanto ao futuro, obrigando-nos a tomar os cuidados necessários para que depois não venhamos sofrer danos. A Icomi, que explorou manganês no Estado do Amapá durante quase 50 anos e que encerrou seu contrato prematuramente – só deveria ter sido encerrado em 2003 –, está causando graves prejuízos ao Amapá. Faturou, no período de aproximadamente 45 anos, mais de US\$1bilhão, e o retorno para o Estado foi muito pequeno, referente logicamente aos **royalties**. Houve, lógico, o crescimento do Estado, mas os problemas sociais vieram junto e o Amapá hoje concentra um alto índice de violência e de moradias em situação de risco.

A Icomi está com o encerramento do contrato **sub judice**. A União e o Estado do Amapá não definem se a empresa deve ou não encerrar definitivamente suas atividades. Refiro-me ao término do ponto de vista oficial, porque, na prática, a empresa já paralisou suas atividades. Ficaram as crateras. E mais que isso, o patrimônio todo que está na Serra do Navio, que deveria ser revertido para a União – na época éramos território, e o contrato fala que deveria reverter para a União. Como foi criado o Estado, entendemos que deva reverter para ele agora. E há uma Emenda Constitucional do Amapá – já falei disso aqui – que transfere os bens, o patrimônio da Icomi para o Município. No entanto, o patrimônio está sendo deteriorado, depredado pelo passar do tempo. Há dois anos a Icomi encerrou suas atividades; as máquinas estão paralisadas e os prédios, abandonados, causando um prejuízo de mais de R\$2 milhões para o Município de Serra do Navio sobretudo.

Se esses equipamentos, se esses imóveis fossem transferidos para o Município de Serra do Navio, certamente geraria renda, emprego, condições de melhorar a qualidade de vida daquele povo.

Esse impasse na negociação, na definição da finalização do contrato da Icomi está trazendo danos para o povo do Estado do Amapá. Como também a questão da contaminação por arsênio. Já há uma evidência de que o lençol freático em Santana, próximo ao rio Amazonas e à localidade chamada Elesbão – que é muito próxima à sede, praticamente dentro da mesma, integra a sede do Município de Santana está contaminado. Há indícios de que as pessoas que ingeriram a água, utilizando-a para uso doméstico, teriam sido contaminadas pelo arsênio.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001. – **Sebastião Rocha**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 522, DE 2001**

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Substituto da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do

Senado nº 125, de 1990, que fixa diretrizes para conservação de energia e de outras providências.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001. – **Romero Jucá – Edison Lobão – Renan Calheiros – Pedro Piva**.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 18, de 2001, interposto ao prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que *acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, “c”, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

#### **RECURSO Nº 18, DE 2001**

De acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 91 do Regimento Interno do Senado propomos a apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, que *“acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições”*.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2001. – **José Eduardo Dutra – Eduardo Suplicy – Marina Silva – Heloísa Helena – Tião Viana – Roberto Saturnino – Ademir Andrade – Emília Fernandes – Pedro Simon**.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189/96, na Casa de origem), que *revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária*.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *altera o art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro*;

A Icomi está com o encerramento do contrato **sub judice**. A União e o Estado do Amapá não definem se a empresa deve ou não encerrar definitivamente suas atividades. Refiro-me ao término do ponto de vista oficial, porque, na prática, a empresa já paralisou suas atividades. Ficaram as crateras. E mais que isso, o patrimônio todo que está na Serra do Navio, que deveria ser revertido para a União – na época éramos território, e o contrato fala que deveria reverter para a União. Como foi criado o Estado, entendemos que deva reverter para ele agora. E há uma Emenda Constitucional do Amapá – já falei disso aqui – que transfere os bens, o patrimônio da Icomi para o Município. No entanto, o patrimônio está sendo deteriorado, depredado pelo passar do tempo. Há dois anos a Icomi encerrou suas atividades; as máquinas estão paralisadas e os prédios, abandonados, causando um prejuízo de mais de R\$2 milhões para o Município de Serra do Navio sobretudo.

Se esses equipamentos, se esses imóveis fossem transferidos para o Município de Serra do Navio, certamente geraria renda, emprego, condições de melhorar a qualidade de vida daquele povo.

Esse impasse na negociação, na definição da finalização do contrato da Icomi está trazendo danos para o povo do Estado do Amapá. Como também a questão da contaminação por arsênio. Já há uma evidência de que o lençol freático em Santana, próximo ao rio Amazonas e à localidade chamada Elesbão – que é muito próxima à sede, praticamente dentro da mesma, integra a sede do Município de Santana está contaminado. Há indícios de que as pessoas que ingeriram a água, utilizando-a para uso doméstico, teriam sido contaminadas pelo arsênio.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001. – **Sebastião Rocha**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 522, DE 2001**

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Substituto da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do

Senado nº 125, de 1990, que fixa diretrizes para conservação de energia e de outras providências.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001. – **Romero Jucá – Edison Lobão – Renan Calheiros – Pedro Piva**.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 18, de 2001, interposto ao prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que *acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições"*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

#### **RECURSO Nº 18, DE 2001**

De acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 91 do Regimento Interno do Senado propomos a apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, que *"acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições"*.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2001. – **José Eduardo Dutra – Eduardo Suplicy – Marina Silva – Heloísa Helena – Tião Viana – Roberto Saturnino – Ademir Andrade – Emília Fernandes – Pedro Simon**.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189/96, na Casa de origem), que *revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária*.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *altera o art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro*;

– Projeto de Lei do Senado nº 469, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que *institui diretriz a ser observada pela União, pelos Estados e Municípios na implementação de programas habitacionais*; e

– Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que *denomina "Palácio Dra. Maria Luiza Galindo Malaquias" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima*.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Passa-se à **Item 1:**

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2001**

**(Em regime de urgência nos termos do**

**Requerimento nº 512, de 2001 –**

**art. 336, II, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, tendo

Pareceres sob nºs 987 e 988, de 2001, das Comissões de

– Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, favorável, com correções meramente redacionais nos arts. 17, § 1º; 109, § 3º; 137, inciso II, alínea "b" e seu § 3º; 140, parágrafo único; 141, § 6º; 161, § 5º, alínea "b"; e 196 da Lei nº 6.404, de 1976; e nos arts. 22, § 2º; 26, § 5º; e 27-A, *caput*, da Lei nº 6.385, de 1976, bem como no art. 7º do Projeto, nos termos do texto consolidado que apresenta; e

– Assuntos Econômicos, Relator: Senador Pedro Piva, favorável, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidas as seguintes:

#### **EMENDA Nº 1–PLEN (Ao PLC nº 23, de 2001)**

Dê-se ao **caput** do art. 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, introduzido pelo art. 30 do projeto a seguinte redação:

Art. 254-A. A alienação do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar tratamento igualitário ao do acionista controlador.

#### **Justificação**

Não é justo que o acionista controlador, ao alienar o controle da companhia, receba por cada uma de suas ações valor superior ao que será pago pelas demais ações com direito a voto.

A imposição da obrigatoriedade da oferta pública tem por finalidade evitar essa situação, conferindo a proteção necessária ao acionista minoritário.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2001. – Senador **Ney Suassuna**.

#### **EMENDA 2–PLEN (Ao PLC nº 23, de 2001)**

Exclua-se o § 4º do art. 8º do projeto.

#### **Justificação**

O dispositivo cuja exclusão estamos propondo prorroga para o ano de 2006 a entrada em vigor da norma do projeto que assegura aos acionistas minoritários e preferencialistas participação no Conselho de Administração da companhia.

Não há motivo relevante para justificar o referido adiamento, devendo-se adotar, o quanto antes possível, o novo modelo previsto pelo projeto.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2001. – Senador **Ney Suassuna**.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – As emendas que acabam de ser lidas encontram-se distribuídas a todos os Srs. Senadores, sobre as respectivas bancadas de plenário.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino para emitir parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Parecer nº 1.022, de 2001-PLEN

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há mais ou menos cinco meses, tive a incumbência de relatar projeto de lei da Câmara dos Deputados, que trata da reformulação em torno de uma lei de Sociedades Anônimas. Esse projeto de lei tramitou na Câmara dos Deputados por longos quatro anos, desde 1997 até 2000.

Trata-se de um texto amadurecido ao longo de muitas discussões, levadas a efeito por relatores competentes, como o Deputado Emerson Kapaz e o Deputado Antonio Kandir – cuja presença aqui registro. Mas, fundamentalmente, é um texto amadurecido pelas discussões entre os agentes interessados, entre representantes de controladores, de minoritários, do sistema financeiro, do sistema contábil, que ofereceram, ao longo de todo esse tempo, desses longos quatro anos, as suas sugestões, as suas formulações e as suas emendas. Reputo, portanto, que o texto que o Senado recebe da Câmara é um texto maduro e que produziu as reformas que foram possíveis ao consenso que se estabeleceu. O texto da Câmara traduziu um consenso feito entre os agentes interessados na matéria.

Como Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – e desejo registrar que a matéria tramitou quase o tempo todo conjuntamente na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a minha relatoria e a do Senador Pedro Piva -, a minha preocupação foi fazer com que esse tema, que é árido, que é técnico, que é de interesse segmentado, fosse objeto do debate mais amplo possível para o conhecimento dos membros da CCJ e da CAE; para que o tema, que é árido mas de capital importância para o interesse nacional, pudesse ser absorvido e para que os Senadores pudessem votar com consciência o texto que, ao final, vamos votar.

Nesse sentido, sugeri, e ocorreram, muitas audiências públicas com juristas, com representantes do sistema financeiro, com representantes dos minoritários. Chegamos a fazer uma audiência que reputo inédita com os relatores na Câmara, para que eles pudessem expor aos Senadores o produto do seu trabalho ao longo dos anos em que a matéria esteve em discussão na Câmara dos Deputados, para que os Senadores pudessem entender que o texto que estamos apreciando era não o texto ideal, mas o possível, em função do estágio em que se encontra a economia brasileira.

Qual é o objetivo, no meu entendimento, da nova Lei das S/A? É trazer às empresas brasileiras a transparência, trazer ao investidor do mercado de capitais a capitalização ao menor custo possível, fazer com que o mercado de ações, o mercado de capitais, o mercado acionário possa ser massificado no limite máximo, para que as pessoas se sintam encorajadas pela transparência do mercado de capitais, resguardado em uma lei, a que vamos votar, e as empresas possam oferecer as suas ações na bolsa de valores e ter a maior quantidade possível de compradores e, assim, possam se capitalizar sem tomar dinheiro emprestado pagando juros.

O objetivo da nova Lei das S/A, em última análise, é baixar o custo de capitalização das empresas, como forma de melhorar a sua eficiência e a sua produtividade e, por via de consequência, aumentar a capacidade de produção com a oferta de maior número de empregos para os brasileiros.

Haverão de me perguntar quantas emendas, das 43 que até agora recebi, eu pude acolher. Gostaria de ter acolhido muitas delas, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. Reconheço o mérito em praticamente todas elas. São emendas refletidas, revestidas de espírito público, todas legítimas, todas lícitas. Mas é preciso que se entenda que, acolhida uma emenda sequer, esse texto voltaria à Câmara dos Deputados, onde se processou durante quatro anos um amplo debate e onde se estabeleceu um consenso entre partes que divergiram, e divergiram com profundidade, e, ao final, chegaram a um entendimento. Não sei se seria repetido esse entendimento para votar as emendas que eu acolhesse aqui no Senado. De que valeria, portanto – e consultei os relatores na Câmara dos Deputados –, o altruísmo do Senado em acolher mudanças para melhor na lei, para transformar o texto em ideal, se o ideal não é possível, se o ideal se tornaria impossível nas votações que se sucederiam na Câmara dos Deputados?

Mais um fato, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores: está em votação na Câmara a PEC 53-A, de 1999, que trata da reforma do sistema financeiro brasileiro. Ela está prestes a ser votada no Plenário da Câmara e remeterá à legislação complementar qualquer matéria que verse – como a Lei das S/As – sobre reforma do sistema financeiro ou sobre questão financeira.

Ora, se a Lei das S/As é um projeto de lei ordinária da Câmara, que, durante aproximadamente cinco anos, foi debatida na Câmara e no Senado – e é atropelada por uma PEC que remete à legislação complementar matéria que versa sobre o sistema financeiro –,

na hora em que eu procrastinar pelo acolhimento de emendas para tornar o texto ideal, mas não o texto possível – mas que retardaria a apreciação e a aprovação da matéria, correndo-se o risco de, por não se tratar de matéria de lei complementar, perder-se todo o trabalho –, estarei remando contra a maré, estarei trabalhando contra aquilo que foi realizado na Câmara e contra os debates que se estabeleceram no Senado.

Por essa razão, com a devida vênia, com as explicações que ofereci na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, recusei as 43 emendas – mesmo reconhecendo o mérito de muitas delas – como forma de facilitar e propiciar o avanço que a nova Lei das S/As enseja. Avanço contido, por exemplo, no **tag along**, que é um novo dispositivo. Ele não existia na lei anterior e possibilita aos detentores de ações ordinárias, aos ordenaristas minoritários, aos detentores de ações com direito a voto, aos não-controladores das empresas um mínimo de 80% do valor ofertado às ações de propriedade dos controladores das empresas vendidas. Isso está garantido no novo projeto de lei das S/As como proteção ao acionista minoritário, no caso de fechamento do capital de alguma S/A. Mas a nova lei reserva ao acionista minoritário proteção especial pela capacidade que ele tem de invocar ou de questionar o valor da venda, que tem que ser justo, definido e pode ser auditado para proteger o acionista minoritário, repito, no caso de fechamento de capital da empresa sociedade anônima.

Há garantia de que, daqui para a frente, aprovada e promulgada a lei, as novas empresas que vierem a se constituir se obrigarão a distribuir o seu capital entre 50% de ações ordinárias e 50% de ações preferenciais. Promulgada a lei, criadas as empresas novas, todas elas serão obrigadas a se submeter a um regime diferente do atual, que prevê 33%, ou 1/3, de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais.

Da promulgação da lei para a frente, obrigar-se-á as empresas, numa manifestação de democratização do capital, a conceder 50% de ações ordinárias com direito a voto e 50% de ações preferenciais.

Aos acionistas minoritários é garantido o direito – é verdade que daqui a cinco anos – à indicação por eleição dos detentores de ações preferenciais e, no mínimo, 10% do capital social da empresa para elegerem um membro do conselho de administração, melhorando a capacidade de governança corporativa das empresas, bem como a possibilidade de eleição ou de escolha, dentre os minoritários, de um membro do conselho fiscal.

A nova Lei das S/As fortalece a CVM – Comissão de Valores Mobiliários –, que lhe concede poder de polí-

cia para fiscalizar o mercado financeiro, que lhe concede capacidade para policiar a Bolsa de Mercadorias & de Futuros –, tendo em vista que o mercado de **commodities** é expressivo no Brasil. Concede-lhe também o alcance sobre instrumentos normativos antes praticados pelo Conselho Monetário Nacional.

A nova lei traz modernidade; a nova lei adequa a Comissão de Valores Mobiliários ao novo mercado de capitais do Brasil e à sua nova economia.

Essa, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é a lei que trazemos à apreciação de V. Ex<sup>as</sup>.

Reafirmo que as 43 emendas que recebi, quase sem exceção, são eivadas de mérito, mas não acolhi nenhuma delas. Expliquei minha decisão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e renovo a explicação no Plenário do Senado, pelo desejo que tenho de ver uma nova Lei de S/As votada, aprovada e em vigor.

O acolhimento de emendas faria com que o texto voltasse à Câmara dos Deputados; o acolhimento de emendas procrastinaria a aprovação do texto, que poderia ser atropelado pela PEC nº 53.

Resta-me, neste momento, apresentar o parecer às emendas do Senador Ney Suassuna. Uma delas propõe um **tag along**, ou seja, a garantia de remuneração – no caso de venda de ações – para os detentores de ações ordinárias com direito a voto, todos eles; remuneração semelhante à dos detentores do controle de capital, ou seja, um **tag along** de 100%. Sobre essa emenda, já me manifestei anteriormente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentando minhas razões. Manifestei-me contrariamente.

Igualmente, o Senador Ney Suassuna propõe a exclusão do § 4º do art. 8º do projeto. S. Ex<sup>a</sup> propõe a eliminação do interstício de cinco anos para a eleição de um membro do conselho de administração, cujo nome tenha sido oferecido para eleição em assembleia geral pelos detentores de ações preferenciais com, no mínimo, 10% do capital social.

Da mesma forma, apreciei emenda de igual teor na CCJ e manifestei-me contrariamente.

Com essas considerações, portanto, apresentando o relatório que já deixei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e com as razões que aqui reitero, peço a aprovação e o voto das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores para que, em primeiro lugar, tenhamos um instrumento de proteção ao poupador brasileiro, para que ele possa mover-se e estimular-se no rumo da aplicação no mercado de capitais, principalmente no momento em que os recentes e trágicos aconteci-

mentos ocorridos em Nova Iorque e em Washington seguramente determinarão uma diminuição no fluxo de poupança externa para o Brasil.

É, portanto, hora de mobiliarmos esforços para que a poupança interna se mobilize tanto quanto possível para as empresas brasileiras. E o melhor que poderíamos fazer neste momento seria votar a nova lei das S/As que ofereço neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O parecer, portanto, do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é contrário às Emendas nºs 1 e 2.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Piva, Relator da Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir o seu parecer.

Parecer nº 1.023, de 2001-PLEN

**O SR. PEDRO PIVA** (Bloco/PSDB — SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador José Agripino, discorreu longamente sobre o projeto, suas conseqüências, suas vantagens e as dificuldades por que passou o projeto durante os três anos e meio.

Creio que seria redundante continuar nessa mesma linha. Apenas digo a V. Ex<sup>a</sup> que a aprovação da Lei das Sociedades Anônimas será uma vitória para a sociedade, uma vitória para os minoritários e uma concessão válida. Os majoritários devem aprender que têm que conceder mais aos minoritários para um maior acúmulo de riqueza e de poupança na Bolsa de Valores do Brasil.

Sr. Presidente, não vou me alongar. Peço a V. Ex<sup>as</sup> que votem a favor do Brasil, porque essa lei vai melhorar muito a situação dos minoritários deste País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O voto de V. Ex<sup>a</sup>, portanto, é contrário às duas emendas.

**O SR. PEDRO PIVA** (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, as emendas do Senador Ney Suassuna já foram objeto apreciação e recusadas na Comissão de Assuntos Econômicos. É a Emenda nº 4, do Senador Paulo Hartung: "assegurar aos acionistas minoritários, na alienação de controle da companhia, o direito de receber o mesmo preço pago por outros acionistas". E a segunda emenda, do mesmo Senador Paulo Hartung, Emenda nº 9, "de reduzir o prazo". As duas emendas foram recusadas. Portan-

to, não têm razão de ser. Já foram apreciadas na Comissão de Assuntos Econômicos.

Dessa maneira, não há o que recorrer.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Portanto, os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos manifestam-se contrariamente às Emendas nºs 1 e 2-PLEN

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, por dez minutos.

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vamos apreciar agora um projeto extremamente importante – importante para a economia brasileira e importante, enfim, para o nosso povo –, um projeto que tramita, no Congresso Nacional, há quatro anos aproximadamente.

Quero, inicialmente, registrar a presença do Deputado Emerson Kapaz, Relator do Projeto, na Câmara dos Deputados, ressaltando o trabalho realizado por S. Ex<sup>a</sup>, que conseguiu elaborar um substitutivo que acolheu todo o debate, o sentimento e a vontade de mudar as empresas brasileiras de capital aberto, as sociedades anônimas. S. Ex<sup>a</sup> realizou um trabalho brilhante. Fortaleceu a figura do acionista minoritário, que é decisivo para a dinamização desse importante mercado – o mercado de capitais. Juntamente com seus companheiros, redigiu um substitutivo retratando o que há de mais avançado em todo o mundo em relação à proteção do acionista minoritário.

Posteriormente, o Deputado Antonio Kandir recebeu uma incumbência talvez até mais difícil do que a primeira. Na primeira, o Deputado Emerson Kapaz, de certa forma, consolidou as idéias, os avanços formulados pelo pensamento moderno em relação a esse escopo legislativo. O Deputado Antonio Kandir teve de adequar as idéias modernas à realidade política do Congresso Nacional – que espelha os avanços, as deficiências, as qualidades da sociedade brasileira. Fez uma negociação política.

É dessa forma que este importante projeto chega ao Senado. Eu, pessoalmente, apresentei nove emendas, dentro da filosofia do substitutivo do Deputado Emerson Kapaz, no sentido de fortalecer a figura do acionista minoritário. Lutei pelas minhas emendas, que, juntamente com cerca de mais 30, produziram – se não me falha a memória – quatro audiências públicas na tramitação conjunta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Assuntos Econômicos.

Os Srs. Senadores Pedro Piva e José Agripino, Relatores escolhidos nesta Casa, tiveram paciência, tolerância, capacidade de debate e construíram um caminho político. S. Ex<sup>as</sup> sabem que muitas dessas emendas apresentadas deveriam ser acolhidas. Os dois sabem. Registraram, inclusive, esse posicionamento na última reunião em que se discutiu esse projeto nas Comissões. Entretanto, os dois Senadores fizeram uma reflexão com todos os debatedores e concluíram que, mesmo o projeto não sendo perfeito, ele contém avanços muito importantes.

Inclusive, essa é uma parte do trabalho do Deputado Antonio Kandir, no que diz respeito ao fortalecimento da Comissão de Valores Mobiliários. E há avanços importantes, porque melhoram a posição relativa dos acionistas minoritários.

Não é o ideal, longe disso. Mas é o possível. Muitas vezes, no Parlamento, devemos caminhar de acordo com a possibilidade política.

Por isso, Sr. Presidente, tomei a decisão de transformar as minhas emendas num novo projeto. Ou seja, terminada a tramitação da matéria e sancionada pelo Presidente, talvez com a participação de outros Parlamentares que já ofereceram sua contribuição – como é o caso dos Senadores Antonio Carlos Júnior, Pedro Piva e outros –, apresentarei um projeto modernizando essa idéia. E acho que é papel do Parlamento esse processo de modernização contínua de convencimento. Muitas vezes, uma questão não convence em um determinado momento, mas, passado um ano, dois anos, conseguimos esse avanço.

Essa é a minha posição.

Esta Casa está precisando deliberar sobre matérias que têm a ver com o dia-a-dia da sociedade e do nosso povo – da produção, do emprego. E esse é um projeto que toca nessas questões. Um dos maiores desafios que existem em nosso País é o custo de capital. Um grande desafio é modernizar o nosso parque produtivo sem endividar, em bancos, as nossas empresas. Não se faz isso com aquela visão cultural equivocada da empresa familiar, que teve e ainda tem o seu papel em alguns setores da economia – e continuará tendo.

Entretanto, a empresa moderna não é essa. A empresa moderna não é a que fica dependurada em bancos, mas a que partilha o seu controle e, ao fazê-lo, atrai capitais para financiar sua modernização tecnológica, o aumento da sua produção e da qualidade de seus produtos, e assim por diante. Essa é a possibilidade de modernizar o parque produtivo brasileiro de uma forma adequada, contemporânea, moderna e a um custo menor – é importante dizer.

Então, Sr. Presidente, a minha posição é política. Louvo o trabalho do Senador Pedro Piva, a sua habilidade, o seu companheirismo ao conversar com os Colegas. Congratulo-me também com o Senador José Agripino e com os Relatores, da Câmara dos Deputados, que aqui estão, os Deputados Emerson Kapaz e Antonio Kandir. Louvo o trabalho das Comissões. Estamos dando o passo possível, neste momento. E quero melhorar um pouco mais a situação dos acionistas minoritários. E sei que muita gente, aqui neste plenário, também pensa como eu.

Não é possível; empurrar esse projeto de volta para a Câmara dos Deputados é uma temeridade. A legislação está mudando; o art. 192 da Constituição trata do sistema financeiro. Teríamos empurrado esse projeto para que ele tramitasse em outra condição legislativa, o que seria um equívoco nosso.

Sou daqueles que quer dar uma longa caminhada, mas entendo que, muitas vezes, o percurso de uma longa caminhada se torna menor quando se dá um primeiro passo. Esse eu não sei se é só um primeiro passo; é mais do que um primeiro passo. Está longe ainda dos nossos anseios e do nosso sonho de ver a empresa nacional forte, bem financiada, com custo de capital adequado e no mesmo patamar dos seus competidores internacionais. Vamos andar, vamos andar muito!

Quero parabenizar todos que, de certa forma, com linha e agulha, costuraram essa solução, que – volto a repetir a brincadeira que fiz na Comissão – "não é uma Brastemp; mas já é uma Consul".

Fico feliz com o resgate de duas emendas de minha autoria feita pelo Senador Ney Suassuna, mas sou daqueles que fazem e cumprem um acordo. Peço ao Senador Ney Suassuna que esteja comigo em ambas e mais algumas emendas igualmente importantes, para que apresentemos um projeto conjunto a fim de modernizarmos essa lei em uma tramitação que comece no Senado e não mais na Câmara. A partir daí, passaremos a ter um papel definitivo sobre essa matéria.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Júnior, por dez minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR** (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esse projeto não é o ideal. Boa parte desta Casa sabe disso. Porém, em função das circunstâncias e em função de que qualquer emenda que vier a surgir agora iria remeter o projeto

novamente à Câmara, venho defender a sua aprovação, embora ainda o veja com alterações tímidas.

Precisamos proporcionar uma melhor condição ao acionista minoritário. Houve melhoras, mas, na verdade, precisamos principalmente acabar com o absurdo maior da Lei nº 6.404, que é a quantidade de ações preferenciais. Esse é o ponto mais vergonhoso dessa lei. Precisamos apresentar um novo projeto – como disse o Senador Paulo Hartung, com quem, juntamente com o Senador Pedro Piva, vamos liderar essa apresentação – que possibilite diminuir o fosso entre a quantidade de ações preferenciais e a quantidade de ações ordinárias.

A verdadeira defesa do acionista minoritário consiste exatamente em possuir uma ação com as mesmas características do controlador. Por essa razão, precisamos diminuir o volume de ações preferenciais e aumentar o de ações ordinárias. Isso não pode ser deixado para depois ou apenas para as empresas novas, como foi apontado no projeto. Mesmo que o projeto venha a ser aprovado daqui a alguns anos, precisamos avançar. E, em seguida, juntamente com o Senador Paulo Hartung, trabalharemos um novo projeto.

Portanto, embora considere tímidas as alterações feitas, de qualquer maneira penso que devemos avançar. Por isso, votarei favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Fernando Bezerra, para discutir. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PTB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, finalmente uma notícia boa para a economia. Se não é o ideal, se não é o que sonhamos, é um avanço.

Em primeiro lugar, cumprimento a Câmara dos Deputados, o Deputado Antonio Kandir, que teve uma participação importante na elaboração do projeto que chega a esta Casa; o meu companheiro, líder empresarial, Emerson Kapaz, que, certamente, deu uma grande contribuição. Manifesto em meu nome pessoal, mas também na condição de Presidente da Confederação Nacional de Indústria, o meu voto favorável, o meu aplauso ao avanço. Se não é perfeito, é um avanço. E precisávamos, diante de tantas notícias negativas não só para o nosso País, mas para o mundo, de algo que nos desse um alento no sentido de avançar de forma democrática no crescimento econômico.

Cumprimento de forma especial os Relatores, meus colegas Senador Pedro Piva, na Comissão de Assuntos Econômicos, e o Senador José Agripino,

que, de forma brilhante e competente, discorreu detalhadamente sobre o projeto, o que me faz dispensar alguns comentários a respeito do projeto.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu voto é favorável; tenham o meu aplauso, em meu nome pessoal, como Senador da República, o meu voto e o meu reconhecimento, como Presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo avanço que esta Casa e o País dão com essa nova Lei das Sociedades Anônimas, cumprimentando o Senador Pedro Piva e o Senador José Agripino, mais uma vez, pela compreensão política do processo e a forma como trouxeram a este Plenário esse projeto.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy por dez minutos.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria de pronunciar-me após o Líder José Eduardo Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, mais uma vez, nós, do Senado, estamos diante de um dilema que já esteve nesta Casa em diversas outras oportunidades: a necessidade de se votar um projeto de suma importância, circunstâncias alheias ao Senado que acabam definindo qual o comportamento que devemos adotar em relação a procedimentos. Agora, diferentemente de outros projetos, neste caso não aconteceu como diversos outros, em que a Maioria e o Governo passavam o rolo compressor na Câmara, depois vinha para o Senado e sempre se utilizava o argumento da pressa, dos desejos da Pátria e que, por isso, não poderia haver atrasos e nem poderia ser feita qualquer emenda. Neste caso, temos de reconhecer que o projeto não foi resultado de nenhum rolo compressor na Câmara dos Deputados, já historiado aqui pelos Senadores José Agripino e Paulo Hartung. Foi um projeto que conseguiu, na medida do possível, um consenso razoável entre todas as forças políticas representadas na Câmara e no Senado. E nós, do Senado, temos que levar isso em consideração. Não vamos simplesmente adotar o velho discurso corporativista Senado **versus** Câmara, que obrigatoriamente tenha que apontar no sentido de apresentarmos emendas só porque as emendas surgiram aqui.

Sem dúvida, o projeto avança em alguns aspectos. Quer dizer, infelizmente, o mercado societário

brasileiro ainda padece do mal patrimonialista na conformação do capital. Ou seja, as famílias ainda controlam empresas como se fossem a própria casa. Temos que registrar que esse projeto não estanca esse mal, ele não aponta nem em caráter progressivo para uma total conversão do capital em ações ordinárias, o que poderia contribuir para uma democratização do capital.

Agora, nós temos de registrar que há alguns avanços que devem ser ressaltados em relação à situação atual, a saber:

**a)** direitos dos acionistas titulares de ações com direito a voto de alienar suas ações por preço correspondente a 80% do valor das ações integrantes do bloco de controle, em oferta pública a ser realizada quando da alienação do controle da empresa (...), expediente extensível aos acionistas sem direito de voto, em igualdade ou não com as ações com direito a voto;

**b)** proteção dos acionistas minoritários, na hipótese de fechamento do capital da companhia, estipulando a obrigação de se realizar oferta pública, por preço justo, passível de questionamento e revisão, a requerimento de acionistas que representem pelo menos 10% do capital social ou oferta aos acionistas minoritários de opção de permanência na companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente à diferença entre o valor de mercado das ações e o valor pago por ação integrante do bloco de controle;

**c)** eleição de um membro do conselho de administração por acionistas titulares de ações preferenciais que detenham pelo menos 10% do capital social;

**d)** reforma da composição do conselho fiscal que, no caso de companhias abertas, terá três membros: um eleito pelos acionistas controladores, o segundo, eleito pelos acionistas minoritários, ordinaristas e preferencialistas, e o terceiro eleito por consenso, pelos representantes dos acionistas controladores e minoritários e, na hipótese de dissenso, sujeição da escolha à assembléia geral, onde cada ação, independente de classe ou espécie, fará jus a um voto.

**e)** tipificação dos crimes de uso indevido de informação privilegiada e manipulação dos mercados.

Há alguns outros pontos que consideramos positivos e que avançam em relação à situação atual, mas que não citarei para não me alongar. Ao mesmo tempo, existem algumas questões que faltaram, que foram objeto de emendas apresentadas aqui – uma delas do Senador Eduardo Suplicy –, referentes ao acesso, pelos representantes sindicais da categoria profissional, aos dados contábeis da empresa para apuração da evolução da produtividade e, conseqüentemente, na participação dos resultados pelos trabalhadores.

Além disso, a partir da sanção do Presidente, podemos acabar chegando à situação de que “a montanha pariu um rato”. Preocupam-nos alguns vetos que, segundo informações, já estaria acordado, seriam feitos pelo Presidente da República. Por exemplo: veto à determinação de que seja observado o processo de voto múltiplo na composição da diretoria da companhia; veto à norma que determina que a nomeação de membro do Cade fica prejudicada sempre que esse Conselho considerar que a referida nomeação envolve riscos para a livre concorrência; veto à disposição de que dois terços dos membros do Conselho de Administração residam no País; veto às normas que estabelecem regras para a composição do Conselho Fiscal da companhia aberta, além de outros, que não repetirei, para não me alongar em relação às vantagens.

Há um argumento, apresentado pelo Senador José Agripino, que nos sensibiliza para votarmos o projeto como está: se a PEC que está em tramitação na Câmara dos Deputados, originária do Senado, vier a ser aprovada antes desta matéria, vai fazer com que matérias dessa natureza exijam lei complementar.

É uma situação que foge ao nosso controle e que poderá, caso a matéria volte à Câmara, prejudicar todo um trabalho realizado naquela Casa e aqui no Senado, fazendo com que tenha que ser reiniciado, com a agravante de que os avanços conseguidos nessa lei talvez não sejam obtidos com uma lei que exija quórum qualificado, como é o caso de lei complementar.

Portanto, Sr. Presidente, com essas considerações, somando-me àqueles que consideram que o projeto “não é nenhuma Brastemp” – reforçando o **merchandising** já feito pelo nosso colega –, mas já representa um avanço à situação atual, votaremos favoravelmente à matéria como está.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, minha palavra é para registrar alguns fatos ocorridos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quando ali se tratou do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001, que obteve o número 3.115/97 na Casa de origem. De que trata? Dispõe sobre as sociedades por ações e, depois, sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Desde o início, Sr. Presidente, eu tinha a certeza de que a designação do Senador José Agripino na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seria uma medida acertada que eu teria tomado. O trabalho de S. Ex<sup>a</sup> foi denso, que se prolongou pelas audiências públicas, conseguindo trazer, juntamente com o Senador Pedro Piva, ambos em pareceres densos, a presença dos eminentes Deputados Antônio Kandir e Emerson Kapaz.

Desde o primeiro instante, os dois colegas da outra Casa estiveram, sistematicamente, dando a contribuição que era indispensável, assim como os juristas que foram convidados para ali prestar seu depoimento.

É claro, como bem já salientaram os oradores anteriores, sobretudo o Senador Paulo Hartung, que não é o projeto que todos nós queríamos. O Senador Antonio Carlos Magalhães, no seio da reunião, fez questão de dizer que se uniria ao Senador Paulo Hartung para a elaboração de um projeto. Por quê? Exatamente pela circunstância de que a esse projeto gostaria de ter, ele próprio, se fosse possível, feito algumas retificações, algumas orientações, buscado caminhos e soluções, o que, infelizmente, não foi mais possível ser feito naquela Comissão.

Chamo a atenção do eminente Senador Paulo Hartung para as emendas apresentadas por S. Ex<sup>a</sup>, inclusive uma do Senador Iris Rezende, para que neste projeto, talvez, se sanem as lacunas, aparem-se as arestas. Mas, de qualquer sorte, já foi um passo avançado naquilo que se pretendia fazer.

Quero, Sr. Presidente, registrar o trabalho que o Senador Lúcio Alcântara realizou comigo, com as duas Comissões funcionando ao mesmo tempo, com os dois Relatores, Senadores Pedro Piva e José Agripino. Acredito estar registrando, inclusive, em nome do Senador Lúcio Alcântara os agradecimentos pelos trabalhos ali desenvolvidos.

É claro que, de bom senso, aprovaremos a matéria, sem dúvida nenhuma com essas restrições aqui

já manifestadas, que adiante, por certo, serão corrigidas.

Sr. Presidente, quero, uma vez mais, ao final desta minha manifestação, registrar, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os meus agradecimentos aos Deputados Emerson Kapaz e Antônio Kandir, presentes a esta nossa sessão, e aos dois Relatores, Senadores José Agripino e Pedro Piva.

Era minha manifestação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Os Srs. Senadores José Agripino e Pedro Piva já proferiram seus pareceres e o Senador José Eduardo Dutra já teve oportunidade de salientar os avanços que esse projeto de lei sobre as empresas de sociedade anônima coloca em relação à situação presente e também o quanto importante seria nós o aperfeiçoarmos ainda mais.

Estamos aqui nos submetendo à necessidade de tramitação rápida, atendendo ao apelo de muitos para não modificar o que foi votado pela Câmara dos Deputados, mas é importante que essa prática não seja usual aqui no Senado da República.

Eu gostaria de salientar que seria importante que considerássemos como um dos aperfeiçoamentos mais significativos ter, no art. 133, a obrigatoriedade da publicação, nas demonstrações financeiras das sociedades anônimas, do valor adicionado no período e o número de empregados existentes na data da publicação das demonstrações financeiras.

Isso permitiria introduzir uma nova variável ao conjunto de informações sobre a empresa, pois o valor adicionado é um dos principais indicadores do desempenho da empresa, constitui um dado fundamental para o conhecimento da contribuição dos trabalhadores.

Seria essencial que não apenas os trabalhadores, mas também os acionistas minoritários tivessem conhecimento do valor adicionado, ou seja, da diferença entre o valor de vendas de bens e serviços das empresas menos o valor dos insumos ou dos bens e serviços intermediários e matérias primas. Exatamente, com esse valor adicionado, as empresas pagam os aluguéis, os juros, os lucros, os impostos e os salários.

Conhecendo o valor adicionado em relação ao número de pessoas empregadas ou das pessoas que trabalham na empresa, pode-se obter o melhor indi-

cador de produtividade. Ao longo do tempo, é muito importante que se acompanhe a evolução da produtividade e dos salários ou da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa.

Se quisermos maior interação entre os empresários e todos aqueles que trabalham em cada unidade produtiva, é importante assegurar essas informações tanto para os que estão trabalhando naquela comunidade como para o público externo.

Hoje as empresas que fazem questão de mostrar a sua responsabilidade social procuram demonstrar também qual o crescimento da remuneração e da participação dos resultados para aqueles que compõem a comunidade dos que trabalham na empresa. Há muito tempo, nos países desenvolvidos, constitui uma norma regular das empresas publicar o valor adicionado, bem como o número de empregados em cada uma das suas respectivas demonstrações financeiras.

Os Deputados Emerson Kapaz e Antonio Kandir, que acompanharam a discussão da presente Lei das S.As, informaram-nos, na última reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que há um compromisso no sentido de que, quando for discutida a lei sobre o balanço social, essa necessidade, esse item seja devidamente assegurado, e as Lideranças dos diversos Partidos e os Relatores comunicaram-nos que darão as boas-vindas a essa proposição.

Relembro a todos os Senadores esse compromisso não apenas dos Deputados que hoje nos honram com sua presença, mas também dos principais Senadores ou das Lideranças no Senado, no sentido de acatar essa proposição, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PSB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, votaremos, nesta tarde, um importante projeto que passou por uma longa discussão e por um trabalho muito bem feito, aprofundado, especialmente na Câmara dos Deputados, realizado pelos Deputados Antonio Kandir e Emerson Kapaz. Depois, veio ao Senado Federal, onde foi também examinado com muito cuidado pelos Relatores, Senadores José Agripino e Pedro Piva.

Chega-se, enfim, a um resultado de consenso. Falo em nome do meu Partido, o PSB, que, juntamente com as Lideranças de todos os partidos, votará favoravelmente a este projeto por considerá-lo importante para a estruturação do nosso mercado de capitais e para que haja um avanço na situação atual.

Louvo a argumentação do Senador José Agripino, ao rejeitar as emendas não propriamente por acreditar que não houvesse mérito em alguma delas, mas exatamente para que se concluam a apreciação e a votação deste projeto hoje no Senado Federal e para que ele não tenha de voltar à Câmara dos Deputados e reiniciar toda a discussão.

Embora estejamos todos de acordo, este é o momento de lembrar um pouco a história e as razões que motivam o consenso em torno deste projeto.

Sr. Presidente, o Brasil não tem uma história de país capitalista, de país que capta recursos para formação de capital num mercado em que aplicadores buscam aplicações de risco. Não temos, na nossa cultura, na nossa tradição, na nossa história, essa figura do capitalista. A acumulação de capital no Brasil deu-se sempre pela reinversão de lucros das empresas, quase sempre familiares. Daí o descontentamento dos acionistas minoritários e preferenciais, que não têm nenhuma participação na decisão dessa reinversão ou da distribuição de dividendos.

A acumulação de capitais no Brasil, nas nossas empresas, fez-se pela reinversão de lucros ou pela obtenção de financiamentos em condições favoráveis pelos sistemas BNDE e Finame, que continuam funcionando, embora não mais com as características desenvolvimentistas efetivamente promocionais que tiveram no passado.

Assim capitalizaram-se as empresas brasileiras e constituiu-se um mercado de capitais. Há aproximadamente 25 anos, instituíram-se as leis do mercado de capitais, a lei da comissão de valores mobiliários e a lei das sociedades anônimas. O mercado começou a desenvolver-se lentamente, mas, de certa forma, significativamente, até que, com a decisão da abertura da economia do País, das facilidades no trânsito de capitais, de entrada e de saída de capital do País, grande parte dos nossos investidores preferiu aplicar as suas poupanças – os grandes investidores são os que detêm a parte mais substancial dessas poupanças – no exterior, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, adquirindo imóveis em Miami e Nova Iorque e transacionando na Bolsa de Nova Iorque e nas Bolsas do mundo inteiro.

Sr. Presidente, o nosso mercado de capitais, então, foi criado sob as benesses de uma legislação que

queria exatamente criar a cultura do mercado de capitais no Brasil, que não existia. O Brasil, historicamente, é um País de prestamistas, não de capitalistas propriamente ditos. Com aquela instituição de 1976, foi-se criando um mercado de capitais que passou por vicissitudes favoráveis, positivas e negativas. Com a abertura e a fuga em massa de capitais brasileiros para aplicações no exterior, o nosso mercado de capitais começou a sofrer uma queda vertiginosa, a ponto de terem de se fundir as Bolsas do Rio de Janeiro e de São Paulo. A Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro foi para São Paulo, e, apesar disso, o movimento da Bolsa de São Paulo continuou caindo vertiginosamente. Nossas empresas, percebendo que os investidores não estavam mais no Brasil, mas no exterior, também começaram a negociar suas ações na Bolsa de Nova Iorque. Com isso, o mercado brasileiro de capitais está a ponto de desaparecer – essa é a verdade.

Assim como há 25 anos se criava mercado de capitais por meio de legislação, agora vota-se essa nova lei numa tentativa de salvá-lo da morte, da extinção. A Bolsa de Valores do Rio de Janeiro já morreu e a de São Paulo está morrendo. Essa lei significa uma tentativa de evitar a morte da Bovespa, única Bolsa de Valores que resta no Território brasileiro.

As transações com capitais brasileiros de empresas brasileiras se fazem majoritariamente na Bolsa de Nova Iorque.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, apoiemos essa tentativa, votemos a favor, reconheçamos o mérito de todos aqueles que, bem-intencionados, trabalham para a salvação do mercado de capitais brasileiro.

Pretendo ainda esclarecer uma dúvida: será que essa lei salvará o que restou do mercado de capitais do Brasil, da Bolsa de São Paulo? Não sei se o fará se continuarem o processo de alienação da economia brasileira, de exteriorização dos nossos capitais e a concessão de incentivos cada vez maiores para quem opera no mercado nacional. Já se fala em excluir a cobrança da CPMF das aplicações da Bolsa. Sou contra isso. Entendo que se a cobrança é geral deve atingir a todos. Já será excluída das aplicações na Bolsa. Daqui a pouco, daremos mais incentivos e mais atrativos, mas isso não resolverá nada se a orientação da política econômica do Brasil não se voltar mais para o Território brasileiro, para o mercado brasileiro, para o povo brasileiro.

Sr. Presidente, não sei se esse esforço redundará em algum efeito positivo. Em todo caso, vamos votar a favor e reconhecer o mérito daqueles que trabalharam por esta lei, pois a intenção é boa. Alguns

avanços terão resultados positivos, mas não sei se salvaremos o mercado de capitais, que está à beira da morte no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, serei breve, porque o essencial já foi dito aqui por vários Senadores de diversos Partidos sob diferentes enfoques.

O projeto que ora estamos examinando e que votaremos logo em seguida é de grande importância na modernização das relações de mercado no Brasil.

A minha geração tem um trauma com o mercado acionário no Brasil. Nós nos lembramos de uma época em que os brasileiros foram incentivados a investir no mercado acionário, o que se transformou em um grande mico. Recordo-me de que, num determinado período da vida brasileira, certas pessoas desfizeram-se de bens imóveis para aplicar em ações e ficaram sem nada. Sequer receberam as informações que pudessem justificar um eventual insucesso empresarial a que toda companhia está sujeita. Ao comprarmos ações de uma empresa, não estamos assinando contrato de êxito, mas um contrato em que as duas partes estabelecem uma relação de respeito, que passa inclusive pela transparência e pela clareza das informações.

Comprar ações no Brasil passou a ser uma atitude de bobo. Essa é a verdade – a não ser quando se trata de ações de grandes empresas. Como diz o Senador Bernardo Cabral, esse deveria ser um investimento para o futuro a fim de ter assegurada uma renda. Entretanto, as ações viraram pó e os acionistas sofreram as consequências desse resultado – a não ser no caso de grandes empresas estatais, como a Petrobras, o Banco do Brasil e a Companhia Vale do Rio Doce. A Petrobras, uma das poucas que restam – homenageando o Senador Lauro Campos, um intransigente defensor das nossas grandes estatais –, fez um lançamento de ações e não foi suficiente para os interessados. Apesar de todo o descrédito e de toda a incompetência que se atribuem ao Estado brasileiro, essas grandes empresas ainda têm o respeito da opinião pública e da sociedade, que delas adquirem ações.

Esperamos que, com essas novas regras, que talvez não sejam as ideais, mas são as regras possíveis, o acionista minoritário seja respeitado. Se ele comprou as ações, fez um investimento de risco, deve

ter o privilégio de ser considerado pelos controladores, recebendo deles informações corretas, que impossibilite seja o acionista passado para trás. Por quê? Principalmente porque, com os juros altos, não há melhor instrumento para a capitalização de uma empresa do que a abertura de capital, por meio de oferta de ações à população. Como contrapartida, o acionista minoritário deve ser respeitado, ter defendido seus interesses, informado claramente sobre a administração da companhia, para que não ocorram trapagens que deixem o controlador rico, a empresa falida.

Estamos sendo vistos aqui por milhares de brasileiros, muitos deles com essa preocupação, justamente porque já tivemos aqui no Brasil um insucesso de mercado acionário, decorrente do desrespeito, da desconsideração ao acionista minoritário.

Saúdo o trabalho do Senador José Agripino, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o do Senador Pedro Piva, na Comissão de Assuntos Econômicos, que se empenharam, se dedicaram, procurando contornar os obstáculos, sempre contando com a ajuda dos Deputados Emerson Kapaz, que se encontra no plenário agora, e do Deputado Antonio Kandir, responsáveis por esse grande acordo feito na Câmara dos Deputados.

Esta é uma lei de transição. Daqui a alguns anos, será modificada novamente, porque a modernidade é isso: transparência, clareza, pulverização do capital, mas com acionistas respeitados, com controladores eficientes, com administração profissional. São esses itens que investidores brasileiros e estrangeiros querem ver atendidos.

No mês de julho, fiz uma viagem ao exterior. Passei por Londres e, a convite do Embaixador Sérgio Amaral, fiz uma pequena palestra para os diplomatas da nossa Embaixada. Um deles, responsável pela área econômica, perguntou-me unicamente sobre a situação da Lei das SAs. Certamente, os investidores londrinos tinham intenção de investir aqui e queriam uma lei nova e moderna que pudesse garantir o direito dos acionistas, que garantisse uma administração transparente e profissional por parte das companhias. Quem não quer uma empresa de capital aberto, fecha.

Existe empresa familiar, de um único dono, não há problema. Conheço uma empresa americana, a Johnson & Johnson, que fabrica ceras, detergentes, aerossóis etc. Ela atua no mundo todo e fatura US\$ 6 bilhões. O seu presidente tem um grande apreço ao Ceará, por ter a empresa progredido a partir daquele Estado, antes da Segunda Guerra Mundial, quando a cera de carnaúba era a única opção que tinham para

fabricar determinados produtos. A Johnson & Johnson tem vários empreendimentos sociais naquele Estado em homenagem à memória do fundador da empresa. Trata-se de uma empresa de capital fechado que fatura US\$6 bilhões, possui unidades no mundo todo. Mas é uma empresa familiar, de capital fechado, com apenas um dono e seus filhos. É uma opção. Abrir o capital implica responsabilidades perante a lei e a sociedade.

Portanto, desejo saudar esta lei como um instrumento de modernização, de abertura das nossas empresas e, se Deus quiser, de alavancagem de capital, para que possam cumprir seu destino.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, último orador inscrito.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, um país vale pela sua confiabilidade. Confiabilidade para os agentes externos, mas principalmente para os agentes econômicos internos. E a confiabilidade de um país advém da seriedade de suas instituições políticas e econômicas, da prevalência do estado de direito, da regra da lei.

A Lei das Sociedades Anônimas no Brasil está defasada, já atinge graus reconhecidos de anacronismo e precisava ser inteiramente reformulada. Infelizmente, demoramos para fazer isso, levamos muito tempo para nos atualizar em relação à contemporaneidade. Esse atraso, sem dúvida nenhuma, reduziu em muito o grau de confiabilidade do Brasil para os seus próprios agentes econômicos, principalmente para os investidores de origem interna, quanto mais para os investidores de origem externa.

O nosso mercado acionário é pobre; como instrumento de capitalização das empresas, tem sido muito precário, muito limitado. E uma das razões é justamente a lei defasada, antiga, anacrônica, que temos.

Tivemos a grande oportunidade, Sr. Presidente, de fazer uma atualização. Graças a uma iniciativa da Câmara dos Deputados, ao trabalho lá realizado, chegou-se a um esboço de acordo, a uma estruturação de texto que atendeu a todas as linhas políticas, foi aprovado e vem para esta Casa. Os Senadores José Agripino e Pedro Piva – um na Comissão de Constituição e Justiça, outro na Comissão de Assuntos Econômicos – fizeram um trabalho exemplar, um trabalho criterioso de debate, de análise. Na Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos emendas que

julgávamos importantes. Infelizmente, não foram aprovadas, mas não será em função da não aprovação dessas emendas que vamos votar contrariamente a este projeto. Há uma questão maior em jogo.

O Brasil é um país de instituições estáveis, de instituições econômicas sérias, com grande grau de confiabilidade, ou não? Essa pergunta começa a ser mais bem respondida, Sr. Presidente, a partir da aprovação desta nova Lei das Sociedades Anônimas, a lei que reestrutura e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

A Comissão de Valores Mobiliários passa a ser uma agência mais independente, mais autônoma, podendo, portanto, exercer o seu poder de fiscalização com muito mais rigor. Evidentemente, o fato de termos uma agência cujos diretores têm mandato certo, definido, garante-lhes essa independência. Esses nomes serão submetidos ao Senado Federal tal como todas as outras agências que funcionam nos mesmos moldes no País.

Entendemos que se trata aqui de um **aggiornamento**, de uma modernização, uma atualização do Brasil em relação ao mundo contemporâneo. É um passo para a confiabilidade, para a seriedade das nossas instituições. Um país confiável tem que ser primeiramente confiável para os seus investidores, para os seus agentes econômicos, para os agentes e investidores econômicos internos.

Na medida em que se reformula o mercado acionário, o poder de capitalização das empresas se amplia. E assim, quem sabe, finalmente possamos ter um capitalismo moderno no Brasil, que permita que outras fontes de financiamento surjam, já que hoje as empresas dependem muito da sua capacidade de gerar lucro para criar um mínimo poder de investimento e de expansão.

As empresas dependem muito de recursos de financiamentos baratos, garantidos pelo Estado e geralmente subsidiados. Isso não é bom. Pelo menos é preciso que este País tenha outras alternativas. O mercado de capitais, o mercado acionário, é uma fonte de capitalização das empresas que pode abrir novas perspectivas, novos caminhos, e tenho certeza de que pode levar o Brasil a uma atualização.

Fiz uma análise na Comissão de Constituição e Justiça a respeito de questões jurídico-constitucionais, debati-as com o Sr. Relator. Porém entendo, neste momento, na medida em que a Comissão aprovou e consagrou o texto tal como o Sr. Relator o apresentou, que o nosso dever no plenário, Sr. Presidente, Srs.

Senadores, é aprovar, porque é do interesse do País e da Nação.

Nosso voto é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Encerra a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 2001, nos termos do texto consolidado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sem prejuízo das emendas.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior para encaminhar a votação.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tendo em vista a importância deste projeto, que modernizará e democratizará todo o sistema mobiliário nacional, pelas razões aqui expostas pelos diversos oradores que me antecederam e sobretudo pela argumentação expendida pelo Senador José Agripino, que relatou esta matéria com muita competência, a Bancada do PMDB manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria e recomenda a seus integrantes que votem da mesma forma.

*Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Presidente em exercício.*

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL, para encaminhar a votação.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu gostaria de dizer, antes de mais nada, que, no exercício da advocacia, fui advogado militante justamente na área de Direito Comercial, Mercado de Capitais e, em especial, Direito Societário e de Sociedades Anônimas. Portanto, acompanhamento de longa data e com o maior interesse tudo o que haja relativo às matérias às quais me referi.

Este é um momento ímpar, e não vou aduzir nada àquilo que o Relator do meu Partido, o Senador José Agripino, já fez com maestria não apenas na Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça, como em plenário, há menos de uma hora.

Adoto as suas razões, porque são de lógica, e também as razões de rejeição das emendas propostas. Mas gostaria, do discurso, ou do relatório ou da prestação de contas de S. Ex<sup>a</sup>, como se queira dizer, pinçar apenas uma razão, que é aquela relativa ao momento internacional que estamos vivendo e que está a requerer uma medida urgente do Congresso Nacional do nosso País, uma vez que esse processo todo que existe nas Bolsas de Valores, seja de São Paulo ou de quaisquer outras pelo mundo afora, requer indubitável e indiscutivelmente medidas de natureza legal que venham proteger a situação dos acionistas, sobretudo dos minoritários, como é o escopo e o espírito do projeto.

Assim, em face dos últimos acontecimento havidos nos Estados Unidos da América e sua repercussão imediata em todo o mundo. E agora já me refiro às questões comercial, societária e de Bolsa de Valores; aí sim, encontramos mais uma razão para a celeridade desse processo.

Por todas essas razões, o PFL recomenda o voto "sim", com a rejeição das emendas.

**O SR. PEDRO PIVA** (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem a palavra o Senador Pedro Piva, como Líder do PSDB.

**O SR. PEDRO PIVA** (Bloco/PSDB – SP. Para encaminhar a votação. Como Líder. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer a todos os oradores que me precederam – concordo com a maioria das observações de S. Ex<sup>as</sup> – e aos que fizeram suas emendas – os Senadores Paulo Hartung, Jorge Bornhausen, Ney Suassuna -, enfim, gostaria de dizer que compartilho das suas preocupações pela nova lei, mas, como já foi dito, foi o possível, e estou certo de que haverá uma melhora substantiva no mercado de capitais.

Ao encerrar, Sr. Presidente, e ao encaminhar favoravelmente, eu queria lembrar ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Senhor Presidente da República que, ao sancionar essa lei, S. Ex<sup>as</sup> se lembrem de uma antiga reivindicação do mercado de capitais, que é a abolição da CPMF nas transações da Bolsa de Valores, porque uma CPMF de 0,38%, numa inflação prevista para o ano que vem de 3,5% ou 4%, é maior do que a inflação. Era necessário que o Senhor Presidente aproveitasse a promulgação da lei e desse um novo alento ao mercado de capitais, extinguindo esse imposto que tanto onera as transações da Bolsa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Meu voto, obviamente, é favorável.

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Paulo Hartung.

**O SR. PAULO HARTUNG** (Bloco/PPS – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, já falei sobre a matéria, já expressei a minha posição. Nesse momento, falo em nome do Bloco de Oposição.

Estamos liberando a Bancada, Sr. Presidente, evidentemente com a maioria significativa favorável ao projeto. Repito que o projeto não é o ideal, os próprios Relatores fizeram questão de frisar, mas é o projeto possível, há avanço, e esse projeto tem lados extremamente positivos.

O primeiro aspecto positivo desse projeto é a sua tramitação nesta Casa. O Senado vive uma crise política grave, acentuada, e acho importante que a Instituição continue a trabalhar sobre temas, em torno de uma agenda que interesse ao País. Esse projeto tem esse papel.

A segunda questão importante é que ninguém desconhecesse o momento delicado da economia brasileira. Os sinais, do início do ano para cá, são quase todos negativos. Começamos o ano com projeções de 4,2% ou 4,4%. Ontem, o Banco Central falou algo acima de 1,5%. Vivemos a contaminação da economia brasileira pela crise da Argentina, o que mostra a nossa vulnerabilidade externa. Vivemos a crise energética, porque o Governo cochilou em relação a políticas públicas, o que, de certa forma, criou impactos negativos na economia brasileira.

Estamos sendo contaminados por toda essa redução na atividade econômica no mundo – Europa, Estados Unidos, Japão, Ásia, enfim. Nesse momento, pode ser uma gota no oceano, mas é um sinal positivo desta Casa em relação à produção nacional, a geração de produtos, de serviços e, conseqüentemente, de emprego, renda e impostos para o País.

E é esse o sentido que a Oposição vê. Por isso, estamos liberando a Bancada – mas a quase totalidade dos Parlamentares de Oposição votarão favoravelmente a esse projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Em votação o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 2001, nos termos do texto consolidado da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sem prejuízo das emendas.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para manifestar o voto do PSB favorável ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Registrada a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 01 e 02, de Plenário, de pareceres contrários.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### **PARECER Nº 1.024, DE 2001**

(Da Comissão Diretora)

#### **Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115, de 1997, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115, de 1997, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do texto consolidado da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 2001. – **Edison Lobão – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Antero Paes de Barros.**

#### **ANEXO AO PARECER Nº 1.024, DE 2001**

#### **Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º Os arts. 4º, 15, 17, 24, 31, 41, 44, 47, 52, 54, 59, 62, 63, 68, 109, 115, 118, 122, 124, 133, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 155, 157, 161, 163, 164, 165, 172, 196, 197, 202, 264, 287, 289, 291 e 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art 4º Para os efeitos desta lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.

§ 1º Somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados no mercado de valores mobiliários.

§ 2º Nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá classificar as companhias abertas em categorias, segundo as espécies e classes dos valores mobiliários por ela emitidos negociados no mercado, e especificará as normas sobre companhias abertas aplicáveis a cada categoria.

§ 4º O registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado somente poderá ser cancelado se a companhia emissora de ações, o acionista controlador ou a sociedade que a controle, direta ou indiretamente, formular oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, assegurada a revisão do valor

da oferta, em conformidade com o disposto no art. 4-A.

§ 5º Terminado o prazo da oferta pública fixado na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, se remanescerem em circulação menos de 5% (cinco por cento) do total das ações emitidas pela companhia, a assembléia-geral poderá deliberar o resgate dessas ações pelo valor da oferta de que trata o § 4º, desde que deposite em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, à disposição dos seus titulares, o valor de resgate, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 6º do art. 44.

§ 6º O acionista controlador ou a sociedade controladora que adquirir ações da companhia aberta sob seu controle que elevem sua participação, direta ou indireta, em determinada espécie e classe de ações à porcentagem que, segundo normas gerais expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, impeça a liquidez de mercado das ações remanescentes, será obrigado a fazer oferta pública, por preço determinado nos termos do § 4º, para aquisição da totalidade das ações remanescentes no mercado.“ (NR)

”Art. 15. ....

§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.“(NR)

”Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:

I – em prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;

II – em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou

III – na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II.

§ 1º Independentemente do direito de receber ou não o valor de reembolso do capital com prêmio ou sem ele, as ações preferenciais sem direito de voto ou com restrição ao exercício deste direito, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários se a elas for atribuída

pelo menos uma das seguintes preferências ou vantagens:

I – direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e

b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea a; ou

II – direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; ou

III – direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

§ 2º Deverão constar do estatuto, com precisão e minúcia, outras preferências ou vantagens que sejam atribuídas aos acionistas sem direito a voto, ou com voto restrito, além das previstas neste artigo.

§ 3º Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada.

§ 4º Salvo disposição em contrário no estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.

§ 5º Salvo no caso de ações com dividendo fixo, o estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros (art. 169).

§ 6º O estatuto pode conferir às ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, o direito de recebê-lo, no exercício em que o Lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182.

§ 7º Nas companhias objeto de desestatização poderá ser criada ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do ente desestatizante, à qual o estatuto social poderá conferir os poderes que especificar, inclusive o poder de veto às deliberações da assembléia-geral nas matérias que especificar."(NR)

"Art. 24.....

§ 2º Os certificados de ações emitidas por companhias abertas podem ser assinados por dois mandatários com poderes especiais, ou autenticados por chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários."(NR)

"Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou pelo extrato que seja fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações.

....."(NR)

"Art. 41. A instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis pode contratar custódia em que as ações de cada espécie e classe da companhia sejam recebidas em depósito como valores fungíveis, adquirindo a instituição depositária a propriedade fiduciária das ações.

§ 1º A instituição depositária não pode dispor das ações e fica obrigada a devolver ao depositante a quantidade de ações recebidas, com as modificações resultantes de alterações no capital social ou no número de ações da companhia emissora, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados recebidos em depósito.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos demais valores mobiliários.

§ 3º A instituição depositária ficará obrigada a comunicar à companhia emissora:

I – imediatamente, o nome do proprietário efetivo quando houver qualquer evento societário que exija a sua identificação; e

II – no prazo de até 10 (dez) dias, a contratação da custódia e a criação de ônus ou gravames sobre as ações.

§ 4º A propriedade das ações em custódia fungível será aprovada pelo contrato firmado entre o proprietário das ações e a instituição depositária.

§ 5º A instituição tem as obrigações de depositária e responde perante o acionista e terceiros pelo descumprimento de suas obrigações." (NR)

"Art. 44.....

§ 6º Salvo disposição em contrário do estatuto social, o resgate de ações de uma ou mais classes só será efetuado se, em assembléia especial convocada para deliberar essa matéria específica, for aprovado por acionistas que representem, no mínimo, a metade das ações da(s) classe(s) atingida(s)." (NR)

"Art. 47.....

Parágrafo único. E vedado às companhias abertas emitir partes beneficiárias."(NR)

"Art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado." (NR)

"Art. 54.....

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública, na variação da taxa cambial ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei.

§ 2º A escritura de debênture poderá assegurar ao debenturista a opção de escolher receber o pagamento do principal e acessórios, quando do vencimento, amortização ou resgate, em moeda ou em bens avaliados nos termos do art. 8º." (NR)

"Art. 59. ....

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não con-

versíveis em ações e sem garantia real, e a assembleia-geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão.

....." (NR)

"Art. 62. Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos:.....

I – arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembleia-geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão;

II – inscrição da escritura de emissão no registro do comércio;

.....

§ 4º Os registros do comércio manterão livro especial para inscrição das emissões de debêntures, no qual serão anotadas as condições essenciais de cada emissão." (NR)

"Art. 63. ....

§ 1º As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43.

§ 2º A escritura de emissão pode estabelecer que as debêntures sejam mantidas em contas de custódia, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 41." (NR)

"Art. 68. ....

.....

§ 1º.....

.....

c) notificar os debenturistas, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), de qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura da emissão.

....." (NR)

"Art. 109. ....

.....

§ 3º O estatuto da sociedade pode estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionados mediante arbitragem, nos termos em que especificar." (NR)

"Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

.....

§ 5º Poderá ser convocada assembleia-geral para deliberar quanto à existência de conflito de interesses e à respectiva solução, por acionistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, do capital social, observado o disposto no parágrafo único, alínea c, parte final, do art. 123.

§ 6º A assembleia a que se refere o § 5º também poderá ser convocada por titulares de ações com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 7º No curso da assembleia-geral ordinária ou extraordinária, os acionistas a que se refere o § 6º poderão requerer que se delibere sobre a existência de conflito de interesses, não obstante a matéria não constar da ordem do dia.

§ 8º Decairão do direito de convocar a assembleia de que trata o § 5º os acionistas que não o fizerem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem ciência inequívoca do potencial conflito de interesses.

§ 9º Caso a assembleia-geral, por maioria de votos, delibere haver conflito de interesses, deverá especificar as matérias nas quais o acionista em situação de conflito ficará impedido de votar.

§ 10. A assembleia especificada no § 9º poderá delegar, com a concordância das partes, à arbitragem a solução do conflito." (NR)

"Art. 118. Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

.....

§ 3º Nas condições previstas no acordo, os acionistas podem promover a execu-

ção específica das obrigações assumidas e a sentença judicial, uma vez transitada em julgado, ou a decisão proferida por juízo arbitral, que condenarem o acionista a proferir voto nos termos de acordo de acionistas, produzirá todos os efeitos do voto não proferido.

.....

§ 6º O acordo de acionistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutiva somente pode ser denunciado segundo suas estipulações.

§ 7º O mandato outorgado nos termos de acordo de acionistas para proferir, em assembléia-geral ou especial, voto contra ou a favor de determinada deliberação, poderá prever prazo superior ao constante do § 1º do art. 126 desta lei.

§ 8º O presidente da assembléia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia não computará o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

§ 9º O não comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

§ 10. Os acionistas vinculados a acordo de acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas.

§ 11. A companhia poderá solicitar aos membros do acordo esclarecimento sobre suas cláusulas." (NR)

"Art. 122. Compete privativamente à assembléia-geral:

I – reformar o estatuto social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59;

V – suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120);

VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII – autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

IX – autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia-geral, para manifestar-se sobre a matéria." (NR)

"Art. 124.....

§ 1º A primeira convocação da assembléia-geral deverá ser feita:

I – na companhia fechada, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II – na companhia aberta, o prazo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias.

.....

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista, e ouvida a companhia:

I – aumentar, para até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos acionistas, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assem-

bléia-geral de companhia aberta, quando esta tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas;

II – interromper, por até 15 (quinze) dias, o curso do prazo de antecedência da convocação de assembléia-geral extraordinária de companhia aberta, a fim de conhecer e analisar as propostas a serem submetidas à assembléia e, se for o caso, informar à companhia, até o término da interrupção, as razões pelas quais entende que a deliberação proposta à assembléia viola dispositivos legais ou regulamentares.

§ 6º As companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa de valores deverão remeter, na data da publicação do anúncio de convocação da assembléia, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na assembléia-geral." (NR)

"Art. 133.....

IV – o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e

V – demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

§ 3º Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia-geral.

....."(NR)

"Art. 135.....

§ 3º Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembléia-geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia-geral." (NR)

"Art. 136.....

I – criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

.....

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também às assembléias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º

..."(NR)

"Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do art. 136 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas:

.....

II – nos casos dos incisos IV e V do art. 136, não terá direito de retirada o titular de ação de espécie ou classe que tenha liquidez e dispersão no mercado, considerando-se haver:

a) liquidez, quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e

b) dispersão, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação;

III – no caso do inciso IX do art. 136, somente haverá direito de retirada se a cisão implicar:

a) mudança do objeto social, salvo quando o patrimônio cindido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida;

b) redução do dividendo obrigatório; ou

c) participação em grupo de sociedades;

IV – o reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da ata da assembléia-geral;

V – o prazo para o dissidente de deliberação de assembléia especial (art. 136, § 1º) será contado da publicação da respectiva ata;

VI – o pagamento do reembolso somente poderá ser exigido após a observância do disposto no § 3º e, se for o caso, da

ratificação da deliberação pela assembléia-geral.

.....  
§ 2º O direito de reembolso poderá ser exercido no prazo previsto nos incisos IV ou V do **caput** deste artigo, conforme o caso, ainda que o titular das ações tenha se absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à assembléia.

§ 3º Nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo de que tratam os incisos IV e V do **caput** deste artigo, conforme o caso, contado da publicação da ata da assembléia-geral ou da assembléia especial que ratificar a deliberação, é facultado aos órgãos da administração convocar a assembléia-geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da empresa.

.....”(NR)

”Art. 140. ....

I – o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho pela assembléia ou pelo próprio conselho;

.....  
IV – as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o estatuto estabelecer **quorum** qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

Parágrafo único. O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.” (NR)

”Art. 141. ....

.....  
§ 4º Terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do conselho de administração, em votação em separado na assembléia-geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

I – de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

II – de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, que não houverem exercido o direito previsto no estatuto, em conformidade com o art. 18.

§ 5º Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o **quorum** exigido nos incisos I e II do § 4º, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o conselho de administração, observando-se, nessa hipótese, o **quorum** exigido pelo inciso II do § 4º.

§ 6º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4º os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembléia-geral.

§ 7º Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações com direito de voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, compoñha o órgão.

§ 8º A companhia deverá manter registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4º.

§ 9º A nomeação de membro do Conselho de Administração ficará prejudicada sempre que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE considerar que a referida nomeação envolve riscos para a livre concorrência.” (NR)

"Art. 142. Compete ao conselho de administração:

.....  
§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 2º A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, se houver." (NR)

"Art. 143. A diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou, se inexistente, pela assembléia-geral na qual aplicar-se-á o disposto no artigo 141 desta Lei, devendo o estatuto estabelecer:

....."(NR)

"Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos Órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores e dois terços dos membros do Conselho de Administração residir no País.

§ 1º A ata da assembléia-geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada.

§ 2º A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro." (NR)

"Art. 147. ....

.....  
§ 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembléia-geral, aquele que:

I – ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

II – tiver interesse conflitante com a sociedade.

§ 4º A comprovação do cumprimento das condições previstas no § 3º será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos arts. 145 e 159, sob as penas da lei." (NR)

.....  
"Art. 149. ....

§ 1º Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia." (NR)

"Art. 155. ....

.....  
§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários." (NR)

"Art. 157. ....

.....  
§ 6º Os administradores da companhia aberta deverão informar imediatamente, nos termos e na forma determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, a esta e às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, as modificações em suas posições acionárias na companhia." (NR)

"Art. 161. ....

.....  
§ 5º Na companhia aberta, o conselho fiscal será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou

não, eleitos por assembleia, e, na sua constituição, serão observadas as seguintes normas:

I – os titulares de ações preferenciais sem direito de voto ou com voto restrito, em conjunto com os titulares de ações ordinárias, excluído o acionista controlador, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente;

II – o acionista controlador terá direito de eleger um membro e seu respectivo suplente;

III – o terceiro membro e seu respectivo suplente serão eleitos em comum acordo, pelos acionistas referidos nos incisos I e II deste parágrafo, devendo cada grupo indicar um representante para, em assembleia, proceder à eleição. Não havendo consenso, a assembleia deliberará por maioria de votos, cabendo a cada ação, independente de sua espécie ou classe, o direito a um voto.

§ 6º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 7º A função de membro do conselho fiscal é indelegável." (NR)

"Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

.....  
IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

.....  
§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

....."(NR)

"Art. 164....."

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia." (NR)

"Art. 165. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia-geral." (NR)

"Art. 172. O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para o aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do art. 171, de ações e debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

I – venda, no País ou no exterior, em bolsa de valores ou mediante distribuição no mercado de emissão pública que assegure efetiva dispersão de títulos, a ser definida pela Comissão de Valores Mobiliários; ou

II – permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263.

....."(NR)

"Art. 196....."

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela assembléia-geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social." (NR)

"Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores:

I – o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e

II – o lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

§ 2º A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro." (NR)

"Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:

I – metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

**a)** importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e

**b)** importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;

II – o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197);

III – os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembléia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo.

§ 3º A assembléia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades:

I – companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações;

II – companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista no inciso I.

§ 6º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos." (NR)

"Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia-geral da controlada, deverá conter, além das informações previstas nos arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de companhias abertas.

§ 1º A avaliação dos dois patrimônios será feita por 3 (três) peritos ou empresa es-

pecializada e, no caso de companhias abertas, por empresa especializada.

§ 2º Para efeito da comparação referida neste artigo, as ações do capital da controlada de propriedade da controladora serão avaliadas, no patrimônio desta, em conformidade com o disposto no **caput**.

§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembléia-geral da controlada que aprovar a operação, poderão optar, no prazo previsto no art. 230, entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 45 e o valor apurado em conformidade com o disposto no **caput**, observado o disposto no art. 137, inciso II.

§ 4º Aplicam-se as normas previstas neste artigo à incorporação de controladora por sua controlada, à fusão de companhia controladora com a controlada, à incorporação de ações de companhia controlada ou controladora, à incorporação, fusão e incorporação de ações de sociedades sob controle comum.

.....”(NR)

”Art. 287. Prescreve:

.....

II – .....

.....

**g)** a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento.” (NR)

”Art. 289 .....

.....

§ 7º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, as companhias abertas poderão, ainda, disponibilizar as referidas publicações pela rede mundial de computadores.” (NR)

”Art. 291. A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir, mediante fixação de escala em função do valor do capital social, a porcentagem mínima aplicável às companhias abertas, estabelecida no art. 105; na alínea **c** do parágrafo único do art. 123; no **caput** do art. 141; no § 1º do art. 157; no § 4º do art. 159; no § 2º do art. 161; no § 6º do

art. 163; na alínea **a** do § 1º do art. 246; e no art. 277.”

.....”(NR)

”Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá:

.....”(NR)

Art. 3º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A, 116-A, 165-A e 254-A:

”Art. 4º-A. Na companhia aberta, os titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembléia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da companhia, referido no § 4º do art. 4º.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da oferta pública, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas referidos no **caput** convocar a assembléia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação.

§ 2º Consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações do capital da companhia aberta menos as de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração e as em tesouraria.

§ 3º Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da oferta pública.

§ 4º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no art. 4º e neste artigo, e fixar prazos para a eficácia desta revisão.”

”Art. 116-A. O acionista controlador da companhia aberta e os acionistas, ou grupo

de acionistas, que elegerem membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal, deverão informar imediatamente as modificações em sua posição acionária na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários."

"Art. 165-A. Os membros do conselho fiscal da companhia aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários."

"Art. 254-A. A alienação, direta ou indireta, do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

§ 1º Entende-se como alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários autorizará a alienação de controle de que trata o **caput**, desde que verificado que as condições da oferta pública atendem aos requisitos legais.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários estabelecer normas a serem ob-

servadas na oferta pública de que trata o **caput**.

§ 4º O adquirente do controle acionário de companhia aberta poderá oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente à diferença entre o valor de mercado das ações e o valor pago por ação integrante do bloco de controle.

§ 5º As companhias poderão conceder aos seus acionistas sem direito de voto o direito previsto neste artigo em igualdade ou não com as ações com direito a voto, devendo regular no estatuto com precisão e minúcia as condições do exercício deste direito. A posterior modificação do estatuto neste caso obedecerá ao disposto no § 1º do art. 136."

Art. 4º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 24, 26 e 28 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta Lei as seguintes atividades:

I – a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II – a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

III – a negociação e intermediação no mercado de derivativos;

IV – a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;

V – a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;

VI – a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;

VII – a auditoria das companhias abertas;

VIII – os serviços de consultor e analista de valores mobiliários." (NR)

"Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

I – as ações, debêntures e bônus de subscrição;

II – os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento

relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II;

III – os certificados de depósito de valores mobiliários;

IV – as cédulas de debêntures;

V – as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;

VI – as notas comerciais;

VII – os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;

VIII – outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e

IX – quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§ 1º Excluem-se do regime desta Lei:

I – os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II – os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

§ 2º Os emissores dos valores mobiliários referidos neste artigo, bem como seus administradores e controladores, sujeitam-se à disciplina prevista nesta Lei, para as companhias abertas.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I – exigir que os emissores se constituam sob a forma de sociedade anônima;

II – exigir que as demonstrações financeiras dos emissores, ou que as informações sobre o empreendimento ou projeto, sejam auditadas por auditor independente nela registrado;

III – dispensar, na distribuição pública dos valores mobiliários referidos neste artigo, a participação de sociedade integrante do sistema previsto no art. 15 desta Lei;

IV – estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotadas nos títulos ou contratos de investimento, destinados à negociação em bolsa ou balcão, organizado ou não, e recusar a admissão ao

mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.” (NR)

Art. 4º .....

.....

IV -.....

c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários.”

.....(NR)

Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.” (NR)

”Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O mandato dos dirigentes da Comissão será de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado.

§ 2º Os dirigentes da Comissão somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei da improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e proibições inerentes ao cargo.

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

§ 5º O ex-dirigente da Comissão continuará vinculado à autarquia, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, durante o período, não inferior a 3 (três) meses, correspondente a

1/10 (um décimo) do tempo de efetivo exercício do cargo, no qual estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 6º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Código Penal, o ex-dirigente da Comissão, inclusive por renúncia ao mandato, que descumprir o disposto no § 5º

§ 7º A Comissão funcionará como órgão de deliberação

colegiada de acordo com o seu regimento interno, e no qual serão fixadas as atribuições do Presidente, dos Diretores e do Colegiado.

§ 8º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 9º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á a nova nomeação pela forma disposta nesta Lei, para completar o mandato do substituído." (NR)

"Art 7º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

V – receitas de taxas decorrentes do exercício de seu poder de polícia, nos termos da lei." (NR)

"Art. 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a competência das Bolsas de Valores, das Bolsas de Mercadorias e Futuros, e das entidades de compensação e liquidação com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados.

§ 2º Serão de acesso público todos os documentos e autos de processos administrativos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível para a defesa da intimidade

ou do interesse social, ou cujo sigilo esteja assegurado por expressa disposição legal.

....." NR

"Art 9º A Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no § 2º do art. 15, poderá:

I – examinar e extrair cópias de registros contábeis, livros ou documentos, inclusive programas eletrônicos e arquivos magnéticos, ópticos ou de qualquer outra natureza:

b) das companhias abertas e demais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, quando da ocorrência de qualquer irregularidade a ser apurada nos termos do inciso V deste artigo, para efeito de verificação de ocorrência de atos ilegais ou práticas não equitativas;

II– intimar as pessoas referidas no inciso I a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11;

V – apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

§ 1º Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, a Comissão poderá:

§ 2º O processo, nos casos do inciso V deste artigo, poderá ser precedido de etapa investigativa, em que será assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público, e observará o procedimento fixado pela Comissão.

§ 3º Quando o interesse público exigir, a Comissão poderá divulgar a instauração

do procedimento investigativo a que se refere o § 2º.

§ 4º Na apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão deverá dar prioridade às infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione um maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado.

§ 5º As sessões de julgamento do Colegiado, no processo administrativo de que trata o inciso V deste artigo, serão públicas, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

§ 6º A Comissão será competente para apurar e punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários sempre que:

I – seus efeitos ocasionem danos a pessoas residentes no território nacional, independentemente do local em que tenham ocorrido; e

II – os atos ou omissões relevantes tenham sido praticados em território nacional.” (NR)

”Art. 10. A Comissão de Valores Mobiliários poderá celebrar convênios com órgãos similares de outros países, ou com entidades internacionais, para assistência e cooperação na condução de investigações para apurar transgressões às normas atinentes ao mercado de valores mobiliários ocorridas no País e no exterior.

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá se recusar a prestar a assistência referida no **caput** deste artigo quando houver interesse público a ser resguardado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às informações que, por disposição legal, estejam submetidas a sigilo.” (NR)

”Art. 11. ....

§ 4º Da decisão proferida pelo Colegiado da Comissão, no processo previsto no § 2º do art. 9º desta Lei, caberá recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, exceto das decisões unânimes, das quais não caberá qualquer recurso na esfera administrativa.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, se o interesse público permitir, suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo

instaurado para a apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, se o investigado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

.....

§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no **Diário Oficial** da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

.....

§ 10. A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará a aplicação do disposto nos §§ 5º a 9º deste artigo aos procedimentos conduzidos pelas Bolsas de Valores, Bolsas de Mercadorias e Futuros, entidades do mercado de balcão organizado e entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do **caput** do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, não excederá a 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no seu cumprimento e sua aplicação independe do processo administrativo previsto no inciso V do **caput** do mesmo artigo.

.....”(NR)

”Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários poderá prever, em seu orçamento, dotações de verbas às Bolsas de Valores e às Bolsas de Mercadorias e Futuros.” (NR)

”Art. 15. ....

.....

VI – as corretoras de mercadorias, os operadores especiais e as Bolsas de Mercadorias e Futuros; e

VII – as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

§ 1º Compete à Comissão de Valores Mobiliários definir:

.....”(NR)

”Art. 16. Depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários o exercício das seguintes atividades:

.....

III – mediação ou corretagem de operações com valores mobiliários; e

IV – compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

....."(NR)

"Art. 17. As Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Às Bolsas de Valores, às Bolsas de Mercadorias e Futuros, às entidades do mercado de balcão organizado e às entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários incumbe, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações com valores mobiliários nelas realizadas.

§ 2º Caberá às entidades referidas no § 1º exercer as competências previstas nos incisos I e II do art. 9º, podendo aplicar, às pessoas mencionadas nas alíneas **a** e **g** do inciso I do art. 9º que forem responsáveis pela prática de atos ilícitos e práticas não equitativas ocorridas na sua área de abrangência, as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 11 ." (NR)

"Art. 18. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I – editar normas gerais sobre:

**a)** condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no art. 16, e respectivos procedimentos administrativos;

**b)** requisitos de idoneidade, habilitação técnica e capacidade financeira a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e demais pessoas que atuem no mercado de valores mobiliários;

**c)** condições de constituição e extinção das Bolsas de Valores, entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

**d)** exercício do poder disciplinar pelas Bolsas e pelas entidades do mercado de balcão organizado, no que se refere às negociações com valores mobiliários, e pelas

entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;

.....

**f)** administração das Bolsas, das entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas Bolsas e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários ou seus membros, quando for o caso;

.....

**h)** condições de constituição e extinção das Bolsas de Mercadorias e Futuros, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento.

....."(NR)

"Art. 22. ....

§ 1º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas aplicáveis às companhias abertas sobre:

I – a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;

II – relatório da administração e demonstrações financeiras;

III – a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV – padrões de contabilidade, relatórios e pareceres de auditores independentes;

V – informações que devam ser prestadas por administradores, membros do conselho fiscal, acionistas controladores e minoritários,, relativas à compra, permuta ou venda de valores mobiliários emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI – a divulgação de deliberações da assembléia-geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia;

VII – a realização, pelas companhias abertas com ações admitidas à negociação

em bolsa ou no mercado de balcão organizado, de reuniões anuais com seus acionistas e agentes do mercado de valores mobiliários, no local de maior negociação dos títulos da companhia no ano anterior, para a divulgação de informações quanto à respectiva situação econômico-financeira, projeções de resultados e resposta aos esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VIII – as demais matérias previstas em lei.

§ 2º As normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários em relação ao disposto nos incisos II e IV do § 1º aplicam-se às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no que não forem conflitantes com as normas baixadas por este." (NR)

"Art. 24. Compete à Comissão autorizar a atividade de custódia de valores mobiliários, cujo exercício será privativo das instituições financeiras e das entidades de compensação e liquidação.

....."(NR)

"Art. 26. ....

§ 5º As empresas de auditoria contábil e os auditores contábeis independentes deverão manter seus papéis de trabalho em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, do Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, e do Banco Central do Brasil, no que diz respeito a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este último." (NR)

"Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria de Previdência Complementar, a Secretaria da Receita Federal e Superintendência de Seguros Privados manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. O dever de guardar sigilo de informações obtidas através do exercício do poder de fiscalização pelas entida-

des referidas no **caput** não poderá ser invocado como impedimento para o intercâmbio de que trata este artigo." (NR)

Art. 5º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 17-A, 21-A, e dos Capítulos VII-A e VII-B, com os arts. 27-A e 27-B, e 27-C a 27-F, respectivamente:

"Art. 17-A. A Comissão de Valores Mobiliários, a critério de sua administração, poderá nomear, por tempo indeterminado, e a suas expensas, um diretor-fiscal para participar da administração da Bolsa, Corretora ou entidade participante do mercado de valores mobiliários onde for constatada fraude, má gestão ou qualquer outra irregularidade que provoque ou possa provocar prejuízos graves aos investidores ou ao mercado em geral."

"Art. 21-A. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas aplicáveis à natureza das informações mínimas e à periodicidade de sua apresentação por qualquer pessoa que tenha acesso a informação relevante não divulgada."

#### CAPÍTULO VII-A

##### Do Comitê de Padrões Contábeis

Art. 27-A. Fica criado o Comitê de Padrões Contábeis – CPC, entidade sem fins lucrativos, que tem por objeto o estudo, elaboração e divulgação de princípios, procedimentos e padrões de contabilidade.

§ 1º O órgão deliberativo do Comitê será integrado por até 9 (nove) membros, dotados de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica, representantes das seguintes entidades:

I – órgão regulador do mercado de capitais;

II – órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil;

III – entidades nacionais representativas de quem elabora, audita e analisa as informações e demonstrações contábeis;

IV – universidades e institutos de pesquisas com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais.

§ 2º O Comitê será ainda integrado por representantes de outros órgãos oficiais de controle, quando houver discussão e elabo-

ração de normas contábeis aplicáveis às sociedades que estejam sob sua regulamentação.

§ 3º A maioria dos membros do órgão deliberativo do Comitê deverá ser de contadores.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Fazenda nomear e destituir as entidades referidas nos incisos III e IV do § 1º, aprovar o Regimento Interno do Comitê, bem como estabelecer, com o assessoramento do Conselho Federal de Contabilidade e da Comissão – de Valores Mobiliários, os procedimentos necessários para sua instalação.

§ 5º O Comitê deliberará por maioria de votos e estabelecerá em regimento próprio a sua estrutura, recursos e as condições de seu funcionamento.

§ 6º O Comitê deverá divulgar, por qualquer meio idôneo e de amplo acesso, projeto de pronunciamento ou orientação técnica, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para receber sugestões ou convocar os interessados para audiência pública destinada ao debate da matéria.

Art. 27-B. Os pronunciamentos e orientações emitidos pelo Comitê de Padrões Contábeis – CPC poderão ser objeto de lei delegada elaborada pelo Presidente da República, em conformidade com o disposto no art. 68 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VII-B

#### **Dos Crimes Contra o Mercado de Capitais**

##### Manipulação do Mercado

Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Uso Indevido de Informação Privilegiada

Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Exercício Irregular de Cargo, Profissão, Atividade ou Função

Art. 27-E. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como instituição integrante do sistema de distribuição, administrador de carteira coletiva ou individual, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 27-F. As multas cominadas para os crimes previstos nos arts. 27-C e 27-D deverão ser aplicadas em razão do dano provocado ou da vantagem ilícita auferida pelo agente.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa pode ser de até o triplo dos valores fixados neste artigo."

Art. 6º As companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto aos preceitos desta Lei no prazo de um ano, a contar da data em que esta entrar em vigor, devendo, para este fim, ser convocada assembléia-geral dos acionistas.

Art. 7º O disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 1976, não se aplica às companhias em processo de desestatização que, até a data da promulgação desta Lei, tenham publicado o seu edital.

Art. 8º A alteração de direitos conferidos às ações existentes em decorrência de adequação a esta Lei não confere o direito de recesso de que trata o art. 137 da Lei nº 6.404, de 1976, se efetivada até o término do ano de 2002.

§ 1º A proporção prevista no § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404, de 1976, será aplicada de acordo com o seguinte critério:

I \_ imediatamente às companhias novas;

II \_ às companhias fechadas existentes, no momento em que decidirem abrir o seu capital; e

III \_ as companhias abertas existentes poderão manter proporção de até dois terços de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas, inclusive em relação a novas emissões de ações.

§ 2º Nas emissões de ações ordinárias por companhias abertas que optarem por se adaptar ao disposto no art. 15, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação que lhe é conferida por esta Lei, poderá não ser estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais, a critério da companhia, o direito de preferência a que se refere o art. 171, § 1º, alínea **b**, da Lei nº 6.404, de 1976. Uma vez reduzido o percentual de participação em ações preferenciais, não mais será lícito à companhia elevá-lo além do limite atingido.

§ 3º As companhias abertas somente poderão emitir novas ações preferenciais com observância do disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada por esta Lei, devendo os respectivos estatutos ser adaptados ao referido dispositivo legal no prazo de um ano, após a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Até a assembléia-geral ordinária que se reunir para aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2004, inclusive, o conselheiro eleito na forma do § 4º, inciso II, ou do § 5º do art. 141, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será escolhido em lista tríplice elaborada pelo acionista controlador; e, a partir da assembléia-geral ordinária de 2006, o referido conselheiro será eleito nos termos desta Lei, independentemente do mandato do conselheiro a ser substituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte dias) de sua publicação oficial, aplicando-se, todavia, a partir da data de publicação, às companhias que se constituírem a partir dessa data.

Art. 10. São revogados o art. 242, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e os arts. 29 e 30, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Aprova o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 2:**

#### **MENSAGEM Nº 133, DE 2001**

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

**(Votação Secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador João Alberto Souza, sobre a Mensagem nº 133, de 2001 (nº 498/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Vítor Cândido Paim Gobato, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, para a leitura do parecer.

#### **PARECER Nº 1.025, DE 2001-CRE**

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Para emitir parecer.) – O Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Vítor Cândido Paim Gobato, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

S. Ex<sup>a</sup> recebeu, na Comissão, 12 votos favoráveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

*(Procede-se à votação secreta por sobrecartas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 3:**

#### **MENSAGEM Nº 163, DE 2001**

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador José Alencar, sobre a Mensagem nº 163, de 2001 (nº 722/2001, na origem), pela qual o Presi-

dente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *José Viegas Filho*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a de Embaixador do Brasil junto às Repúblicas da Belarus, Casaquistão e da Geórgia.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, para a leitura do parecer.

#### **PARECER Nº 1.026, DE 2001-CRE**

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República submeteu ao Senado Federal a apreciação do nome do Sr. José Viegas Filho, Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, para acumular a função de Embaixador do Brasil junto às Repúblicas da Belarus, Casaquistão e da Geórgia. S. Ex<sup>a</sup> recebeu 12 votos favoráveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

*(Procede-se à votação secreta por sobrecartas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 4:**

#### **MENSAGEM Nº 194, DE 2001**

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

##### **(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 194, de 2001 (nº 851/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Fausto Orlando Campello Coelho*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Côte D'Ivoire.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, para leitura do parecer.

#### **PARECER Nº 1.027, DE 2001-CRE**

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

analisou a indicação do Sr. Embaixador Fausto Orlando Campello Coelho para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Côte D'Ivoire, e acolheu a indicação de S. Ex<sup>a</sup> com 12 votos favoráveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação das matérias que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Os votos e as sobrecartas encontram-se à disposição das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores, na cabine indevassável. E há três urnas, em frente à mesa, identificadas com os nomes dos indicados, onde as mesmas deverão ser depositadas.

Solicito ao Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, que proceda à chamada das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, pela ordem.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, líderes de diferentes partidos – notadamente, o Líder do PSDB, Senador Pedro Piva – e líderes que representam os partidos do Bloco de Oposição ficamos preocupados com o requerimento que há sobre a mesa para adiamento da eleição para o Presidente do Senado Federal, anteriormente marcada para hoje, depois transferida para amanhã e, de acordo com o requerimento, de amanhã para terça-feira.

Essa decisão seria possível, se fosse consequência do consenso da unanimidade dos líderes partidários. Como isso não acontecerá, uma vez que os Líderes do PMDB e do PSDB e mais os Líderes dos Partidos de Oposição não concordam com isso, digo a V. Ex<sup>a</sup> que seria muito importante para o Senado, para o fortalecimento e para a pacificação da instituição, o que todos queremos é a manutenção da data da eleição, para, de uma vez por todas, resolver esse problema.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senador Renan Calheiros, estamos em processo de votação. Logo após a Ordem do Dia, decidirei sobre essa matéria.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> colocará em discussão a data da eleição logo após a Ordem do Dia?

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Logo após a Ordem do Dia, trataremos dessa matéria.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, nós, do Bloco de Oposição, queremos um tempo para nos reunirmos a fim de tomarmos uma posição a respeito desse problema.

Quando V. Ex<sup>a</sup> me ligou hoje, de manhã, consultando-me se eu concordava em adiar a eleição para amanhã, eu falei que, por mim, a eleição seria hoje. Entretanto, o problema é da Maioria. Cabe à ela decidir sobre essa questão. Reconheço que é impossível ter uma eleição sem candidato. Por isso e como V. Ex<sup>a</sup> disse que era consenso entre os líderes, concordei com o adiamento. Agora, há dissenso na Maioria e, por isso, não vamos concordar em servir de "bucha de canhão" para um lado ou para o outro. Assim, queremos um tempo para nos reunirmos e tomarmos uma decisão a respeito. Ou, então, que a Mesa tome a decisão unilateralmente e não venha consultar as lideranças.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Até por essa razão, além dos fundamentos regimentais, trataremos dessa matéria, repito, logo após a Ordem do Dia. Estamos em plena votação de projetos. Ao final das votações, cuidaremos da matéria.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Sr. Presidente, então reservarei minhas palavras para quando V. Ex<sup>a</sup> julgar conveniente, mas também quero emitir minha opinião.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Encerrada a votação.

Peço aos Srs. Secretários, Senadores Carlos Wilson, Antero Paes de Barros e Mozarildo Cavalcanti, que compareçam à mesa para a apuração dos votos.

Lembro às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que ainda poderemos ter votação nominal. Solicito, portanto, a V. Ex<sup>as</sup> que permaneçam em plenário e, aos que se encontram em seus gabinetes, que compareçam para votar.

**O SR. PEDRO PIVA** (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, eu estava na porta do plenário, estava ausente à votação, mas peço que registre minha presença.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Ata registrará a presença de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Proclamo o resultado da votação do Item nº 2 da pauta, que é para a escolha do nome do Sr. Vítor Cândido Paim Gobato, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

Votaram SIM 61 Senadores; e NÃO 08.

Houve uma abstenção.

Total: 70 votos.

Aprovado o nome do Sr. Embaixador Vítor Cândido Paim Gobato.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Proclamo o resultado da votação do Item nº 3 da pauta, que é para a escolha do nome do Sr. José Viegas Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a de Embaixador do Brasil junto às Repúblicas da Belarus, Casaquistão e da Geórgia.

Votaram SIM 62 Srs. Senadores; e NÃO 07.

Houve uma abstenção.

Total: 70 votos.

Aprovado o nome do Sr. José Viegas Filho.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Proclamo o resultado da votação do Item nº 4 da pauta, que é para escolha do nome do Sr. Fausto Orlando Campello Coelho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Côte D'Ivoire.

Votaram SIM 62 Srs. Senadores; e NÃO 07.

Houve uma abstenção.

Total: 70 votos.

Aprovado o nome do Sr. Fausto Orlando Campello Coelho.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 5:**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001**, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que *dispõe sobre o Fundo de*

*Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste*, tendo

Parecer favorável, sob nº 937, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres.

A Presidência esclarece o Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por 1/3, no mínimo, da composição do Senado Federal.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 6:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 1996**  
**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do**  
**Recurso nº 4, de 1998)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que *dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências*, tendo

Pareceres nºs 238, de 1998, e 867, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento (sobre o projeto), Relator: Senador Gilberto Miranda, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 a 5 – CAE, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Lauro Campos, Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 6 e 7, de Plenário), Relator: Senador José Eduardo Dutra, contrário, apresentando, ainda, a Emenda nº 8 – CAE, de Relator.

Discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 1996**

**Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º A proposta a que se refere este artigo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I) indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais;

II) comprovação da disponibilidade da área destinada a sediar a ZPE;

III) comprovação de disponibilidade financeira, considerando inclusive a possibilidade de aportes de recursos da iniciativa privada.

IV) comprovação de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação;

V) indicação da forma de administração da ZPE; e

VI) atendimento de outras condições que forem estabelecidas em regulamento.

§ 2º A administradora da ZPE deverá atender às instruções dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda quanto ao fechamento da área, ao sistema de vigilância e aos dispositivos de segurança.

§ 3º A administradora da ZPE proverá as instalações e os equipamentos necessários ao controle, à vigilância e à administração aduaneira local.

§ 4º O ato de criação de ZPE caducará se no prazo de doze meses, contados da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação.

Art. 3º É criado o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), composto por seis membros, ao qual competirá:

- I) analisar as propostas de criação de ZPE;
- II) analisar e aprovar os projetos industriais;
- III) traçar a orientação superior da política das ZPE; e
- IV) aplicar as sanções de que tratam os incisos I, II, IV e V do art. 22.

§ 1º O Poder Executivo disporá sobre a composição do CZPE, que deverá incluir um representante dos Estados detentores de ZPE e um representante das empresas administradoras de ZPE a serem indicados pelos seus respectivos colegiados.

§ 2º Para os efeitos do inciso I, o CZPE levará em conta, dentre outros, aspectos:

- I) compatibilidade com os interesses da segurança nacional;
- II) observância das normas relativas ao meio ambiente; e
- III) atendimento às prioridades governamentais para os diversos setores nacional e da política econômica global.

Art. 4º O início do funcionamento de ZPE dependerá do prévio alandegamento da respectiva área.

Art. 5º É vedada a instalação em ZPE, de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

Parágrafo único. Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de:

- I) armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Ministério do Exército;
- II) material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN; e
- III) outros indicados em regulamento.

Art. 6º A solicitação de instalação de empresa em ZPE far-se-á mediante apresentação, ao CZPE, de projeto na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Aprovado o projeto, os interessados deverão constituir empresa que tenha:

I) capital social, em montante mínimo fixado no ato da aprovação do projeto, formado com o produto da conversão de moeda estrangeira, com a internação de bens de origem externa ou, ainda, nos casos a que se refere o parágrafo único do art. 17, com máquinas e equipamentos de fabricação nacional; e

II) o objeto social limitado à industrialização para exportação sob o regime instituído por esta Lei.

§ 2º A empresa constituída na forma do parágrafo anterior firmará compromisso de:

I) manter, no País, junto a banco autorizado a operar em câmbio contas em moeda nacional e estrangeira, a serem movimentadas nas respectivas moedas, na forma que vier a ser definida pelo Banco Central do Brasil;

II) contratar empresa de auditoria externa para, periodicamente ou sempre que solicitado pelo CZPE, elaborar relatórios de acompanhamento de suas atividades, notadamente para fins de controle do contido na alínea seguinte; e

III) realizar gastos mínimos no País na fase de operação com a aquisição de máquinas e equipamentos, de insumos de serviços e de mão-de-obra nacionais, considerados os respectivos encargos sociais.

§ 3º Poderão ser computados no compromisso previsto no inciso III do § 2º os lucros e dividendos efetivamente pagos a sócios residentes e domiciliados no País.

§ 4º Somente serão considerados, para efeitos do cômputo dos gastos mínimos a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, os pagamentos realizados:

I) em moeda estrangeira com relação a operações efetuadas na forma do art. 19; e

II) em moeda nacional obtida pela conversão, junto a banco autorizado a operar em câmbio no País, de recursos em moeda estrangeira pertencentes à empresa localizada em ZPE e disponíveis no exterior ou em conta de depósito no País.

§ 5º Não serão considerados, para efeito de cômputo dos gastos mínimos, os valores de pagamentos feitos no País, nos seguintes casos:

I) aquisição no mercado interno de bens importados ou de bens nacionais com significativa participação de insumos importados conforme dispuser o regulamento.

II) em benefício de outra empresa também localizada em ZPE ou de empresa estrangeira; e

III) relativos a transporte internacional.

§ 6º A inobservância dos prazos fixados para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º acarretará a revogação do ato de aprovação do projeto.

Art. 7º Atendendo a circunstâncias relevantes o regulamento disporá sobre a prorrogação dos prazos a que se refere esta Lei.

Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH) e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até vinte anos.

§ 1º O tratamento assegurado poderá ser entendido, sucessivamente por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidas na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

§ 2º Serão objeto de autorização prévia do CZPE as alterações que impliquem a fabricação de novos produtos ou a cessação da fabricação de produtos aprovados no projeto.

§ 3º Entende-se como novo produto aquele que tenha, na NBM/SH, classificação distinta dos anteriormente aprovados no projeto.

§ 4º Deverão ser previamente aprovados pelo CZPE projetos de expansão da planta inicialmente instalada.

Art. 9º A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial, firma em nome individual ou participar de outra localizada fora de ZPE ainda que para usufruir incentivos previstos na legislação tributária.

Art. 10º As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE gozarão de isenção do Imposto de Importação, independentemente do disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Adicional ao Frete

para Renovação da Marinha Mercante e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Valores Mobiliários.

Art. 11. A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda:

I) com relação aos lucros auferidos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País, vigente na data que for firmado o compromisso de que trata o § 2º do art. 6º desta lei, ressalvado tratamento legal mais favorável instituído posteriormente; e

II) isenção do imposto incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável, a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens usados adquiridos no mercado externo que não estejam acompanhados de laudos de avaliação, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (inciso III do § 2º do art. 6º), conforme dispuser o regulamento.

§ 3º A empresa instalada em ZPE estará isenta do Imposto sobre a Renda sobre os lucros auferidos durante os cinco primeiros exercícios seguintes ao da entrada em funcionamento do projeto.

§ 4º A isenção de que trata o parágrafo anterior será pelo prazo de dez anos no caso de instalação nas ZPE localizadas nas regiões delimitadas pelas Leis nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e nº 5.173, de 27 de outubro de 1966.

Art. 12. As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo:

I) será dispensada a obtenção de licença ou de autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedadas quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta lei; e

II) somente serão admitidas importações de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, matérias-primas, componentes peças e acessórios e

outros bens, novos ou usados, necessários à instalação industrial ou que integrem o processo produtivo.

§ 1º A dispensa de licenças ou autorizações a que se refere o inciso I não se aplicará a exportações de produtos:

I) destinados a países com os quais o Brasil mantenha convênios de pagamento, as quais se submeterão às disposições e controles estabelecidos na forma da legislação em vigor;

II) sujeitos a regime de cotas aplicáveis às exportações do País, vigentes na data de aprovação do projeto, ou que venha a ser instituído posteriormente; e

III) sujeitos ao Imposto de Exportação.

§ 2º As mercadorias importadas poderão ser, ainda, mantidas em depósito, reexportadas ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira.

Art. 13. Serão permitidas compras no mercado interno de bens necessários às atividades da empresa:

I) na hipótese e forma previstas no art. 19, dos bens mencionados no inciso II do artigo anterior; e

II) de outros bens, desde que acompanhados de documentação fiscal hábil e o pagamento seja realizado em moeda nacional, convertida na forma prevista no inciso II do § 4º do art. 6º.

Parágrafo único. As mercadorias adquiridas no mercado interno poderão ser, ainda, mantidas em depósito, remetidas para o exterior ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira.

Art. 14. As importações, compras no mercado interno e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte regime cambial:

I) independência de visto ou de autorização administrativa as transferências em moeda estrangeira do exterior e para o exterior, recebidas ou efetuadas por empresas localizadas em ZPE, bem assim aquelas realizadas entre elas;

II) as transferências para o exterior referidas no item anterior independem de contrato de câmbio;

III) os pagamentos para o mercado interno, efetuados por empresa localizada em ZPE serão realizados;

a) em moeda estrangeira, nos casos de operações feitas na forma do art 19; e

b) em moeda nacional, nos demais casos.

IV) aos pagamentos realizados no País em benefício de empresa localizada em ZPE, aplicar-se-á o mesmo tratamento dispensado a transferências em geral, para o exterior.

Art. 15. O Banco Central do Brasil não assegurará, direta ou indiretamente, cobertura cambial para os compromissos de empresa instalada em ZPE.

Art. 16. O Banco Central do Brasil manterá registros especiais dos investimentos, reinvestimentos e demais créditos de empresa instalada em ZPE, em sistema distinto do previsto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a empresa instalada em ZPE fornecerá ao Banco Central do Brasil os dados e elementos necessários.

Art. 17. A empresa instalada em ZPE não poderá usufruir de quaisquer incentivos ou benefícios não expressamente previstos nesta lei.

Parágrafo. único. A pessoa física ou jurídica, residente, ou domiciliada no País, que pretenda realizar investimentos em empresa instalada ou a se instalar em ZPE, deverá satisfazer as condições estabelecidas para investimentos brasileiros no exterior.

Art. 18 A mercadoria produzida em ZPE poderá ser introduzida para consumo, no mercado interno, desde que o valor anual da internação não seja superior a vinte por cento do valor da respectiva produção, realizada pela mesma empresa, no ano imediatamente anterior, tendo como referencial a sua classificação na NBM/SH.

§ 1º A venda de mercadoria para o mercado interno estará sujeita ao mesmo tratamento administrativo e cambial das importações, observada a legislação específica quando a internação for realizada em zona franca ou área de livre comércio.

§ 2º A mercadoria produzida em ZPE e introduzida para consumo no mercado interno ficará sujeita ao pagamento de impostos e encargos, conforme discriminado abaixo:

I) sobre o valor total da intenção:

a) imposto sobre Produtos Industrializados;

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e

c) Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS);

II) sobre o valor das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, importados, que integrarem o produto internado;

a) Imposto de Importação;

b) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e

c) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

III) o valor correspondente à aplicação do percentual de 8,02% sobre a soma das aquisições no mercado interno, das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que integram os produtos internados, a título de ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e nº 70, de 30 de novembro de 1991.

§ 3º Os valores relativos aos produtos internados, que tenham sido fabricados por empresas localizadas em ZPE, não serão computados para os efeitos da limitação de que trata o **caput** deste artigo quando as compras correspondentes forem efetuadas pela União, Estado, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, e tiverem sido realizadas em virtude de concorrência internacional.

§ 4º A energia elétrica produzida por empresa em ZPE, excedente ao seu consumo, poderá ser vendida no mercado interno, observado o mesmo tratamento tributário dado à energia elétrica produzida e distribuída no País.

§ 5º Será permitida, sob condições previstas em regulamento, a aplicação dos seguintes regimes aduaneiros especiais à mercadoria saída de ZPE:

- I) trânsito aduaneiro;
- II) admissão temporária; e

III) o previsto no inciso II do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 118 de novembro de 1966.

Art. 19. Às vendas de bens para empresa localizada em ZPE, com cobertura cambial, será atribuído o mesmo tratamento fiscal, cambial, creditício e administrativo aplicável às exportações em geral para o exterior.

Art. 20. O Ministro da Fazenda estabelecerá normas para a fiscalização, despacho e o controle aduaneiro de mercadoria em ZPE.

Parágrafo único. Incumbirá à autoridade aduaneira o controle e a verificação de embarque e, quando for o caso, de destinação de mercadoria exportada por empresa instalada em ZPE.

Art. 21. Para efeitos fiscais, cambiais e administrativos, aplicar-se-á aos serviços o seguinte tratamento:

I) os prestados em ZPE, por empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior;

II) os prestados em ZPE, por residente ou domiciliado no exterior, para empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior;

III) os prestados por residente ou domiciliado no País, para empresas estabelecidas em ZPE, serão considerados como exportação de serviços, exceto os explorados em virtude de concessão do Poder Público, os decorrentes de contrato de trabalho e outros indicados em regulamento; e

IV) os prestados por empresa em ZPE, para residentes ou domiciliados no País, serão considerados como importação de serviços.

§ 1º Os pagamentos devidos por empresa instalada em ZPE a residente ou domiciliado no País, decorrentes da prestação de quaisquer serviços, serão feitos em moeda nacional, na forma do inciso II do § 4º do art. 6º.

§ 2º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, detentoras de contrato de trabalho com empresas estabelecidas em ZPE, estarão desobrigadas de pagar as contribuições para o Sistema de Seguridade Social, desde que renunciem, expressamente, a seus benefícios.

Art. 22. Sem prejuízo das sanções de natureza fiscal, cambial, administrativa e penal constantes da legislação em vigor, o descumprimento das disposições previstas nesta lei sujeitará a empresa instalada em ZPE às seguintes penalidades, tendo em vista a gravidade da infração e observado o disposto em regulamento:

- I) advertência;
- II) multa equivalente ao valor de um mil a cem mil Unidades Fiscais de Referência (UFIR);
- III) perdimento de bens;
- IV) interdição do estabelecimento industrial; e
- V) cassação da autorização para funcionar em ZPE.

Art. 23. Considerar-se-á dano ao Erário, para efeito de aplicação da pena de perdimento, na forma da legislação específica:

I) a introdução no mercado interno de mercadoria procedente de ZPE, que tenha sido importada, adquirida no mercado interno ou produzida em ZPE, fora dos casos autorizados nesta lei;

II) a introdução em ZPE de mercadoria estrangeira não permitida; e

III) a introdução em ZPE de mercadoria nacional não submetida aos procedimentos regulares de exportação de que trata o art 19, ou sem observância das disposições contidas no inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A pena de perdimento de bens será aplicada pelo órgão fazendário competente.

Art. 24. O descumprimento total ou parcial do compromisso de exportação ou de retorno da mercadoria à ZPE assumido pela beneficiária dos regimes aduaneiros especiais de que tratam os incisos II e III do § 5º do art. 18, sujeitará a infratora às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I) multa de cem por cento do valor da mercadoria procedente da ZPE; e

II) proibição de usufruir os referidos regimes.

Art. 25. O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se no prazo de doze meses, contados da publicação desta lei, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) \_ Votação em globo das Emendas nºs 1 a 5 e 8, da CAE, com parecer favorável.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

*São as seguintes as emendas aprovadas:*

#### EMENDA Nº 1—CAE

Dê-se ao **caput** do art. 3º e ao seu § 1º a seguinte redação:

“Art. 3º É criado o Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, composto por Ministros de Estado, um representante dos Estados e Municípios detentores de ZPE e um representante das empresas administradoras de ZPE, ao qual competirá:

.....

§ 1º Os representantes dos Estados e Municípios das empresas administradoras de ZPE serão indicados por seus respectivos colegiados.

.....

#### EMENDA Nº 2—CAE

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º Aprovado o projeto, os interessados deverão constituir, no prazo de 90 dias, empresa que tenha:

.....

§ 2º A empresa constituída na forma do parágrafo anterior firmará, no prazo de 30 dias, compromisso de:

.....

#### EMENDA Nº 3—CAE

Dê-se ao **caput** do art. 8º e aos seus §§ 2º e 3º a seguinte redação:

“Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e assegurará o tratamento instituído por esta lei pelo prazo de até vinte anos.

.....

§ 2º Deverão ser imediatamente comunicadas ao CZPE as alterações que impliquem a fabricação de novos produtos, ou a cessação da fabricação de produtos aprovados no projeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 5º e no § 1º do art. 12.

§ 3º Entende-se como novo produto aquele que tenha, na NCM, classificação distinta dos anteriormente aprovados no projeto.

.....

#### EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº 4—CAE

Substitua-se no art. 18, **caput, in fine**, a expressão “NBM/SH” por “NCM”.

#### EMENDA DE (REDAÇÃO) Nº 5—CAE

Substitua-se no art. 28 a expressão “Lei nº 8.896”, pela expressão “Lei nº 8.396”.

**EMENDA Nº 08, AO PLS 146/96**

Acrescente-se o § 4º ao art. 11, alterando a redação do inciso I do **caput**

"Art. 11. ....

I – com relação aos lucros auferidos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País, vigente na data em que for firmado o compromisso de que trata o art. 6º desta Lei, ressalvado tratamento ilegal mais favorável instituído posteriormente e o disposto no § 4º;

.....

§ 4º À empresa que não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação na data de publicação desta Lei, será aplicado o disposto na Legislação tributária vigente nesta data."

O Sr. Presidente (**Edison Lobão**) – Votação em globo das Emendas nºs 6 e 7, de Plenário, com parecer contrário.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas.

**EMENDA Nº 6 – PLEN**

Dê a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 1º

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior destinadas à instalação de empresas voltadas exclusivamente para a produção de bens a serem comercializadas no exterior sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro".

**EMENDA Nº 7 – PLEN**

Suprima-se o artigo 18, seus parágrafo, incisos e alíneas.

O Sr. Presidente (**Edison Lobão**) – A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2001** (nº 545/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 814, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 157, DE 2001**

(Nº 545/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 8**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2001** (nº 705/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer favorável, sob nº 816, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ricardo Santos, com abstenção da Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 166, DE 2001**

(Nº 705/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga Concessão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Item 9:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2001** (nº 737/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 776, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 171, DE 2001**

(Nº 737/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão outorgada à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.**

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 522, de 2001, de urgência, lido no Expediente para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em regime de urgência, nos termos de decisão de Lideranças Partidárias e constará da Ordem do Dia com os pareceres das Comissões.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1996, que, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.**

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 1.028, DE 2001  
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1996.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1996, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá

outras providências, consolidando as emendas nºs 1 a 5 e 8, da Comissão de Assuntos Econômicos, aprovadas pelo Plenário, procedendo alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 2001. – **Edison Lobão – Mozarildo Cavalcanti – Marluce Pinto – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.028, DE 2001

**Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializadas no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º A proposta a que se refere este artigo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais;

II – comprovação da disponibilidade da área destinada a sediar a ZPE;

III – comprovação de disponibilidade financeira, considerando inclusive a possibilidade de aportes de recursos da iniciativa privada;

IV – comprovação de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação;

V – indicação da forma de administração da ZPE; e

VI – atendimento de outras condições que forem estabelecidas em regulamento.

§ 2º A administradora da ZPE deverá atender às instruções dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda quanto ao fechamento da área, ao sistema de vigilância e aos dispositivos de segurança.

§ 3º A administradora da ZPE proverá as instalações e os equipamentos necessários ao controle, à vigilância e à administração aduaneira local.

§ 4º O ato de criação de ZPE caducará se no prazo de doze meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação.

Art. 3º É criado o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, composto por Ministros de Estado, um representante dos Estados e Municípios detentores de ZPE e um representante das empresas administradoras de ZPE, ao qual competirá:

I – analisar as propostas de criação de ZPE;

II – analisar e aprovar os projetos industriais;

III – traçar a orientação superior da política das ZPE; e

IV – aplicar as sanções de que tratam os incisos I, II, IV e V do art. 22.

§ 1º Os representantes dos Estados e Municípios das empresas administradoras de ZPE serão indicados por seus respectivos colegiados.

§ 2º Para os efeitos do inciso I, o CZPE levará em conta, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – compatibilidade com os interesses da segurança nacional;

II – observância das normas relativas ao meio ambiente; e

III – atendimento às prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional e da política econômica global.

Art. 4º O início do funcionamento de ZPE dependerá do prévio alfandegamento da respectiva área.

Art. 5º É vedada a instalação em ZPE, de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

Parágrafo único. Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de:

I – armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Ministério do Exército;

II – material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN; e

III – outros indicados em regulamento.

Art. 6º A solicitação de instalação de empresa em ZPE far-se-á mediante apresentação, ao CZPE, de projeto na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Aprovado o projeto, os interessados deverão constituir, no prazo de noventa dias, empresa que tenha:

I – capital social, em montante mínimo fixado no ato da aprovação do projeto, formado com o produto da conversão de moeda estrangeira, com a internação de bens de origem externa ou, ainda, nos casos a que se refere o parágrafo único do art. 17, com máquinas e equipamentos de fabricação nacional; e

II – o objeto social limitado à industrialização para exportação sob o regime instituído por esta lei.

§ 2º A empresa constituída na forma do § 1º firmará, no prazo de trinta dias, compromisso de:

I – manter, no País, junto a banco autorizado a operar em câmbio, contas em moeda nacional e estrangeira a serem movimentadas nas respectivas moedas, na forma que vier a ser definida pelo Banco Central do Brasil;

II – contratar empresa de auditoria externa para, periodicamente ou sempre que solicitado pelo CZPE, elaborar relatórios de acompanhamento de suas atividades, notadamente para fins de controle do contido no inciso III; e

III – realizar gastos mínimos, no País, na fase de operação, com a aquisição de máquinas e equipamentos, de insumos, de serviços e de mão-de-obra nacionais, considerados os respectivos encargos sociais.

§ 3º Poderão ser computados no compromisso previsto no inciso III do § 2º os lucros e dividendos efetivamente pagos a sócios residentes e domiciliados no País.

§ 4º Somente serão considerados, para efeito do cômputo dos gastos mínimos a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, os pagamentos realizados:

I – em moeda estrangeira com relação a operações efetuadas na forma do art. 19; e

II – em moeda nacional obtida pela conversão, junto a banco autorizado a operar em câmbio no País, de recursos em moeda estrangeira pertencentes à empresa localizada em ZPE e disponíveis no exterior ou em conta de depósito no País.

§ 5º Não serão considerados, para efeito do cômputo dos gastos mínimos, os valores de pagamentos feitos no País, nos seguintes casos:

I – aquisição no mercado interno de bens importados ou de bens nacionais com significativa partici-

pação de insumos importados, conforme dispuser o regulamento;

II – em benefício de outra empresa também localizada em ZPE ou de empresa estrangeira; e

III – relativos a transporte internacional.

§ 6º A inobservância dos prazos fixados para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º acarretará a revogação do ato de aprovação do projeto.

Art. 7º Atendendo a circunstâncias relevantes o regulamento disporá sobre a prorrogação dos prazos a que se refere esta lei.

Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e assegurará o tratamento instituído por esta lei pelo prazo de até vinte anos.

§ 1º O tratamento assegurado poderá ser estendido, sucessivamente, por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidos na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

§ 2º Deverão ser imediatamente comunicadas ao CZPE as alterações que impliquem a fabricação de novos produtos, ou a cessação da fabricação de produtos aprovados no projeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 5º e no § 1º do art. 12.

§ 3º Entende-se como novo produto aquele que tenha, na NCM, classificação distinta dos anteriormente aprovados no projeto.

§ 4º Deverão ser previamente aprovados pelo CZPE projetos de expansão da planta inicialmente instalada.

Art. 9º A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial, firma em nome individual ou participar de outra localizada fora de ZPE ainda que para usufruir incentivos previstos na legislação tributária.

Art. 10. As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE gozarão de isenção do Imposto de Importação, independentemente do disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social (Cofins), do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Valores Mobiliários.

Art. 11. A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda:

I – com relação aos lucros auferidos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País, vigente na data em que for firmado o compromisso de que trata o § 2º do art. 6º desta lei, ressalvado tratamento legal mais favorável instituído posteriormente; e

II – isenção do imposto incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável, a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens usados adquiridos no mercado externo que não estejam acompanhados de laudos de avaliação, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (inciso III do § 2º do art. 6º), conforme dispuser o regulamento.

§ 3º A empresa instalada em ZPE estará isenta do Imposto sobre a Renda sobre os lucros auferidos durante os cinco primeiros exercícios seguintes ao da entrada em funcionamento do projeto.

§ 4º A isenção de que trata o § 3º será pelo prazo de dez anos no caso de instalação nas ZPE localizadas nas regiões delimitadas pelas Leis nºs 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e 5.173, de 27 de outubro de 1966.

Art. 12. As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo:

I – será dispensada a obtenção de licença ou de autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedadas quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta lei; e

II – somente serão admitidas importações de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, matérias-primas, componentes, peças e acessórios e outros bens, novos ou usados, necessários à instalação industrial ou que integrem o processo produtivo.

§ 1º A dispensa de licenças ou autorizações a que se refere o inciso I não se aplicará a exportações de produtos:

I – destinados a países com os quais o Brasil mantenha convênios de pagamento, as quais se submeterão às disposições e controles estabelecidos na forma da legislação em vigor;

II – sujeitos a regime de cotas aplicáveis às exportações do País, vigentes na data de aprovação do projeto, ou que venha a ser instituído posteriormente; e

III – sujeitos ao Imposto de Exportação.

§ 2º As mercadorias importadas poderão ser, ainda, mantidas em depósito, reexportadas ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira.

Art. 13. Serão permitidas compras no mercado interno de bens necessários as atividades da empresa:

I – na hipótese e forma previstas no art. 19, dos bens mencionados no inciso II do art. 12; e

II – de outros bens, desde que acompanhados de documentação fiscal hábil e o pagamento seja realizado em moeda nacional, convertida na forma prevista no inciso II do § 4º do art. 6º

Parágrafo único. As mercadorias adquiridas no mercado interno poderão ser, ainda, mantidas em depósito, remetidas para o exterior ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira.

Art. 14. As importações, compras no mercado interno e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte regime cambial:

I – independerão de visto ou de autorização administrativa as transferências em moeda estrangeira do exterior e para o exterior, recebidas ou efetuadas por empresas localizadas em ZPE, bem assim aquelas realizadas entre elas;

II – as transferências para o exterior referidas no inciso I independerão de contrato de câmbio;

III – os pagamentos para o mercado interno, efetuados por empresa localizada em ZPE serão realizados:

a) em moeda estrangeira, nos casos de operações feitas na forma do art. 19; e

b) em moeda nacional, nos demais casos;

IV – aos pagamentos realizados no País em benefício de empresa localizada em ZPE, aplicar-se-á o mesmo tratamento dispensado a transferências em geral, para o exterior.

Art. 15. O Banco Central do Brasil não assegurará, direta ou indiretamente, cobertura cambial para os compromissos de empresa instalada em ZPE.

Art. 16. O Banco Central do Brasil manterá registros especiais dos investimentos, reinvestimentos e demais créditos de empresa instalada em ZPE, em

sistema distinto do previsto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a empresa instalada em ZPE fornecerá ao Banco Central do Brasil os dados e elementos necessários.

Art. 17. A empresa instalada em ZPE não poderá usufruir de quaisquer incentivos ou benefícios não expressamente previstos nesta lei.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País, que pretenda realizar investimentos em empresa instalada ou a se instalar em ZPE, deverá satisfazer as condições estabelecidas para investimentos brasileiros no exterior.

Art. 18. A mercadoria produzida em ZPE poderá ser introduzida para consumo, no mercado interno, desde que o valor anual da internação não seja superior a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva produção, realizada pela mesma empresa, no ano imediatamente anterior, tendo como referencial a sua classificação na NCM.

§ 1º A venda de mercadoria para o mercado interno estará sujeita ao mesmo tratamento administrativo e cambial das importações, observada a legislação específica quando a internação for realizada em zona franca ou área de livre comércio.

§ 2º A mercadoria produzida em ZPE e introduzida para consumo no mercado interno ficará sujeita ao pagamento de impostos e encargos, conforme discriminado:

I – sobre o valor total da internação;

a) Imposto sobre Produtos Industrializados;

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e

c) Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS);

II – sobre o valor das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, importados, que integrem o produto internado:

a) Imposto de Importação;

b) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e

c) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários;

III – sobre o valor das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos no mercado interno, que integrem o produto internado, encargo cujo percentual será somatório das alíquotas em vigor no momento da internação, para:

a) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

b) a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); e

c) o crédito presumido de que trata a Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

§ 3º Os valores relativos aos produtos internos, que tenham sido fabricados por empresas localizadas em ZPE, não serão computados para os efeitos da limitação de que trata o **caput** deste artigo, quando as compras correspondentes forem efetuadas pela União, Estado, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, e tiverem sido realizadas em virtude de concorrência internacional.

§ 4º A energia elétrica produzida por empresa em ZPE, excedente ao seu consumo, poderá ser vendida no mercado interno, observado o mesmo tratamento tributário dado à energia elétrica produzida e distribuída no País.

§ 5º Será permitida, sob condições previstas em regulamento, a aplicação dos seguintes regimes aduaneiros especiais à mercadoria saída de ZPE:

I – trânsito aduaneiro;

II – admissão temporária; e

III – o previsto no inciso II do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 19. Às vendas de bens para empresa localizada em ZPE, com cobertura cambial, será atribuído o mesmo tratamento fiscal, cambial, creditício e administrativo aplicável às exportações em geral para o exterior.

Art. 20. O Ministro da Fazenda estabelecerá normas para a fiscalização, despacho e o controle aduaneiro de mercadoria em ZPE.

Parágrafo único. Incumbirá à autoridade aduaneira o controle e a verificação de embarque e, quando for o caso, de destinação de mercadoria exportada por empresa instalada em ZPE.

Art. 21. Para efeitos fiscais, cambiais e administrativos, aplicar-se-á aos serviços o seguinte tratamento:

I – os prestados em ZPE, por empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior;

II – os prestados em ZPE, por residente ou domiciliado no exterior, para empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior;

III – os prestados por residente ou domiciliado no País, para empresas estabelecidas em ZPE, serão considerados como exportação de serviços, exceto

os explorados em virtude de concessão do Poder Público, os decorrentes de contrato de trabalho e outros indicados em regulamento; e

IV – os prestados por empresa em ZPE, para residentes ou domiciliados no País, serão considerados como importação de serviços.

§ 1º Os pagamentos devidos por empresa instalada em ZPE a residente ou domiciliado no País, decorrentes da prestação de quaisquer serviços, serão feitos em moeda nacional, na forma do inciso II do § 4º do art. 6º.

§ 2º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, detentoras de contrato de trabalho com empresas estabelecidas em ZPE, estarão desobrigadas de pagar as contribuições para o Sistema de Seguridade Social, desde que renunciem, expressamente, a seus benefícios.

Art. 22. Sem prejuízo das sanções de natureza fiscal, cambial, administrativa e penal constantes da legislação em vigor, o descumprimento das disposições previstas nesta lei sujeitará a empresa instalada em ZPE às seguintes penalidades, tendo em vista a gravidade da infração e observado o disposto em regulamento:

I – advertência;

II – multa equivalente ao valor de 1.000 a 100.000 Unidades Fiscais de Referência (Ufir);

III – perdimento de bens;

IV – interdição do estabelecimento industrial; e

V – cassação da autorização para funcionar em ZPE.

Art. 23. Considerar-se-á dano ao Erário, para efeito de aplicação da pena de perdimento, na forma da legislação específica:

I – a introdução no mercado interno de mercadoria procedente de ZPE, que tenha sido importada, adquirida no mercado interno ou produzida em ZPE, fora dos casos autorizados nesta lei;

II – a introdução em ZPE de mercadoria estrangeira não permitida; e

III – a introdução em ZPE de mercadoria nacional não submetida aos procedimentos regulares de exportação de que trata o art. 19, ou sem observância das disposições contidas no inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A pena de perdimento de bens será aplicada pelo órgão fazendário competente.

Art. 24. O descumprimento total ou parcial do compromisso de exportação ou de retorno da mercadoria à ZPE assumido pela beneficiária dos regimes aduaneiros especiais de que tratam os incisos II e III

do § 5º do art. 18, sujeitará a infratora às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – multa de 100% (cem por cento) do valor da mercadoria procedente da ZPE; e

II – proibição de usufruir os referidos regimes.

Art. 25. O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se no prazo de doze meses, contado da publicação desta lei, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, as Leis nºs 8.396, de 2 de janeiro de 1992, e 8.924, de 29 de julho de 1994.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido e aprovado o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 523, DE 2001**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001. –  
**José Eduardo Dutra.**

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Aprova o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final (Pausa.)

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em razão da renúncia feita ontem pelo Presidente da Casa, Senador Jader Barbalho, publicada hoje, e de acordo com o Regimento Interno da Casa, a Presidência tem um prazo de até cinco dias úteis para a realização da nova eleição. Este pra-

zo começa a contar a partir de hoje e completa-se na terça-feira.

Por decisão pessoal, marquei, ouvindo as Lideranças, a eleição para às dez horas da manhã de hoje. Ainda ontem, o Presidente do Congresso Nacional pediu-me que desmarcasse essa sessão porque S. Ex<sup>a</sup> necessitava submeter o PPA à votação do Congresso na manhã de hoje. Além disso, Lideranças do PMDB pediram-me que adiasse a votação. Ouvidas as Lideranças, concordei com a proposta e marcamos a votação para amanhã. Porém, recebo um requerimento assinado pelos Senadores Bernardo Cabral, Jefferson Péres, Lauro Campos, Lúcio Alcântara; pelos Líderes do PTB e do PFL – o Líder PSDB em exercício retirou a sua assinatura –, nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

Os Senadores abaixo assinados vêm, com fundamento no art. 59, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, requerer que a eleição do Presidente do Senado Federal seja realizada na próxima terça-feira, dia 25 de setembro de 2001.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2001. –  
**Bernardo Cabral – Jefferson Péres – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Arlindo Porto – Hugo Napoleão – Pedro Piva.**

Encareço retirar minha assinatura do Requerimento, que pede para transferir a eleição para Presidência do Senado Federal.

Brasília, 19 de setembro de 2001. – **Pedro Piva.**

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Eduardo Dutra, que pediu para se manifestar depois de ouvida sua Bancada.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nós, da Oposição, entendemos que esta não é a discussão de um requerimento comum. A decisão que tomarmos hoje em relação a este requerimento – chamo a atenção de todos os Líderes Partidários, independentemente de serem de Governo ou Oposição, de Maioria ou Minoria – poderá ter repercussões positivas ou profundamente negativas para esta Casa. Não me refiro apenas ao Presidente da Casa, que será eleito amanhã ou na próxima terça-feira, mas a repercussões relativas à convivência, a procedimentos que devem ocorrer numa Casa Legislativa, onde existe Maioria e Minoria, Governo e Oposição, mas também algumas regras básicas de convivência que devem ser preservadas. A eleição do Presidente desta Casa interessa a todos

nós, 81 Senadores, independentemente de sermos Governo ou Oposição.

Todos temos responsabilidade em relação à decisão que será tomada. Portanto, gostaríamos de deixar muito claro que nós, da Oposição, até o momento, não questionamos o direito de o PMDB indicar o Presidente do Senado. Entendemos que, nas circunstâncias em que esta eleição está ocorrendo, não é uma mera questão de tradição, mas um assunto regimental. Nós, como Minoria, brigaremos sempre pelo cumprimento do Regimento Interno.

Na medida em que não será eleita toda a Mesa Diretora, mas apenas a sua Presidência, se esta não couber ao PMDB, ele, como maior Partido do Senado, ficará sub-representado na Mesa Diretora. Esse é o princípio pelo qual defendemos que o Presidente seja do PMDB. Mas, isso não significa que **a priori** tenhamos a intenção de simplesmente esperar a indicação do PMDB e, de forma acrítica, votar em qualquer nome que venha a ser apresentado, pelo simples fato de que caberia ao PMDB indicá-lo.

A responsabilidade da imagem do Senado Federal perante a opinião pública, neste momento, está, primeiramente, nas mãos do PMDB, que deverá se comportar à altura da responsabilidade colocada sobre os seus ombros e sobre os de todos nós, Senadores.

Como já dissemos várias vezes, estamos aguardando a manifestação da Bancada do PMDB a respeito do nome que será indicado, para que possamos nos reunir e nos manifestar sobre ele.

Temos dito que podemos nos abster, liberar a Bancada ou votar a favor. Para isso, é preciso que o PMDB apresente o nome ou os nomes – pois alguém do PMDB poderá trazer a disputa para o plenário – para discutirmos.

Nós, da Oposição, como já disse na minha intervenção inicial, não aceitamos ser utilizados como bucha de canhão por nenhum dos dois lados. Defendemos e vamos continuar defendendo um princípio. Se ele for quebrado neste momento e por isso não podemos concordar com o encaminhamento que está sendo dado, nós, da Minoria, estaremos "ferrados".

Qual é o princípio? O princípio segundo o qual aquilo que é resolvido por acordo não pode ser modificado por votação da Maioria. Fomos consultados a respeito da marcação da sessão para a eleição do Presidente do Senado no dia de hoje. Era uma prerrogativa do Presidente da Casa. Por consenso, foi marcado para hoje. Fui consultado, hoje de manhã, pelo Senador Edison Lobão, Presidente em exercício, dizendo que era consenso entre as Lideranças o adia-

mento da eleição de hoje para amanhã. Eu disse a S. Ex<sup>a</sup> que, por mim, a eleição seria hoje. Agora, sei que não pode haver eleição se não houver candidato. E, como há consenso entre os outros Partidos, não sere-mos nós a ficar contra o consenso.

Agora, coloca-se a questão de outra forma: não há consenso na Maioria! Não há unanimidade entre o PMDB e o PFL! E querem resolver a falta de consen-so entre aqueles que são Maioria nesta Casa por meio de votação e convocar-nos, a Minoria, para deci-dir uma questão que não é consensual entre eles mesmos?! Sinceramente, Sr. Presidente, se nós, Mi-noria, embarcarmos nesta canoa, estaremos dando a corda para sermos enforcados na primeira esquina, porque vamos acertar alguma coisa por consenso, como já fizemos várias vezes!

Lembro que já aprovamos matérias aqui, muitas vezes em final de ano, descumprindo o Regimento Interno, desobedecendo prazos de interstício, apro-vando requerimento de urgência a partir de acordo das Lideranças. Esse tem sido o princípio! Não se es-tabeleceu, naquelas ocasiões, nenhum momento em que há votação.

Sr. Presidente, nós, como Minoria, não aceita-mos participar dessa decisão, porque, se o fizésse-mos, estaríamos ferindo de morte uma regra de con-vivência que tem permeado a relação entre as diver-sas correntes e que preserva o direito das Minorias. Resolvam V. Ex<sup>as</sup> consensualmente ou assumam o Pre-sidente unilateralmente o desgaste de dizer que adia-rá a eleição, o que regimentalmente pode ser feito. Mas não nos convoquem para manifestar nossa opi-nião, votando matéria que deveria ser resolvida por consenso.

Queremos preservar um princípio vital para a convivência entre Maioria e Minoria nesta Casa: aqui-lo que é acordado consensualmente pelos Líderes não pode, por mudanças na conjuntura ou por inte-resses deste ou daquele partido, ser modificado por meio de votação.

Não concordamos com a realização desta vota-ção. Se houver consenso na Maioria, iremos nos so-mar a ela.

Essa é a manifestação da Oposição em relação ao dia da votação.

Entendemos que a alteração do dia da eleição, que havia sido marcado primeiramente para hoje, pos-teriormente para amanhã, deverá ser feita por quem tem regimentalmente esse poder, ou seja, o Presidente do Senado Federal, que nem precisaria ter consultado as Lideranças para fazer a modificação.

Por favor, não nos peçam para votar matéria e acatar um procedimento que poderá – volto a frisar – modificar radicalmente a convivência nesta Casa.

Muito obrigado.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, como primeiro signatário e em nome dos companheiros que me delegaram fazer a defesa do requerimento, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senador Bernardo Cabral, posso conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup> como primeiro signatário, mas o Líder do Partido, Se-nador Hugo Napoleão, indaga se pode haver uma permuta. Senão, falará V. Ex<sup>a</sup> em primeiro lugar.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Se o Senador Hugo Napoleão souber o que estamos pensando em relação à defesa do requerimento!...

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – É evi-dente que não, Senador Bernardo Cabral. Se V. Ex<sup>a</sup> quiser, cede-lhe a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Conce-do a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, há um equívoco de interpretação quanto a este requerimento.

V. Ex<sup>a</sup>, que já anunciou os seus signatários, veri-ficará que não há nenhuma conotação político-parti-dária. Ao contrário, há uma preocupação com a insti-tuição.

Nós, signatários, estávamos ali sentados e veri-ficamos que não havia um consenso em torno de quem seria o candidato a Presidente indicado pelo PMDB. Chegou aos nossos ouvidos que seria o Senador José Sarney, ex-Presidente desta Casa, e que não havia ne-nhuma dúvida quanto a esse nome. Começaram a sur-gir mais dois ou três nomes. Não era possível que, de uma hora para outra, se instalasse aqui uma votação que poderia dar azo ao que está havendo em torno do Senado: uma inquietação política.

Portanto, é preciso que se atente que em nada prejudicará – essa foi a idéia do requerimento –, ape-sar de a decisão ser monocrática, absolutamente de V. Ex<sup>a</sup>. Sei que V. Ex<sup>a</sup> exerce uma liderança nesta hora. E nenhuma liderança se exerce pela omissão, e ela não vai se caracterizar por isso.

Claro que o requerimento foi apenas uma refle-xão aos Colegas Senadores. Aqui não há, em ne-nhum instante, imposição nem do PFL aos seus Membros, nem do PMDB, nem do PSDB, nem da Oposição, porque o que queremos é o melhor para a Casa. Pelo menos, interpreto o pensamento dos Co-

legas que assinaram no sentido de possibilitar essa reflexão.

O que é que nós queremos? Paz! E essa paz não existirá, Sr. Presidente, se fizermos essa eleição agora. Não foi feita ontem, quando deveria ter sido realizada, porque já havia, pelo menos, um consenso, e que não mais existe. Se isso não houver por parte de nós outros, vamos dar motivo a que a chacota continue em derredor da Casa.

Quando o requerimento foi encaminhado a V. Ex.<sup>a</sup>, foi com a idéia de que o Senado precisa encontrar o seu caminho, os passos que estão fugindo da continuidade dos nossos trabalhos. Ontem, desta tribuna, ouvi o Senador Jader Barbalho dizer que renunciava para preservar o candidato indicado pelo seu Partido, atitude com a qual todos concordamos, até porque, em sendo majoritária, e consuetudinária, a Casa vem trazendo isso.

Mas não é possível, com três candidatos agora, Sr. Presidente, que fiquemos agora, amanhã, amanhã, daqui a pouco, e já na sexta-feira ou na quinta-feira já não haverá número suficiente para que se registre e se retrate a vontade da Casa.

Devemos ter a cautela de impedir que haja esta circunstância, que é malévola em todos os sentidos para nós. Já nem me refiro ao que aqui disse o Líder José Eduardo Dutra, do que pode acontecer com a Oposição, porque, antes de acontecer com a Oposição, vai acontecer com a Casa, com a Instituição. Isso é o que queremos preservar.

O requerimento, que assinei, não teve nenhuma outra intenção, não foram consultados nem o Líder do meu Partido, o Presidente, o Senador Jefferson Péres, o Senador Lauro Campos, o Senador Lúcio Alcântara, o Senador Arlindo Porto e mais uns dois companheiros da Liderança. O requerimento manteve-se equidistante de qualquer conotação político-partidária. A verdade é que todos nós, com a responsabilidade com que colocamos nele a assinatura, queremos ver o Senado Federal preservado de uma disputa que se começa a anunciar, inclusive já com interferência de setores externos que nada têm a ver com o bom andamento da Casa e que, no entanto, se imiscuem e que, depois, a responsabilidade será nossa.

Essa é a idéia do requerimento, Sr. Presidente. Nenhuma outra idéia passou pela cabeça de nenhum de nós. Até porque quem convive nesta Casa sabe a responsabilidade que temos de não só apontar o caminho e indicar a solução, mas merecer o respeito dos Colegas Senadores. E foi em função desse respeito, sentindo o drama que está se avizinando, que pedimos adiamento para terça-feira, para que haja

uma maturação, um pensamento maior. Queremos que o candidato seja do PMDB – não há nenhuma dúvida quanto a isso, nem eu me insurgiria contra –, mas dentro de uma cautela para que não haja a disputa que se anuncia, que se prenuncia, que se indica para todos nós.

Essa foi a razão do requerimento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Líder Hugo Napoleão.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há um ditado que os anglo-saxões usam muito e que tenho o hábito de repetir: "Primeiro, as coisas primeiras". E é exatamente em função desse ditado que norteio as minhas palavras neste instante. Decerto que tive o prazer de ceder a primazia àqueles que falaria pelo PLF, ao Senador Bernardo Cabral, pois S. Ex.<sup>a</sup> é, efetivamente, o primeiro signatário desse requerimento que, de bom-senso, em hora de profundo equilíbrio, procuramos afinar, referendar e ratificar.

A nossa idéia era a de que, se o PMDB está por indicar aquele que será o seu candidato e o candidato à Presidência do Senado para substituir o Senador Jader Barbalho, que ontem renunciou, o PMDB deve, evidentemente, fazê-lo antes da sessão do Senado Federal que haverá de apreciar esta escolha ou esta indicação. Em assim sendo, é claro que ainda não o fez, mas vai fazê-lo, afirmando que, às 19 horas de hoje, a Bancada será reunida para o efeito e o objetivo de determinar, de decidir, de deliberar, de eleger, de escolher o candidato à Presidência do Senado Federal.

Obviamente, por uma questão de lapso de tempo, a nossa reunião, a reunião do Plenário desta Casa será posterior.

Como é evidente e notório também que há mais de um candidato a Presidente no próprio PMDB, seria de bom alvitre que tivéssemos o tempo necessário, todos nós, sobretudo o próprio PMDB – e não pensem que, evidentemente, estou a falar em nome do Partido; não ousaria. Mas, evidentemente, o PMDB, quem sabe, precisará de mais algumas horas ou mais alguns dias para decidir. Se até hoje não chegaram a uma conclusão, é natural que nós mesmos, de maneira magnânime, possamos, juntos, oferecer-lhes mais tempo, que também teremos, para a apreciação de decisões que são políticas, que são desta Casa e que, portanto, são nossas.

Gostaria de indagar ao eminente Líder do Bloco de Oposição, Senador José Eduardo Dutra, com

quem tive a oportunidade de conversar sobre o assunto – nunca convocando, ao contrário, apenas indagando – como S. Ex<sup>a</sup> veria, como aos seus olhos pareceria o eventual adiamento. Jamais, em tempo algum, instei quem quer que seja a essa decisão, a essa deliberação. Se a Mesa entender como sua, muito bem. Se a Mesa achar de restituir ao Plenário essa decisão, então terei de me manifestar. Mas acho que estamos num momento sobremodo delicado, senão da vida pública brasileira, mas sobretudo, e principalmente, do Senado Federal.

Aqui haveremos de decidir soberanamente, mantendo o equilíbrio, a paz, a sensatez e, evidentemente, o bom-senso, indispensáveis a uma hora como essa. Então, nada de cruzar fogo; ao contrário, vamos procurar buscar na amenidade e no entendimento essa decisão, mais uma razão para que tenhamos o necessário tempo para decidir. O tempo é senhor da razão. Não que nós não devamos, momentânea e eventualmente, tomar uma decisão de imediato, de supetão, como dizemos no Piauí. Mas sei, com certeza absoluta, que o tempo é bom conselheiro.

É o que sugerimos, com toda a urbanidade, com todo o cavalheirismo, com todo o respeito com que sempre procurei nortear as minhas ações nesta Casa. E não são poucos anos, Sr. Presidente, já lá vão quase 27 anos que estou no Congresso Nacional. Então, já posso dizer, também pelo tempo exercido de mandato, que prevejo que, se todos tivermos o necessário tempo para amadurecermos um pouco mais, daremos uma solução que pode ser mais consentânea, mais adequada ao tempo presente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Líder Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos vendo, lamentavelmente, a repetição de um filme por todos nós aqui assistido. Só que dessa vez é um filme de curta metragem, de curtíssima duração. Mas tudo que ensejou essa crise com a qual o Senado se debate, com terríveis repercussões internas e externas, está aqui lamentavelmente se repetindo.

A democracia se faz com voto, jamais com veto. Concordo radicalmente com o que aqui foi colocado pelo Senador José Eduardo Dutra: o direito do PMDB eleger o Presidente do Senado é um direito regimental, mais do que uma tradição. E a nossa Bancada, daqui a pouco, em reunião convocada para às 19 horas, transferida em consequência do adiamento da eleição

para Presidente do Senado Federal, escolherá, entre os companheiros que se candidatarem à indicação, aquele que melhor represente o PMDB na eleição, cujo direito do Partido é de eleger o Presidente.

Mais ainda, Sr. Presidente. O Presidente do nosso Partido, Deputado Michel Temer, realizou com Presidentes de outros Partidos, notadamente o PFL e o PSDB, uma reunião que teve como fiador o próprio Presidente da República, onde se acordou que o PMDB, respeitando o Regimento, indicaria um nome para que os partidos da base de sustentação o elegeassem como Presidente do Senado Federal, em função da renúncia do Senador Jader Barbalho.

Concordamos, é verdade, com a transferência da data da eleição. Concordo com o Senador José Eduardo Dutra quando diz que foi uma decisão consensual. Não concordo, Sr. Presidente, de forma nenhuma, que essa decisão seja modificada sem que haja consenso entre os líderes, que decidiram pelo último adiamento. Assim não dá. Durante todo o dia de ontem, conversei com as mais diferentes lideranças, fazendo um apelo pelo consenso, e renovarei esse apelo na reunião que realizaremos logo mais. Se o PMDB conseguir com bom senso construir o consenso, será melhor. Se não conseguir, como magistrado, presidierei a eleição que escolherá aquele que tiver mais votos.

Sr. Presidente, sem dúvida, esse é um problema nosso, é um problema do PMDB, que tem o direito regimental e precisa ser por V. Ex<sup>a</sup> assegurado. Se os líderes concordarem com a transferência da data da eleição, tudo bem, eles concordaram unanimemente. Respeito muito V. Ex<sup>a</sup>, o seu bom senso, a sua compreensão, destacando-lhe o papel que exerceu em todos os momentos, querendo a conciliação. Eu mesmo fiz questão, quando os companheiros indicaram o meu nome, de retirar a postulação para não causar nenhum problema, porque entendo que a solução precisa ser maior que o Partido, mas a decisão caberá ao PMDB. Se os líderes concordarem tudo bem; se não concordarem, V. Ex<sup>a</sup> tem o direito de decidir. Lamentavelmente, porém, devo dizer, até pelo grande respeito que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, que essa decisão não será entendida por todos nós, pelos partidos que, diferentemente dos partidos cujos Senadores subscreveram o requerimento, querem fazer proceder a eleição.

Faço este apelo, em nome dos companheiros do PMDB, dos Senadores desta Casa, daqueles que não concordam com o adiamento, para que façamos a eleição. Precisamos decidir no voto. Se houver consenso, será melhor; se não houver, temos que decidir

pelo voto: primeiro, da Bancada do PMDB, depois, do conjunto de Senadores do Senado Federal.

É assim, Sr. Presidente, que entendo devamos proceder.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Se não houver mais nenhum Sr. Senador que deseje usar da palavra, eu decidirei.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entendi que o Líder do PSDB retirou a assinatura. Foi isso que ocorreu?

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Exatamente.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com a licença do Senador Jader Barbalho da Presidência do Senado há dois meses, um gesto nobre de S. Ex<sup>a</sup>, assumi a Presidência proclamando que eu aqui estaria numa interinidade e tomei todas as precauções para isso demonstrar. E, por isso mesmo, as decisões que incumbiam ao Presidente tomar eu as tomei com o cuidado de ouvir, sempre que possível, as lideranças.

Reuni no Gabinete da Presidência, por algumas vezes, os Srs. líderes para tomar decisões que eu poderia tomar sozinho, monocraticamente, mas não o fiz, exatamente para que ficasse configurada a minha posição de que estava no cargo como uma situação de interinidade.

Cabe ao Presidente, agora, decidir a marcação da data para a eleição. Repito o que disse ainda há pouco: o dia marcado era hoje, para esta manhã; a pedido do Presidente do Congresso Nacional e até do Líder do PMDB adiamos para amanhã, com a concordância do Srs. líderes.

A dissertação feita pelo Senador José Eduardo Dutra corresponde à realidade. S. Ex<sup>a</sup> deu-me aquela resposta realmente. Mas no encaminhamento do seu pensamento ficou em mim a impressão de que o Senador José Eduardo Dutra desejaria adiar essa votação para a próxima semana. Foi o meu entendimento, não desejando, porém, S. Ex<sup>a</sup> tomar essa posição.

Srs. Senadores, se eu decidir, como pretendem os Líderes do PFL, do PTB e outros Srs. Senadores, estarei desatendendo ao que desejam os Líderes do PMDB e do PSDB, com a neutralidade do Bloco de Oposição.

No encaminhamento dessa votação escutei uma frase do Senador Renan Calheiros, confesso

que estava em dúvida, em dificuldades, e suas palavras me inspiraram. O que disse o Senador Renan Calheiros? "A democracia se faz com voto, jamais com veto". Não desejo vetar o pensamento do Senador Renan Calheiros, mas não desejo vetar também o pensamento do Senador Hugo Napoleão, e por isso vou colocar em votação o requerimento. O Plenário, que é soberano, tomará sua decisão e o Presidente obedecerá.

Assim, está em votação o requerimento, cujos termos leio a seguir:

Os Senadores abaixo-assinados vêm, com fundamento no art. 59, §1º, do Regimento Interno, do Senado Federal, requerer que a eleição do Presidente do Senado Federal seja realizada na próxima terça-feira, dia 25 de setembro.

Em votação o requerimento.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, é bem provável que o Senador Renan Calheiros tenha interpretado na minha fala uma posição diametralmente oposta à que V. Ex<sup>a</sup> interpretou. Isso, na verdade, reflete o sentimento desta Casa e muitas vezes as cobranças e as interpretações que diversos setores têm a respeito da postura da Oposição. É lamentável que isso continue acontecendo, mas, na nossa avaliação, temos tido uma atitude absolutamente retilínea em relação a esse episódio.

Reafirmo o que eu disse: entendo que estaremos abrindo um precedente muito perigoso de modificações de decisões por consenso por meio de votação.

Como foi dito pelo Senador Bernardo Cabral, Senadores de Oposição assinaram o requerimento. Então, não há como estabelecer uma posição do Bloco de Oposição.

Na minha avaliação, a posição da minoria em situações como essa deverá ser sempre a de não participar, porque se estará rompendo um acordo e preserva a minoria.

Eu vou me abster da votação. E o Bloco está liberado.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, para encaminhar, peço a palavra pelo PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Antes de conceder a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>, devo prorrogar a sessão por mais 30 minutos para concluirmos essa questão.

Mas o Líder do Bloco já falou por V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, o Bloco está liberado. Eu gostaria de falar como Líder do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O PDT faz parte do Bloco e, portanto...

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP) – Mas, Sr. Presidente, o Bloco está liberado e dois Senadores do PDT assinaram o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>, pedindo apenas que seja breve.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP) – Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Com certeza, Sr. Presidente.

Não venho à tribuna, de forma nenhuma, para discordar, até porque participei da reunião e há uma coincidência entre o meu pensamento e o que foi expressado aqui pelo Senador José Eduardo Dutra, Líder do Bloco. Mas, considerando que dois Senadores do PDT assinaram o requerimento e até aquele momento não havia uma posição uniforme do Bloco ou do nosso Partido, em respeito aos Senadores que assinaram, o PDT também está liberado dentro do Bloco.

Eu, particularmente, sou pela abstenção, porque a decisão envolve um acordo de Liderança previamente estabelecido e, portanto, é uma decisão de maioria a definição dessa data. Então, não vamos nos envolver nessa discussão, e o PDT, assim como o Bloco, está liberado, Sr. Presidente.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem V. Ex.<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Como primeiro signatário do requerimento, peço a palavra para deixar bem claro que, em nenhum momento, os autores do requerimento se insurgiram quanto ao candidato a ser escolhido pelo PMDB.

É preciso ficar claro que haverá uma reunião hoje e que ninguém sabe se escolherá ou se será adiada para amanhã. E esse adiamento **ad aeternum**, Sr. Presidente, motivou o bom senso de sermos todos unânimes nesse requerimento para a terça-feira próxima.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem a palavra o Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não pretendia interferir nesse debate, porque entendo que o Líder do meu Partido, Senador Renan Calheiros, expressou, com muita clareza, o sentimento do PMDB. Mas eu gostaria que ficasse registrado nos Anais da Casa que, quando decidi me afastar em caráter definitivo da Presidência do Senado, isso foi precedido por uma reunião dos Partidos que integram a base do Governo no sentido de que a minha sucessão seria tranqüilamente equacionada pela Bancada do PMDB.

A Bancada do PMDB...

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Acionando a campainha.) – Solicito a atenção dos Srs. Senadores porque há um orador na tribuna.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – A Bancada do PMDB tem reunião marcada e convocada pelo Líder. É profundamente estranho que se fale em dissenso quando o consenso será buscado na Bancada do PMDB, democraticamente, pelo voto.

Sr. Presidente, eu gostaria, portanto, de registrar que o profundamente indesejável está a ocorrer. Particularmente chamo a atenção da minoria para mais um precedente que se inaugura nesta oportunidade. Se o maior Partido com assento no Senado Federal não pode tranqüilamente escolher seu representante na Comissão Diretora... Se não pode fazê-lo tranqüilamente... Se uma disputa interna no PMDB, como em qualquer um outro Partido, depende da interpretação dos demais Partidos, eu quero aqui invocar o testemunho do Senador Ademir Andrade. Na eleição da Mesa passada, S. Ex.<sup>a</sup> foi vetado. Junto aos outros Líderes, eu não admiti o veto, porque achava que a Oposição tinha o direito de escolher seu representante. A Comissão Diretora é integrada pelos Partidos e cada Partido é que deve decidir quem o representa. A Oposição e o PFL escolhem quem melhor lhes aprouver, quem melhor os representar.

Inauguramos nesta Casa uma nova conduta de comportamento, em que o interesse de cada Partido já não diz respeito única e exclusivamente ao Partido nessa escolha! O fato de o PMDB ter dois, três candidatos, é natural. Poderia ter até mais.

Como ex-Presidente da Casa e tendo-me afastado da Presidência para colaborar com este entendimento, depois do acordo feito com os diversos Parti-

dos, eu considero que, mais uma vez, não se está fazendo política no Senado Federal. Não se está fazendo a boa política, a política do diálogo, a política do respeito interpartidário. E isso poderá trazer graves consequências para o relacionamento futuro entre os Partidos no Senado Federal. É profundamente esquisito que o PMDB não possa reunir-se, escolher seu candidato e comunicar ainda hoje quem escolheu. O direito às diversas candidaturas dentro do PMDB é democrático. Todos nós podemos oferecer nossos respectivos nomes. Mas não se pode inventar história de que não há consenso, sem que o PMDB tenha feito sua escolha! Quando me afastei da Presidência, eu o fiz depois de uma reunião com os Presidentes do meu Partido, do PFL e de outros Partidos da Base do Governo.

A minha expectativa, Sr. Presidente, é de que se possa continuar fazendo uma boa política no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Senador Jader Barbalho, a minha expectativa pessoal é também essa. O meu entendimento pessoal é também no sentido de que se deve respeitar a tradição da Casa: o maior Partido deve indicar o candidato à Presidência. Esta sempre foi a posição que eu defendi.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Peço aos Srs. Líderes que orientem a sua Bancada sobre a votação do requerimento que adia a votação para terça-feira.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL vota "Sim".

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota "Não".

**O SR. PEDRO PIVA** (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, consultados os meus companheiros, o PSDB vota "Não".

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, como eu disse anteriormente, na medida em que há Senadores que assinaram o requerimento, o Bloco está liberado. Se for recomendação, até em respeito a esses dois, a recomendação é pela abstenção, respeitando a posição daqueles que o assinaram e têm visão diferente.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – O PSB, pela maioria dos seus membros, decidiu acompanhar o voto do Bloco. Nós nos abtemos na votação.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "Sim".

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece-nos que estamos perto do consenso.

Tenho informação de que a tese do PMDB é a de que a sessão para escolha do Presidente seja feita amanhã, pela manhã. Parece-me que o PFL concorda com essa sessão amanhã, pela tarde. Se houver essa concordância por parte do PFL, em vez de votarmos esse requerimento, poderíamos chegar ao consenso de termos a sessão para a escolha da Presidência do Senado amanhã, às 14 horas e 30 minutos.

Portanto, apresento essa questão para que os Líderes possam pronunciar-se a respeito.

**O SR. PEDRO PIVA** (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, o PSDB endossa as palavras do Senador Romero Jucá e mantém a posição, pedindo que a sessão seja às 14 horas e 30 minutos.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, gostaria mais uma vez de demonstrar que não temos sido intransigentes. Se há uma proposta em discussão para se realizar a eleição amanhã, penso que podemos evoluir para chegarmos a um consenso, que é o que se deseja. Vamos realizar a sessão amanhã, hoje ou como sugere o Senador Bernardo Cabral.

O PMDB decidirá quem representará o Partido. Logo em seguida, se quiserem a eleição, vamos realizá-la. Mas vamos fazer isso logo. Não dá para delongar, porque essa demora expõe ainda mais o Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência gostaria de ouvir o pensamento do Senador Hugo Napoleão sobre essa proposta.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Sr. Presidente, pessoalmente, sustentarei o requerimento que assinei. Entretanto, como eu disse há pouco: se a Mesa houvesse por bem decidir, eu acataria e não pediria verificação de votação. Mas, uma vez apresentado o requerimento do Senador Bernardo Cabral, vou acompanhá-lo até o fim.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a posição do PTB é de manter o requerimento. Justifico: entendemos que deve ser respeitado o direito do PMDB de apresentar essa opção. Reservo-me o direito de

agir como o fiz na eleição que aconteceu no mês de fevereiro. É uma liberdade que tem o Partido de apresentar o seu nome, mas é uma liberdade nossa buscar outras alternativas. Coloquei-me, naquele momento, como candidato visando a entender ser oportuna uma nova opção à candidatura que tinha sido apresentada pelo PMDB. Nesse sentido, entendemos que é necessário, depois de ser apresentado o nome pelo PMDB, que haja um período de avaliação e de reflexão. Não é uma decisão que deva ser tomada de afogadilho.

Já erramos tantas vezes, Sr. Presidente. Não é justo que continuemos trilhando o caminho do erro. A precipitação às vezes leva ao erro. E o Senado não vai acabar em um, dois ou três dias, e ele está muito bem presidido nas mãos de V. Ex<sup>a</sup>.

Dentro dessa premissa, entendo que deve o PMDB, no momento que considerar oportuno, com o equilíbrio que deve prevalecer no Partido, apresentar o nome do candidato, e, a partir daí, os Partidos poderão se reunir, avaliar, refletir e se posicionar.

Não vejo motivo para tanta preocupação, para tanta celeuma apenas pelo adiamento da votação por um dia ou por um final de semana. Dessa perspectiva, após ouvir os companheiros do PMDB, encaminho favoravelmente, mantenho minha posição, trazendo à reflexão motivos que possam nos levar a todos a caminhar um pouco mais em prol da lógica, da razão, com menos paixão e menos conflito.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Há a nítida demonstração de que a maioria das Lideranças deseja que a eleição ocorra amanhã, com a concórdia do Líder do PMDB, às 14 horas e 30 minutos.

Dessa forma, a Presidência cancela a sessão deliberativa ordinária de amanhã, que se realizaria às 10 horas, e convoca sessão extraordinária para as 14 horas e 30 minutos, destinada exclusivamente à eleição do Presidente do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti

São lidos os seguintes:

#### **PARECER Nº 1.029, DE 2001**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2000, (nº 3.864/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o valor das benfeitorias executadas com recursos públicos nas desapropriações para fins de reforma agrária.**

Relator: Senador **Lúdio Coelho**

#### **I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2000, que Dispõe sobre o valor das benfeitorias executadas com recursos públicos nas desapropriações para fins de reforma agrária.

A iniciativa em tela pretende estabelecer que, nos casos de desapropriação de terras para os fins de reforma agrária, as benfeitorias executadas com recursos públicos não serão indenizadas.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem agora ao Senado Federal para apreciação, tendo sido distribuída a esta Comissão de Assuntos Econômicos.

Durante a discussão da matéria foram apresentadas três emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do ilustre Senador Osmar Dias, objetiva acrescentar parágrafo único ao art. 1º, para tomar claro que, nos casos de desapropriação de terras para os fins de reforma agrária, as benfeitorias executadas pelo desapropriado, resultantes ou provenientes de linhas de crédito oficiais, serão indenizadas.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, propõe renomear o parágrafo único como § 1º e acrescentar dois parágrafos ao art. 1º, nos seguintes termos:

”§ 2º Do valor da indenização, serão descontados os valores corrigidos de eventuais débitos junto a instituições financeiras públicas federais provenientes de financiamentos realizados para a implantação de benfeitorias nas terras objeto da desapropriação.

§ 3º O Governo Federal providenciará a transferência dos valores descontados nos termos do parágrafo anterior para as instituições financeiras públicas federais credoras, visando a amortização total ou parcial dos débitos existentes.”

Ao justificar a sua proposição, o eminente Senador assim se manifesta:

”A recuperação dos créditos oferecidos por instituições financeiras públicas federais realizados para a implantação de benfeitorias nas terras objeto de desapropriação tornar-se-á mais difícil. De um lado, o ex-proprietário tem uma inadimplência com instituições financeiras do governo federal e de

outro e credor de indenizações a serem pagas pelo mesmo governo. O mais correto é proceder a um encontro de contas entre proprietário, governo e instituições financeiras federais, de maneira a transferir apenas os valores líquidos resultantes dos cancelamentos entre créditos e débitos.”

A Emenda nº 3, de autoria do Senador Roberto Requião, oferece nova redação ao art. 1º, determinando que as benfeitorias executadas com recursos públicos, que possam ser objeto de contribuição de melhoria, não serão consideradas como fator de valorização sobre a propriedade a ser avaliada.

Cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, opinar sobre a proposição em pauta.

É o relatório.

## II – Voto

De início devemos dizer que, com relação à constitucionalidade e à juridicidade da iniciativa, não há reparos a fazer. Com efeito, a matéria se insere na regra geral daquelas cuja iniciativa legislativa cabe a parlamentar federal (art. 61, **caput**, da CF), é da competência privativa da União (art. 22, II, da CF) e cabe ao Congresso Nacional legislar sobre ela (art. 48, **caput**, da CF).

No que se refere ao seu mérito, parece-nos que deva ser acolhida por esta Comissão, pois torna expresso em nossa legislação que as benfeitorias executadas com recursos públicos não serão indenizadas nos casos de desapropriação de terras para os fins de reforma agrária.

Na verdade, segundo entendemos, embora essa regra não esteja expressa hoje na legislação correspondente, ela deveria já ser aplicada.

Isso porque indenizar significa reparar alguém por prejuízo injusto que esse alguém sofreu ou está em vias de sofrer.

Assim, quando se indeniza uma benfeitoria existente em terras desapropriadas ou em vias de desapropriação, está-se compensando o proprietário pelo investimento que fez nessa benfeitoria.

Ora, se a benfeitoria foi realizada com recursos públicos, não houve gastos por parte do particular. Portanto, não há que falar em indenização por essa benfeitoria.

No que diz respeito à Emenda nº 1, apresentada pelo Senador Osmar Dias, a nossa opinião é pelo seu acatamento. Não obstante, parece-nos que o seu texto deva ser aprimorado. Isso porque, nos estritos ter-

mos em que está vazado, poderia sugerir o entendimento – para algum intérprete mais apressado – de que só seriam indenizadas as benfeitorias executadas pelo desapropriado resultantes de financiamentos de agências oficiais.

Dessa forma, para afastar, por antecipação, qualquer dúvida sobre o alcance das indenizações aqui tratadas, é que estamos concluindo por alteração no texto da emenda apresentada, para tomar claro que serão indenizadas tanto as benfeitorias executadas com recursos próprios do desapropriado como as executadas com recursos provenientes de financiamento, seja financiamento proveniente de entidades públicas, seja de entidades privadas.

Outrossim, a Emenda nº 2, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, resulta logicamente da Emenda nº 1, de autoria do Senador Osmar Dias: esta inclui na indenização as benfeitorias executadas pelo desapropriado, com recursos provenientes de financiamento, a outra determina que, na hipótese de financiamento público, os seus valores serão descontados, realizando-se, assim, o necessário encontro de contas entre o desapropriado e o Estado.

Quanto à Emenda nº 3, de autoria do Senador Roberto Requião, somos contrários à sua aprovação, uma vez que a localização geográfica do imóvel interfere em seu valor, estando o imóvel mais próximo ou mais distante, a uma eventual contribuição de melhoria, como uma estrada pavimentada, por exemplo.

Sendo assim, ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2000, na forma do seguinte substitutivo:

### EMENDA Nº 1-CAG (substitutivo)

#### **Dispõe sobre a indenização de benfeitorias em casos de desapropriações para fins de reforma agrária.**

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica estabelecido que, nos casos de desapropriação de terras para fins de reforma agrária, as benfeitorias executadas com recursos públicos não serão incluídas na avaliação para o cálculo da indenização.

§ 1º Serão indenizadas as benfeitorias executadas pelo desapropriado, com recursos próprios ou com recursos provenientes de financiamento.

§ 2º Do valor da indenização, serão descontados os valores corrigidos de eventuais débitos junto a instituições financeiras públicas federais, provenien-

tes de financiamentos realizados para a implantação de benfeitorias nas terras objeto da desapropriação.

§ 3º O Governo Federal providenciará a transferência dos valores descontados nos termos do parágrafo anterior para as instituições financeiras públicas federais credoras, visando a amortização total ou parcial dos débitos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2001. -  
**Lúcio Alcântara**, Presidente - **Lúdio Coelho**, Relator  
- **José Agripino** - **Jonas Pinheiro** - **Bello Parga** -  
**José Coelho** - **Eduardo Suplicy** - **Arlindo Porto** -  
**Roberto Saturnino** - **Heloísa Helena** - **Jefferson Pe-**  
**res** - **Osmar Dias** - **Carlos Bezerra** - **Paulo Souto** -  
**Francelino Pereira**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....  
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
II - desapropriação;

.....  
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**PARECER Nº 1.030, DE 2001**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2001, (Nº 109/95, na casa de origem) que acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

**I – Relatório**

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2001 (PL nº 109, de 1995, na origem), de autoria do Deputado Odelmo Leão, que "acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola".

Os incisos, objeto do art. 1º do projeto em análise, visam promover a saúde animal e a sanidade vegetal; promover a idoneidade dos insumos e serviços empregados na agricultura; assegurar a qualidade dos produtos de origem agropecuária, seus derivados e resíduos de valor econômico; promover a concorrência legal entre os agentes que atuam nos setores e a proteção destes em relação a práticas desleais e a riscos de doenças e pragas exóticas no País, e melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural.

O art. 2º estabelece a entrada em vigência da norma.

O referido projeto foi aprovado pelas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação. Foi apresentada e aprovada emenda na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias referente a concorrência leal e proteção dos agentes que atuam no setor das práticas desleais.

Não foram apresentadas emendas no Senado Federal.

**II – Análise**

A Lei nº 8.171, de 1991, a chamada Lei Agrícola, no **caput** do seu art. 1º "fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agro-indústrias e de planejamento das atividades pesqueira e florestal".

O art. 3º da Lei Agrícola dispõe sobre os objetivos da política agrícola e as alterações propostas, conforme justificção do autor, buscam aperfeiçoar e ampliar esses objetivos.

A proposta de inclusão dos referidos incisos ao art. 30 tem o condão de aperfeiçoar aquele texto legal, ao ampliar os objetivos da política agrícola nacional.

**III – Voto**

É evidente o mérito da matéria sob exame. Assim, somos pela aprovação do PLC nº 58, de 2001,

nos termos em que foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de Setembro de 2001. \_  
**Lúcio Alcântara**, Presidente **Osmar Dias**, Relator \_  
**Lúdio Coelho** \_ **Bello Parga** \_ **Heloisa Helena** \_ **Roberto Saturnino** \_ **Lauro Campos** \_ **Jefferson Pêres** \_ **José Coelho** \_ **Arlindo Porto** \_ **Francelino Pereira** \_ **Jonas Pinheiro** \_ **Eduardo Suplicy** \_ **Carlos Bezerra** \_ **Paulo Souto**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991**

**Dispõe sobre a política agrícola.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

**PARECER Nº 1.031, DE 2001**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Althoff, que dá nova redação ao § 1º do art. 42; inciso I do 53; aos arts. 198 e 249; acrescenta o art. 244-A ao Título VII, Capítulo I, Seção II, e incisos aos arts. 56, 98, 148, 180 e 201, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente \_; e altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

**I — Relatório**

A presente proposição legislativa, de autoria do Senador Geraldo Althoff, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei nº 2.848,

de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, no sentido de propiciar melhor cumprimento das decisões atinentes à matéria de sua competência.

O objetivo último da proposição sob exame e a atualização e aperfeiçoamento do Estatuto da Criança e do Adolescente após a sua primeira década de existência. Nesse período, a sociedade brasileira soube utilizar-se desse importante estatuto e, agora, pretende modernizá-lo com o intuito de torná-lo mais exequível. Nesse sentido, também, as alterações do Código Penal nas matérias com ele correlatas.

**II – Da Análise**

Faz-se, a seguir, análise pormenorizada das alterações propostas às leis acima referidas, de acordo com a sua ordem.

Em relação a cada uma das propostas, serão sucessivamente explicitadas a redação da proposição e a redação vigente, após o que se farão os comentários pertinentes.

**Redação da Proposição**

1) Art. 1º Os arts. 42, § 1º; e 53, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 § 1º Não podem adotar os irmãos do adotando”. (NR)

.....  
“Art. 53 .....

I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, independentemente de apresentar certidão de nascimento;” (NR)

**Redação vigente**

“Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.”

**Comentários**

A supressão dos ascendentes do rol de pessoas que não podem adotar é medida que vem proteger o adotando no seio da família biológica. Não é justo que os avós continuem proibidos de adotar o neto. Se os pais não podem, por razões diversas, dar proteção ao filho, é natural que o façam os avós. Com essa medida, não haverá ruptura na criação da família, e proteger-se-á direito natural dos avós — o desejo de manter a família unida.

**Redação da Proposição**

2) Art. 2º O art. 148 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações no inciso II, e acrescido dos seguintes inciso VIII e § 1º, passando-se o texto do atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 148. ....

II - homologar termo de acordo recebido do Ministério Público e conceder a remissão como forma de suspensão ou extinção do processo.

(NR)

.....  
VIII — decretar, inclusive aos pais ou responsáveis, para assegurar o cumprimento de suas decisões, em processos de sua competência e por decisão fundamentada, por até trinta dias, a prisão provisória de maiores imputáveis, desde que agentes de risco grave, atual ou iminente, a direitos de criança ou adolescente.

§ 1º Contra o decreto de prisão referido no inciso VIII cabe recurso na forma do art. 198 deste Estatuto.

§ 2º .....

**Redação Vigente**

"Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à crianças e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a crianças ou adolescentes;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

e) conhecer a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito."

**Comentários**

A alteração pretendida no inciso II do artigo 148, acima, é no sentido de dar ao Ministério Público a função de mediador de acordo com menores ou seus representantes, para posterior análise e homologação do juiz.

É oportuna a inserção do Ministério Público no contexto da mediação. A aprovação desta alteração propiciará agilidade e segurança às decisões da Justiça da Infância e da Juventude.

A inovação dada ao Estatuto com a redação do inciso VIII do art. 148, supra, vem imprimir às decisões proferidas pelos juizes da infância e da juventude força coercitiva imediata. A possibilidade da aplicação da pena de prisão provisória (até 30 dias), independentemente do enquadramento da eventual infração no Código Penal, facilita o exercício do poder de coerção do magistrado e funcionará como medida inibidora da prática de atos contrários aos direitos da criança e do adolescente.

A introdução de um novo parágrafo primeiro ao art. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a alteração do seu atual parágrafo único para § 2º tem a finalidade de admitir recurso específico contra o decreto de prisão. Os recursos são naturais a qualquer decisão judicial e, por essa razão, o projeto admite a sua interposição, na forma do art. 198 do Estatuto.

Como se verá adiante, o art. 198 também contém inovação na proposta de reforma da Lei nº 8.069, de 1990, uma vez que determina a apreciação de quaisquer recursos provenientes da Justiça da Infância e da Juventude pelo sistema recursal dos Juizados Especiais, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. A explicação da medida reside em que os recursos interpostos perante os Juizados Especiais são julgados com maior rapidez e simplicidade.

### Redação da Proposição

3) Art. 3º O art. 180 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 180. ....

IV — Encaminhar à autoridade judiciária, para homologação e execução, termo de acordo celebrado na forma do inciso XIII do art. 201.”

### Redação vigente

“Art. 180. Adotadas as providencias a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócioeducativa.”

### Comentários

O inciso IV acrescido ao rol incisos do art. 180 supra é mais uma inovação à Lei nº 8.069, de 1990. O Ministério Público poderá encaminhar ao Juízo da Infância e Juventude termo de acordo estabelecido com o menor, na presença dos seus pais, para a aplicação de medidas de proteção ou socioeducativas.

O direito concedido ao Ministério Público, de encaminhar à autoridade judiciária termo de acordo para homologação, é decorrente da inserção do inciso XIII ao art. 201 da Lei em referência, a seguir examinado.

### Redação da Proposição

4) Art. 4º O art. 198 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 198. Nos procedimentos afeitos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal dos arts. 41 a 43 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais).” (NR)

### Redação vigente

“Art. 198. Nos procedimentos afeitos à Justiça da Infância e da Juventude fica ado-

tado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:”

### Comentários

O art. 198, **caput**, seria derogado pelo projeto sob exame, o que torna dispensável transcrever os seus incisos I a VII, e seria adotado o sistema recursal dos Juizados Especiais, na forma dos arts. 41 a 43, da Lei nº 9.099, de 1995.

A mudança sugerida no projeto é bem recebida, em face do notório sucesso das atividades dos Juizados Especiais, especialmente no que diz respeito a celeridade dos julgamentos. No sistema vigente, os esforços do legislador empregados no sentido de reduzir os prazos dos recursos manifestou-se insuficiente para dar aos feitos pertinentes à infância e a juventude a celeridade requerida.

### Redação da Proposição

5) Art. 5º O art. 201 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 201. ....

.....

XIII – Propor ao adolescente, na presença de seus pais, responsável ou curador nomeado para o ato, a aplicação imediata de medida de proteção dentre as previstas no art. 101, incisos I a VII, ou de medida socioeducativa dentre as previstas no art. 112, incisos I a IV”.

### Redação vigente

“Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV – promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer

administradores de bens de criança e adolescentes nas hipotecas do art. 98;

V – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

VI – instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los;

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas,

VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX – impetrar mandado de segurança, de injunção de **habeas corpus**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência

social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança e adolescente.

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Para o exercício de atribuições de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação."

### Comentários

O inciso XIII criado pelo projeto ora em apreciação dá ao Ministério Público o direito de propor diretamente ao menor, na presença dos seus pais, a aplicação de medidas de proteção ou sócioeducativas, de acordo com os artigos 101 e 112 da Lei nº 8.069, de 1990.

Essa importante inovação será de grande valia para dar mais dinamismo à atuação dos membros do **Parquet** e, conseqüentemente, às decisões dos Juizados da Infância e da Juventude.

### Redação da Proposição

6) "Art. 6º O art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, possa ter a seguinte redação:

Art. 249. ....

Pena – a medida prevista no inciso VIII do art. 148, ou multa de três a vinte salários

mínimos, aplicando-se esta em dobro em caso de reincidência."(NR)

### Redação vigente

"Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena: multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência."

### Comentários

A medida prevista no inciso VIII, do art. 148 do Estatuto, também é um dos itens da reforma propugnada por este projeto. O inciso VIII, sob enfoque, dá ao juiz o poder para decretar a prisão do infrator, na forma do **caput** do art. 249 acima citado, que já foi objeto de comentário específico.

De outro lado, a inovação referente à multa, estipulada em salários de referência para salários mínimos é salutar. Os salários de referência caíram no desuso no dia-a-dia dos tribunais. Aplica-se sempre a multa com referência no salário mínimo.

### Redação da Proposição

7) Art. 7º A Seção II do Capítulo I, do Título VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, fica acrescida do seguinte art. 244-A, a ser inserido imediatamente após o art. 244:

"Art. 244-A. Submeter, permitir ou fornecer os meios para que outrem submeta criança ou adolescente a exploração sexual.

Pena: reclusão, de quatro a dez anos"

### Redação vigente

"Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

Pena: detenção de seis meses a dois anos e multa."

### Comentários

O projeto apenas acresce ao art. 244, acima transcrito, o art. 244-A que contém assunto independente do art. 244, cumprindo-se, assim, corrigir

o texto para observar as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O agente que submeter, permitir ou fornecer os meios para que outrem submeta crianças ou adolescente a exploração sexual fica sujeito à pena de reclusão de quatro a dez anos. Essa nova tipificação penal é extremamente necessária para a proteção da criança e do adolescente, principalmente pelo temor que a elevada pena impõe – reclusão de quatro a dez anos.

### Redação da Proposição

8) Art. 8º O art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, revogado o § 2º desse artigo:

"Art. 225. ....

III – Se a vítima é menor de vinte e um anos de idade."

### Redação vigente

"Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§ 1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I – se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria da família;

II – se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padras-to, tutor ou curador.

§ 2º No caso do nº 1 do parágrafo anterior, ação do Ministério Público depende de representação."

### Comentários

O projeto introduz o inciso III acima transcrito, ao art. 225 do Código Penal, para tornar também de ação pública os delitos tratados no Título VI do referido Código (dos crimes contra os costumes), na hipótese de a vítima ser menor de vinte e um anos de idade.

Essa alteração é importante e bem recebida na medida em que protege a vítima menor de vinte e um anos. Nessa fase da vida a pessoa não tem ainda recursos e discernimento suficientes para prover por si mesma uma ação penal. A ação do Ministério Público, independentemente da promoção de queixa-crime ou de representação, dá à vítima e à sociedade maiores garantias da punição dos infratores da lei.

Se for aprovada a supressão do § 2º do art. 225 do Código Penal, os delitos de estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude, sedução, corrupção de menores, rapto violento mediante fraude, rapto consensual ou em concurso com outros crimes passarão a ser de ação pública incondicionada, desde que a vítima ou seus pais não possam prover as despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família.

As modificações introduzidas no projeto são oportunas. As vítimas dos crimes contra os costumes, na sua maioria pobres, não podem sustentar as despesas com o pagamento de custas judiciais, taxas e honorários advocatícios. Por essa razão os praticantes desses crimes ficam impunes. E a impunidade com que são premiados os infratores dos delitos con-

tra os costumes não pode ser tolerada. A aprovação do projeto dará um basta numa era de impunidade e beneficiará a família e a sociedade.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, por apresentar-se regimentalmente adequado e atender aos requisitos de juridicidade e constitucionalidade.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Álvaro Dias** – **Antonio Carlos Júnior** – **Osmar Dias** – **Romero Jucá** – **Maria do Carmo Alves** – **Nilo Teixeira Campos** – **Pedro Ubirajara** – **Francelino Pereira** – **Jefferson Péres** – **José Eduardo Dutra** (abstenção) – **Sebastião Rocha** – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Paulo Hartung** (Sem voto) – **Bello Parga** – **Ademir Andrade** – **José Agripino** (Sem voto).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO PLS 642, DE 1999

| TITULARES - PMDB                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| GERSON CAMATA                             |     |     |       |           | 1 - MARLUCE PINTO                        |     |     |       |           |
| MAGUITO VILELA                            |     |     |       |           | 2 - CASILDO MALDANER                     |     |     |       |           |
| IRIS REZENDE                              |     |     |       |           | 3 - WELLINGTON ROBERTO                   |     |     |       |           |
| JOSE FOGAÇA                               |     |     |       |           | 4 - JOÃO ALBERTO                         |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON                               |     |     |       |           | 5 - CARLOS BEZERRA                       |     |     |       |           |
| PEDRO UBIRAJARA                           | 1   |     |       |           | 6 - AMIR LÂNDIO                          |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIAO                           |     |     |       |           | 7 - JOSE ALENCAR                         |     |     |       |           |
| TITULARES - PFL                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| BERNARD CABRAL                            |     |     |       |           | 1 - JORGE BORNHAUSEN                     |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR                     | 1   |     |       |           | 2 - MOREIRA MENDES                       |     |     |       |           |
| FRANCELINO PEREIRA                        | 1   |     |       |           | 3 - WALDECK ORNELAS                      |     |     |       |           |
| BELLO PARGA                               | 1   |     |       |           | 4 - ROMEU TUMA                           | 1   |     |       |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                      | 1   |     |       |           | 5 - HUGO NAPOLEAO                        |     |     |       |           |
| JOSE AGRIPINO                             |     |     |       |           | 6 - CARLOS PATROCINIO                    |     |     |       |           |
| TITULARES - PSDB                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALVARO DIAS                               | 1   |     |       |           | 1 - SERGIO MACHADO                       |     |     |       |           |
| NILO TEIXEIRA CAMPOS                      | 1   |     |       |           | 2 - PEDRO PIVA                           |     |     |       |           |
| OSMAR DIAS                                | 1   |     |       |           | 3 - VAGO (*)                             |     |     |       |           |
| LEOMAR QUINTANILHA (PPB)                  |     |     |       |           | 4 - RIVARDO SANTOS                       |     |     |       |           |
| ROMERO JUCA                               | 1   |     |       |           | 5 - LUCIO ALCANTARA                      |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT, PDI, PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT, PDI, PPS) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JEFFERSON PERES                           | 1   |     |       |           | 1 - EDUARDO SUPPLY                       |     |     |       |           |
| JOSE EDUARDO DUTRA                        |     |     |       | 1         | 2 - MARINA SILVA                         |     |     |       |           |
| ROBERTO FREIRE (PPS)                      |     |     |       |           | 3 - HELOISA HELENA                       |     |     |       | 1         |
| SEBASTIAO ROCHA                           | 1   |     |       |           | 4 - PAULO HARTUNG                        |     |     |       |           |
| TITULAR - PPB                             | SIM | NÃO | AUTOR |           | SUPLENTE - PPB                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADEMIR ANDRADE                            | 1   |     |       |           | 1 - VAGO                                 |     |     |       |           |

SIM: 13 NÃO: 0 ABS: 2 AUTOR: 0 TOTAL: 15

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 9 / 2001

Senador BERNARDO CABRAL  
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)  
(\*) Aguardando indicação da Liderança

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.  
.....

§ 3º Compete à lei federal:

.....  
II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.  
.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

**Institui o Código de Processo Civil**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança  
e do Adolescente e dá outras providências.**

.....  
Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I – maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III – elevados níveis de repetência.

.....  
Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III – em razão de sua conduta.

.....  
Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – abrigo em entidade.

.....  
Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

.....  
Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

- a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- d) conhecer de pedidos baseados em discórdância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

.....

Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.

.....

LEI COMPLEMENTAR  
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2000 (nº 3.864/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre o valor das benfeitorias executadas com recursos públicos nas desapropriações para fins de reforma agrária*; e o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2001 (nº 109/95, na Casa de origem), que *acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola*, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

Ofício nº 95/01 – Presidência/CCJ

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Althoff, que “Dá nova redação ao § 1º do art. 42; inciso I do 53; aos arts. 198 e 249; acrescenta o art. 244-A ao Título VII, Capítulo I, Seção II, e incisos aos arts. 56, 98, 148, 180 e 201, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).”

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com referência ao expediente lido anteriormente, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência declara extinta a Comissão criada pelo Requerimento nº 283, de 2001, por haver cumprido a sua finalidade.

O requerimento vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os Srs. Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha, Romeu Tuma, Carlos Bezerra e Eduardo Siqueira Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>. serão atendidos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no mês que vem, mais precisamente no segundo domingo, dia 14, a população de Belém, juntamente com centenas de milhares de brasileiros de outras cidades e até de outros Esta-

dos, estará participando da maior festa religiosa deste País – o Círio de Nossa Senhora de Nazaré.

Trata-se de um evento magnífico, que impressiona vivamente por seu significado religioso e por suas proporções, ao reunir mais de um milhão de fiéis na procissão – momento culminante dos festejos. A festa do Círio de Nazaré ocorre também em outras cidades brasileiras, inclusive na capital do meu Estado, Boa Vista, aonde acorrem milhares de peregrinos roraimenses, identificados pela fé e irmanados na mesma devoção.

Mas é na capital paraense que a devoção a Nossa Senhora encontra sua mais fantástica manifestação, restando lembrar que uma feliz coincidência reaviva uma proximidade geográfica, ao unir o nome da padroeira – Nazaré – e o topônimo da Capital – Belém; proximidade essa que foi destacada pelo Cardeal Dom Lucas Moreira Neves em bela mensagem publicada pela revista *Círios de Nazaré*, nos seguintes termos:

"Não o puro acaso (que não existe no plano da fé), mas um gesto delicado da Divina e amorável Providência fez com que no Norte do Brasil os nomes de Belém e de Nazaré se ligassem profundamente à figura da Mãe de Deus e nossa. Belém e Nazaré falam naturalmente do Verbo de Deus Encarnado e é em conexão com este inefável Mistério que a Virgem Maria é objeto de grande devoção no Grão-Pará".

De fato, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Círio de Nazaré, que reúne mais de um milhão de fiéis em procissão nas ruas da Capital paraense, é um evento único, não havendo outro, em todo o mundo, que a ele se iguale como manifestação da fé e da religiosidade de um povo. Para o povo paraense, nenhum outro evento, mesmo aqueles de mais fácil apelo, como as festas carnavalescas e o futebol, se iguala ao Círio, indescritível espetáculo que se repete há mais de dois séculos.

As origens desse culto e dessa devoção, que têm seus antecedentes em terras portuguesas, são bastante conhecidos. No ano de 1700, um humilde morador da região encontrou, num igarapé – nas proximidades do local onde foi erigida a atual Basílica de Nazaré – uma imagem de Nossa Senhora. Essa imagem era semelhante à de Nossa Senhora de Nazaré, cultuada pelos portugueses desde o século XII, e que recebera essa denominação, por sua vez, por ser cópia fiel de uma outra imagem, existente em Nazaré, na Galiléia.

A imagem, contam os devotos, foi levada para casa por esse morador, mas sumiu inexplicavelmente, sendo encontrada posteriormente às margens do

igarapé. Esse fato teria ocorrido diversas vezes, levando os fiéis a acreditarem que a santa não queria deixar o local onde fora encontrada – o que os levou a construir uma ermida, a ela consagrada, naquele local.

Desde então, o culto a Nossa Senhora de Nazaré se expandiu, sendo atribuída a ela numerosas graças recebidas pelos devotos. Com o tempo, essa manifestação religiosa não apenas se popularizou como se tornou um ritual bem mais rico, revivendo aspectos históricos e incorporando elementos do folclore e do misticismo popular.

Os festejos, atualmente, se dividem basicamente em três partes: a Trasladação, na noite de véspera, a procissão do Círio, que é o momento culminante do evento, e o Recírio, que encerra a quinzena de devoção à Virgem; mas começam, a rigor, na manhã do sábado, com a romaria fluvial, quando a imagem da santa é transportada numa embarcação desde a Vila de Icoaraci até o porto de Belém, acompanhada por centenas de barcos ricamente ornamentados. Essa procissão marítima é uma homenagem que se presta à população ribeirinha, que, dessa forma, pode também louvar a Mãe de Deus.

À noite, à luz de velas, acontece a Trasladação, quando a imagem é levada, numa berlinda, do Colégio Gentil Bittencourt até a Catedral de Belém, na Cidade Velha. A procissão faz o trajeto oposto ao do Círio e tem o simbolismo de reviver o descobrimento da imagem e seu retorno às margens do igarapé onde fora encontrada.

O domingo, como se sabe, marca o ápice dessa festa religiosa. As comemorações começam às 6 horas, com a celebração da missa, já reunindo um grande número de fiéis. A procissão do Círio, logo a seguir, é um espetáculo que impressiona mesmo os que não abraçam qualquer fé religiosa. O fenômeno é descrito com admirável precisão na revista *Círios de Nazaré*:

"Um turbilhão de fé arrasta mais de um milhão de pessoas pelas estreitas ruas de Belém no segundo domingo de outubro. Sociólogos, antropólogos, historiadores, escritores, já tentaram explicar esse fenômeno multicultural e religioso que desafia a lógica humana e confunde o entendimento daqueles que pretendem reduzir o mundo ao âmbito da razão. Mas o Círio de Nossa Senhora de Nazaré – acrescenta a revista – continua sendo um mistério que só pode ser compreendido pela linguagem da fé. Trata-se de uma paixão inexplicável, mas plenamente justificada pela graça redentora do Evangelho de Cristo, que veio ao mundo redimir o homem e pôde cumprir sua missão graças ao "sim" humilde e decisivo de Maria".

Ao longo dos cinco quilômetros que separam a Catedral de Belém, na Cidade Velha, da Basílica de Nazaré, no centro da cidade, a devoção à Virgem Maria une uma multidão de fiéis, paraenses ou não. Nesse aspecto, o Círio exerce também a função religiosa na etimologia da palavra – *religare* – ao reunir a população em torno de uma crença e de objetivos comuns.

Não vou me estender, aqui, sobre os múltiplos e riquíssimos pormenores e significados do Círio, os quais são bastante difundidos pelos meios de comunicação e, por isso mesmo, conhecidos pelos colegas e pela maioria de nossa população. No entanto, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não poderia deixar de salientar a pujança dessa manifestação, em que se sobressaem a fé, a perseverança e a fraternidade do povo brasileiro.

Os dias que se seguem, até o Recírio, são marcados por concentrações religiosas e romarias em que os fiéis renovam sua fé com orações e reflexões espirituais. Curiosamente, o dia efetivamente consagrado a Nossa Senhora de Nazaré não é o segundo, mas o quarto domingo de outubro, quando acontece a Procissão da Festa.

O Recírio encerra a quinzena de louvor à Virgem, num clima de despedida e de saudade. Para os mais devotos, a festa do Círio de Nazaré marca um tempo de renovação dos compromissos e de reafirmação da fé.

Esses, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, são os significados essenciais do Círio. Ao aproximar-se a realização de mais um evento dessa natureza, quero antecipar meus cumprimentos à comunidade paraense e a todos os visitantes que participam dessa extraordinária manifestação religiosa, buscando assim renovar seus compromissos de fraternidade e de crescimento espiritual.

Muito obrigado.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a questão das desigualdades regionais no nosso País, com suas graves consequências para alcançarmos o desenvolvimento econômico e social que almejamos, tem sido objeto de constantes debates nesta Casa.

Não sem motivos, os representantes das regiões menos favorecidas têm oferecido valiosas contribuições à discussão do tema, ao qual foi conferido destaque no texto constitucional. O artigo 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal, que trata da repartição das receitas tributárias, determina a aplicação de 3% (três por cento) do produto da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados em programas de financiamento ao

setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os chamados fundos constitucionais de financiamento constituem-se no principal instrumento de política pública para mitigar os efeitos perversos do desequilíbrio inter-regional.

Como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fui designado relator da Proposta de Emenda à Constituição n.º 20, de 2001, que altera a redação do dispositivo constitucional retro mencionado, elevando a parcela relativa aos fundos de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) do produto da arrecadação do ICMS e IPI. Representando um Estado da região Norte e reconhecendo a importância de se viabilizar o desenvolvimento econômico das regiões mais pobres do País, evidentemente, não poderia deixar de oferecer parecer favorável à proposta, a meu ver, altamente meritória.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, a proposta aguarda inclusão na Ordem do Dia deste Plenário, podendo ser votada ainda este mês. A sua aprovação final nas duas Casas do Congresso Nacional significaria, para o Orçamento de 2002 por exemplo, um incremento de recursos estimado em R\$ 830 milhões. Esse aumento de recursos para investimentos em projetos ligados à produção nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desde que corretamente aplicados, ensejará o incremento da economia dos estados dessas regiões e a consequente geração de emprego e renda.

Não custa lembrar que a concentração do desenvolvimento é uma das principais causadoras do descontrolado fluxo migratório em direção aos grandes centros produtivos, criando os chamados “bolsoes de pobreza” na periferia dos principais conglomerados urbanos das regiões Sul e Sudeste. Com efeito, o aumento dos investimentos nas áreas produtivas das regiões mais pobres permitirá a efetiva interiorização do desenvolvimento, sonho acalentado pelos brasileiros de todos os rincões do País.

Pelas razões expostas, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna emprestar o meu integral apoio a essa importante iniciativa, a qual, uma vez aprovada, se configurará num importante avanço nos esforços que temos envidado para reduzir os efeitos dos desequilíbrios inter-regionais.

Não é mais possível convivermos com a existência de dois “brasis”: um rico, com qualidade de vida comparável à das nações mais desenvolvidas; e outro pobre, com índices de desenvolvimento humano vergonhosos.

É fundamental para o desenvolvimento do País que a histórica concentração da riqueza em apenas duas das cinco regiões seja combatida. Não se trata aqui de desviar os investimentos das regiões Sul e Sudeste para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Trata-se, sim, de implementar políticas públicas direcionadas ao fomento da atividade econômica das regiões mais pobres. Trata-se de criar as condições para que tais regiões tenham crescimento capaz de propiciar às suas populações padrões satisfatórios de vida.

É importante lembrar que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm potencial econômico invejável, sobretudo nos setores agrícola e pastoril, bem assim em determinados ramos do comércio e serviços, como o turismo. Se fomentados e bem explorados, poderiam assegurar, em prazo não muito longo, emprego e renda às populações dos estados nela localizados, com reflexos positivos nas áreas de educação, saúde e moradia.

Está provado que a concentração do desenvolvimento prejudica o País como um todo. Inverter essa tendência, bem o sabemos, não é tarefa fácil. Requer obstinação dos governantes e efetiva vontade política de investir recursos em atividades produtivas diretamente ligadas às vocações naturais de cada região. O modesto percentual a ser carregado para os fundos constitucionais, embora muito pouco represente para o montante de receitas da União, será de grande serventia para amenizar as dificuldades por que passam as populações dos estados beneficiários.

A solução dos desequilíbrios inter-regionais deve ser objetivo de todos os homens públicos comprometidos com a afirmação do Brasil como nação harmonicamente desenvolvida e socialmente justa.

Era o que tinha a dizer. Muito Obrigado.

**O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, autoridades policiais de todo o País participaram, dia 17 do corrente, na Pousada do Rio Quente, Goiás, do XI Congresso Nacional de Delegados de Polícia, conclave que debateu, principalmente, as normas e métodos modernos, como a escuta ambiental e a infiltração, introduzidos nos últimos anos na investigação e no uso de provas assim coletadas contra o crime organizado. A convite do Dr. João Campos de Araújo, digníssimo Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás, apoiado pelo Dr. Jair Cesário, líder de nossa categoria no Estado de São Paulo, participei do simpósio como debatedor no painel "Os Avanços dos Mecanismos Legais para Eficácia da Investigação Policial (Lei nº 10.217/2001)", tema de interesse dire-

to de todos os órgãos devotados à defesa do Estado democrático de direito e nossas instituições, especialmente no âmbito da Polícia, do Ministério Público e da Justiça. Creio ser importante registrarmos a realização desse evento nos anais do Senado da República e, ao mesmo tempo, fazermos esta Casa de leis cumprir seu papel como caixa de ressonância de acontecimentos de tal relevância, dignos, portanto, da máxima divulgação. Trago-lhes por isso, nobres Pares, as palavras que proferi naquele simpósio.

Quando se está a um passo da aposentadoria como Delegado de Polícia de Classe Especial, o ensejo de falar sobre fundamentos das atividades de polícia judiciária é extremamente gratificante. Sou do tempo em que fazer Polícia significava exigir o máximo de imaginação por se trabalhar diante de dificuldades legais aparentemente intransponíveis. Portanto, como profissional – e continuo a sê-lo, embora licenciado –, dá-me satisfação ver eficazes meios de trabalho, antes dispersos e dissimulados, saírem da informalidade para ganhar a força de lei, devido à implementação de um novo sistema jurídico em amparo à investigação criminal moderna. A importância da derrubada daqueles obstáculos, que se opunham à ação policial em plenitude, avultou diante da exacerbação do crime internacionalmente organizado, isto é, o terrorismo, o narcotráfico e o tráfico de armas de fogo, explosivos e munições.

Em consequência dos monstruosos atentados cometidos na semana passada nos Estados Unidos, o mundo acordou. Todos os povos têm agora consciência de que, após o fim da guerra fria, a maior ameaça à liberdade individual e à estabilidade dos Estados democráticos de direito provém de atividades criminosas supranacionais, dotadas de recursos inimagináveis, tanto para a violência, quanto para o suborno e a cooptação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, vivemos mais uma guerra de âmbito mundial! A primeira grande guerra do Século XXI, conforme afirmou o Presidente norte-americano George W. Bush. Uma forma de conflito difuso, às vezes travestido da aparência bélica clássica em algumas manifestações regionais, mas sempre se desenrolando de maneira a deixar claro que, hoje, o mais importante soldado – aquele irremovível da linha de frente e do qual dependem as outras defesas nacionais – é o policial.

Como Senador da República e Delegado de Polícia licenciado, tenho procurado cumprir meu dever profissional, isto é, oferecer ao Congresso Nacional uma experiência de mais de 40 anos na área policial para incentivar o Poder Legislativo brasileiro à ade-

quação das leis penais à realidade. Assim, graças ao mandato parlamentar e apesar das óbvias limitações políticas, pude influir na elaboração ou aprimoramento de dispositivos que tipificam modalidades delituosas antes só reprimíveis de forma indireta, assim como de leis que permitem métodos e meios de investigação modernos.

Desde os anos 80, vivemos verdadeira revolução no âmbito da aplicação da lei penal. Sob muitos aspectos relativos à execução de penas, surgiram normas deletérias, que amenizaram demais o sentido punitivo das condenações e enfatizaram sobremaneira os benefícios legais reservados aos condenados. Foram muitas as disposições que acabaram por aumentar a sensação de impunidade, incentivaram a prática de crimes e contribuíram para elevar de maneira alarmante os índices de criminalidade.

Tenho dito e repito: essa benevolência orquestrada é suspeita, na medida em que contribuiu para fortalecer um sistema de terrorismo sem terrorista. Nesse sistema, o criminoso "comum" posa de vítima de injustiças sociais para tentar justificar seus crimes. E é incensado como um "rebelde sem causa", de acordo com o enfoque apregoado, há pelo menos 30 anos, pelos adeptos da chamada "Nova Criminologia". Os resultados estão à mostra. Mais e mais latrocínios, seqüestros, estupros, assaltos, chacinas... A população alarmada, quando não desesperada. E o crime organizando-se mais e mais, agora até com ares de "partido político", como ousa definir-se, por exemplo, o PCC.

O que se procura ferir com essas atitudes? É – se possível mortalmente – o Estado democrático de direito.

Mas, sempre surge a hora da verdade. Os fatos incumbem-se de impô-la e parece-me havermos atingido um desses decisivos momentos históricos. As manifestações de apoio e as reações contrárias à Lei nº 10.217, sancionada em 11 de abril último, incutem-me essa convicção.

Sob o ponto de vista da repressão policial ao crime organizado, as modificações introduzidas em nosso arcabouço jurídico a partir de 1995 foram positivas. No dia 3 de maio desse ano, tivemos a sanção da Lei nº 9.034, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Pode ser entendida como o marco inicial daquela modernização.

Tive a honra de relatar, posteriormente, neste Senado, o projeto transformado em lei em abril último, sob o nº 10.217, para alterar dispositivos do diploma

anterior que deixavam a desejar. Meu Parecer recebeu aprovação unânime na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Acabou sendo acolhido também pelo egrégio Plenário. Dessa forma, modificamos quase todo o Capítulo I da Lei nº 9.034 para dar mais abrangência e pertinência a instrumentos imprescindíveis à investigação policial moderna e à instrução judicial criminal.

Foi assim que, emendada pela Lei 10.217, a de nº 9.034 passou a alcançar "organizações ou associações criminosas de qualquer tipo", onde antes abrangia apenas "quadrilha ou bando", com isso debilitando-se diante das interpretações decorrentes de tais termos. Há certeza insofismável agora de que os "meios de prova e procedimentos investigatórios", definidos e regulados pela Lei nº 9.034, atingem todos os delitos praticados por qualquer tipo de bando, quadrilha, organização ou associação de natureza criminosa.

Destaco ainda que, nesse artigo 1.E, houve a substituição da palavra "crime" por "ilícitos", providência necessária para melhorar a abrangência da lei. Garantiu-se assim a persecução criminal nos casos em que criminosos procurem escapular dos novos meios de prova e investigação com tortuosas alegações sobre a natureza de seus atos. Como se sabe, crime significa, segundo o conceito formal, violação culpável da lei penal; segundo o conceito substancial, ofensa de um bem jurídico tutelado pela lei penal; e, segundo o conceito analítico, fato típico, antijurídico e culpável. Por sua vez, ilícito quer dizer não lícito, aquilo que é proibido pela lei, injurídico, ilegítimo, contrário à moral e/ou ao direito.

Com a redação determinada pela Lei 10.217, foi suprimida do artigo 2.E do diploma anterior a expressão "que verse sobre ação praticada por organizações criminosas". Dessa forma, o texto da Lei 9.034 diz agora que "em qualquer fase da persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei," os procedimentos de investigação e formação de provas nela arrolados. Há quem veja nessa redação uma carta-branca para estender os procedimentos a toda e qualquer persecução criminal. Atitude temerária porque essa interpretação fenece ao se observar o verdadeiro escopo legal, explícito no Artigo 1.E, isto é: tais meios de prova e procedimentos investigatórios estão devotados ao combate daquilo que se convenção chamou de crime organizado. Mas, quais são esses procedimentos tão importantes para o desmantelamento de organizações e associações criminosas, como as que se dedicam ao tráfico de drogas ou de armas e ao terrorismo?

Foram mantidas a "ação controlada", pela qual se pode retardar intencionalmente o desfecho da repressão policial até o momento mais adequado à incriminação dos envolvidos, e a possibilidade de quebra dos sigilos fiscal, bancário, financeiro e eleitoral. Entretanto, dois novos incisos e um parágrafo criados pela Lei 10.217 consagraram procedimentos de há muito reclamados e que, na realidade, integravam informalmente o arsenal das polícias. Pode-se agora, com autorização da Justiça, realizar oficialmente e utilizar como prova "a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise". Ou seja, são legítimos os elementos de prova colhidos mediante o emprego dos modernos recursos de vigilância eletrônica, desde que sua coleta seja previamente autorizada pela Justiça. Além disso, ainda com prévia autorização judicial, podemos doravante infiltrar as organizações criminosas com nossos agentes, procedimento antigamente quase restrito ao emprego de informantes profissionais, com conseqüências às vezes piores do que aquelas dos crimes que se queria combater. Pelo parágrafo único do novo inciso, está garantido o sigilo que deve cercar esse tipo de operação. O juiz que autorizar a infiltração é responsável pelo segredo durante todo o tempo das operações.

Nos demais dispositivos, a Lei 9.034 permaneceu inalterada.

Contudo, mal havia entrado em vigor em abril último, a Lei 10.217 despertou a ira de alguns setores sobejamente conhecidos. Entre as principais acusações, disseram:

1. o diploma "alastrou o alcance da norma que regulamenta a interceptação telefônica (Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996), sem previsão expressa, para tanto, na Carta Magna"; e

2. a infiltração de agentes em organizações ou associações criminosas pode representar um "salvo-conduto" para maus policiais cometerem crimes "sob o manto da lei".

Até a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo viu-se às voltas com esses queixumes. Por isso, em maio último, resolveu divulgar um parecer elaborado por seu Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAOCrim), através dos ilustres Drs. Eduardo Araújo da Silva e José Osvaldo Molineiro, que quase esgotaram o assunto. Passo a guiar-me pelos principais pontos desse Parecer sobre a Lei 10.217.

Em 1996, a Lei nº 9.296 regulamentou apenas as interceptações das comunicações telefônicas ou

em sistemas de informática e telemática. Deixou de contemplar tanto a captação (apreensão), como a interceptação (retenção) de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, praticadas por terceiros em ambientes fechados ou abertos, sem conhecimento dos interlocutores ou com ciência de apenas um deles. Graças à Lei 10.217, os agentes policiais já podem instalar aparelhos para a gravação de sons e imagens em ambientes fechados (residências, locais de trabalho, comerciais etc.) ou abertos (praças, ruas, jardins públicos etc.) "de modo a registrar sinais óticos (perceptíveis apenas através da visão), acústicos (perceptíveis apenas através de audição) e eletromagnéticos (perceptíveis apenas através de sinais elétricos ou magnéticos), desde que produzidos por pessoas investigadas ou acusadas de integrarem organizações ou associações criminosas. Tal estratégia de coleta de provas, comumente empregada em outros países, notadamente Itália e Estados Unidos, foi transplantada dos serviços secretos para o processo penal."

Trata-se de iniciativa que limita o direito à intimidade, à vida privada e à imagem, assegurados na Constituição (art. 5º, inc. XII). Portanto, a Lei impõe prévia e motivada decisão judicial, na qual o magistrado deverá estar atento à proporcionalidade da aplicação da medida, pois direitos individuais serão restringidos. "Tal restrição, contudo, não macula de ilicitude a prova obtida por meio de interceptação ambiental: primeiro porque há previsão permissiva infra constitucional tutelando a matéria; depois extrai-se da estrutura da própria Constituição da República, a necessidade de excepcionalmente se restringir algumas garantias individuais, para proporcionalmente possibilitar a apuração de certas condutas delituosas consideradas graves."

Realmente, dúvidas podem surgir quanto "à necessidade de expressa previsão constitucional para a interceptação ambiental, a exemplo do tratamento dispensado à interceptação telefônica (art. 5º, inc. XII)." Entretanto, "o próprio legislador constituinte não rotulou de absolutas certas garantias individuais, prevendo exceções no próprio texto constitucional, como a prisão em flagrante, a violabilidade do domicílio, a interceptação telefônica, a vedação de associação paramilitar, a limitação à liberdade de crença religiosa que exclua obrigação legal, etc. Trata-se da adoção implícita do princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, destinado não apenas ao legislador ordinário, mas também aos aplicadores da lei."

No entender daqueles procuradores de Justiça, tais limitações "também estão previstas na legislação infraconstitucional. Como exemplo mais eloqüente,

basta lembrar que apesar de a Constituição assegurar a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, 'caput'), o Código Penal prevê como lícita a conduta de alguém atentar contra a vida alheia, desde que aja acobertado por qualquer das excludentes de ilicitude ou diante de um permissivo legal, como nas hipóteses dos abortos necessário e terapêutico. Sob a ótica processual, vale recordar que a legislação instrumental prevê a possibilidade de o juiz retirar o acusado da audiência, quando seu comportamento puder influenciar negativamente vítimas e testemunhas, em frontal contradição com sua autodefesa, integradora de sua ampla defesa (art. 5º, inc. LV). São todas previsões excepcionais, amparadas no critério de razoabilidade, que, ao que consta, não foram contestadas em face das garantias constitucionais."

E mais:

"Poder-se-ia objetar, ainda dentro desse raciocínio, de que nada valeria o texto constitucional, se o legislador ordinário pudesse disciplinar violações às garantias asseguradas. À primeira vista, instintivamente, esse raciocínio parece estar marcado pela correção. Há de se considerar, entretanto, que o legislador, seja ordinário, seja constituinte, jamais conseguirá prever regras para todas as situações possíveis de realização, pois as normas jurídicas não são elaboradas matematicamente para os casos concretos, mas para a generalidade. O norte, portanto, é a observância estrita do princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, cabendo ao Poder Judiciário, se entender que o legislador ordinário, na disciplina limitadora de determinada garantia, não atentou para esse princípio, gravar de inconstitucionalidade sua iniciativa."

"Nesse rumo, cumpre ressaltar que o legislador brasileiro vem trilhando, embora a passos lentos, o mesmo caminho consagrado no direito estrangeiro. Nas últimas décadas, leis de outros países vêm tutelando formas excepcionais para a apuração do crime organizado, ante a constatação de que em razão de suas características diferenciadas, especialmente o alto poder de corrupção e a imposição da lei do silêncio, os tradicionais meios disponíveis para a obtenção da prova se mostraram insuficientes para a sua repressão. Outrossim, percebeu-se no cenário internacional que o braço do crime organizado avançava com tamanha facilidade em certos setores estatais, que o próprio Estado Democrático de Direito passou a suportar ameaça concreta na sua estabilidade."

"Dentre as inovações introduzidas na Itália para a apuração do crime organizado, em contraste com o envelhecimento dos instrumentos investigatórios e judiciais à disposição das autoridades italiana e o su-

cesso daqueles experimentados nos países da 'common law', está a 'ação controlada', a 'infiltração de agentes' e a proteção dos 'colaboradores da justiça' (cf. Silvio D'Amico, *Il collaboratore della Giustizia*. Roma: Edizioni Laurus Robuffo, 1993, pp. 86/87)."

"Segundo Eckhardt Werthebach, citado por Jean Ziegler, o perigo para o Estado de Direito não reside no crime em si, mas na real possibilidade que o crime organizado tem de influenciar os processos de decisões democráticas, pois através do seu alto poder de corrupção influencia secretamente os valores da política, a independência da Justiça e, por fim, a função protetora do Estado de Direito (cf. *Os senhores do crime: as novas máfias contra a democracia*. Tradução Manuela Torres. Lisboa: Terramar, 1999, pp. 17 e 253)."

Lembra o Parecer do CAOCrim que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento de "habeas corpus" versando sobre gravação de conversa por um dos interlocutores, decidiu que "a Constituição não trata a privacidade como direito absoluto (art. 5º, X, XI e XII). Há momento em que o direito a privacidade se conflita com outros direitos, quer de terceiros, quer do Estado (...) Deve-se buscar o critério para a limitação. O princípio da proporcionalidade é o instrumento de controle. Deve-se ter em conta a proporcionalidade em concreto..."

Na mesma linha, "o Superior Tribunal de Justiça, amparado na lição sempre respeitável de José Carlos Barbosa Moreira, decidiu que 'pelo princípio da proporcionalidade, as normas constitucionais se articulam num sistema, cuja harmonia impõe que, em certa medida, tolere-se o detrimento de alguns direitos por ela conferidos, no caso, direito à intimidade.'"

Os autores do Parecer dizem que assim também se define a orientação da doutrina internacional, há tempos convivendo com a limitação de garantias individuais em prol da apuração de certas formas de criminalidade. Observa Jesús-Maria Silva Sánchez, que "frente ao fenômeno da criminalidade organizada, impõe-se que algumas garantias processuais sejam 'reinterpretadas', razão pela qual entende inevitável, nos dias atuais, reformas 'anti-garantistas' para a apuração de certas formas de crime". Na mesma linha Vieira de Andrade, citado por José Miguel Sardinha, anota que assim como os direitos fundamentais do cidadão, o bem-estar da comunidade, a existência do Estado, a segurança nacional, a prevenção e a repressão da criminalidade têm assentos constitucionais e não podem ser sacrificados por uma concepção

puramente individualista dos direitos fundamentais. Ainda Vicente Gimeno Sendra ressalta em relação à apuração do crime organizado que "a resposta ao desafio de buscar um ponto de equilíbrio será exatamente o que resultar do 'critério de limitação mínima dos direitos fundamentais', segundo o juízo de estrita necessidade".

A segunda inovação proporcionada pela Lei 10.217 disciplina a figura do agente infiltrado ou, como preferem os espanhóis, "agente encubierto". O sociólogo suíço Jean Ziegler, em sua obra "Os senhores do crime: as novas máfias contra a democracia", dedica-lhes um capítulo com o seguinte título: "Um Herói do nosso Tempo: o Infiltrado". Alude, assim, aos "relevantes serviços prestados por agentes policiais infiltrados em investigações coordenadas pelo governo norte-americano ("undercover agent") em territórios estadunidense e europeu, no desmantelamento de grandes organizações criminosas dedicadas ao tráfico internacional de substâncias entorpecentes."

Ainda quanto à infiltração, os procuradores de Justiça adotam postura crítica relativamente à "reação retardada do governo brasileiro: primeiro porque deixou escapar, há mais de meia década, por temer eventuais abusos nesse delicado campo, a oportunidade de disciplinar a figura do agente infiltrado, ao vetar o inciso I da Lei n.º 9.034/95, que tutelava a matéria, fazendo-o apenas agora; segundo porque não disciplinou o instituto com a profundidade exigida, deixando de dispor acerca de questões importantes, como a previsão de participação do Ministério Público, a imposição de eventuais limites à atuação do policial, a duração da infiltração e a possibilidade de sua renovação, a disciplina de utilização de falsa identidade pelo agente, antes e depois da infiltração, assim como sua especial proteção em juízo."

Prevêem, porém, que essas omissões relevantes serão supridas pelas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais. Louvam a inovação, "do ponto de vista da apuração do crime organizado, pois se trata de mais um meio de obtenção da prova, empregado largamente pelas polícias de outros países, na busca de uma eficaz repressão às associações criminosas, que como salientado, são marcadas especialmente pela lei do silêncio ("omertà" do direito italiano), dificultando a apuração de suas atividades através da prova oral tradicional." E ressaltam:

"De outro lado, embora possa causar espécie à primeira vista, a tutela da infiltração de agentes não deixa de ser uma garantia aos próprios investigados e acusados, pois se antes havia a possibilidade de o instituto ser utilizado informalmente, agora poderá contar com a fiscalização do Ministério Público e do Poder Judiciário, que certamente coibirão eventuais excessos."

"Cuidando-se de mais um meio de obtenção da prova que implica em limitação do direito à intimidade e à vida privada da pessoa investigada ou acusada, a Lei exige prévia e motivada autorização judicial. A propósito, a tutela desse novo instituto também poderá ensejar discussões a respeito de sua constitucionalidade, impondo-se repetir a mesma justificação exposta quando do comentário da interceptação ambiental, sob pena da Carta Magna passar a figurar como repositório ilimitado de toda e qualquer exceção ao sistema de garantias individuais do cidadão."

"Também poderá causar polêmica, a determinação expressa na Lei para que a autorização judicial seja estritamente sigilosa (art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 9.034/95), ou seja, na prática os autos nos quais for autorizada a infiltração deverá tramitar em sigilo, apenas a ele tendo acesso o representante do Ministério Público, para o qual o elemento de prova é produzido, e o Judiciário. A justificativa para tal previsão é a necessidade de não apenas assegurar o sucesso das investigações em curso, mas sobretudo a vida do agente infiltrado, pois se sua condição for descoberta pelos integrantes da organização criminosa, sua vida estará em risco. Recorde-se, ademais, que o art. 20 do Código de Processo Penal desde há muito assegura a possibilidade da Autoridade Policial determinar o 'sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade'."

O Parecer reconhece a possibilidade de ocorrerem eventuais condutas delituosas dos agentes policiais infiltrados, mas frisa que essa hipótese "não deve desnaturar por completo o objetivo buscado pelo instituto. Assim como a prisão em flagrante poderá implicar em eventuais excessos, a busca e apreensão na residência do investigado poderá resultar em eventuais abusos, a interceptação telefônica poderá culminar com a desnecessária exposição da privacidade do acusado, também a infiltração de agentes poderá ter eventualmente sua finalidade desvirtuada. O risco, portanto, inerente a todos os meios de obten-

ção da prova, não pode afastar sua aplicação, sob pena da exceção prevalecer sobre a regra, em prejuízo de uma das principais atividades do Estado moderno, que é a repressão da criminalidade.”

Ao final, a conclusão do Ministério Público é limpa: “malgrado a preocupação do interessado, o parecer deste Centro Operacional de Apoio das Promotorias de Justiça Criminais é no sentido de que não se vislumbra nenhum traço de inconstitucionalidade na disciplina da interceptação ambiental e da infiltração de agentes, introduzidas pela Lei n.º 10.217/01, eis que compatíveis com o princípio da proporcionalidade.”

Mas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, creio ser de bom alvitre evitarmos a análise isolada do disposto na legislação que acabamos de examinar. Tais diplomas integram um conjunto de normas jurídicas em vigor, inspiradas em tratados, convenções e acordos firmados pelo Brasil no âmbito da ONU e da OEA nos últimos tempos. Tive a honra de relatar, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Senado, alguns desses importantes instrumentos destinados a amparar o combate às organizações criminosas transnacionais. Em todos os casos, o Legislativo federal ratificou o autógrafo brasileiro. Além disso e com os mesmos objetivos, resoluções aprovadas em diversas reuniões anuais da Assembléia Geral da Interpol – Organização Internacional de Polícia Criminal – instaram os países-membros, entre os quais o Brasil, a adotar tais tipos de legislação. Pude participar dessas reuniões mundiais como Vice-Presidente da entidade internacional e, depois, apresentar a este Plenário aquelas solicitações. Serviram, felizmente, para firmar convicção entre os nobres parlamentares e para inspirar providências também no âmbito do Poder Executivo federal.

Entre os tratados e acordos internacionais anteriores, merece destaque a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em Viena a 20 de dezembro de 1988 e promulgada pelo Presidente da República, através do Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991. Outros diplomas, especialmente no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), prevêm a cooperação regional ou bilateral no combate ao narcotráfico, inclusive mediante “entrega controlada”, além da adoção de legislações nacionais harmônicas para extirpar a lavagem de dinheiro. Como exemplo, destaco o “Regulamento Modelo sobre Delitos de Lavagem Re-

lacionados com o Tráfico Ilícito de Drogas e outros Delitos Graves”, aprovado pela Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) em 1998.

O fato é que, após tais tratados, enveredamos pela modernização da legislação criminal, na qual se inserem, entre outras, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, já mencionada e que “regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5.º da Constituição Federal”, ou seja, “a interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal”.

Surgiu também a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro” para os ilícitos que prevê; e “cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de dar outras providências.

Ganhamos ainda a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que “estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, inclui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.” Dela tenho-me valido bastante desde o ano passado, ao longo dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre o Roubo de Cargas, que presido no âmbito do Congresso Nacional.

Todas essas leis são de interesse direto da investigação policial. Alinhadas com as de números 9.034 e 10.217, formam um conjunto harmônico nesse sentido. Ressalto ainda que a repressão ao crime organizado escora-se igualmente em outros diplomas legais, como, por exemplo, a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que foi alterada até 1999 por sucessivas medidas provisórias e leis para regular o Fundo Nacional Antidrogas e dispor “sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas”.

Lembrei aos participantes do Congresso Nacional de Delegados de Polícia a importância de terem presente o que preceituam essas normas, assim como o Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, que aprovou o estatuto do Conselho de Controle de

Atividades Financeiras – COAF. Com jurisdição em todo o território nacional, o COAF “tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas em sua lei de criação (9.613, de 3 de março de 1998), sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades”. O Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Portaria nº 330, baixada a 18 de dezembro de 1998 pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, está disponível no “site” desse Ministério, na Internet. Merece atenção, assim como as decisões já adotadas pelo COAF e as providências do Banco Central delas decorrentes, consubstanciadas na Circular nº 2852 e na Carta-Circular nº 2826 do BC. Enfatizei ainda que essas decisões, voltadas para a grande frente de combate ao crime organizado, ou seja, o ataque à “lavagem de dinheiro”, afetam não apenas bancos e entidades financeiras, pois se estendem até às transações com imóveis e jóias.

Dispomos, assim, de copiosa legislação preventiva e repressiva para obstar as organizações e associações criminosas de qualquer natureza. Falhas devem existir porque tudo o que o ser humano produz é passível de aprimoramento. Todavia, há outras proposições tramitando no Congresso Nacional e estou certo de que, “*pari passu*” com as normas já existentes, nos levarão a bom termo. Tais proposições condizem, principalmente, com as reformas do Poder Judiciário e do Código de Processo Penal, ambas em andamento.

É natural que, agora, os maiores problemas estejam concentrados na execução daquelas leis e que novas dificuldades possam emergir nas instituições policiais destinadas a sua aplicação. Devemos, por isso, acelerar o saneamento de nossas polícias para torná-las ainda mais infensas à corrupção, às relações criminosas, às ligações promíscuas com a política local, à inépcia na investigação criminal e assim por diante. Fica evidente, além disso, a necessidade urgente de melhor capacitação técnica e de retribuição salarial adequada para que alcancem seleção profissional condizente com os novos meios de investigação e obtenção de prova. Precisamos buscar também a modernização dos setores de polícia científica, a informatização e o desenvolvimento de bancos de dados criminais e administrativos, assim como dos sistemas operacionais. Neste sentido, há necessidade urgentíssima da integração dos sistemas de comu-

nicações e informações da Polícia Federal e das polícias estaduais. Precisamos ainda ter em mente a integração operacional da polícia ostensiva com a polícia judiciária, sem descurar da integração Ministério Público/polícia judiciária em todas as fases da atividade de investigação, conforme prevê a Carta Magna no artigo 129.

Mas, os novos meios de investigação e coleta de provas também constituem um inusitado desafio à capacidade profissional dos delegados de Polícia e seus agentes. São meios que facilitam a investigação, é claro. Mas, tornam mais agudo o perigo inerente ao trabalho policial e criam condições de risco processual introduzido pela possibilidade de novas estratégias de defesa obterem êxito em juízo, como tem acontecido em países que utilizam aqueles recursos há mais tempo. Por exemplo, o direito anglo-saxão está repleto de casos em que o acusado alegou ter sido induzido ou instigado por um agente secreto a cometer o crime. Invocam esses réus assim as circunstâncias tipificadoras do chamado “*entrapment*”, isto é, “a instigação de um crime com a intenção de obter causa para um processo criminal”.

A literatura inglesa nos oferece inúmeras obras devotadas ao tema, como, por exemplo, “*Compelled to Crime*” (Compelido ao Crime), de Beth E. Richie, e “*Entrapment Defense*” (Defesa pela Instigação), de Paul Marcus, que tratam de casos reais ou de ficção. O assunto merece acurada análise das autoridades que irão utilizar agentes infiltrados (“*undercover agents*” ou “agentes encobertos”) e o máximo cuidado para se esquivarem de situações nas quais o acusado possa alegar ter sido induzido a um crime que, em circunstâncias normais, não teria cometido.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos, para provar o “*entrapment*”, a defesa precisa demonstrar que a idéia de perpetração partiu de um agente da lei; que esse agente persuadiu o autor a cometer o delito; e que ele – autor – não estava predisposto a cometê-lo. Observando estes princípios e se a infiltração for bem orientada, pode-se evitar o problema.

Algumas conclusões do trabalho elaborado em 1995 pelos pesquisadores e professores de direito Andrew L-T Choo e Manda Mellors, da Universidade de Leicester, Inglaterra, constituem verdadeiros “mandamentos” para realizar infiltrações orientadas de maneira a evitar o “*entrapment*”. São elas, numa tradução livre:

1. Nenhum membro de uma força policial ou informante deve aconselhar, incitar ou procurar o cometimento de um crime;

2. Quando um informante delata à polícia a intenção criminosa de outras pessoas e revela entender que irá tomar parte do crime planejado, pode-se permitir que continue na ação apenas se:

a. não tiver que se engajar ativamente no planejamento e na perpetração do delito;

b. foi solicitado a desempenhar um papel secundário; e

c. sua participação é essencial para permitir à polícia subjugar os criminosos principais e prendê-los, embora por delito menor (formação de quadrilha e porte ilegal de arma de fogo, por exemplo), antes que a violência atinja alguma pessoa ou haja sérios danos à propriedade.

Quando se tratar de informante, sempre deverá ser instruído a nunca agir como "agente provocador", isto é, não poderá sugerir a outros que podem cometer delitos ou os encorajar a fazer isso.

Essas diretrizes estão enfocadas no risco de as infiltrações ("undercover operations" ou operações secretas) resultarem na "fabricação" de um crime, ou ainda de encorajarem ou estimularem a prática delituosa. Trata-se de um perigo real, como Gary T. Marx, professor emérito do Massachusetts Institute of Technology (MIT), descreve em sua vasta obra sobre o assunto. É dele uma pesquisa que nos permite conhecer algumas das maneiras pelas quais atividades policiais secretas podem "amplificar" o crime. Ei-las, numa tradução livre:

1. "podem produzir um mercado para compra e venda de bens e serviços ilegais, assim como criar indiretamente capital para outros tipos de ilegalidade;

2. "podem gerar a idéia e o motivo para o crime;

3. "podem acarretar coerção, intimidação, engano ou persuasão de uma pessoa não disposta, de outra forma, a cometer a ofensa;

4. "podem oferecer uma sedutora tentação a uma pessoa que, de outra forma, não iria encontrá-la;

5. "podem possibilitar o contrabando (tráfico), ou fornecer um recurso faltante, ou ainda prover ingredientes essenciais à perpetração do crime;

6. "podem originar um contexto de falsos registros e enquadramentos;

7. "podem gerar uma estrutura dissimulada para acobertar ações ilegais da parte do agente secreto ou informante;

8. "podem conduzir a uma retaliação violenta contra informantes; e

9. "podem estimular uma variedade de crimes cometidos por aqueles que não são os alvos da operação secreta."

A esta altura, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, havia exposto os ângulos cruciais do tema que me fora proposto, na condição de debatedor do XI Congresso Nacional de Delegados de Polícia. Um tema indicativo da nova era que se abre à investigação policial e à produção de provas.

Havia enfatizado facilidades e perigos operacionais que começam a existir e pedira atenção para a experiência adquirida por outros países democráticos, já acostumados à vigilância eletrônica e à infiltração. Os resultados por obtidos nessas nações demonstram que, apesar dos riscos, valeu a pena legitimar tais meios de trabalho policial diante da maior ameaça que pesa hoje sobre a humanidade, isto é, o crime organizado.

No meio policial, o sucesso desse difícil, mas gratificante combate não depende apenas das ações inspiradas na nova legislação. Vivemos um período de crise moral e, às vezes, até de inversão de valores. Desgasta-se deliberadamente o princípio de autoridade e a segurança pública, num contexto de terrorismo sem terrorista. Busca-se a substituição do orgulho por vergonha pelo exercício de autoridade, como se, exercê-la legitimamente num Estado democrático de direito, fosse o mesmo que o fazer sob algum regime discricionário. Rogo a Deus que essa nova legislação nos proporcione retumbantes vitórias do bem sobre o mal, garanta a vida em liberdade apesar das tentativas de opressão do crime organizado e permita recuperar a dignidade do profissional de Polícia aos olhos da população.

Oxalá essas leis democráticas contribuam decisivamente para que aconteça o que nosso povo anseia, isto é: a restituição, de fato, do poder de polícia à Polícia.

Muito obrigado.

**O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, após uma série de apelos da sociedade, que muito justamente reclamava contra os aumentos de medicamentos, aprovamos

uma lei restringindo esses abusos. A Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, define normas de regulação para o setor de medicamentos e institui uma fórmula paramétrica de reajuste de preços de medicamentos. Além disso, cria a Câmara de Medicamentos e dá outras providências.

A idéia básica da lei foi a de fixar normas para o setor, pelo estímulo à oferta de medicamentos, pelo aumento da competitividade e, principalmente, pela estabilidade de preços.

Pelo art. 3º da lei, qualquer eventual reajuste de medicamento, entre 19 de dezembro de 2000 e 31 de dezembro de 2001, deveria ser feito com a estrita observância a critérios rígidos. Mas a lei vai mais adiante: formalmente, veda elevações de preços de medicamentos durante o citado período.

A Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos (FPR), estabelecida na lei, determina os critérios para o valor máximo do Reajuste Médio de Preços para todas as empresas produtoras de medicamentos, a ser aplicado em janeiro de 2001.

Cumpridas as exigências formais, em janeiro de 2001, as empresas foram autorizadas a proceder reajustes de preços de medicamentos. Feito isso, os preços máximos fixados pelas empresas, para cada apresentação de medicamento, em janeiro de 2001, não poderiam ser elevados até 31 de dezembro de 2001. Excepcionalmente, poderiam ser autorizados reajustes extraordinários pela Câmara de Medicamentos.

Para prevenir possíveis tentativas de burla, a lei determina expressamente (art. 8º) o seguinte: quando da inclusão de novas apresentações de medicamentos à lista de produtos vendidos pela empresa, os preços unitários iniciais não poderiam exceder à média dos preços unitários das apresentações já existentes; tampouco os preços desses produtos poderiam ser elevados até 31 de dezembro de 2001. Do mesmo modo, o preço inicial de qualquer produto novo incluído na lista de produtos vendidos, não poderia ser elevado até 31 de dezembro de 2001.

Entretanto, Senhoras e Senhores, qual não é a nossa surpresa, ao termos notícias de que algumas empresas estariam utilizando expedientes pouco éticos para burlar a lei.

Segundo denúncia oferecida pelo Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal e pelo Instituto Brasileiro de Defesa dos Usuários de Medicamentos,

está ocorrendo um fenômeno que a imprensa já bati-  
zou como maquiagem dos preços.

Segundo pesquisa feita pelos dois órgãos, os laboratórios estariam retirando do mercado determinadas apresentações de medicamentos; em seguida, o mesmo medicamento retorna, com um número diferente de unidades (comprimidos, drágeas, cápsulas) ou de volume (mililitros, gramas), mas com preço unitário superior ao anteriormente praticado.

Outra denúncia dá conta de que estaria havendo redução na concentração do medicamento, sem a correspondente diminuição do preço.

O levantamento tomou como base um universo de seis mil medicamentos, no período de junho de 2000 a junho de 2001. A pesquisa constatou alterações de embalagens em 500 dos medicamentos pesquisados. Destes com alteração de embalagem, pelo menos 30 apresentavam aumento de preços. Algumas dessas alterações de embalagem escondem aumentos de mais de 40% no preço. Um determinado antibacteriano, vendido em embalagem de 500 ml, tinha o preço de R\$0,17 (dezessete centavos de real) para cada mililitro; na nova embalagem, de 100 ml, o preço por mililitro subiu para R\$0,27 (vinte e sete centavos de real).

As denúncias foram encaminhadas ao Ministério Público Federal, à Secretaria de Direito Econômico e à Câmara de Medicamentos. Mas há um agravante: esses aumentos de preços teriam sido autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Ora, Senhoras e Senhores, qualquer aumento de preço representa uma afronta aos trabalhadores assalariados, que têm seus ganhos congelados. Mas aumentar preços de maneira oculta fere as regras de comércio que regem as relações entre produtor e consumidor. Agora, aumentar preços de medicamentos, cujos aumentos estão proibidos por lei, é uma afronta ao Poder Público.

Ironicamente, Senhoras e Senhores, no último dia 6 de setembro, por medida provisória (nº 2.230), a Lei 10.213/2001 foi alterada para prorrogar a proibição dos aumentos de preços até janeiro de 2002. Obviamente, tal iniciativa terá sido do Ministro da Saúde. Então, o que temos? Por um lado, o Governo Federal anuncia publicamente a proibição de aumentos; pelo outro, por omissão ou autorização pela Anvisa, permite aumentos de preços? Será isso mesmo que está acontecendo? É inacreditável.

Tendo em vista o alto grau de injustiça de que esse fato se reveste, solicito ao Sr. Ministro da Saúde, José Serra, que tome providências para evitar esse abuso. Pois ele pediu e obteve essa lei, ele pediu e obteve uma agência, a Anvisa, para fiscalizar. Pois que se cumpra a lei e que se execute a vigilância.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a cada novo estudo que se procede neste País, Sr. Presidente, descobrem-se novas potencialidades e novas alternativas para a solução de seus problemas e superação de suas dificuldades.

Mais de uma vez tenho defendido, desta tribuna, a necessidade de investimentos maciços na pesquisa e no desenvolvimento de tecnologias adequadas a essas potencialidades como forma de o Brasil encontrar seus próprios caminhos e ocupar seus espaços no mundo globalizado.

Os recentes acontecimentos referentes à tragédia que se abateu sobre os Estados Unidos, e que afetou – e ameaça afetar mais profundamente ainda – o mundo, mostra o equívoco deste sistema concentrado, que torna o mundo, e o Brasil como consequência, vulnerável a qualquer abalo – grande ou pequeno – que aconteça em qualquer lugar do Planeta.

"Isto é inevitável – é uma consequência da globalização" – justificam os defensores do modelo.

Não! Sr. Presidente. Não é inevitável, se o modelo da globalização em vez de ser apenas concentrador, se caracterizasse pelo crescimento global e múltiplo do planeta, integrando no processo um número cada vez maior de países e de pessoas, promovendo autonomias e iniciativas locais cada vez mais diversificadas e interligadas, ou mesmo interdependentes, diferentemente do que ocorre hoje.

Mas, para que este tipo de globalização pluralista e interdependente ocorra, como haverá de ocorrer por imperativo da evolução da sociedade humana, é necessário que as potencialidades de cada povo, como de cada indivíduo, tenham a oportunidade de se desenvolver ao máximo.

E é neste novo modelo, Sr. Presidente, que o Brasil tem a chance histórica de desenvolver-se e ocupar seus espaços no mundo globalizado nesta nova e necessária perspectiva da globalização. Esta chance decorre das imensas potencialidades ainda não explora-

das deste País, que se encontram em todas as suas regiões, mas especialmente na Amazônia.

Retorno ao início deste pronunciamento e à razão de ocupar, neste momento, esta tribuna.

Dizia no começo que a cada novo estudo que se procede neste País sobre suas potencialidades descobrem-se novas alternativas para superação de seus problemas.

Assim é que estudos recentes realizados por professores pesquisadores da UNICAMP e da Universidade da Terra, de Brasília, revelam que a região do Jalapão, no Tocantins, em função de seu regime de ventos influenciado pelas características da região, se constitui em área ideal para a implantação de um grande projeto de usinas eólicas, capazes de abastecer cerca de três milhões de pessoas, isto é, quase três vezes a população do Estado do Tocantins, e bem mais que a população da maioria dos Estados do Norte ou do Nordeste. Uma energia limpa, ecológica e barata, que demanda recursos menos significativos para implantação do que os que demandam as usinas tradicionais.

Empresas e organizações privadas que ajudam no desenvolvimento desses estudos já manifestaram interesse na implantação do projeto, podendo citar-se a empresa Kaguciama – Energia Alternativa para a Amazônia, organizações não governamentais como a Associação de Preservação dos Botos da Amazônia e a Sociedade Americana de Energia Eólica.

De outra parte, Sr. Presidente, desejo realçar que a região do Jalapão, por ser área de imensos descampados, permite, como poucas áreas, a circulação de correntes eólicas, que, na época das secas, chegam a alcançar uma média de 60 km/hora.

No entanto, por essas razões também o Jalapão apresenta características únicas de belezas cênicas incomparáveis, que mesclam áreas de dunas desérticas, com abundantes fluxos de água, vegetação de cerrado, planícies e elevações de tipo serras de mesa, que constituem notáveis cenários de atração turística.

A descoberta do Brasil, deste Brasil de potencialidades imensas e não imaginadas pelo Brasil urbano e tradicional há de abrir novos caminhos para o nosso desenvolvimento – um desenvolvimento integrado no mundo, porém autônomo, em favor do povo brasileiro e da construção de um país sociedade justo e viável.

Mas para isto é necessário conhecer o Brasil e, conhecendo-o, acreditar nele e viabilizar instrumentos e meios, inclusive financeiros, para torná-los realidade.

Creio que este registro pode, igualmente, servir de contribuição à análise da proposta orçamentária ora em trâmite nesta Casa, para que o orçamento da União se transforme, efetivamente, num instrumento de desenvolvimento nacional e não constitua apenas um instrumento de equilíbrio de receitas e despesas, instrumento necessário, mas não suficiente para construir o grande País que os brasileiros merecem.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, quinta-feira, dia 20, às 14 horas e 30 minutos, destinada exclusivamente à eleição do Presidente do Senado Federal e, por esta razão, fica cancelada a sessão deliberativa ordinária das 10 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)*

**(OS 18591/01)**

---

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO  
SR. SENADOR MAGUITO VILELA,  
PUBLICADO NO DSF Nº 113, PÁGINA  
18371, DE 25-8-2001, QUE SE REPUBLICA  
PARA SANAR INCORREÇÕES.**

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores,

O Brasil comemora na data de 25 de agosto o Dia Soldado, reverenciando com muita justiça aqueles que servem à Pátria e perpetuam o ideal do Patrono do Exército Brasileiro, o lendário Luís Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias.

Trata-se de uma data muito cara e significativa a toda a sociedade brasileira, que reconhece o grande papel desempenhado pelos homens e mulheres que compõem as nossas gloriosas Forças Armadas.

Nunca será demais ressaltar a dimensão do trabalho que as instituições militares prestaram, prestam e, sem dúvida, continuarão prestando ao Brasil.

A contribuição ao país é notável em todos os momentos da construção da Nação brasileira, a partir do Grito da Independência, passando pelo período do Império, pela Proclamação da República, culminando com a consolidação do regime republicano.

Em todas as fases da história brasileira, as instituições militares firmaram um perfil de equilíbrio, no papel de instâncias moderadoras, sempre buscando a unidade nacional e impedindo a fragmentação territorial e social do país.

As ações foram muitas e, no balanço geral, apresentam-se como altamente enriquecedoras para o conjunto da sociedade brasileira.

Mais do que defender o país, assegurar os poderes constitucionais e garantir a lei e a ordem, as Forças Armadas e, em especial, o Exército Brasileiro, comportam-se hoje de forma profissional, não se vinculando a questões políticas e atuando dentro do seu universo institucional.

A experiência do Movimento de 64, que quebrou a ordem democrática e resultou na implantação de um regime ditatorial no Brasil, serviu para uma auto-crítica da instituição. Modernamente, o Exército não tem mais veleidades políticas e reserva-se ao seu papel de guardião da pátria.

A referência que hoje aqui faço ao Dia do Soldado, destacando o papel dos homens e mulheres que engrossam as fileiras do nosso glorioso Exército Brasileiro, tem para mim também um profundo caráter sentimental.

Ainda trago vivo na memória a minha passagem como soldado no Batalhão da Guarda Presidencial, o tradicional BGP, em Brasília, onde usei com muito orgulho as divisas da Primeira Companhia, a Vanguardeira.

Bons e inesquecíveis tempos aqueles, quando pude conviver com homens da grandeza do General Adhemar da Costa Machado, o Tenente-Coronel Manoel de Jesus e Silva, hoje General da Reserva, o Capitão Antônio Lorenzo Filho, hoje Coronel da Reserva, o Sargento José Mulato de Souza e tantos outros dignos e honrados oficiais e praças, meus amigos e irmãos brasileiros da melhor qualidade.

Emociona-me a lembrança desta memorável etapa da minha vida passada nas fileiras do Batalhão da Guarda Presidencial. Lá pudemos receber ensinamentos valiosos, lições de disciplina e amor ao Brasil,

noções fundamentais de humanismo e respeito ao bem comum.

Fui um soldado dedicado e cioso das missões a mim confiadas. Aprendi muito no dia-a-dia dos treinamentos e no trabalho na caserna. Trago comigo, como patrimônio adquirido naquele tempo, os conceitos essenciais da humildade, da serenidade, da firmeza de atitudes, da lealdade e, sobretudo, da honestidade.

Como integrante do Exército, senti uma das maiores emoções da minha vida ao receber o Diploma e a Barreta de Praça Mais Distinta, honrarias que premiam aqueles soldados que mais se empenham e mais se destacam na instrução, pela disciplina e pelo mérito intelectual nos meses de serviço militar em cada batalhão do Exército Brasileiro.

Lembro-me da minha alegria na cerimônia de entrega das distinções, presidida pelo então comandante do BGP, o general Manoel de Jesus e Silva. Foi um momento que me tocou o fundo da alma e que se tornou numa das passagens de maior orgulho de minha trajetória de vida.

Conclui o serviço militar em 1970, mas essa experiência, repito, para sempre ficará marcada na memória.

Senhor Presidente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores,

Ao homenagear na tribuna do Senado da República os soldados do Exército brasileiro, deixo aqui o meu reconhecimento e o meu aplauso às Forças Armadas.

Desde a Batalha de Guararapes, em 1648, que marcou a formação da primeira força de defesa do território nacional, cuja organização resultou na expulsão dos holandeses do litoral pernambucano.

No Dia do Soldado e ao relembrar a figura do Duque de Caxias, honra-me também registrar também a participação de Goiás, o meu Estado, nos eventos militares do Brasil.

Enfatizo, nesta oportunidade, a pessoa do Marechal Xavier Curado, goiano de grande envergadura moral, cujos atos à frente do comando de tropas fiéis ao Império, soube impor a sua autoridade e provar o seu amor ao país. Um soldado que subiu aos mais altos escalões da tropa.

Quando a Força Expedicionária Brasileira foi lutar nos campos da Itália contra o nazi-fascismo, jovens goianos também a ela foram incorporados. Muitos deles deram a sua vida em defesa dos ideais da democracia, merecendo eternamente a nossa gratidão.

Concluo as minhas palavras manifestando mais uma vez o meu respeito e a minha admiração aos va-

lorosos homens e mulheres que integram as nossas forças armadas.

Parabéns Soldados do Exército Brasileiro.

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### ATA DA 17ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 17ª Reunião, realizada em 12 de setembro de 2001, quarta-feira, às 12h30, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do Relatório da Comissão de Inquérito instituída pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em sua 15ª Reunião, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001.

Estiveram presentes os Srs. Senadores:

#### PMDB

Juvêncio da Fonseca

Carlos Bezerra

Casildo Maldaner

João Alberto Souza

Nabor Júnior

Renan Calheiros

#### PFL

Geraldo Althoff

Moreira Mendes

Bello Parga

Waldeck Ornelas

#### BLOCO – PSDB/PPB

Antero Paes de Barros

Ricardo Santos

Leomar Quintanilha

#### BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)

Heloísa Helena

Jefferson Péres

Marina Silva

Paulo Hartung

#### PSB

Roberto Saturnino

#### Corregedor

Romeu Tuma

**LISTA DE FREQUÊNCIA**

**SENADO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**17ª REUNIÃO DE 2001**

Em 12 de setembro de 2001, quarta-feira, às 17h30min, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do Relatório da Comissão de Inquérito criada pelo Conselho em sua 1ª Reunião, nos dias 07 e 08 de 2001.

**LISTA DE PRESENÇA**

Presidente (vago)

Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Senador Geraldo Althoff

| TITULARES                                         | SUPLENTE        |
|---------------------------------------------------|-----------------|
| <b>PMDB</b>                                       |                 |
| Juvêncio da Fonseca                               | Renan Calheiros |
| Cádis Bezerra                                     | Neu Silas Gomes |
| Dirceu Maranhão                                   | Márcio Pinto    |
| João Alberto Souza                                | Cláudio Buarque |
| Rafael Tibério                                    | Caetano Campos  |
| <b>PR</b>                                         |                 |
| Cláudio Althoff                                   | Carlos Patrucco |
| Antônio Mendes                                    | Felipe Neto     |
| Valdo Pinna                                       | Maurício Corrêa |
| Magalhães Carneiro                                | Jonas Pinheiro  |
| <b>BLOCO PSD/PPB</b>                              |                 |
| Antônio Paes de Sousa                             | Cláudio Melo    |
| Alcides Santos                                    | Homero Junior   |
| Leandro Quintanilha                               | Sergio Machado  |
| <b>BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PTB/PPS)</b> |                 |
| Helôisa Helena                                    | Marina Silva    |
| Jefferson Pérez                                   | Paulo Hartmann  |
| <b>PSE</b>                                        |                 |
| Roberto Saldanha                                  | Antonio Andrade |
| Senador Romeu Lima (Convidado)                    |                 |

Visto:

Brasília, 12 de setembro de 2001

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Haven-do número regimental, declaro aberta a 17ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

A presente reunião destina-se a dar conhecimento do relatório apresentado pela Comissão de Inquérito criada por este Conselho em sua 15ª reunião, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001.

Antes, porém, cumpre-me informar que, na sessão ordinária do Senado Federal do dia 5 de setembro corrente, foi lida comunicação do Senador Gilberto Mestrinho de sua renúncia, por motivo de saúde, das funções de Presidente e de membro deste Conselho. Na mesma sessão também foi lida comunicação do Líder do PMDB indicando, para a vaga aberta com o afastamento do Senador Gilberto Mestrinho, o Senador Juvêncio da Fonseca. Tendo sido S. Exª eleito na mesma sessão, passou a integrar, como titular, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Dou as minhas boas-vindas ao nobre Senador.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Antes de conceder a palavra à Senadora Heloísa Helena, desejo esclarecer que, para o bom andamento do processo e desta reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, as questões de ordem serão decididas **a posteriori** à leitura do relatório.

Se a questão de ordem que V. Exª levanta for pertinente à leitura do...

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Creio que a Senadora pediu a palavra pela ordem.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, não pedi a palavra para questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Perdão. V. Exª tem a palavra pela ordem.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, depois farei uma questão de ordem, mas não neste momento.

Quero – até para haver tempo para que se façam cópias do voto em separado do Senador João Alberto e tenhamos acesso a esse material; assim como tive oportunidade de ler o relatório assinado pelos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres, gostaria de acompanhar a leitura do voto em separado do Senador João Alberto com o texto na mão – fazer um comunicado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que acredito ser a instância apropriada. Se estivéssemos adotando a posição que o jornal **O Globo** diz que estamos – que o PMDB e o PT dão fôlego

a Jader Barbalho –, nós nem poderíamos ficar aqui, pois isso seria um abuso às normas regimentais.

Sr. Presidente, aprendi em casa, como toda boa nordestina, um bom costume traduzido por um ditado popular que diz que a pior coisa é a pessoa ser leão na ausência e gatinho manso na presença.

Sobre o caso do Senador Jader Barbalho, já tive oportunidade – e os Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres, além de outros Senadores que estavam na reunião, testemunharam – de fazer juízo de valor, não em relação ao meu voto no Conselho de Ética mas em relação à participação de S. Exª na operação fraudulenta de desvio de recursos públicos. Tive oportunidade fazê-lo na presença do Senador Jader, ao Senador Jader, pessoalmente, no Plenário do Senado e no Conselho de Ética. Não tenho dúvida da participação de S. Exª na operação fraudulenta de desvio de recursos públicos do Banpará.

Eu sei que todos estão cansados: os jornalistas, os Senadores e a opinião pública também. Mas só há duas possibilidades de agilizarmos o processo: ou estabelecemos o cumprimento das normas regimentais ou introduzimos outro debate. Se quiserem fazer, eu faço também! Se quiserem fazer debate sobre a pena de morte para ladrão, para político corrupto, tudo bem, podemos fazer.

Se não, duas coisas dão sustentação a uma Casa legislativa: o respeito à ordem jurídica vigente. E respeito à ordem jurídica vigente significa cumprir o Regimento, cumprir a Constituição, e é isso o que efetivamente defendemos.

Desde cedo, alguns jornalistas me procuraram para justificar o tal do “fôlego” a Jader, com duas questões. Primeiro, alegaram que o Senador Jefferson havia concedido vista ao Senador João Alberto, e não se tratava de vista porque o relatório não tinha sido lido. Logo, o Senador João Alberto não poderia ter ficado com o relatório durante vinte e quatro horas. Mas o Senador João Alberto é membro da Comissão, tem o direito. Os Senadores Jefferson Péres e Romeu Tuma agiram da forma mais apropriada e respeitosa possível. Concederam vista, e hoje o relatório está aqui, porque a realidade é implacável. Em segundo lugar, disseram que o Senador Paulo Hartung assinaria um tal requerimento do PMDB para que se fizesse uma eleição fantasma hoje, ou qualquer outro nome. Depois, como sempre, se falou naquilo que se fala sempre. É por isso, Sr. Presidente, que queremos que esse debate seja feito hoje, após a convocação que foi feita. Refiro-me ao chamado “caso do Dutra”, que nem é caso do Dutra, porque sei que ninguém da Oposição e, imagino, nesta Casa, tem preocupação

em relação ao Senador Dutra. Sabem por quê? Porque a vida do Senador José Eduardo Dutra já é muito maior e melhor do que qualquer perspectiva de envolvê-lo numa quadrilha que fraudou um painel eletrônico no Senado. No entanto, seria bom resolver – é o que queremos – para evitar que a cada momento se crie na imprensa a especulação de que se quer salvar Jader para salvar Dutra.

Esse era o comunicado que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente. Lembro também que estamos aqui hoje trabalhando no caso do Senador Jader porque a Oposição fez a denúncia. Se essa denúncia contém apenas a minha assinatura e a do Senador Paulo Hartung, é porque os Senadores Jefferson Peres e Saturnino não estavam aqui em Brasília. Combinamos tudo por telefone, organizamos uma denúncia absolutamente clara por telefone. O Senador Dutra não assinou porque estava acompanhando o pai, que tem câncer, num hospital. Não pôde, portanto, estar presente. Esse assunto volta a ser debatido a cada momento. É bom que as pessoas lembrem e respeitem o papel da Oposição nesta Casa. É o respeito à ordem jurídica vigente. Se estivéssemos fazendo qualquer acordo – desculpe-me estar falando muito, Senador Geraldo Althoff – não seria apenas “operação abafa”, não seria apenas vigarice. Seria vigarice e burrice. O que a Oposição tem obrigação de fazer é o que tem feito. Foi a Oposição que fez a denúncia; que entendeu a importância do papel da subcomissão, que atuou de forma correta. Participei da grande maioria das atividades exercidas pela Subcomissão.

O respeito é bom, e a gente gosta não por vaidade, mas porque a Oposição merece, especialmente o Partido dos Trabalhadores.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Faço um esclarecimento à Senadora Heloisa Helena, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Bem rapidinho, Senadora Heloisa Helena. Primeiro, agradeço a presença permanente de V. Ex<sup>a</sup> durante os atos que pudemos realizar nesta Casa durante o período investigatório. Agradeço-lhe também pelo fato de V. Ex<sup>a</sup> estar sempre aberta à oportunidade de conversarmos a respeito, sempre aceitando um diálogo aberto e franco sobre as medidas que estavam sendo tomadas. E V. Ex<sup>a</sup> nunca se negou a abrir o coração e a explicar o que pensava sobre o que considerávamos importante para mostrarmos a lisura da investigação.

Esta Comissão não fez trabalho algum objetivando punir um Senador. A Comissão estava em busca da verdade. Isso tem que ficar bem claro. Tanto que a imprensa também me perguntou hoje se ia haver manobra no Conselho de Ética. É imperdoável raciocinar nesses termos, que ferem o princípio do Conselho de Ética. Todos aqui são pessoas de absoluta confiança de seus partidos e de todos os membros da Casa, para que se apure e busque a verdade.

O Senador João Alberto, que acompanhou todos os fatos, que nos apoiou, nos delegou diligências – que fizemos por nossa conta -, fez um apelo porque ainda não estava convencido da conclusão do relatório. Então, não se tratou de um pedido de vista. Tratou-se de uma análise que S. Ex<sup>a</sup> queria fazer para, de acordo com o quadro que acompanhou – e algumas questões poderiam ter fugido à sua atenção durante as audiências e as investigações que foram feitas –, decidir se deveria assinar o relatório com os outros dois membros ou se proporia um voto em separado.

Realmente, não foi feito um pedido de vista. S. Ex<sup>a</sup> pediu para fazer uma nova análise, e a nossa esperança era a de que S. Ex<sup>a</sup> assinasse conosco, mas sem tirar, em hipótese alguma, a decisão que é pessoal. A decisão não é coletiva. É uma decisão pessoal, porque S. Ex<sup>a</sup> participou da Comissão e, como não concordou com a conclusão, tem o direito de apresentar – e deve fazê-lo – uma outra hipótese.

Era isso que eu queria esclarecer a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Senador Renan Calheiros, pretendíamos, se fosse possível, dar prioridade à leitura do relatório e do voto.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Mas, Sr. Presidente, não posso fazer uso da palavra para uma questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Só gostaria de expor a avaliação do Plenário no sentido de que as questões de ordem fossem decididas **a posteriori** da leitura do relatório.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Esse procedimento se inicia, de acordo com a sua consciência, na hora em que V. Ex<sup>a</sup> quiser. Mas o preferível, de acordo com o Regimento, é decidi-las, se possível, logo.

O art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, em seu §1º, diz o seguinte: “Ao funcionamento das subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das comissões permanentes”.

Já o art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal, em seu §4º, determina: “Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à vacância, salvo se faltarem sessenta dias ou menos para o término dos respectivos mandatos”.

Tenho dito, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. membros do Conselho de Ética, que este Conselho de Ética é um órgão político, jamais pode ser um órgão partidário. Em todos os momentos, demonstramos exatamente isso. Quando aqui tramitou o processo contra o Senador Luiz Estevão, o PMDB agiu dessa forma. Da mesma maneira, o PMDB agiu quando por aqui tramitaram os casos dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda.

Em todos os momentos, como Líder da maior Bancada do Senado Federal, fiz questão de dizer que o Conselho teria que ser independente, isento, autônomo sobretudo, para poder julgar de acordo com a consciência de cada um.

Apesar da confiança que tem V. Ex<sup>a</sup>, do respeito que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, os fatos, Sr. Presidente, lamentavelmente, estão a indicar o contrário, a partir da questão que aqui foi apresentada pela Senadora Heloísa Helena. O então Presidente do Conselho de Ética, Senador Gilberto Mestrinho, antes de deixar o cargo, arquivou – como deveria ter feito, atendendo à recomendação da Advocacia-Geral do Senado – a representação contra o Senador José Eduardo Dutra. Tão logo V. Ex<sup>a</sup> assumiu o cargo, desarquivou-a e mandou-a de novo para a Advocacia do Senado Federal.

Isso não pode, lamentavelmente, continuar a existir, porque temos que seguir o Regimento. E faço esta questão de ordem exatamente para saber quando V. Ex<sup>a</sup> pretende convocar o Conselho a fim de realizar eleições, uma vez que V. Ex<sup>a</sup> está exercendo o cargo interinamente, com virtudes, é claro. O art. 88 do Regimento do Senado estabelece que V. Ex<sup>a</sup> deve convocar a eleição em até cinco dias úteis.

De modo que queria ouvir de V. Ex<sup>a</sup> – se possível, agora – em que data, atendendo ao Regimento do Senado, V. Ex<sup>a</sup> deseja fazer a eleição para a Presidência do Conselho de Ética.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Assim o faremos.

Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOISA HELENA** – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero fazer uma observação. O Senador Renan Calheiros citou o debate que apareceu

hoje na imprensa em relação a V. Ex<sup>a</sup>, e quero deixar absolutamente claro que, nas discussões que a Oposição fez, esse debate em relação à Presidência, se V. Ex<sup>a</sup>, Senador Althoff, deve sair hoje ou não, não é o ponto principal. Queremos que seja cumprido o Regimento. Do mesmo jeito que o Regimento diz que a eleição poderia ter sido feita ontem, como pode ser feita hoje, amanhã ou depois de amanhã, ele também diz que deve haver 48 horas de antecedência para que os membros do Conselho saibam exatamente o que vai ser discutido na reunião, inclusive se vai haver eleição da Presidência. Estou dizendo isso porque é o que o Regimento manda. Não é o que costumeiramente se faz aqui. Na realidade, estamos querendo resgatar o Regimento.

Na reunião da eleição do Senador Gilberto Mestrinho, quando votamos contra a indicação de S. Ex<sup>a</sup>, não houve convocação com 48 horas de antecedência, não houve urna, nem nada.

Nós, da Oposição, queremos que o Regimento seja cumprido. Isso significa que, para a eleição do Presidente e para qualquer ato da Presidência, é necessário que os membros do Conselho recebam efetivamente uma convocação, dizendo exatamente o que vai ser feito. Como não fomos convocados para isso, é evidente que qualquer um que aqui quiser encaminhar vai poder fazê-lo. E a Oposição vai defender o que é regimental.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nós, da Oposição e particularmente do Partido dos Trabalhadores, temos procurado sempre estabelecer nesta Casa, desde que aqui estamos, um debate público onde as divergências existentes devem ser explicitadas, debatidas e, naquilo que couber voto, deve valer a velha e boa democracia, ou seja, deve prevalecer o voto da maioria.

Estamos acompanhando, nesse processo, uma forma baixa, vil de se fugir do debate político, de se colocar claramente e de forma transparente as opiniões no fórum adequado, que é o plenário do Senado ou do Conselho de Ética, onde estão os Srs. Senadores, e se tem procurado estabelecer o debate por meio de declarações à imprensa. E aí, naturalmente, o poder que esse ou aquele parlamentar, que esse ou aquele presidente de partido tem para estabelecer uma manchete acaba prevalecendo.

Vou falar sobre a manchete do jornal **O Globo** de hoje: “PT e PMDB fazem acordo e dão sobrevida a Jader”. E, em seguida, há uma declaração pública do Presidente do PFL, estranhando esse acordo.

O Conselho de Ética está analisando uma denúncia formalizada por Senadores da Oposição, entre eles a Senadora Heloisa Helena, do PT. Uma das peças fundamentais para a apuração desse processo foi um relatório do Banco Central que chegou a esta Casa por meio de um requerimento assinado por mim, Líder do PT. Aliás, como tenho feito todas as vezes em que vou me referir a algum colega, quando fiz o pronunciamento no Senado, no dia 05 de março, anunciando o requerimento, avisei ao Senador Jader Barbalho que faria um pronunciamento envolvendo o seu nome. Na reunião de Líderes, no dia 22 de junho, a Oposição e o PT propuseram uma Comissão Parlamentar de Inquérito específica para investigar as denúncias contra o Senador Jader Barbalho, o que não foi aceito pelos Partidos da maioria, o que não foi aceito pelo PFL, cujo Presidente agora diz que o PT está fazendo uma aliança com o PMDB para protelar essa questão.

Propusemos, então, naquela mesma reunião do dia 22 de junho, que houvesse um consenso no sentido da aprovação do requerimento do Banpará, o que também não foi aceito, inclusive pelo Líder do PFL. Só veio a acontecer o acordo de todos os Líderes na reunião em julho, quando notícias da imprensa demonstraram a posição insustentável do Senado em não solicitar o famoso relatório do Banpará.

Agora, nós, enquanto minoria, não nos vamos subordinar a fazer acordos com esta ou aquela banda da maioria no sentido, inclusive, de soterrar o Regimento, porque as minorias têm a tarefa de defender o Regimento, sob o risco de, posteriormente, os casuístas voltarem-se contra a minoria. Da mesma forma que a eleição do Presidente do Conselho de Ética foi realizada na data em que foi deferida e votada pela maioria, essa decisão a respeito da data da eleição do novo Presidente será definida pela maioria.

Com relação à tramitação, com relação ao processo, entendemos que a definição, por exemplo, de pedido de vista e de encaminhamento é atribuição do Presidente do Conselho, seja ele quem for. De antemão, adiantamos a posição do PT caso venha a haver recurso para o plenário: deve-se cumprir o Regimento, e, onde o Regimento não é explícito, deve-se dar o mesmo tratamento que foi dado em situações anteriores semelhantes, ou seja, o mesmo tratamento de prazo que foi dado ao processo de Luiz Estevão, o mesmo tratamento de prazo que foi dado para os pro-

cessos de Antonio Carlos Magalhães e de José Roberto Arruda.

Sr. Presidente, encerrando a minha participação como Líder e falando como Senador, quero fazer um apelo a este Conselho. E este apelo parte de alguém que, todas as vezes, nesses seis anos de mandato, em que ia fazer referência a algum colega, em pronunciamento no Senado ou na Comissão, fazia questão de avisá-lo; de alguém que avisou ao Senador Luiz Estevão – e isso foi confirmado por ele, sentado aqui nesta mesma tribuna – que, a depender do depoimento de Fábio Monteiro de Barros, iria apresentar um requerimento para convocá-lo; de alguém que, inclusive, fez um acordo com o próprio Luiz Estevão, que me pediu, naquele período da CPI, que eu o avisasse sempre que houvesse requerimento envolvendo a empresa dele, para que ele não ficasse aqui dependendo de esperar ou não – acertei com ele que, sempre que houvesse requerimento envolvendo uma empresa dele, eu o avisaria anteriormente –; de alguém que depôs neste Conselho de Ética em março, relatando episódios de meu conhecimento sobre a questão do painel, e que não foi inquirido por nenhum membro do Conselho. E, depois, este mesmo Conselho, quando da leitura do parecer do Senador Roberto Saturnino a respeito do episódio, fez referência ao meu depoimento. Foi feito um pedido de vista do parecer, com cinco dias de prazo, e nenhum membro do Conselho solicitou modificação a respeito de um possível processo contra mim.

Quando surgiram denúncias na imprensa, tive a iniciativa de solicitar o desarquivamento do processo ou a abertura de um processo contra mim. No entanto, no dia 30 de junho, véspera do recesso, depois que o Senador Ramez Tebet já havia arquivado e indeferido a denúncia que eu fazia contra mim mesmo, foi feita uma denúncia – no dia 30 de junho, véspera do recesso. Quando veio o início de julho, o Senador Gilberto Mestrinho, acatando parecer da Advocacia do Senado, comunicou o arquivamento do processo. Não houve recurso do Conselho, no plenário, naquela ocasião, a respeito da decisão do Presidente do Conselho, Senador Gilberto Mestrinho. Depois, vi na imprensa que o processo teria sido desarquivado.

O que eu quero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, colegas do Conselho, é que na reunião de hoje, no momento em que o Presidente achar oportuno – e eu vou me retirar na hora, porque não quero constranger os colegas –, o Conselho tome uma deliberação sobre se abre ou não processo contra mim, no que diz respeito ao episódio do painel. Se abrir, vou estar à disposição dos colegas do Conselho, porque entendo

que este é o fórum adequado para se poder investigar. Se abrir, vou estar à disposição dos colegas do Conselho, como disse que estava em março deste ano. Se entender que não deve abrir, que se resolva isso de uma vez por todas, porque eu não vou aceitar que, volta e meia, o meu nome seja apresentado na imprensa, por um lado ou por outro, como um elo de barganha, porque era utilizado como elo de barganha na época do processo do Sr. Antonio Carlos Magalhães. Agora, estão dizendo que vai ser utilizado como elo de barganha no processo contra Jader Barbalho.

Eu tenho o direito, como Senador, de que este Conselho tome uma decisão a respeito desse processo na reunião de hoje, até por que lide temerária deveria, também, ser classificada como falta de ética. Este Conselho tem a obrigação de tomar uma deliberação a esse respeito, independentemente de quem seja o Presidente. Não estou me metendo em quem é ou não o Presidente.

Agora, eu quero saber qual é a situação real a respeito de um possível processo contra mim. Eu tenho o direito de sabê-lo e quero que este Conselho defina, de uma vez por todas, esse episódio.

Com relação ao processo que, neste momento, está em andamento, a primeira parte da minha fala já reflete a posição do PT.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Inicialmente, eu gostaria de colocar que a isenção deste Conselho passa pela isenção desta Presidência.

Com relação à questão de ordem levantada pelo Senador Renan Calheiros, eu gostaria de colocar exatamente aquilo que está previsto no art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, que afirma: “Reger-se-á pelas disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relatores.”

Neste sentido, diz o Regimento Interno do Senado sobre a eleição de Presidente de Comissões, no seu art. 88, §4º:

“Art. 88. ....

§ 4º – Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à vacância, salvo se faltarem 60 dias ou menos para o término dos respectivos mandatos.”

Mas o Regimento Interno dispõe, também, no §1º do art. 59, que trata das eleições dos membros da Mesa, que, no caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á dentro de cinco dias úteis, pela forma

estabelecida no art. 60, salvo se faltarem menos de 120 dias para o término do mandato da Mesa. Portanto, esta Presidência, respaldada nesse dispositivo, cumprirá, na íntegra, aquilo que está sendo posto e colocado. E, mais ainda, destaco que marco para a próxima sexta-feira, da 14 de setembro, às 10 horas, nesta mesma sala, reunião com a finalidade da eleição do Presidente deste Conselho, em função do afastamento do Senador Gilberto Mestrinho.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** – Quando?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Sexta-feira, às 10 horas.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. É um apelo que faço a V. Exª. É notório que, para conseguirmos **quorum** na sexta-feira, será difícil. Sugiro a V. Exª que façamos essa reunião amanhã, às 19h30, ou mesmo hoje à tarde.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – V. Exª tem a palavra.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Seguindo a linha do que foi colocado pelo Senador Antero Paes de Barros, talvez fosse o caso de anteciparmos, já que é até uma prática comum desta Casa deliberarmos na terça, na quarta, ou, quando muito, na quinta-feira. A não ser que V. Exª tenha matérias inadiáveis para a sexta-feira, que é, portanto, o último dia em que estará à frente da Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Caso contrário, nós poderíamos antecipar essa reunião, se assim V. Exª entendesse, e se, evidentemente, não viesse a afetar quaisquer outras decisões ou interesses de V. Exª. Creio que seria melhor para o Conselho nós nos reunirmos na quinta-feira. Aí, sim, teríamos **quorum** para eleger o novo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Vejam bem, posto e colocado da maneira que foi, quero dizer que inclusive depoimentos importantes neste Conselho de Ética foram tomados às sextas-feiras também. Vale lembrar aqui a presença do ex-Senador José Roberto Arruda em uma reunião que aconteceu em uma sexta-feira para dar o seu depoimento.

No entanto, ao término desta reunião, tomaremos as posições referentes a essas questões de ordem que foram levantadas.

Comunicamos, ato contínuo, que ainda foi atuado como Petição nº 5, de 2001, expediente encaminhado a esta Presidência pelo Sr. Senador Eduardo Suplicy, dando conhecimento de documentos recebi-

do de advogado residente em Manaus-AM, referentes a processos que tramitam na Justiça Federal do mesmo Estado.

A esse respeito, esta Presidência informa que acolheu Parecer da Advocacia Geral do Senado Federal e determinou o arquivamento da referida petição, que será publicada, juntamente com a Ata desta reunião, no **Diário do Senado Federal**.

Informo também que, conforme determinação desta Presidência, tomada em nossa última reunião, foram distribuídos aos Srs. membros do Conselho atas de reuniões, termos de declarações e notas taquigráficas de depoimentos prestados à Comissão de Inquérito, laudo pericial de foneticista, documentos apresentados pelo Senador Jarder Barbalho nos dias 7 e 29 de agosto de 2001 e outros documentos pertinentes às Denúncias nºs 7 e 8, de 2001.

Antes de passar a palavra ao Senador Romeu Tuma, Coordenador da Comissão de Inquérito, para apresentação do seu relatório, solicito à Secretaria do Conselho que distribua o relatório recebido por esta Presidência.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, era importante – mais uma vez, permita-me interrompê-lo – que V. Ex<sup>a</sup> se decidisse, porque, segundo o que aqui foi invocado, V. Ex<sup>a</sup> precisará de 48 horas para convocar especificamente a reunião para a eleição do novo Presidente do Conselho de Ética. Se V. Ex<sup>a</sup>, portanto, pudesse decidir em tempo, seria muito bom, de modo a resguardar o prazo para a convocação do próprio Conselho.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Waldeck Ornélas.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – Sr. Presidente, evitei contraditar as questões de ordem uma vez que V. Ex<sup>a</sup> havia declinado que as responderia ao final da reunião. Contudo, eu ponderaria – já que V. Ex<sup>a</sup> já fundamentou devidamente com base no mesmo artigo e parágrafo invocados pelo Líder do PMDB – que a questão da eleição do Presidente do Conselho de Ética está no prazo regulamentar. E se V. Ex<sup>a</sup> precisa de 48 horas para convocar a reunião da eleição, imagino que, como são agora 13h20 de quarta-feira, fatalmente cairemos na sexta-feira que V. Ex<sup>a</sup> acaba de anunciar. E não poderia ser às 10h, precisaria ser às 13h20.

Desse modo, se não incidir questão de ordem, numa tentativa de obstruir a leitura do relatório da Comissão ou em uma restrição à presença de V. Ex<sup>a</sup> na

Presidência deste Conselho, não há mais o que discutir.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Quero um esclarecimento. Primeiramente, V. Ex<sup>a</sup> abriu a reunião dizendo que as questões de ordem seriam discutidas no final...

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Passaremos a resolvê-las **a posteriori**.

Com a palavra o Senador Romeu Tuma, Coordenador da Comissão de Inquérito, para a apresentação do seu relatório.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Eu gostaria de colocar o relatório à disposição dos outros dois membros, se quiserem fazer a leitura. Combinei com o Senador Jefferson Péres que eu leria uma parte, e S. Ex<sup>a</sup>, a outra parte. Pergunto se S. Ex<sup>a</sup> quer iniciar ou se posso começar.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – V. Ex<sup>a</sup> pode iniciar.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Pergunto ao Senador João Alberto se tem alguma restrição a que eu faça a leitura.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** – Em absoluto.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – É o seguinte o relatório:

Os Senhores Senadores Romeu Tuma, Jefferson Péres e João Alberto, designados na 15ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, realizada aos 02 de agosto de 2001, para integrarem Comissão de Inquérito destinada a promover, nos termos do § 2º do artigo 17 da Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, a apuração preliminar e sumária dos fatos e das responsabilidades constantes das Denúncias n.ºs 07 e 08, vêm perante este Egrégio Conselho apresentar o presente Relatório nos seguintes termos:

Quero antecipar que o Senador João Alberto não assinou o relatório. S. Ex<sup>a</sup> está citado porque fez parte da Comissão, mas fica claro que não assinou o relatório e fará a apresentação de um relatório em separado.

#### DO OBJETO DAS APURAÇÕES

2. A Denúncia n.º 07, subscrita pelos Senadores Heloisa Helena e Paulo Hartung, e pelo Deputa-

do Federal Walter Pinheiro, tem como objeto as notícias que constituem a matéria jornalística veiculada na Revista **Veja**, edição nº 1.709, de 18 de julho de 2001, sob o título “As Provas do Crime do BANPARÁ”.

3. Aquela revista teria tido acesso a documentos dos processos do caso BANPARÁ, resultado de investigações do Banco Central na década de 90, que apurou o desvio de R\$2,5 milhões (dois milhões e quinhentos mil reais), atualizados, ocorridos no período de 1984 a 1988, comprovando o envolvimento do então governador do Pará, hoje Senador *Jader Barbalho*. Na mesma conta bancária para a qual os R\$2,5 milhões (dois milhões e quinhentos mil reais) teriam sido desviados, depósitos de outras fontes foram efetuados, num total de R\$8,4 milhões (oito milhões e quatrocentos mil reais), mais lucros obtidos com aplicações financeiras.

4. O Senador *Jader Barbalho* teria recebido R\$10,3 milhões (dez milhões e trezentos mil reais) em valores de hoje, por meio de 51 depósitos, e em seu maior saque o Senador teria pego o equivalente a R\$9,9 milhões (nove milhões e novecentos mil reais). A Sra. Elcione Barbalho, então esposa de *Jader Barbalho*, teria recebido 24 depósitos, entre os meses de março e outubro de 1988, totalizando R\$105,7 mil (cento e cinco mil e setecentos reais). Seu maior saque teria ocorrido em junho de 1988, no valor de R\$28,5 mil (vinte e oito mil e quinhentos reais).

5. Laércio Barbalho, pai e atual suplente de JADER BARBALHO, teria recebido R\$86,5 mil (oitenta e seis mil e quinhentos) reais, em dois depósitos. Um, de R\$30,9 mil (trinta mil e novecentos reais), em maio de 1987, e outro no mês seguinte, no valor de R\$55,5 mil (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Luiz Guilherme Barbalho, irmão de JADER BARBALHO, teria recebido R\$152,4 mil (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) por meio de duas ordens de pagamento, entre outubro de 1986 e agosto de 1987.

6. Loércio Barbalho, outro irmão de JADER BARBALHO, teria ficado com R\$87,7 mil (oitenta e sete mil e setecentos reais). O último depósito teria sido feito em fevereiro de 1988, no valor de R\$25 mil (vinte e cinco mil reais); Laércio Barbalho Júnior, um terceiro irmão do Senador, teria recebido R\$14,3 mil (quatorze mil e trezentos reais). Teriam sido duas ordens de pagamento. Uma feita em junho de 1987 e outra em fevereiro de 1988.

7. Duas empresas de *Jader Barbalho*, o jornal **Diário do Pará** e a **Rádio Clube**, teriam recebido R\$854 mil (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).

A maior parte, R\$788,4 mil (setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), teria ficado com o jornal, que estaria em nome do Senador, da sua ex-mulher e dos filhos.

Pergunto se querem que eu continue a leitura da matéria publicada nos jornais, por fazer parte da denúncia dos Srs. Senadores. Consulto se continuo lendo as matérias jornalísticas ou não. Pergunto à Senadora Heloísa Helena e ao Senador Paulo Hartung, que foram os signatários da denúncia. (Pausa)

Vou continuar a ler, pois parece ser esse o desejo. São fatos conhecidos. São matérias da denúncia. Tem a matéria da **IstoÉ** e outros jornais que publicaram várias matérias, já do conhecimento de todos. A maioria faz parte da denúncia. Inclusive de uma outra denúncia oferecida, que tem como signatário o Senador Eduardo Suplicy, que junta outros documentos.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Tudo bem, Senador. Até porque todos os Senadores já receberam.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Já conhecemos.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Continuando a leitura, Sr. Presidente:

20. São essas as notícias que, entendem os denunciantes, devem, pela sua gravidade, ser objeto de preliminar e sumária apuração por parte do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que para tanto se vale desta Comissão de Inquérito, para o fim de que, estabelecidas como fatos que possam constituir a quebra da ética e do decoro parlamentar, autorizem a instauração de processo ético disciplinar perante este Conselho.

21. Cabe aqui, portanto, deixar ressaltado que não é objeto desta Comissão estabelecer qualquer juízo sobre a possível quebra ou não da ética e do decoro parlamentar do Senador envolvido. Isto é competência deste Conselho em sua composição plena. Portanto, é da competência do Conselho, em sua composição plena, decidir sobre a quebra do decoro ou não. A esta Comissão compete averiguar se as notícias acima relatadas possuem suficiente plausibilidade como fatos que, em natureza, sejam passíveis de se incluírem entre aqueles que importem na quebra da ética ou do decoro parlamentar.

22. Diante disso, deve-se, antes de mais nada, cotejar os elementos de defesa que o Senador envolvido trouxe ao conhecimento deste Conselho em relação às notícias contra ele veiculadas.

23. Assim vejamos.

## II – DAS PRELIMINARES

24. O Senador JADER BARBALHO, em documento datado de 04 de setembro de 2001, manifes-

ta repúdio quanto a procedimento adotado pelo Conselho de Ética, nos seguintes termos:

*“Tomei conhecimento através da imprensa dos convites que estão sendo expedidos para algumas pessoas prestarem depoimento na sede da Polícia Federal de Belém perante a Comissão de Ética do Senado.*

*Quero externar a minha estupefação pelo inusitado da medida, que, à evidência, fere o Regimento Interno do Senado, representa um desvio do objeto dos trabalhos da Comissão no presente caso e parece ter como escopo, mais uma vez, atender aos anseios da imprensa de estar permanentemente municiada para assestar as suas baterias contra mim.*

*Notem, Ilustres Senadores, que o objetivo da Comissão de Ética, de acordo com a representação assinada pelos Senadores Heloísa Helena e Paulo Hartung, é apurar eventual falha de decoro parlamentar por mim praticada.*

*Consistiria ela na afirmação da existência de parecer do BACEN excluindo qualquer responsabilidade de minha parte, com relação ao episódio do BANPARÁ.*

*Claro, pois, a impropriedade e a inadequação da oitiva de pessoas a respeito de um fato exclusivamente relacionado a mim. Basta que se leia com isenção e imparcialidade a defesa que fiz e li para a Comissão, para verificar-se que não houve ofensa alguma ao decoro. Os documentos do Bacen estão à disposição de quem interessar-se pela verdade real.”*

25. A manifestação de repúdio do Senador JADER BARBALHO, ainda que legitimamente externada, não traz em sua argumentação elementos capazes de invalidar o procedimento impugnado.

26. A contestação aponta desvio do objetivo dos trabalhos da Comissão, ferindo dessa forma o Regimento Interno do Senado Federal, além de argüir incompetência, ilegitimidade e ilegalidade da Comissão para apurar fato objeto de inquérito Policial Federal a ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal.

27. Quanto ao suposto desvio do objeto dos trabalhos da Comissão, temos que o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na 15ª Reunião daquele Colegiado, realizada em 02 de agosto de 2001, decidiu constituir Comissão de Inquérito, composta por três membros, para, preliminar e sumariamente, ouvindo o denunciado e promovendo as diligências que julgar necessárias, apurar o envolvimento do Senador JADER BARBALHO nos episódios

narrados em matérias jornalísticas, adiante enumeradas:

I. revista Veja, edição nº 1.709, de 18 de julho de 2001, como matéria jornalística intitulada “As provas do crime do BANPARÁ”, assinada pelos jornalistas Policarpo Júnior e Ana d’Angelo;

II. revista Isto É, edição nº 1.660, de 25 de julho de 2001, matéria intitulada “Jader quer US\$5 milhões”, assinada pelos jornalistas Mino Pedrosa e Andrei Meireles;

III. Jornal O Estado de S. Paulo, edição de 23 de julho de 2001, matéria intitulada “PF tem nova prova que compromete Jader”, assinada pelo jornalista Edson Luiz;

IV. Revista Veja, edição nº 1.710, de 25 de julho de 2001, matéria intitulada “Jader cai, mas a mentira fica”, assinada pelo jornalista Alexandre Oltramari;

V. Jornal Folha de S. Paulo, edição de 20 de julho de 2001, matéria intitulada “Jader mentiu ao Senado sobre terras”, assinada pelo jornalista Josias de Souza.

28. Todas essas notícias foram divulgadas em desfavor do Senador JADER BARBALHO, e em razão delas foram oferecidas as Denúncias n.º 07 e 08 perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

29. Ao contrário do que afirma o Senador JADER BARBALHO, como se pode verificar do teor das matérias divulgadas, que serviram de base às Denúncias n.º 07 e 08, há pluralidade de fatos que constituem objeto de apuração.

30. Em demonstração, registre-se que há denúncia baseada em documentos do processo do BANPARÁ, resultado de investigações promovidas pelo Banco Central, para apuração de desvio de recursos públicos, que indica o Senador JADER BARBALHO, familiares, amigos e empresas do Senador, como beneficiários de tais desvios. Em razão dessa imputação, teria, ainda, o Senador, em pronunciamento no plenário do Senado, faltado com a verdade no tocante ao seu envolvimento no desvio de tais recursos públicos.

31. Constituiu, também, objeto dos trabalhos da Comissão a apuração de fato conexo consistente na obstrução do andamento do Requerimento nº 53/2001, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que segundo tomou-se conhecimento sofrera proposital retardo em sua tramitação, com abuso de prerrogativa funcional.

32. Há, ainda, denúncia de gravação de suposto diálogo telefônico entre o deputado Mario Frota e o empresário David Benaion, do Amazonas, em que te-

ria sido citado o Senador JADER BARBALHO como envolvido em exigências para liberação de verbas da SUDAM.

33. Como se vê, a amplitude do objeto dos trabalhos da Comissão bem demonstra que não é imprópria, tampouco inadequada, nem foge à finalidade das investigações a cargo da Comissão, a colheita de prova testemunhal, seja em Belém/PA, seja em Manaus/AM, seja no Rio de Janeiro/RJ.

34. Corroborar a assertiva o próprio Senador JADER BARBALHO ao admitir que *“Só haveria justificativa para os depoimentos se os objetivos da Comissão estivessem ligados à apuração das apontadas supostas irregularidades ocorridas no BANPARÁ, nos idos de 1984.”*

35. Ora, como acima demonstrado, o suposto envolvimento do Senador JADER BARBALHO no desvio de recursos ocorrido no BANPARÁ é conteúdo da matéria jornalística veiculada pela revista Veja, edição 1.709, sob o título “As provas do crime do BANPARÁ”. Logo, os fatos pertinentes às irregularidades e suas circunstâncias são objeto de apuração pela Comissão.

36. O Presidente licenciado do Senado declara em diversas ocasiões jamais haver se beneficiado de recursos desviados do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, o BANPARÁ. Tais esclarecimentos estariam em desacordo com o que vinha sendo apurado pelos órgãos competentes, a implicar em conduta mentirosa no exercício do mandato, passível de caracterizar a quebra de decoro parlamentar.

37. Não obstante, é necessário frisar que a Comissão de Inquérito, a despeito de fundar-se em questões pretéritas ligadas ao caso Banpará, destinou-se a examinar aspectos supervenientes relativos ao comportamento atual do Senador Jader Barbalho. Isso porque, na corrente legislatura, o citado Parlamentar declarou publicamente não ter qualquer participação nos aludidos fatos.

38. Nesse sentido, ao adentrar em assuntos anteriores ao mandato parlamentar, buscou-se exatamente esclarecer se o Senador Jader Barbalho faltou com a verdade ao tratar do seu possível envolvimento no episódio Banpará e, se afirmativo, em que grau isso importaria para denegrir a dignidade da função. A resposta a esses pressupostos poderá determinar a admissibilidade da abertura de processo de perda de mandato parlamentar a cargo do Conselho de Ética e Decoros do Senado Federal.

39. No tocante ao aspecto da competência, legitimidade e ilegalidade da Comissão para apurar fatos

relacionados ao desvio de recursos do Banpará, registra-se que, em razão de tais irregularidades acharem-se **sub judice**, essa condição não constitui impedimento ao conhecimento dos fatos pelo Conselho de Ética. As instâncias são independentes e os reflexos da conduta em avaliação não se limitam ao âmbito da jurisdição penal, estando previstos na Resolução 20/93 como hipótese passível de justificar ações do Conselho de Ética.

40. Acresça-se ainda que os trabalhos do Conselho de Ética e Decoros Parlamentar observa a disciplina do Código de Processo Penal – CPP -, no que diz respeito à colheita de provas. O artigo 155 do referido dispositivo processual admite, como restrições à prova, somente as estabelecidas na lei civil quanto ao estado das pessoas. Assim, por não se tratar de averiguação quanto a estado de pessoas, a prova é livre.

41. Em face do que precede, pode-se concluir que a irressignação manifestada pelo Senador Jader Barbalho, datada de 04 de setembro de 2001, não se mostra hábil a invalidar o procedimento adotado pela Comissão e não impede o prosseguimento dos trabalhos no âmbito do Conselho de Ética.

42. Entendemos relevante trazer alguns esclarecimentos a respeito de indícios no campo probatório. As apurações criminais, outras similares, tais como as levadas a efeito no âmbito das Comissões parlamentares, onde vigoram por analogia as mesmas regras que regem o processo penal, buscam demonstrar os fatos como verdadeiramente ocorrem no mundo, ou seja, busca-se a verdade real.

43. Para tanto, valem-se os investigadores, em sentido amplo, dos meios postos à disposição pelos sistemas legais vigentes para provar a existência dos fatos vinculando-os aos respectivos autores: fala-se, pois, em prova ou meios de prova.

44. Basicamente, prova é qualquer meio que se destine a confirmar a procedência de uma alegação, a convicção a respeito da existência de um fato.

45. Desde já, deve-se considerar que a doutrina apresenta classificação das provas em diretas e indiretas, basicamente. As primeiras são aquelas em que os fatos revelam-se sem a necessidade de se realizarem processos lógico-constructivos, por exemplo, o exame pericial; as últimas, exigências à construção dos processos lógicos que revelarão os fatos ou circunstâncias.

46. Dentre as provas indiretas, encontram-se os indícios, como definidos no art. 239 do Código de Processo Penal: consideram-se indícios as circunstâncias conhecidas e provadas que, tendo relação com o

fato, autorizem por indução concluir-se a existência de outras circunstâncias.

47. Frisa-se que a inclusão dos indícios entre as provas indiretas não os desmerecem: trata-se de classificação doutrinária, que não retira o caráter de prova que detêm aqueles. A confirmar tal assertiva, leia-se o Código de Processo Penal, que contempla os indícios no Capítulo X do Título VII – Da Prova.

48. A exposição de motivos do referido Código deixa claro que, no sistema probatório penal brasileiro, as provas têm o mesmo valor, não sendo hierarquizadas.

49. É do referido texto, elaborado por Francisco Campos, que todas as provas são relativas, nenhuma delas terá **ex vi legis** valor decisivo ou, necessariamente, maior prestígio que a outra.

50. Daí, conclui-se que indícios são provas, sim; aliás, provas que exigem a construção de raciocínios lógicos que levam à demonstração de outros fatos ou circunstâncias. Seu traço marcante é ser prova lógica, também conhecida como crítica.

51. O sempre lembrado José Frederico Marques foi expresso, em seus Elementos de Direito Processual Penal:

“Pelos indícios ou pela prova chega-se, de igual modo, à declaração e afirmativa da existência de um fato ou acontecimento histórico relevante... O valor probante dos indícios no sistema de livre convencimento que o Código adota, é tudo igual ao das provas diretas”.

52. Logo, indícios têm força probante. Isto não se discute.

53. Prossegue o citado autor:

*“o indício tem como ponto de partida um fato provado. Por essa razão, fonte dos indícios podem ser as várias provas diretas em que possa descansar a demonstração desse fato. Um trecho de depoimento testemunhal, ou o tópico de um interrogatório; os vestígios materiais que a infração deixou e que o auto de corpo delito registra... as declarações do ofendido, ou a atitude do réu no interrogatório – tudo isso pode constituir elemento indiciário comprovando fatos de que ulteriormente tirará o juiz as suas ilações a respeito do **thema probandum**”.*

54. A presença de vários indícios, coerentes entre si, e revestidos de credibilidade podem embasar um decreto condenatório. Vide, por exemplo, RT 395/309 e 401/285.

55. Quando sobre algum averiguado deixam de pairar apenas suspeitas de prática de infração – por exemplo, penal – para haver a presença de circuns-

tâncias conhecidas e provadas, a partir das quais, com o uso de raciocínio lógico, chegar-se-á à conclusão sobre outro fato ou circunstância (indícios), não será mais ele tido como suspeito, mas como provável autor da prática imputada.

56. Existentes indícios sem seara preliminar de apurações (por exemplo Inquérito Policial, procedimentos parlamentares etc.) que levam à autoria, tais provas autorizam a deflagração dos procedimentos subsequentes (é o caso do processo penal e do processo de cassação de mandato eletivo, por exemplo). Tanto que, não raro, autorizam juízos condenatórios em várias instâncias.

Fiz esse registro da discriminação da parte legal sobre indícios e provas, porque há sempre presente que não há provas, somente indícios nas apurações. Então, fiz questão de trazer ao conhecimento os pareceres jurídicos e mesmo do Código de Processo Penal que elencam o que é prova, o que é ilícito para que possamos dar prosseguimento ao relatório.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Senador Romeu Tuma, pelo que vejo esta leitura vai levar um longo tempo. Consulto, então, à Mesa se vai haver interrupção.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – O desejo é que não haja interrupção.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Dando, então, continuidade:

### III – DA APURAÇÃO DOS FATOS

#### A – O CASO BANPARÁ

57. Desde logo, torna-se necessário registrar, em respeito às regras constitucionais e às normas regimentais do Senado Federal, que os crimes em prejuízo do BANPARÁ não constituíram, em sua essência, o objetivo da apuração da presente Comissão de Inquérito, haja vista envolver fatos ocorridos ao tempo em que o Senador JADER BARBALHO ainda era o Governador do Estado do Pará.

58. Entretanto, há que se reconhecer que para investigar a questão alvo da Representação – **faltar com a verdade no exercício da função de Senador (relativo ao não envolvimento no episódio BANPARÁ)** – é óbvio que resultou imperiosa a necessidade de a Comissão remontar, reviver a história, esmiuçar novamente o rumoroso desvio de recursos do Banco do Estado do Pará, analisando fato anterior ao exercício do mandato. Ressalte-se, de passagem, que a referida missão fez-nos conhecer de perto este lamentável exemplo remoto de corrupção ainda impune em nosso País.

59. Destarte, o Banco Central do Brasil por meio de inspeções realizadas no BANPARÁ, sociedade de economia mista, com sede em Belém/PA, ao proceder fiscalizações nos anos de 1989 e 1990, constatou que no período de 16.10.1984 a 24.04.95, alguns dirigentes e funcionários da referida instituição financeira praticaram, por ação ou omissão, sérias e contínuas irregularidades que causaram elevados prejuízos ao Banco do Estado do Pará S/A.

60. Dentre os vários ilícitos de natureza grave apurados, comprovou-se a emissão de dezoito cheques administrativos, **sendo que dez destes cheques destinavam-se a uma mesma Agência do Banco Itaú, no Rio de Janeiro**, todos de expressivo valor, que mediante artifícios contábeis foram desviados para aplicações em títulos de renda fixa ao portador, no interesse de terceiros, não mais retornando aos cofres do banco, a saber:

**a) CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 648307, no valor de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A, emitido em 16.10.84, assinado e endossado em branco, pelos gerentes da Agência Centro – Belém, Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, indevidamente contabilizado como se fosse destinado ao pagamento de rendimento de aplicações de clientes do Banco. Na realidade a importância em questão foi usada para aplicação em títulos de renda fixa ao portador, efetuada no Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, registrada em 17.10.84;**

**b) CHEQUES ADMINISTRATIVOS nº 648316, no valor de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), emitido em 22.10.84; nº 648317, no valor de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), emitido em 22.10.84; nº 84/86, no valor de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), emitido em 27.11.84; nº 84/88, no valor de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), emitido em 27.11.84; e nº 84/110 no valor de Cr\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), emitido em 05.12.84. Todos nominais ao Banco do Estado do Pará S.A, assinados e endossados, pelos gerentes da Agência Centro–Belém/PA, Srs. MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS. Também foram indevidamente contabilizados como se fossem destinados ao pagamento de rendimentos de aplicações de clientes do Banco, quando na verdade os valores foram desviados para aplicação**

em títulos de renda fixa ao portador, efetuada no Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico / RJ nas seguintes datas: em 23.10.84, cheques nº. 648316 e 648317; em 29.11.84, cheques nº. 84/086 e 84/088; e em 07.12.84, cheque nº. 84/110.

**c) CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 84/030, no valor de Cr\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A, emitido em 01.11.84, assinado e endossado por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO JÚNIOR. Tal importância foi indevidamente contabilizada como se fosse destinada a reforço de caixa, não obstante tenha sido o valor desviado para aplicação em títulos de renda fixa ao portador, realizada no Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, ocorrida em 07.11.84;**

**d) CHEQUES ADMINISTRATIVOS nº 84/034, no valor de Cr\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), emitido em 05.11.84, e nº 84/036, no valor de Cr\$96.733.000,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros), também emitido em 05.11.84, nominais ao Banco do Estado do Pará S.A, assinados e endossados por MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS. Os valores foram sacados da conta em nome do FUNDEPARÁ, sendo as referidas importâncias desviadas para investimento em títulos de renda fixa, ao portador, efetuada no Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, ocorrida em 07.11.84. Tanto os valores do principal como os rendimentos das aplicações jamais retornaram ao FUNDEPARÁ;**

**e) CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 84/035, no valor de Cr\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), emitido em 05.11.84, nominal ao Banco do Estado do Pará S.A, assinado e endossado por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO. O valor em questão foi sacado da conta bancária do FUNDEPARÁ, sendo igualmente desviado para aplicação em títulos de renda fixa, ao portador, no Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, realizada em 08.11.84. Também nesse caso, nem o valor principal e muito menos os rendimentos da aplicação retornaram ao FUNDEPARÁ.**

61. É importante enfatizar que, desde a época, os procedimentos de inspeção instaurados pelo Banco Central do Brasil (processos nº 5045433/90, atual nº 9200047419, e nº 9973392/90, atual nº

9200047391) constataram de forma inequívoca os desvios de recursos do BANPARÁ, não restando quaisquer dúvidas a esse respeito. Comprovou-se que, através da emissão fraudulenta de cheques administrativos, entre 16/10/84 e 05/12/84, mediante artifícios contábeis, foram desviados do BANPARÁ vultosos recursos, hoje alcançando o montante de R\$3.394.652,03 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e três centavos), atualizado pelo INPC para 31.07.2001 e aplicado no mercado financeiro, em títulos de renda fixa ao portador, nunca mais regressando aos cofres do Banco do Estado do Pará, nem o principal, nem os rendimentos.

62. As operações de compra de títulos de renda fixa ao portador foram efetuadas na Agência Jardim Botânico do Banco Itaú, no Rio de Janeiro, por meio de cheques administrativos emitidos pelo BANPARÁ, endossados em branco. Não obstante as aplicações serem realizadas ao portador, os resíduos delas decorrentes, quando positivos, eram creditados diretamente na conta-corrente nº 96650-4, mantida na referida agência, titulada por Jader Fontenelle Barbalho; quando os resíduos eram negativos, as aplicações eram complementadas ora em dinheiro, ora em cheques, dessa mesma conta, emitidos de próprio punho pelo seu titular JADER FONTENELLE BARBALHO, nas mesmas datas das aplicações, denotando sua presença física na Ag. Jardim Botânico do Banco Itaú, no Rio de Janeiro.

63. Diante desses fatos, devidamente comprovados nos relatórios de fiscalizações efetuadas pelo Banco Central, restaram evidências de que a titularidade dessas operações de compra de títulos de renda fixa era do Sr. JADER BARBALHO.

64. Na época da ocorrência dos fatos, a Diretoria do BANPARÁ era composta pelos dirigentes NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO – Diretor Presidente, HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES – Diretor-Administrativo e Financeiro, JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO – Diretor de Operações – e VICTOR HUGO DA CUNHA – Diretor de Crédito.

65. Releva mencionar ainda, face às implicações específicas decorrentes da emissão dos cheques irregulares, os nomes de JAMIL MOISÉS XAUD, então Chefe do Departamento Financeiro, MARCÍLIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO, ex-Gerente da Agência Centro, Belém, bem como dos Gerentes Adjuntos da citada Agência, NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A PINHO JÚNIOR.

66. Em consequência da constatação do desvio de recursos, a Fiscalização do Banco Central passou

a debruçar-se no complexo trabalho de mapeamento da fraude, de modo a estabelecer a sua dinâmica, bem como a fim de identificar os seus possíveis beneficiários. Os levantamentos neste sentido foram realizados de início pelo Sr. ABRAHÃO PATRUNI JUNIOR, Auditor do Banco Central do Brasil, cuja dedicação e competência permitiram apontar o caminho do dinheiro e alguns destinatários finais de parte dos valores fraudados do Banco do Estado do Pará.

67. Ao ser inquirido pelos membros desta Comissão de Inquérito, ABRAHÃO PATRUNI JUNIOR declarou:

*“...Que no início de 1989 o Diretor de Fiscalização do Banco Central em Brasília, solicitou que fosse feita uma auditoria no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, tendo em vista que a referida Instituição financeira estava sob Regime de Administração Especial Temporária – RAET; Que o depoente foi escolhido para trabalhar no referido cargo em vista de sua experiência em trabalhos anteriores que requeriam o rastreamento de operações financeiras; Que o trabalho do declarante foi posterior ao Inquérito Administrativo realizado pelo Banco Central do Brasil; Que inicialmente o BACEN designou dois Auditores para realizar a fiscalização no BANPARÁ, sendo que o outro Auditor acabou desistindo do trabalho em razão de questões particulares, levando o declarante a se deslocar para Belém do Pará sozinho; Que logo que iniciou o trabalho no BANPARÁ, o declarante detectou a existência de despesas não operacionais que lhe chamaram a atenção por caracterizar fraudes contábeis; Que se tratava de pagamento de rentabilidade de aplicação de terceiros, na rubrica de outras despesas não operacionais, quando o correto seria registrar em despesas de captação da Instituição Financeira; Que verificou que não existia uma contra partida contábil para a saída de recursos da referida aplicação, sendo que não existiam supostos aplicadores; Que os cheques administrativos eram emitidos nominais ao BANPARÁ, que por sua vez eram endossados no verso; Que estes cheques administrativos eram compensados em uma Agência do Banco Itaú na cidade do Rio de Janeiro; Que nos versos destes cheques continha anotação indicando tratar-se de aplicações em CDBs – Certificados de Depósitos Bancários e também pagamento de rentabilidade de aplicações de terceiros; Que chamou a atenção o fato de tratar-se de dezoito cheques administrativos, sendo que dez deles destinavam-se a uma mesma Agência do Banco Itaú, no Rio de Janeiro; Que um dos cheques destinava-se ao Instituto Tecnológico de Brasília, nome fictício; Que uma aplicação em 17/10/84, no valor de*

*Cr\$ 900.093.087,00 (novecentos milhões, noventa e três mil e oitenta e sete cruzeiros) prevista para resgate em seis meses, envolvia outros cheques, inclusive o cheque administrativo do BANPARÁ, datado de 16/10/84, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros); Que outros sete cheques acatados pelo Banco Itaú tinham o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), e um outro cheque de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros)..."*

68. E, prossegue ABRAHÃO PATRUNI JUNIOR:

"...Que para completar a referida aplicação foi encontrado o cheque nº 541423, da conta corrente do Banco Itaú S/A, Agência Jardim Botânico – RJ, titulado por Jader Fontenelle Barbalho, que à época era o Governador do Estado do Pará; (...) Que esclarece que a fiscalização não tinha por objetivo apurar a conta bancária do Senhor JADER BARBALHO, mas apenas destinava-se a investigar as irregularidades registradas no BANPARÁ; Que portanto o surgimento do nome do Senador JADER BARBALHO foi absolutamente casual, decorrente do trabalho de rastreamento das fraudes ocorridas no Banco do Estado do Pará; Que a fita de caixa continha autenticações seqüenciais comprovando a vinculação das aplicações em títulos de renda fixa com os cheques acima mencionados; Que na data de 29/11/1984, houve uma aplicação de Cr\$ 1.340.058.912,00 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões, cinquenta e oito mil e novecentos e doze cruzeiros), através de dois cheques administrativos do BANPARÁ, ambos de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros); Que na mesma aplicação houve acréscimo de outro valor, de Cr\$ 444.900.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), decorrente de resgate, mais um cheque de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), bem como um saldo de Cr\$ 4.841.088,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil e oitenta e oito cruzeiros) resultante da composição da aplicação, que foi depositada na conta corrente do Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, titulada por JADER BARBALHO; Que na ficha proposta de abertura de conta do Banco Itaú constava o endereço residencial de JADER BARBALHO na Rua Bartolomeu Mitre 132/501 – Leblon/RJ, sendo o endereço comercial na Rua Almirante Barroso, passagem Eliezer Levy, Centro, Cidade/RJ; Que na ficha havia uma referência da pessoa de nome Lucio de Barros, titular da Conta Corrente nº 95884-0, na mesma Agência do Banco Itaú, como se fosse o contato do correntista..."

69. Afirmou ainda ABRAHÃO PATRUNI:

"...Que o gerente que abriu a conta trata-se de Getúlio Mota Neto, atualmente aposentado, sendo que o gerente de aplicações da época era a pessoa conhecida pelo sobrenome Santos; Que houve outra aplicação em 23/10/1984 no valor de Cr\$ 470.008.956,00 (quatrocentos e setenta milhões, oito mil e novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), através de dois cheques administrativos do BANPARÁ e complementado com um cheque de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) emitido por JADER BARBALHO, sacado da conta mantida no Banco Itaú. Agência Jardim Botânico/RJ; Que em 07/11/1984 nova aplicação de Cr\$ 1.318.439.358,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e cinquenta e oito cruzeiros), que teve o resíduo resultante da composição da aplicação, no valor de Cr\$ 196.706,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos e seis cruzeiros) que foi depositado na conta bancária de JADER BARBALHO no Banco Itaú/RJ; Que nos resgates e nas aplicações apareceu o nome de JADER BARBALHO em cerca de cinquenta casos; Que o declarante elaborou três relatórios em razão dos trabalhos no BANPARÁ sendo que dois deles envolveram o nome de JADER BARBALHO; Que a primeira auditoria começou em 1989 e encerrou em 1990; Que uma aplicação em 28/06/85 de Cr\$ 1.087.044.300,00 (um bilhão, oitenta e sete milhões, quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) teve um dos cheques em nome da Mafra DTVM Ltda., que era uma distribuidora do Rio de Janeiro, sendo que no mesmo dia houve o resgate de quatro cheques administrativos ao portador, beneficiando o Jornal Diário do Pará, bem como um cheque em nome de Fernando de Castro Ribeiro e de Fernando Emanuel G. do Amaral, sendo todos no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) cada um deles; Que a Mafra DTVM funcionava como uma mesa de aplicações de open e over night do BANPARÁ..."

Esclarecemos que as aplicações nunca são feitas em cheques e sim em dinheiro. Quando o cheque é do mesmo banco, é descontado na boca do cofre para entrar em dinheiro. E os outros obrigatoriamente têm de ser compensados antes de ser creditados para aplicação em títulos a que forem destinados por imposição do correntista.

70. A propósito do trabalho de auditoria realizado pelo Banco Central do Brasil, em particular sobre as análises técnicas apresentadas pelo servidor **ABRAHÃO PATRUNI JUNIOR**, a Comissão colheu os depoimentos do ex-Presidente do Banco Central do Brasil, **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS**, bem como do ex-Procurador-Geral do BACEN, **JOSÉ**

**COÊLHO FERREIRA.** Ambos os depoentes afirmaram ter ficado clara a posição do Banco Central em convalidar o levantamento realizado pela área de fiscalização, com a constatação de graves ilícitos praticados em detrimento de recursos do BANPARÁ.

71. Ressaltaram apenas a necessidade, à época, de aprofundamento das investigações realizadas por **ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR**, de modo a recolher mais subsídios acerca da participação de todas as pessoas implicadas nas fraudes cometidas contra o aludido banco estadual. Em vista disso, deliberaram pelo encaminhamento do assunto ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará, órgão competente para iniciar a devida Ação Criminal, por tratar-se de fatos anteriores ao advento da Lei 7492/86, que em sua vigência passou a atribuição do processo de crimes financeiros ao Ministério Público Federal.

72. Vale mencionar ainda que os auditores do Banco Central **CÉLIO DE SENA TORRES** e **GUSTAVO HENRIQUE GARCEZ**, que realizaram inspeção posterior aos relatórios de **ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR**, endossaram todas as conclusões do seu colega, apontando o envolvimento do **Senador JADER BARBALHO** nos desvios dos recursos do BANPARÁ.

**O SR. CARLOS BEZERRA** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Tem a palavra o Senador Carlos Bezerra.

**O SR. CARLOS BEZERRA** – Sr. Presidente, daqui a pouco minutos haverá uma sessão do Congresso Nacional que vai apreciar o PPA. Poderia haver um meio de o Relator resumir o relatório, pois são 81 páginas, e S. Ex<sup>a</sup> está na 30<sup>a</sup> página. Senão, ficaremos aqui muito tempo e temos um compromisso no Congresso.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Penso ser importante a leitura para que se dê a evolução da correta postura da Comissão na apuração dos fatos. Se eu ler apenas a conclusão, poderá ficar permanentemente a dúvida sobre os fatos que foram ocorrendo. Tentarei ser mais rápido. Daqui a pouco, passarei a palavra ao Senador Jefferson Péres, que poderá dar uma velocidade maior, proporcional à sua condição física.

Prossigo a leitura do relatório:

71. Ressaltaram apenas a necessidade, à época, de aprofundamento das investigações realizadas por **ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR**, de modo a recolher mais subsídios acerca da participação de todas as pessoas implicadas nas fraudes cometidas contra

o aludido banco estadual. Em vista disso, deliberaram pelo encaminhamento do assunto ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, órgão competente para iniciar a devida ação criminal. (...)

73. Com relação aos documentos do Banco Central do Brasil – normalmente apontados pelo Senador JADER BARBALHO como peças de defesa a inocentá-lo, inclusive o Parecer 211/92-DEJUR, de 06/05/92, aprovado pelo então Presidente do Banco Central do Brasil, Dr. FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS, e também assinado pelo Procurador-Geral em exercício do Bacen, Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA –, torna-se oportuno extrair as seguintes afirmativas, textuais, dos depoentes:

**FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS:**

“... Que o Parecer 211/92 afirma ter havido ilícito penal, mas não tem o mesmo condão de julgar, uma vez que a apreciação nesse sentido cabe ao Ministério Público para quem o assunto foi encaminhado;... Que não houve qualquer julgamento do Banco Central sobre o mérito da questão, assim como não se propôs em nenhum momento o arquivamento do processo, sendo acolhida a recomendação do Serviço Judiciário, comunicando-se os referidos fatos ao Ministério Público, a quem compete promover, privativamente, a Ação Penal Pública...”.

**JOSÉ COÊLHO FERREIRA:**

“... que não inocentou o Sr. JADER BARBALHO, tendo se referido ao mesmo por ter sido citado nominalmente no cabeçalho dos relatórios do inspetor Abrahão Patruni; que recomendou, entretanto, a necessidade de se aprofundarem as investigações, recolhendo mais documentos para que se pudesse chegar à prova definitiva e cabal sobre a responsabilidade de todos os envolvidos nos desvios de recursos do Banpará; que, por essa razão o Parecer recomendou o encaminhamento do processo ao Ministério Público, que tem poderes e instrumentos legais para iniciar a devida Ação Criminal...”.

74. A propósito, em 06/08/2001, o Procurador-Geral da República, Dr. GERALDO BRINDEIRO, argüi ao Supremo Tribunal Federal pela necessidade de reabertura das investigações, amparado nos fatos novos que emergem a partir dos Ofícios PRESI-2001/1922 e 2001/1937, do Banco Central, datados de 27/07/01 e 30/07/01, respectivamente. Transcrevemos a seguir alguns trechos da referida requisição de instalação de inquérito, que sustentam o recente posicionamento adotado pelo *Parquet* Federal e acolhido pela Suprema Corte:

44. Nos ofícios antes mencionados, o Banco Central esclarece os percursos do dinheiro desviado, bem como **aponta de maneira inquestionável a participação do Senador JADER BARBALHO nas irregularidades praticadas no Banpará em 1984**. Anexo ao Ofício PRESI-2001/1937, a mim dirigido, encontra-se cópia de um quadro demonstrativo elaborado pelos citados técnicos da autarquia no final de junho do corrente ano, descrevendo o caminho percorrido pelos cheques administrativos do banco estadual, informando a composição das aplicações e resgates dos recursos desviados em títulos de renda fixa ao portador.

52. (...) A decisão de arquivamento não levou em consideração, por exemplo, o acima mencionado relatório elaborado pelo Inspetor do Bacen, ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR, em 27/04/1990, **apontando, com clareza, o envolvimento do hoje Senador JADER BARBALHO FONTENELLE (sic), na qualidade de beneficiário dos desvios de valores do Banpará e da fraude contábil verificada no Banco estadual**.

"56.Com efeito, a plena demonstração dos dados enviados e identificação dos beneficiários das operações financeiras constituem ponto central desses ofícios, que, aliás, denotam manifesta contradição com as informações contidas no Ofício PRESI-92/1913. Neste último, em contraste com a veemência dos ofícios mais recentes, a Procuradoria-Geral, amparada no Parecer DEJUR-211/92, assenta que 'não se conseguiu apontar os beneficiários do produto final dos resgates das aplicações' (...)"

"60.(...) A propósito, vale dizer, impera o interesse público a informar o juízo acerca do pedido de quebra [do sigilo bancário do Senador JADER BARBALHO e demais investigados], porquanto presentes indícios veementes da materialidade dos crimes, bem como vestígios da autoria, patenteando a participação do Senador JADER BARBALHO.(...)"

"66.Há, pois, fortes indícios de que o Senador JADER FONTENELLE BARBALHO, conjuntamente com demais beneficiários, apropriaram-se de valores públicos, em proveito próprio e/ou alheios, por

*meio da emissão fraudulenta de cheques administrativos oriundos do BANPARÁ."* (grifamos)

Essa foi a exposição que fez o Dr. Brindeiro ao encaminhar ao Supremo Tribunal Federal.

75.Em prosseguimento às apurações, a Comissão solicitou à Polícia Federal no Rio de Janeiro a oitiva do Sr. GETÚLIO MOTA NETO, ex-Gerente do Banco Itaú S/A – Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, estabelecimento bancário para onde foram desviados os recursos do BANPARÁ, que declarou:

"... QUE foi apresentado ao senhor **JADER BARBALHO**, então Governador do Pará, pelo senhor LÚCIO MAURO (nome artístico), humorista, ator da Rede Globo cujo nome verdadeiro era LÚCIO BARROS, correntista da agência, e tio de **JADER**; QUE nessa oportunidade foi aberta uma conta corrente pessoa física em nome do senhor **JADER BARBALHO**, que foi pessoalmente a agência; QUE o atendimento ao senhor **JADER BARBALHO** era feito, quando o mesmo se dirigia pessoalmente à agência, em algumas oportunidades, e por telefone em outras; QUE **JADER BARBALHO** acompanhava pessoalmente a movimentação de sua conta corrente, não se recordando o declarante de **JADER BARBALHO** se utilizar de procuradores para movimentar a referida conta corrente; QUE o senhor **JADER BARBALHO** possuía aplicações na agência Jardim Botânico, especialmente em certificados de depósito bancário (CDB), dentre outras que não se recorda; QUE nunca recebeu nenhum diretor do BANPARÁ objetivando a realização de qualquer tipo de transação financeira naquela agência, e, portanto, as operações que ocorreram na conta da agência ITAÚ pertencente a **JADER BARBALHO**, pelo modo que era movimentada a conta, levou o declarante a concluir, na época, que eram feitas com recursos do próprio correntista; QUE desconhece qualquer movimentação bancária na agência Jardim Botânico em relação as pessoas de FERNANDO DE CASTRO NEVES, FERNANDO EMANUEL DO AMARAL, ELCIONE BARBALHO e JORNAL DIÁRIO DO PARÁ; QUE se recorda que uma pessoa de nome FERNANDO, à época secretário de estado do Pará, foi a agência em uma

*oportunidade, acompanhando **JADER BARBALHO**; QUE a pessoa de FERNANDO, na oportunidade, não realizou qualquer operação financeira, comparecendo àquela agência apenas em companhia ao senhor **JADER BARBALHO**; QUE, esclarece o declarante, à época, o país vivia com ambiente inflacionário, e a comercialização de CDB'S, que eram ao portador, não exigia maior controle e recorda-se de ter comercializado CDB'S com o senhor **JADER**, sem entretanto ter como precisar dados como valores e datas; QUE, em consequência, não tem como se recordar por que motivo alguns resíduos resultantes da composição de aplicações foram depositados na conta corrente do senhor **JADER BARBALHO**; QUE, da mesma forma, não se lembra por que razão inúmeros cheques administrativos nominais ao BANPARÁ teriam sido compensados na agência Jardim Botânico do banco ITAÚ..."*

76. A partir das declarações retro descritas, a Comissão de Inquérito entendeu fundamental para o esclarecimento dos fatos proceder a tomada de depoimentos de ex-administradores do Banco do Estado do Pará, na época das irregularidades, como também de outras pessoas reconhecidamente ligadas ao Senador JADER BARBALHO, que foram beneficiárias de resgates de aplicações na mesma Agência 0532 do Banco Itaú S/A, situada no bairro Jardim Botânico, no Rio de Janeiro.

77. Com efeito, foram convidados a depor perante esta Comissão, na cidade de Belém/PA, as seguintes pessoas:

a) NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, ex-Diretor Presidente do BANPARÁ.

b) HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, ex-Diretor Administrativo e Financeiro do BANPARÁ, beneficiário de outros recursos desviados do BANPARÁ;

c) JAMIL MOISÉS XAUD, ex-Chefe do Departamento Financeiro do BANPARÁ, que autorizou emissões de cheques administrativos do BANPARÁ também desviados;

d) MARCÍLIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO, ex-Gerente da Agência Centro / Belém do BANPARÁ, que assinou e endossou cheques administrativos do BANPARÁ;

e) FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, Secretário Particular do Senador JADER BARBALHO, beneficiário de resgate de aplicações compostas com cheques administrativos desviados do BANPARÁ.

f) ELIEL PEREIRA FAUSTINO, então empregado do Senador JADER BARBALHO, beneficiário de resgate de aplicações compostas com cheques administrativos desviados do BANPARÁ.

g) AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA, Engenheiro e Arquiteto que prestou serviços para o Senador JADER BARBALHO, beneficiário de ordens de pagamento.

h) FERNANDO EMANUEL G. AMARAL, engenheiro agrônomo, empresário e vereador, beneficiário de resgate de aplicações compostas em parte com cheques administrativos desviados do BANPARÁ.

78. Compareceram às audiências e prestaram declarações apenas os senhores NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, MARCÍLIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO e AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA. Os demais, ou não informaram a razão do não comparecimento, ou até ironizaram o convite para depor. Atentos a certas limitações legais da presente Comissão, os seus membros relevaram, esperando que em momento oportuno, no procedimento próprio, o Órgão competente do Senado Federal, com fundamento no poder processual, venha compelir as referidas pessoas a cumprirem a intimação para depor.

79. Não obstante as ausências, pode-se inferir do silêncio, não apenas o direito de cidadãos em nada declarar que lhes possam prejudicar, mas também, e principalmente, o evidente receio de não comprometer terceiros. Sobre o Sr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, ex-Diretor Administrativo e Financeiro do BANPARÁ, e o Sr. JAMIL MOISÉS XAUD, ex-Chefe do Departamento Financeiro do BANPARÁ, basta analisar os processos administrativos realizados pelo Banco Central do Brasil para verificar-se o grau de envolvimento dos mesmos nos desvios cometidos no Banco do Estado do Pará.

80. Quanto aos demais faltantes, não é demais registrar o motivo principal que determinou o convite para que comparecessem a depor, senão vejamos:

A) FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, Secretário Particular do Senador

JADER BARBALHO, beneficiário de recursos desviados do BANPARÁ e dos seguintes cheques administrativos e ordens de pagamento recebidos da Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro, a mesma agência em que o Exmº Senador mantinha conta corrente:

CHEQUE ADMINISTRATIVO 50.000.000, DE 28.06.85;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 50.000.000, DE 28.06.85;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 30.000.000, DE 24.02.86;  
 ORDEM DE PAGAMENTO 1.000.000, DE 06.08.86;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 221.811, DE 03.10.86;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 100.000, DE 20.11.86;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 156.000, DE 26.02.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 200.000, DE 03.04.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 250.000, DE 15.05.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 250.000, DE 29.05.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 200.000, DE 17.06.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 500.000, DE 03.08.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 600.000, DE 20.08.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO 400.000, DE 28.08.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 250.000, DE 06.11.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 270.000, DE 07.12.87.

B) ELIEL PEREIRA FAUSTINO, Então Empregado do Senador Jader Barbalho, beneficiário de recursos desviados do BANPARÁ e de cheques administrativos e de ordens de pagamento recebidos da Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro, a mesma agência em que o Exmº Senador mantinha conta corrente:

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 70.000.000, DE 24.02.86;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 221.811, DE 03.10.86;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 100.000, DE 20.11.86;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 200.000, DE 26.02.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 220.000, DE 03.04.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 100.000, DE 14.05.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 350.000, DE 15.05.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 239.766, DE 22.05.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 250.000, DE 27.05.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 150.000, DE 29.05.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 300.000, DE 04.06.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 300.000, DE 17.06.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 500.000, DE 03.08.87;  
 CONTA CORRENTE, DE 915.000, DE 20.08.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 2.080.000, DE 28.08.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 600.000, DE 28.08.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 09.09.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 500.000, DE 15.09.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 28.09.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 700.000, DE 07.10.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 300.000, DE 22.10.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 300.000, DE 30.10.87;  
 CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 109.369, DE 30.10.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.500.000, DE 03.12.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 750.000, DE 10.12.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 820.000, DE 15.12.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 300.000, DE 24.12.87;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 2.310.000, DE 11.01.88;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 620.000, DE 26.02.88;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.900.000, DE 25.05.88;  
 ORDEM DE PAGAMENTO, DE 2.500.000, DE 06.06.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 6.000.000, DE 12.09.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 5.750.000, DE 14.12.88;

c) FERNANDO EMANUEL G. AMARAL, Engenheiro Agrônomo e Empresário E Vereador, beneficiário de recursos desviados do BANPARÁ e de Cheques Administrativos e Ordens de Pagamento Recebidas da Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro, a mesma Agência em que o Exmº Senador mantinha conta corrente:

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 265.000, DE 04.05.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 250.000, DE 17.06.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.000.000, DE 26.06.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 500.000, DE 03.08.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 600.000, DE 20.08.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 300.000, DE 28.08.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 500.000, DE 15.09.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 28.09.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 700.000, DE 07.10.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 300.000, DE 30.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 826.000, DE 23.12.87;

CHEQUE ADMINISTRATIVO, DE 43.534.200, DE 06.09.88.

6. Por outro lado, a Comissão analisou o fluxo de dinheiro, abaixo relacionado, recebido por AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA, Engenheiro e Arquiteto, também beneficiário de diversas ordens de pagamento originadas da Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro, decorrentes de resgates das aplicações com recursos desviados do BANPARÁ:

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 538.000, DE 04.05.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 238.400, DE 19.05.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 360.234, DE 22.05.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 90.000, DE 27.05.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 26.06.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 100.000, DE 01.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 100.000, DE 07.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 400.000, DE 15.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 15.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 200.000, DE 22.10.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 13.11.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 200.000, DE 19.11.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 175.000, DE 27.11.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 750.000, DE 03.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 750.000, DE 03.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 200.000, DE 10.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 650.000, DE 17.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 365.000, DE 30.12.87;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 850.000, DE 11.01.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 600.000, DE 26.02.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 600.000, DE 26.02.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 16.03.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 650.000, DE 21.03.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 650.000, DE 21.03.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 653.300, DE 25.03.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 420.000, DE 30.03.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 698.000, DE 14.04.88;

ORDEM DE PAGAMENTO, DE 738.306, DE 21.04.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 888.000, DE 29.04.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 500.000, DE 20.05.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.000.000, DE 10.06.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 600.000, DE 17.06.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 600.000, DE 17.06.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 445.000, DE 24.06.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.500.000, DE 30.06.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.500.000, DE 30.06.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 750.000, DE 10.08.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 750.000, DE 10.08.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 340.000, DE 19.08.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 350.000, DE 31.08.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 340.000, DE 09.09.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 678.000, DE 22.09.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.313.140, DE 29.09.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 3.234.651, DE 20.10.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 1.425.215, DE 27.10.88;  
ORDEM DE PAGAMENTO, DE 3.000.000, DE 15.12.88.

82. Ao prestar depoimento sobre os fatos, AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA, Engenheiro Civil e Arquiteto, profissional respeitado no Estado do Pará, esclareceu o seguinte, em síntese:

... QUE conhece JADER BARBALHO há muitos anos, desde a época de sua atividade estudantil na juventude; QUE quando JADER BARBALHO tornou-se Governador do Estado do Pará, no seu primeiro mandato, o mesmo contratou os serviços do declarante, em caráter particular, sem nenhuma relação com o Governo do Estado; QUE no período de 1984 a 1989, o declarante realizou serviços para JADER

BARBALHO que consistiram na realização de projetos e obras; QUE prestou serviços de Arquiteto e Engenheiro no apartamento 2.002 do Ed. Antonio Maria Fidalgo, localizado na Rua Nove de Janeiro, 1.459, em Belém; QUE também executou projeto e supervisionou obras de imóveis residenciais na Fazenda Rio Branco, situada no município de São Miguel do Guamá/PA; QUE igualmente elaborou projeto e supervisionou as obras no imóvel onde funciona o Jornal Diário do Pará, na Rua Gaspar Viana, 778, em Belém; QUE como se tratava de um cliente especial, tanto na condição de Governador, como posteriormente de Ministro da Reforma Agrária e Ministro da Previdência Social, havia uma grande confiança mútua em relação aos referidos serviços; QUE em razão disso o declarante fazia previsões de gastos, sendo que JADER BARBALHO providenciava o pagamento dos valores orçados; que, nos primeiros anos, recebeu alguns pagamentos diretamente de Jader Barbalho, bem como de pessoas ligadas ao mesmo, como o então Secretário particular Fernando de Castro, e poucas vezes pela D<sup>a</sup> Elcione Barbalho; que, a partir de 1987, a sistemática de pagamentos consistia – peço a atenção dos Srs. Senadores – no envio de ordens bancárias por parte do Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, sendo que os valores eram recebidos pelo declarante através da Agência Magalhães Barata, do mesmo Banco Itaú, em Belém/PA; que, nestes casos, antecedendo o recebimento das ordens de pagamento, o declarante mantinha contatos telefônicos com o então gerente do Banco Itaú do Rio de Janeiro, Sr. Getúlio Mota Neto, informando-se acerca da liberação do dinheiro; que, na maioria das vezes, o declarante telefonava para Getúlio e, em outras ocasiões, era o próprio Getúlio quem ligava para o declarante, esclarecendo sobre as remessas de recursos; que, nessa oportunidade, em sendo apresentada ao declarante uma relação contendo quarenta e seis (46) ordens de pagamento de diversos valores, expedidas entre 1987/1988, o declarante esclarece que se trata de ordens bancárias recebidas pelo declarante de Jader Barbalho, em razão dos serviços que prestou ao mesmo, de arquiteto e engenheiro.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** – Era cheque desviado do Banco do Pará.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Era ordem de pagamento.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** – Mas não era desviado do Banco do Pará.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Era das aplicações feitas pelo Banpará. Eram cheques

originários do resultado das aplicações. Não há correspondentes investimentos do Senador Jader Barbalho que diga que ele aportou ao Banco os valores emitidos pelas ordens de pagamento. V. Ex<sup>a</sup> poderá, em seu relatório, comprovar esse conhecimento que não tenho sobre o banco investigado. Mais à frente, vamos citar a materialidade do que estamos falando pelo relatório do Banco Itaú.

83. Continuando as suas declarações, Aurélio Augusto Freitas de Meira disse:

*“...que as referidas ordens de pagamento foram todas recebidas na forma acima citada, com a remessa dos valores pela agência Jardim Botânico do Banco Itaú, sacadas pelo declarante na agência Magalhães Barata, do Banco Itaú em Belém/PA; que o declarante acredita que os serviços prestados a Jader Barbalho resultaram no recebimento de aproximadamente R\$1 milhão (um milhão de reais), em valores de hoje; que se lembra de, em algumas ocasiões, as ordens de pagamento teriam sido enviadas a outras agências do Banco Itaú, em Belém do Pará, que não a Magalhães Barata; que o declarante elaborava relatórios de despesas e os entregava pessoalmente a Jader, quando este se encontrava em Belém, ou entregava a pessoas pelo mesmo indicadas, na maioria das vezes, Fernando de Castro Ribeiro, seu Secretário particular, pessoa de confiança de Jader; que, em seguida, o declarante recebia comunicação de que o dinheiro estava disponível no Banco Itaú, lembrando-se de que tanto o gerente Getúlio, como Fernando, Secretário de Jader, telefonavam ao declarante, comunicando que já estava autorizada a liberação dos recursos; que esclarece que um dos pagamentos feitos pelo Banco Itaú veio em nome de Marco Aurélio F. Meira, mas, na realidade, trata-se do próprio declarante, uma vez que houve um equívoco que teve de ser corrigido para que pudesse receber o valor; que o declarante, sempre que recebia as ordens bancárias, verificava pelos avisos de crédito que os recursos de Jader Barbalho provinham do Banco Itaú, Agência Jardim Botânico, no Rio de Janeiro; que o declarante nunca suspeitou de irregularidades na origem dos recursos que lhe foram pagos pela prestação de serviços de arquiteto e engenheiro; que, em 27 de janeiro de 1989, Jader Barbalho solicitou a presença do declarante em seu gabinete particular, no Jornal O Diário do Pará, realizou o último pagamento, tendo, na ocasião, solicitado ao declarante que formalizasse a quitação dos serviços prestados ao mesmo, conforme cópias de recibos que apresenta nesta oportunidade...”*

Ele fez a apresentação para dar quitação total.

84. Foi ouvido, em Belém, o ex-gerente da Agência Centro/Belém, do Banpará, Marcílio Guerreiro de Figueiredo, que inclusive forneceu relevantes documentos à Comissão, tendo declarado o seguinte, em resumo:

Passo a leitura ao Senador Jefferson Péres. Houve uma combinação de que S. Ex<sup>a</sup> iria ler a metade.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Antes de dar continuidade à leitura, Senador Romeu Tuma, quero pedir, principalmente àqueles que nos honram com suas presenças, que haja uma redução na intensidade das conversas, para que realmente possamos ter uma maior celeridade na leitura do relatório.

Muito obrigado.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Então, Marcílio Guerreiro de Figueiredo, ex-Gerente da Agência do Centro, declarou – vou ler o termo de declarações do depoente:

*“(...) QUE a emissão de cheques administrativos do BANPARÁ, quando originados do Departamento Financeiro, seguia uma orientação interna através da qual a operação era sempre precedida de uma comunicação autorizando a respectiva emissão; QUE, nesta oportunidade, o declarante apresenta cópias de seis (06) correspondências internas do BANPARÁ, relativas ao mês de outubro de 1984, que demonstram a forma como o Departamento Financeiro recomendava a emissão dos cheques administrativos; QUE, na condição de Gerente Geral da Agência Centro, o declarante se reportava a todos os diretores do BANPARÁ, conforme o assunto; QUE a Diretoria do BANPARÁ, à época, tinha como Presidente NELSON FIGUEIREDO, Diretor de Operações, JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Diretor de Crédito Especializado, VICTOR HUGO DA CUNHA, Diretor Administrativo, HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES; QUE o declarante, na condição de gerente, mantinha contatos regulares com os Dirigentes do BANPARÁ, esclarecendo que havia um clima de confiança mútua entre o declarante e os referidos Diretores; QUE, em se tratando de emissão de cheques administrativos apurados neste Inquérito, informa que as comunicações para a confecção dos mesmos foram assinadas pelo Chefe do Departamento Financeiro, JAMIL XAUD; que sempre que se tratava de operações envolvendo pessoas não-correntistas da Agência Centro, o declarante se limitava a receber a Comunicação Interna do Departamento Financeiro e providenciava a emissão dos cheques e, nestes casos, assinava em conjunto com o Gerente Adjunto Administrativo da Agência Centro; QUE, neste ato,*

em sendo exibidas ao declarante xerocópias dos cheques administrativos nº 84/034, de 05.11.1984, no valor de Cr\$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros); 84/035, de 05.11.1984, no valor de Cr\$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros); 84/036, de 05.11.1984, no valor de Cr\$96.733.548 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros); 84/086, de 27.11.1984, no valor de Cr\$400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros); 84/088, de 27.11.1984, no valor de Cr\$400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros relacionam-se os cheques administrativos), esclarece que se tratam todos de cheques emitidos pelo declarante após o recebimento de comunicação interna do Departamento Financeiro do BANPARÁ, recomendando as emissões; QUE, nos casos em questão, o Chefe do Departamento Financeiro era o Sr. JAMIL XAUD, que assinava as comunicações internas, autorizando as emissões dos cheques; QUE, após a confecção dos cheques administrativos, colhidas as assinaturas do declarante e do Gerente Adjunto da Agência, os referidos cheques eram enviados pelo Departamento Financeiro do BANPARÁ, especialmente para o Chefe do Departamento Financeiro, Sr. JAMIL XAUD; QUE, nestas oportunidades da emissão de cheques administrativos, o declarante recebia um jogo de partidas contábeis com cinco folhas, sendo que três ficavam na agência e duas eram devolvidas ao Departamento Financeiro; QUE nada sabe esclarecer a respeito das operações em CDB's na agência Jardim Botânico do Banco Itaú, no Rio de Janeiro, somente vindo a tomar conhecimento deste fato, recentemente, através da imprensa; QUE não se recorda de ter havido inspeção do Banco Central do Brasil na Agência Centro do BANPARÁ, ao tempo em que lá esteve, apenas tomando conhecimento de que houve inspeções em datas posteriores à saída do declarante do Banco; QUE, em 29.11.1984, o declarante saiu de férias regulares, tendo, em 13.12.1984, retornado ao serviço, sendo que, em 13.02.1985, recebeu uma carta do Banco informando que o declarante estava demitido por abandono de emprego; QUE, inconformado, o declarante ingressou com reclamação trabalhista, vindo a ser reconhecida a ilegalidade da sua demissão, conforme decisão de 21.01.1987, da 3ª JCJ/Belém, conforme cópia de Termo de Audiência que ora apresenta...".

85. Também foi reduzido a termo as declarações de NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, ex-Diretor Presidente do BANPARÁ, tendo declarado o seguinte:

"...QUE o declarante trabalhou no Banco do Estado do Pará de 1979 até 13.03.1985, tendo exercido a função de Diretor da Carteira de Desenvolvimento no período de 1979 a 1983 e Presidente do Banco, de 31.05.1983 a 13.03.1985; QUE chegou à Presidência do Banco do Estado do Pará a convite do então Governador JADER BARBALHO; QUE, por imposição estatutária, exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Administração, como membro nato, no período de 14.03.1984 a 13.03.1985; QUE, quando o declarante presidiu o BANPARÁ, lá já se encontrava como Assessor da Diretoria seu primo MARCÍLIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO, o qual, em razão de sua capacidade de trabalho, foi inicialmente guindado à gerência da Agência Metropolitana do Telégrafo e depois à gerência da Agência Centro; QUE esclarece que a Agência Centro do BANPARÁ trata-se da mais importante agência da referida instituição, uma vez que mantém os depósitos do Governo do Estado e dos funcionários públicos estaduais; QUE foi o declarante, na condição de Presidente do BANPARÁ, quem demitiu MARCÍLIO, tendo em vista o mesmo ter praticado irregularidade de natureza grave, consistente na utilização indevida da conta de "Adiantamentos a Depositantes"; QUE informa que posteriormente, em 1987, quando já não era mais Presidente do Banco, o Sr. MARCÍLIO conseguiu um acordo na Justiça do Trabalho, transformando a demissão por justa causa fundada na improbidade, em demissão por abandono de emprego; QUE além de Marcílio Guerreiro, vários outros funcionários do BANPARÁ também foram punidos, alguns com a pena de suspensão, outros com as penas de severa censura e censura; QUE tanto como Diretor da Carteira de Desenvolvimento, como na função de Presidente do BANPARÁ, o declarante não tinha qualquer contato com a atividade de emissão de cheques administrativos, tarefa que não lhe era própria; QUE a emissão de cheques administrativos normalmente compete à própria agência onde são mantidos os depósitos dos correntistas; QUE à época não tinha conhecimento da emissão de cheques administrativos pela Agência Belém/Centro para remessas de recursos do BANPARÁ para a Agência Jardim Botânico do Banco Itaú/Rio de Janeiro; QUE jamais foi consultado sobre a referida emissão de cheques administrativos expedidos pelo BANPARÁ; QUE somente após ter saído do BANPARÁ [isso na qualidade de Presidente do Banco], em março de 1985, veio saber, ao final do mesmo ano, que teria havido aplicações financeiras de terceiros, através de cheques administrativos, entre a Agência Centro/Belém do BANPARÁ e a Agên-

cia Jardim Botânico do Banco Itaú/Rio de Janeiro, isto porque houve uma Ação Judicial intentada na Justiça do Pará, pelo Sr. PAULO LAMARÃO, que arrolou o declarante como testemunha...”.

86. Na data de 29 de agosto de 2001, o Senador JADER BARBALHO foi ouvido em seu gabinete no Senado Federal, nas presenças dos membros desta Comissão de Inquérito e demais Senadores que lá compareceram. Embora fosse intenção da Comissão gravar o depoimento, como é praxe nesta Casa, ou de reduzir a termo as declarações, que é prática processual comum, o Colegiado aquiesceu à vontade do depoente de falar somente mediante registro de notas taquigráficas; segundo disse, assim evitaria que fossem deturpadas as suas palavras pela imprensa.

Passo às mãos do Senador Jefferson Péres o relatório, para que S. Ex<sup>a</sup> continue a sua leitura. É o Item 87, à pág. 47.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – 87. De início, registrou Sua Excelência o risco de o Senado Federal abrir um sério precedente ao apurar fatos anteriores ao mandato parlamentar, tendo citado os nomes de diversos Senadores da atual legislatura que poderiam ficar expostos ao perigo de se submeterem a averiguações de seu passado de homem público. Mas o tom da advertência, ainda que soasse como velada ameaça, não teve o condão de influir no curso do depoimento e certamente não terá qualquer significado para a grande maioria dos Senadores, que aceita se submeter, a qualquer tempo, a quaisquer questionamentos acerca de seus atos pretéritos na vida pública.

88. Ao ser instado a responder em relação aos cheques administrativos do BANPARÁ, em especial se alguma vez se beneficiou, direta ou indiretamente, da aplicação do principal, de rendimentos, ou mesmo de resíduos, disse objetivamente o Senador JADER BARBALHO: **“Respondo que não”**. Trata-se da questão crucial para o deslinde da admissibilidade ou não de processo por quebra de decoro, nos termos em que foi proposta a presente apuração.

89. A seguir transcrevemos trechos de algumas indagações formuladas ao Senador JADER BARBALHO e das respectivas respostas fornecidas por S. Ex<sup>a</sup>:

“O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Extratos do Citibank. Só para esclarecer, no depoimento do Getúlio, o ex-gerente na Agência do Jardim Botânico disse que V. Ex<sup>a</sup> ia fazer as aplicações pessoalmente e, às vezes, fazia-as por telefone. V. Ex<sup>a</sup> confirma?

O SR. JADER BARBALHO – Confirmo. Tenho movimento no banco e aplicações.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – *E V. Ex<sup>a</sup> era dono das aplicações?*

O SR. JADER BARBALHO – Claro, das minhas aplicações. Não o que foi publicado e noticiado ontem à noite, de que era a conta-mãe do Banco do Estado do Pará. Mas o que ele disse no depoimento dele, que era conta minha e aplicações, o que tenho direito de ter, como cidadão.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – *Tenho elencadas algumas aplicações que V. Ex<sup>a</sup> completa, em dinheiro ou em cheques do BANPARÁ, bem como por outros cheques não identificados, que eram ao portador. E tenho as complementações dessas aplicações, com dinheiro pessoal de V. Ex<sup>a</sup>, com sobras de dinheiro ou com cheques expedidos por V. Ex<sup>a</sup>. Nada tem a ver com essas aplicações?*

O SR. JADER BARBALHO – *Nada; absolutamente nada...”*

“...O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – *E por que razão V. Ex<sup>a</sup> complementava os valores para aplicações no dia 17? Novecentos milhões, com resgate de 1,742 bilhão para 85. Foi composto com os seguintes recursos financeiros – extraídos da perícia do Banco Central.*

O SR. JADER BARBALHO – *Do Banco Central, não, do inspetor Patrui.*

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – *Ele era funcionário (...). Nos dois depoimentos, fizemos questão de perguntar se eles desautorizavam os dados apurados pelo Patrui. Nenhum dos dois – Gros e o outro – desautorizou ou desmentiu. Pediram complementação. Tanto é que encaminharam para o Ministério Público o próprio relatório do Patrui. Portanto, ele não foi desqualificado, e era funcionário do Banco Central.*

O SR. JADER BARBALHO – *O senhor me perdoe. Ou eles qualificaram ou desqualificaram. A partir daí, os senhores podem fazer uma representação ao Ministério Público por prevaricação.*

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – *V. Ex<sup>a</sup> acusa de omissão?*

O SR. JADER BARBALHO – *Não acuso ninguém de omissão, eu levanto a hipótese em tese.*

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – *Em tese.*

O SR. JADER BARBALHO – *Eu levanto a hipótese em tese, porque, depois de escrever que não conseguiram detectar – que é uma palavra muito forte, que V. Ex<sup>a</sup>, que é de origem policial, sabe muito*

*bem –, não podem tergiversar e passar nove anos para dizer isso agora. E não foi isso que ele disse. Nem o Gros nem o José Coelho disseram aos senhores isto em depoimento. Isso é que quero deixar bem claro.*

90. Em grande parte de seu depoimento o Senador JADER BARBALHO procurou desqualificar o trabalho do Auditor ABRAHÃO PATRUNI JUNIOR:

*“O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Está aqui o resumo em que V. Ex<sup>a</sup> se refere à importância relativa à sua parte. Está no depoimento, gravado e taquigrafado, que ele não desqualificou o relatório do Patruni, tanto é que a diligência posterior não foi feita por ele.*

*O SR. JADER BARBALHO – Não foi feita por ele mesmo. O senhor pode verificar que está no penúltimo relatório jurídico. São dois relatórios posteriores. Não foi feito por ele. É uma diligência estabelecida pelo departamento jurídico.*

*O SR. JEFFERSON PÉRES – O Patruni fez um e, depois, um adicional.*

*O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – E, antes do relatório final, foi feita uma diligência. Estou apenas querendo repor as coisas no rumo da verdade. Não estou querendo desvirtuar, nem enervar V. Ex<sup>a</sup>. Apenas creio que é importante esclarecer o que está nos autos. Aqui, há duas, três, quatro, cinco aplicações. De qualquer forma, surgiu alguma vinculação com V. Ex<sup>a</sup>.*

*O SR. JADER BARBALHO – Qual é?*

*O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Eu vou dar para o senhor. O senhor quer que eu leia?...”*

*“(...) Tenho aqui uma transferência, no extrato que V. Ex<sup>a</sup> entregou do Citibank, de trezentos mil, que foram divididos, em que houve uma aplicação, se não me engano, de dezessete milhões, divididos em dois CDBs, e sobraram trezentos mil, que foram direto para a conta de V. Ex<sup>a</sup>, segundo o extrato que V. Ex<sup>a</sup> entregou à Mesa do Senado e foi anexado ao processo. Uma parte dessa aplicação, quando da liquidação, foi direto para a conta de V. Ex<sup>a</sup>.*

*V. Ex<sup>a</sup> se lembra desse fato?*

*O SR. JADER BARBALHO – Não conheço esse total, mas o que posso dizer é que, como aplicador e cliente do banco, poderiam, eventualmente, as minhas aplicações ser depositadas na minha conta.*

O que repilo é o que está contido no trabalho do Banco Central, que desmoralizou o tal de resíduo, deixando bem claro, no mesmo expediente, que essa história do Citibank não tem fundamento. Está lá desqualificando, dizendo que é improcedente. E esse do-

cumento conclui dizendo, agora – em março –, que não há beneficiário. Quem desqualifica essa ilação não sou eu, quem não deu crédito ao trabalho do Sr. Patruni – não o conheço – foram os seus superiores, dirigentes do Banco Central do Brasil.

Não estou, absolutamente, descredenciando, mas, na sociedade organizada, na administração pública, o que valem são pareceres conclusivos, sob pena de invertermos toda a estrutura do Direito Administrativo. E sejam os passos intermediários tudo que for concluído na Administração. Peças intermediárias, informativas passam a valer como peças conclusivas. Isso seria uma intranquilidade no Direito Administrativo do Brasil, porque a peça final, conclusiva, já não é mais fundamento...”

91. Como se observa, buscou ainda o Senador JADER BARBALHO apontar falhas nos documentos elaborados pelo Banco Central, que afirma servirem para a sua defesa:

*O SR. JADER BARBALHO – Um deles, o tal de resíduo, já está desmoralizado pelo próprio trabalho do Banco Central, o tal do resíduo. Espiritualmente, ele chegou na minha conta, antes sequer que houvesse uma aplicação.*

*O SR. JEFFERSON PÉRES – Uma aplicação, a outra não.*

*O SR. JADER BARBALHO – Essa aqui é um exemplo, porque as outras serão provadas na perícia judicial. Muita coisa é papel de trabalho. O papel de trabalho aceita tudo. No papel é possível se mostrar realmente, principalmente a nós, que não somos do ramo, é muito fácil detectar. Antes era cheque em conta; depois, não foi possível, e cheque em conta passou a ser resíduo.*

*O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Vamos ler.*

*(O SR. CORREGEDOR passa a ler um documento)*

*“(...)Resíduo que foi depositado no banco Itaú, titulado por V. Ex<sup>a</sup>. Esse é o resíduo que sobrou da aplicação, e foi direto para a conta de V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> não tem vinculação?*

*O SR. JADER BARBALHO – Nenhuma. Deve ser a mesma contabilidade que fez em relação a essa outra detectada pelo Banco Central. O resíduo não foi para a minha conta.*

*Na perícia judicial que está sendo convocada, os senhores terão oportunidade de ter notícia do resultado.*

*O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Aqui está a nota. Outro fato aqui de aplicação:*

(O Sr. Corregedor volta a ler o documento)

Vou deixar com o senhor, se o senhor quiser, ou esperamos a perícia requisitada por V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JADER BARBALHO – Em relação a esse aspecto, que foi outra ilação, simplesmente ocorreram três cheques administrativos - como o senhor bem sabe, cheque administrativo ao portador, principalmente na época, se podia comprar um cheque administrativo. A ilação feita é de que, nesse dia, três cheques administrativos haviam sido comprados e só verificados na fita do caixa; e não haviam sido só eles, mas outros também. Simplesmente o inspetor fez uma ilação, porque houve um resgate, nesse dia, da aplicação. Esses três cheques administrativos comprados ao portador seriam um desses resgates. Não prova absolutamente nada, não há vinculação documental, apenas uma ilação.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – A fita do caixa, que registra o movimento do banco diariamente, não é individualizada. Está impresso “Jader” na frente de um dos valores, na fita de caixa diária, colhida no banco.

O SR. JADER BARBALHO – Três cheques administrativos. Aliás há mais cheques administrativos. São cheques administrativos autônomos, ao portador, que qualquer pessoa poderia comprar. Não tem nada a ver com resgate.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – A ficha de movimentação diária do banco... não sou bancário, mas V. Ex<sup>a</sup>, Senador João Alberto Souza, estava presente.

O SR. JOÃO ALBERTO – Ficha de movimentação diária não prova nada.

O SR. JADER BARBALHO – Escrever, escreveram-se muitas anotações, inclusive à mão. V. Ex<sup>a</sup> não pode imaginar que vai comprar um cheque e fique impresso nele.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Eu não estou falando em cheque administrativo. Estou falando em complementação da aplicação.

O SR. JADER BARBALHO – Estou me referindo a esta aplicação que foi uma das coisas citadas. A ilação é grosseira, simplesmente porque houve resgate de um título nesse dia. Houve três remessas que não coincidem, nem os valores, são valores distintos. E vem a ilação quanto à complementação, eu gostaria que o senhor me perguntasse.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Sobre as complementações em cheque ou em dinheiro: V. Ex<sup>a</sup> tem alguma vinculação?

O SR. JADER BARBALHO – Não tenho vinculação. É que foi feito isso aqui. Eu li no jornal que o senhor iria me perguntar.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – Eu que falei. Só se provar que a assinatura não é sua.

O SR. JADER BARBALHO – Se eu confirmo a minha assinatura? Eu confirmo. Sou eu quem assina isso aqui. Além desse cheque, assinei outro cheque nesse mesmo dia, na mesma conta, e esse cheque foi pago no caixa – um cheque de noventa e três mil, que hoje significaria não sei se noventa reais. Foi pago na “boca do caixa”, em espécie.

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – É o valor exato necessário à complementação.

O SR. JADER BARBALHO – Pago na boca do caixa..”

92. De igual modo, passou o Senador JADER BARBALHO a tentar desmerecer o trabalho do Ministério Público Federal:

O SR. COORDENADOR (Romeu Tuma) – É o valor exato que complementava o valor dos CDBs.

O SR. JADER BARBALHO – Teria que ter sido feito um registro a que se destinava. Simplesmente poderia ter sido feito isso. O valor exato seria 93.087. **Então, se eu fosse compor, eu mesmo, não sei por que eu deixaria esses 3.087 de fora. Está na página 87 do trabalho da 5ª Turma.**

**O que demonstra, na verdade, que houve um arranjo no sentido de apanhar um cheque pago na boca do caixa, e não houve registro – que deveria haver nas costas dele – de que fazia parte de uma aplicação. Isso era comum. Foi pago na boca do caixa, em dinheiro.**

Na fita, os senhores vão verificar que esse cheque foi recebido na boca do caixa, muito antes de qualquer aplicação, o que demonstra que um cheque ao portador poderia ter sido utilizado por qualquer pessoa. Eu, inclusive, poderia ter entregue esse cheque a qualquer pessoa, e essa pessoa poderia compor isso numa aplicação.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O valor não é o mesmo.

O SR. JADER BARBALHO – Em lugar disso, o que houve? O que houve foi um pagamento, em espécie, na boca do caixa, o que demonstra que se trabalhou com ilação a respeito desse assunto. Mas isso tudo teremos oportunidade de verificar nessa perícia judicial, **porque ali não cabe “teria”, “seria”, nem anotações em caderno de trabalho.** Lá há que se comprovar com dados efetivos. **Nessa perícia, o Mi-**

***nistério Público vai solicitar o apoio do pessoal da 5ª, 6ª, 7ª Turmas, ou quantas turmas desejarem.***

*O Banco do Estado do Pará comparecerá. Terei a oportunidade de apresentar o meu assistente de perito, e não trabalharemos mais com ilações, porque é muito fácil, quando se está determinado a incriminar uma pessoa, dizer que teria recebido quatro milhões de dólares no hall de um hotel de São Paulo, e cinco milhões em propina graças a um correligionário que foi envolvido gratuitamente nesse fato, por ilação. Só aí já seriam nove milhões de dólares, o que efetivamente é um escândalo aqui e em qualquer parte do mundo...”*

93. Verifica-se que não obstante todas as evidências contra o Senador JADER BARBALHO, S. Ex<sup>a</sup> insiste num jogo de palavras, inclusive com ironias, que em nada contribuiu para o esclarecimento da verdade no caso BANPARÁ.

94. Por exemplo, no que diz respeito à aplicação de 29.11.84, composta dos cheques administrativos do BANPARÁ nº. 84/086 e nº. 84/088, no valor de Cr\$400 milhões, cada, mais um cheque não identificado no valor de Cr\$100 milhões, e mais um resgate de uma aplicação efetuada em 18.05.84, no valor final de Cr\$444,9 milhões, o resíduo positivo (sobra), no valor de Cr\$4.841.088,00, resultante da composição da aplicação, foi depositado na conta corrente 96.650-4, na ag. 532 do Banco Itaú, titulada pelo Senador JADER BARBALHO, mostrando, de maneira inequívoca, seu envolvimento e participação no desvio dos recursos do BANPARÁ.

95. Não prospera a crítica de que tal resíduo teria vindo do resgate da referida aplicação de 18.05.84, uma vez que somente na nova composição, da aplicação em 29.11.84, que inclui os cheques administrativos desviados do BANPARÁ, é que resulta o contestado resíduo que foi creditado em sua conta corrente, comprovando que o Senador JADER BARBALHO é o próprio titular da reaplicação.

96. Ademais, o Banco Central do Brasil não é apenas aquele visto pelo Senador, que invariavelmente o isentaria de responsabilidade. Em muitos pontos, omitidos ou desvirtuados pelo Senador JADER BARBALHO, o BACEN foi contundente, e em posição contrária ao que o Senador disse em sua defesa. Até mesmo interpretou a seu modo os depoimentos do ex-Presidente do Banco Central, FRANCISCO GROS, e do ex-Procurador-Geral, JOSÉ COELHO FERREIRA, acerca de documentos que firmaram em 1992.

97. Também o Ministério Público Federal, através da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Patrimônio Público e Social), que elaborou a Nota Técnica nº 019/2001, de 02/08/2001, é alvo de sérias críticas por parte do Senador JADER BARBALHO, que parece só reconhecer competência e validade quando a manifestação lhe é favorável.

98. A propósito, é oportuno mencionar ainda a recente Nota Técnica nº 022/2001, de 28/08/01, do MPF, que confirma a análise anterior e apresenta novas provas do vínculo do Senador JADER BARBALHO com as aplicações financeiras que S. Ex<sup>a</sup> teima em contestar. Eis aqui, em resumo, alguns trechos das informações contidas no documento que nos foi enviado pelo Ofício nº PGR/GAB/Nº 761, de 05.09.2001, do Exmº. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA, Vice-Procurador-Geral da República, no Exercício do Cargo de Procurador-Geral da República:

*“...2 – ... além das operações envolvendo os cheques administrativos do Banco do Estado do Pará S. A, listamos outras 76, na mesma linha de conduta, reafirmando, pela recorrência exaustiva, a participação do Sr. Jader Fontenelle Barbalho, de familiares, pessoas e empresas a ele ligadas, nas operações financeiras, tudo indicando não se tratar apenas de evidências de autoria, mas da própria...”*

*“4 – Os papéis de trabalho tabulados no Anexo I registram 158 operações, dentre elas 82 assinalam o nome de Jader Fontenelle Barbalho, ora complementando o valor da aplicação financeira ora sendo beneficiário. Das operações acima listadas, sobressaem os seguintes elementos:*

*a) as aplicações e /ou reaplicações de números 01, 02 e 11 tiveram o complemento do valor pago mediante cheque de sua emissão;*

*b) nas aplicações e/ou reaplicações nos Bancos ITAÚ e CITIBANK (...), os resíduos foram depositados em suas contas correntes no ITAÚ, CITIBANK e BANCO DO BRASIL, correspondendo aos valores que arredondam o total da operação;*

*c) outras ocorrências referem-se aos casos em que os saques depositados em conta se juntam a outras retiradas em dinheiro não identificadas pelos bancos (...);*

*d) chama a atenção a operação de número 19, correspondente a um resgate, cujo produto foi integralmente depositado na conta corrente titulada pelo Sr. Jader Fontenelle Barbalho, de nº 96650-4, na Agência Jardim Botânico, do Banco Itaú.*

e) a operação de número 38, relativa a quatro aplicações no CITIBANK, identificam Jader Fontenelle Barbalho.

5 – Além das 82 operações acima, aparecem entre os beneficiários, em várias outras das 158 constantes do citado anexo, pessoas e empresas do círculo de relação do Sr. JADER BARBALHO, incluindo, dentre elas as já mencionadas.

6 – Algumas aplicações foram reaplicadas diversas vezes. Em determinado momento, na sua composição, surge o Sr. JADER BARBALHO, a exemplo da operação 03, efetuada em 7/11/84 e outras...”

99. Em virtude de o Senador JADER BARBALHO apegar-se com tamanho ardor em contestar todos os órgãos públicos e autoridades que apontam o seu envolvimento no chamado CASO BANPARÁ, inclusive sugerindo a hipótese de manipulação irregular de documentos bancários para prejudicá-lo, esta Comissão de Inquérito decidiu requisitar informações à própria instituição financeira privada, o Banco Itaú S/A, na qual S. Ex<sup>a</sup> mantinha numa de suas agências a conta corrente em questão.

100. Através do Ofício nº 78/2001-CSF, de 31.08.2001, foram formuladas as seguintes indagações endereçadas à Diretoria do Banco Itaú:

1) Como eram acolhidas e processadas as solicitações de aplicações em títulos de renda fixa ao portador? Qual era a garantia fornecida ao investidor? Quais eram os procedimentos usuais das agências na aplicação, resgate ou renovação? O que são resíduos positivos e negativos?

2) As cópias apresentadas em anexo, descritas a seguir, são condizentes com os documentos requisitados anteriormente pelo Banco Central do Brasil e se referem ao movimento de caixa da Agência 0532, Jardim Botânico/RJ?

Aplicação em 17.10.1984 – Cr\$.900.093.087,00

Ordem nº 000769815-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03642, sob o nº 0109;

Ordem nº 000769816-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03642, sob o nº 0108;

Fichas de Lançamento correspondentes a remessa para compensação, de 07 (sete) cheques no valor de Cr\$.100.000.000,00, cada um, autenticadas pelos Terminal de Caixa nº 03642, sob nºs 0111 a 0117;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação de 01 (um) cheque no valor de

Cr\$.150.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa 03642, sob nº 0118;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação do cheque administrativo nº 648307, emitido pelo BANPARÁ, no valor de Cr\$.50.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa 03642, sob nº 0119;

Cheque nº 541423, de Cr\$.93.000,00, sacado da conta corrente nº 96.650-4, da própria agência 0532;

Parte da fita do Terminal de Caixa nº 03642, contendo pré-soma e autenticações 0108 a 0122.

Aplicação em 23.10.1984 – Cr\$.470.008.956,00

Ordem nº 000769821-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02379, sob o nº 0065;

Fichas de Lançamento correspondentes a remessa para compensação, de 02 (dois) cheques no valor de Cr\$.100.000.000,00, cada um, autenticadas pelo Terminal de Caixa nº 02379, sob nºs 0075 e 0077;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.200.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02379, sob nº 0076;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.70.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02379, sob nº 0064;

Cheque nº 541426, de Cr\$.9.000,00, sacado da conta corrente nº 96.650-4, da própria agência 0532;

Parte da fita do Terminal de Caixa nº 02379, contendo pré-soma e autenticações 0063 a 0079.

Aplicação em 07.11.1984 – Cr\$.1.318.439.358,00

Ordem nº 000769825-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob o nº 0119;

Ordem nº 000769826-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob o nº 0118;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.80.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 1109;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.8.462.516,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 02398, sob nº 1110;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de

Cr\$.60.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02398, sob n° 1111;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, do cheque administrativo n° 84/030, do BANPARÁ, no valor de Cr\$.85.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02398, sob n° 1112;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, do cheque administrativo n° 84/034, do BANPARÁ, no valor de Cr\$.500.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02398, sob n° 1113;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, do cheque administrativo n° 84/036, do BANPARÁ, no valor de Cr\$.96.733.548,00, autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02398, sob n° 1114;

Comprovante do depósito de Cr\$.196.706,00, efetuado na conta corrente 96.650-4, agência 0532, autenticado pelo Terminal de Caixa n° 02398, sob n° 0120;

Parte da fita do Terminal de Caixa n° 02398, contendo pré-soma e autenticações 0117 a 0120 e 1109 a 1116.

Aplicação em 29.11.1984 –  
Cr\$.1.340.058.912,00

Ordem n° 000769835-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02398, sob o n° 0041;

Ordem n° 000769836-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02398, sob o n° 0040;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, do cheque administrativo n° 84/086, do BANPARÁ, no valor de Cr\$.400.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02398, sob n° 0043;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, do cheque administrativo n° 84/088, do BANPARÁ, no valor de Cr\$.400.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02398, sob n° 0044;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.100.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02398, sob n° 0045;

Comprovante do depósito de Cr\$.4.841.088,00, efetuado na conta corrente 96.650-4, agência 0532, autenticado pelo Terminal de Caixa n° 02398, sob n° 0039;

Parte da fita do Terminal de Caixa n° 02398, contendo pré-soma e autenticações 0038 a 0053.

Aplicação em 19.06.1985 –  
Cr\$.2.931.783.615,00

Ordem n° 000900521-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02404, sob o n° 0038;

Ordem n° 000900522-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02404, sob o n° 0037;

Ordem n° 000900523-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02404, sob o n° (ilegível);

Ordem n° 000900524-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02404, sob o n° 0034;

Ordem n° 000900525-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02404, sob o n° (ilegível);

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.130.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02404, sob n° (ilegível);

Comprovante de Depósito de Cr\$.16.385,00, efetuado na conta corrente 96.650-4, agência 0532, autenticado pelo Terminal de Caixa n° 02404, sob n° 0016;

Parte da fita do Terminal de Caixa n° 02404, contendo pré-soma e autenticações 0003 a 0045, 0516 a 0543 e 0588 a 0599.

Aplicação em 24.02.1986 –  
Cr\$.9.300.055.270,00

Ordem n° 000003347-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02405, sob o n° 0095;

Ordem n° 000003346-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02405, sob o n° 0096;

Ordem n° 000003350-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 01911, sob o n° 0165;

Ordem n° 000003349-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 01911, sob o n° 0164;

Recibo de Venda de Títulos de Renda Fixa n° 213373, autenticado pelo Terminal de Caixa n° 02405, sob n° 0090;

Ordem n° 000003348-14 (Venda de Títulos de Renda Fixa), autenticada pelo Terminal de Caixa n° 02405, sob o n° 0094;

Recibo de Venda de Títulos de Renda Fixa nº 213374, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 01980, sob nº 0143;

Recibo de Venda de Títulos de Renda Fixa nº 213375, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 01980, sob nº 0142;

Recibo de Venda de Títulos de Renda Fixa nº 213376, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 01980, sob nº 0141;

Recibo de Venda de Títulos de Renda Fixa nº 213377, autenticado pelo Terminal de Caixa nº 01911, sob nº 0163;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.795.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0681;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.500.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0682;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.500.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0683;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.500.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0678;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.400.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0680;

Ficha de Lançamento correspondente a remessa para compensação, de cheque no valor de Cr\$.563.827.341,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0679;

Comprovante de Depósito, de Cr\$.772.071,00, autenticado pelo Terminal de Caixa 03719, sob nº 0695;

Solicitação de Emissão de Ordem de Pagamento à Disposição, de Cr\$.30.000.000,00, a favor do Bradesco S.A., autenticado pelo Terminal de Caixa nº 01980, sob nº 0151;

Cheque administrativo nº 073265, emitido pelo Banco Itaú S.A., agência 0532, de Cr\$.30.000.000,00, pagável na agência Belém/PA a favor de Fernando de Castro Ribeiro;

Solicitação de Emissão de Ordem de Pagamento à Disposição, de Cr\$.70.000.000,00, a favor do Bradesco S.A., autenticado pelo Terminal de Caixa nº 01980, sob nº 0152;

Cheque administrativo nº 073266, emitido pelo Banco Itaú S.A., agência 0532, de Cr\$.70.000.000,00, pagável na agência Belém/PA a favor de Eliel Pereira Faustino;

Ficha de Transferência Entre Caixas nº 241230, de Cr\$.3.000.000,00, autenticada pelo Terminal de Caixa nº 03719, sob nº 0042;

Parte das fitas dos Terminais de Caixa nºs 01911, 02405 e 03719;

3) Os documentos referidos no item anterior, completados com os registros das fitas de caixa, que também os acompanham, representam aplicações em títulos de renda fixa ao portador?

4) Os cheques sacados da conta corrente nº 96.650, mantida na agência 0532 Jardim Botânico/RJ, bem como os depósitos efetuados na referida conta, a seguir listados, que fazem parte do conjunto de documentos referentes às aplicações/resgates, representam o "resíduo" positivo (no caso dos depósitos) e negativo (no caso dos cheques) de cada conjunto de aplicações?

Cheque nº 541423, de 17.10.1984, no valor de Cr\$.93.000,00;

Cheque nº 541426, de 23.10.1984, no valor de Cr\$.9.000,00;

Comprovante do depósito de Cr\$.196.706,00, de 07.11.1984;

Comprovante do depósito de Cr\$.4.841.088,00, de 29.11.1984;

Comprovante de Depósito de Cr\$.16.385,00, de 19.06.1985;

Comprovante de Depósito, de Cr\$.772.071,00, de 24.02.1986.

101. A resposta foi fornecida pela correspondência SUAC-9076/01, de 05/09/2001, do Banco Itaú S/A, cujo inteiro teor ora transcrevemos:

Assunto: OFÍCIO 78/2001 – CSF – DE 31.08.2001-09-08

Em atenção ao ofício em referência, apresentamos a seguir as informações solicitadas:

1. Até o advento do Plano Collor I, em 15.03.90, as solicitações de aplicações em títulos de renda fixa ao portador eram acolhidas pela rede de Agências e enviadas para processamento centralizado em São Paulo. Os investidores, clientes ou não, podiam, à época, utilizar recursos representados por numerário em espécie, cheques de emissão própria ou de terceiros, produtos de resgates parciais ou totais de outras aplicações, saldos disponíveis em contas correntes, etc.

1.1. A garantia do investidor era o comprovante provisório, denominado "Venda de Títulos de Renda Fixa", autenticado por caixa, detalhando a natureza da operação financeira, os valores de aplicação e de resgate, as datas de início e de vencimento. Após o processamento, os títulos das aplicações de renda fixa ao portador eram enviados às Agências e entregues aos respectivos investidores, em substituição dos comprovantes provisórios.

1.2. No vencimento da aplicação, mediante apresentação dos comprovantes provisórios ou dos próprios títulos ao portador, o investidor resgatava o produto da sua aplicação. O pagamento do investidor sempre transitava pelo movimento de caixa da Agência.

1.3. Caso houvesse interesse do investidor, a aplicação podia ser renovada, por valor menor ou maior. Ao optar por uma aplicação maior, o investidor complementava o valor com outros recursos, próprios ou de terceiros, observado sempre a liquidação por caixa da Agência.

1.4. A comparação entre os recursos recebidos pelo Caixa (entrada) e os comprovantes das aplicações em títulos de renda fixa ao portador (saída) resultava em faltas (resíduos negativos), normalmente complementadas em dinheiro ou cheque do investidor, ou em sobras (resíduos positivos), que eram devolvidas no ato ao investidor ou, então, depositadas diretamente em sua conta corrente.

2. Confirmamos que os documentos, que nos foram enviados para exame e estão descritos no ofício em referência, se referem a movimentos de caixa da Agência 0532/RJ/Jardim Botânico e são cópias fiéis daqueles originalmente fornecidos ao Banco Central do Brasil, atendendo requisições anteriores.

3. O conteúdo e a natureza dos documentos, que integram cada um dos conjuntos assinalados, confirmam a realização de aplicações em títulos de renda fixa ao portador, ora reconstituídas.

4. O exame dos documentos e dos registros encontrados nas fitas de caixa, levando em conta a praxe bancária e o que foi antecipado no subitem 1.4 anterior, revela que os dois cheques (541.423, de Cr\$93.000,00 e 54.426, de Cr\$9.000,00) e os outros quatro depósitos em dinheiro de valores fracionados (Cr\$196.706,00, em 07.11.84; Cr\$4.841.088,00, em 29.11.84; Cr\$16.385,00, em 19.06.85 e Cr\$772.071,00, em 24.02.86) são indicativos, respectivamente, de resíduos negativos e positivos das aplicações analisadas.

Respeitosamente.

BANCO ITAÚ S.A.

102. Diante da referida correspondência, ficam comprovados, de modo irrefutável, importantes aspectos que vinham sendo questionados pelo Senador JADER BARBALHO, como por exemplo:

a) Que o termo resíduo não foi uma invenção criada por algum algoz para prejudicá-lo, já que faz parte da linguagem corrente do mercado bancário, tanto nas instituições públicas quanto nas particulares;

b) Os dois cheques de sua lavra e os quatro depósitos, exaustivamente citados neste relatório, são resíduos negativos e positivos de aplicações em títulos de renda fixa ao portador, na Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro;

c) Que os resíduos não deixam margem à dúvida da participação e vinculação do Senador JADER BARBALHO na operação de desvio dos recursos do BANPARÁ;

d) Que é o próprio investidor que recebe ou complementa os resíduos, portanto, que o Senador JADER BARBALHO é o titular das operações de investimento em títulos de renda fixa ao portador, supridas com os cheques administrativos desviados do BANPARÁ.

Todos os documentos que fundamentaram as análises dos diversos relatórios elaborados pelo Banco Central do Brasil, assim como pelo Ministério Público Federal, e também objeto do presente inquérito, se referem ao movimento de caixa da Agência 0532-RJ/Jardim Botânico e são cópias fiéis dos originais. Com isto, não há porque se aguardar qualquer resultado de perícia judicial para atestar-lhes a regularidade.

**B – O CASO DOS DIÁLOGOS GRAVADOS EM FITA CASSETE DIVULGADA PELA REVISTA "ISTOÉ"**

Pergunto ao Sr. Presidente se vou ler o caso de Manaus, em que se comprovou uma farsa, uma fraude, da qual o Senador Jader Barbalho está isento. Creio que seja desnecessário ler isso.

(páginas 68 a 71 do Relatório)

**C – DA TRAMITAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 53, DE 2001.**

115. No decorrer das apurações promovidas por esta Comissão, relativas à denúncia de desvio de recursos públicos do Banpará, constatou-se que requerimento de informações ao Banco Central (sobre fiscalização no Banpará), elaborado pelo Senador José Eduardo Dutra, teve a sua tramitação protelada pela

Mesa do Senado Federal, fato este que passou, também, a ser objeto de investigação por esta Comissão, em observância ao disposto no § 4º do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993.

116. Em verdade, o Senador José Eduardo Dutra, **no dia 5 de março** deste ano, apresentou requerimento, no plenário desta Casa, no sentido de que **“o Ministro de Estado da Fazenda determine ao Presidente do Banco Central o envio ao Senado Federal de todos os relatórios de auditoria, inspeção e/ou fiscalização do Banco Central relativos às irregularidades havidas no Banpará durante o período Deputado 1984/1987”**.

117. O aludido requerimento, que tomou o nº 53, foi imediatamente despachado pelo Senador Edison Lobão, que presidia a sessão plenária, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por se tratar de pedido de informações sigilosas. Entretanto, embora tenha sido apresentado e despachado à CCJ no dia 5 de março, o Requerimento nº 53 foi, de fato, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apenas no dia 22 de junho, 3 meses e 17 dias após a sua proposição.

118. Verificado este atraso injustificado na tramitação do Requerimento 53, esta Comissão solicitou informações à Secretaria-Geral da Mesa que, por intermédio de seu Secretário-Geral, Dr. Raimundo Carneiro Silva, informou:

**“3. Quanto ao Requerimento nº 53, de 2001, foi encaminhado ao gabinete do Presidente, a fim de serem anexados documentos, para conhecimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

**4. No decorrer de sua tramitação, em 22 de junho de 2001, houve a juntada de um ofício do Senador Jader Barbalho, solicitando fossem anexados ao processado vários documentos, ‘como subsídio ao tema tratado no Requerimento nº 53/2001’, para conhecimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.”**

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Esta Presidência solicita, na medida do possível, que os senhores presentes permanecessem em silêncio, para que pudéssemos dar continuidade à leitura do Relatório.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – 119. A Secretaria-Geral da Mesa apresentou, ainda, um quadro demonstrativo referente à tramitação de outros requerimentos de informações, contemporâneos ao Requerimento nº 53, o que evidencia, com clareza, o tratamento atípico dispensado ao mencionado Requerimento nº

53. Isso porque se observarmos a tramitação dos demais requerimentos de informações, podemos verificar que a maioria deles foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no mesmo dia ou no dia seguinte à sua apresentação, e alguns poucos foram encaminhados àquela Comissão em poucos dias (no máximo, 17 dias, conforme fls.).

120. O Presidente do Senado Federal, Senador JADER BARBALHO, em depoimento prestado a esta Comissão, ao ser questionado acerca da tramitação do Requerimento nº 53, respondeu:

“Não me recordo absolutamente de ter retardado. Havia uma porção de outros requerimentos de informações junto a esse; outros de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e pelo Senador Renan Calheiros. Esses documentos foram entregues à Secretaria-Geral da Mesa e despachados ao Plenário.”

[Questionado sobre a razão do requerimento ter ficado na Mesa, respondeu:] “Isso é uma tarefa da Secretaria-Geral da Mesa.”

[Perguntado se foi por sua ordem que o requerimento do Senador José Eduardo Dutra pedindo a remessa do relatório ao Banco Central ficou retido por três meses e 17 dias, respondeu:] “Não.”

“o que posso dizer é que, deliberadamente, não tive interesse em evitar, até porque, volto a repetir: oficiei ao Ministério Público e solicitei que fosse enviado a mim, que era o que dizia o Dr. Armínio Fraga. Isso é público e notório.”

121. De início, é de se destacar a evidente contradição entre a informação prestada pela Secretaria-Geral da Mesa, no sentido de que o Requerimento nº 53 teria sido **“encaminhado ao gabinete do Presidente, a fim de serem anexados documentos”** e o depoimento do Senador JADER BARBALHO, de que a tramitação de requerimentos formulados por membros desta Casa constitui **“uma tarefa da Secretaria-Geral da Mesa”**.

122. Entretanto, diante do fato de que o Requerimento nº 53, relativo a informações acerca das irregularidades detectadas no Banpará, embora apresentado no dia 5 de março, tenha sido efetivamente encaminhado à CCJ apenas no dia 22 de junho, somente após a juntada de documento pela Presidência desta Casa e, ainda, considerando que o requerimento era referente a denúncias envolvendo o Senador JADER BARBALHO, é forçoso concluir pela existência de indícios de que o Presidente desta Casa faltou com a verdade em depoimento prestado a esta Comissão.

123. Todavia, ainda que se considere que o Presidente desta Casa não tenha diretamente obstado a

tramitação do Requerimento nº 53, não há como eximir o Senador JADER BARBALHO de responsabilidade, na medida em que compete a ele, na qualidade de Presidente desta Casa, “*velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidade dos Senadores*” (art. 48, II do RISF) e “*determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões*” (art. 48, X do RISF).

124. A tramitação de requerimento de informações encontra-se regulada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, nos casos de informações sigilosas, determina que “***lido na Hora do Expediente, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, “para apresentar o seu parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação, no prazo máximo de duas reuniões ordinárias da Comissão” (art. 9º).***

125. Os requerimentos de informações sigilosas referentes a operações de instituições financeiras, como o de nº 53, serão, sempre, submetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e independem de decisão da Mesa ou de seu Presidente, quando de sua proposição. Assim, trona-se absolutamente injustificável o ocorrido como o Requerimento nº 53, cujo conteúdo era de notório interesse do Senado Federal, já que se referia a denúncia envolvendo um de seus membros.

126. Além disso, é de se considerar que o direito de requerer informações a autoridades foi conferido aos membros do Congresso Nacional por mandamento constitucional (art. 50, § 2º) e constitui uma das prerrogativas do Poder Legislativo, essencial à competência legislativa e fiscalizadora desta Casa.

Com efeito, para o bom desempenho do mandato parlamentar, é preciso que os mandatários tenham ampla e absoluta liberdade de ação, com a possibilidade de requisição de informações de outros órgãos para o fim de bem desempenhar suas funções legislativas e fiscalizadora.

127. O comportamento do Senador JADER BARBALHO em relação ao requerimento nº 53 torna-se ainda mais reprovável se considerarmos que o pedido de informações formulado referia-se a denúncia de irregularidades envolvendo seu nome.

128. Dessa forma, ao Presidente desta Casa, a quem compete, nestas hipóteses, apenas encaminhar a matéria às comissões, na forma do art. 84, X, do Regimento Interno, e art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que não se tratava de matéria que demandava deliberação da Mesa ou da Presidência,

ao protelar a tramitação do requerimento de informação, cometeu **abuso de suas atribuições de Presidente desta Casa, além de ofender as prerrogativas do Senado Federal e de seus membros**, essenciais à consecução do objetivo constitucional do Poder Legislativo.

129. Nesse particular, cabe ponderar também que de nenhuma autoridade pública se espera mais lealdade às instituições do que daquele investido da função de Presidente do Congresso Nacional. E o fato de ter retardado ou até de ter sido omissos na tramitação de requerimento de informações relativas a denúncias de desvio de dinheiro público do Banpará além de antiético, já que as denúncias envolviam a sua pessoa, acaba, também, por esvaziar uma das prerrogativas do Poder Legislativo consistente na requisição de informações necessárias à sua função fiscalizadora inserida no art. 50, § 2º da Constituição Federal.

130. Ademais, impende considerar que o comportamento do Senador JADER BARBALHO, no sentido de retardar a tramitação de requerimento, configura indício de prática de ato de *improbidade administrativa*, por violação dos princípios da Administração Pública, notadamente dos deveres de *imparcialidade e lealdade às instituições*, nos termos do art. 11, caput, e inciso II da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que dispõe:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

.....  
II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;  
.....

131. Por fim, permita-nos considerar que a idéia de decoro parlamentar, inserida no art. 55, II, da Constituição Federal, cuja inobservância poderá conduzir à cassação do mandato parlamentar, nos remete ao debate acerca da honra, da dignidade, da imagem e da obrigação de conteúdo moral que só reforça o funcionamento das instituições democráticas.

#### IV – DA CONCLUSÃO

132. Esta Comissão de Inquérito, no exercício de sua atribuição investigatória, realizou todos os atos necessários ao pleno esclarecimento das denúncias de que se incumbiu apurar, ressalvados os

fatos contidos na denúncia nº 08, os quais dependem, para o pleno esclarecimento, da quebra de sigilo bancário e fiscal das pessoas envolvidas, cuja medida refoge ao poder desta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff. Fazendo soar a campainha.) – Gostaríamos, novamente, de solicitar aos presentes que se mantivessem em silêncio para que a leitura do relatório possa ser concluída.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – 133. Com efeito, colheu depoimentos, realizou diligências, requisitou exames periciais, solicitou informações e reuniu nos autos os principais documentos existentes nos órgãos públicos e em instituições privadas. No curto período de seu funcionamento levantou os elementos fundamentais para permitir a tomada de decisão pelos Senhores Senadores que integram o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

134. Em relação ao CASO BANPARÁ, a despeito da negação veemente do Senador JADER BARBALHO, contrariando a tudo e a todos, de que não se beneficiou de cheques administrativos desviados do Banco do Estado do Pará, os autos apontam em sentido oposto. O conjunto de informações e documentos demonstra cabalmente não apenas evidências e indícios, inclusive pela presença física dele na Ag. Jardim Botânico do Banco Itaú, no Rio de Janeiro, nos dias das aplicações, mas também provas irrefutáveis de recebimento pelo Senador JADER BARBALHO de recursos havidos dos desfalques.

135. Não foi por mera coincidência que as vultosas somas foram aportar na mesma longínqua agência bancária em que S. Ex<sup>a</sup> mantinha conta corrente na cidade do Rio de Janeiro, distante aproximadamente 2.500 quilômetros de Belém. A dúvida porventura existente situa-se em saber se o então Governador do Estado do Pará, JADER BARBALHO, beneficiou-se do montante ou apenas de parte dos valores resgatados das aplicações supridas com recursos desviados por meio de cheques administrativos.

136. A rigor, não se exigiriam as provas apresentadas pelos diversos setores especializados na rotina da fiscalização bancária. Qualquer cidadão de capacidade mediana, com razoável conhecimento de movimentação financeira, à vista do que contêm os autos, não teria dúvida em apontar o Senador JADER BARBALHO como o principal beneficiário dos cheques administrativos do BANPARÁ compensados na Agência Jardim Botânico do Banco Itaú, no Rio de Janeiro.

137. Com efeito, faltou com a verdade o Senador JADER BARBALHO ao dizer em várias oportuni-

des que não recebeu recursos provenientes dos desvios do BANPARÁ, tendo em vista que se constatou, com base em elementos de prova material, que S. Ex<sup>a</sup> recebeu sim, em mais de uma vez, o malsinado dinheiro.

138. Faltou ainda com a verdade o Senador JADER BARBALHO inclusive ao negar qualquer vinculação aos resíduos das aplicações em títulos de renda fixa ao portador com os recursos desviados do BANPARÁ, bem como ao negar que os resíduos positivos foram creditados em sua conta corrente na Ag. Jardim Botânico do Banco Itaú, quando se comprova ser ele próprio o investidor desses recursos, conforme esclarece cabalmente o Ofício SUAC-9076/01, de 05/09/2001, do Banco Itaú S/A, instituição na qual foram realizadas as aplicações com recursos desviados do BANPARÁ.

139. Ao que tudo indica, o Senador JADER BARBALHO permanecerá negando o indefensável, conquanto tenha contra si as manifestações técnicas em contrário do Banco Central do Brasil, do Ministério Público, da Procuradoria Geral da República, do Supremo Tribunal Federal, do Banco Itaú S/A, de depoentes, e agora corroboradas por esta Comissão de Inquérito, que confirmou a sua participação nos recursos desviados do BANPARÁ.

140. Diante do exposto, e considerando:

a) A comprovação de que o Senador JADER BARBALHO faltou com a verdade ao afirmar não ter qualquer vinculação com as aplicações realizadas com recursos desviados do BANPARÁ;

b) Que o termo resíduo não foi uma invenção criada por algum algoz para prejudicá-lo, já que faz parte da linguagem corrente do mercado bancário, tanto nas instituições públicas quanto nas particulares;

c) Que os dois cheques de sua lavra e os quatro depósitos, exhaustivamente citados neste relatório, são resíduos negativos e positivos de aplicações em títulos de renda fixa ao portador, na Agência Jardim Botânico do Banco Itaú S/A, no Rio de Janeiro;

d) Que os resíduos não deixam margem à dúvida da participação e vinculação do Senador JADER BARBALHO na operação de desvio dos recursos do BANPARÁ;

e) Que é o próprio investidor que recebe ou complementa os resíduos, portanto, que o Senador JADER BARBALHO é o titular das operações de investimento em títulos de renda fixa ao portador, supridas com os cheques administrativos desviados do BANPARÁ;

f) Que todos os documentos que fundamentaram as análises dos diversos relatórios elaborados pelo Banco Central do Brasil, assim como pelo Ministério Público Federal, e também objeto do presente inquérito se referem ao movimento de caixa da Agência 0532-RJ/Jardim Botânico e **são cópias fiéis dos originais**, não havendo, portanto, que se aguardar qualquer resultado de perícia judicial para atestar-lhes a regularidade;

g) A existência de indícios de que o Senador JADER BARBALHO também faltou com a verdade em depoimento prestado a esta Comissão, sobre a retenção do Requerimento nº 53/2001, em face da contradição com as informações prestadas pela Secretaria-Geral da Mesa;

h) O retardamento da tramitação do Requerimento nº 53, que tratava de pedido de informação ao Banco Central relativa a irregularidades detectadas no BANPARÁ, envolvendo o Presidente desta Casa;

i) Que o pedido de informações contido no Requerimento nº 53, cuja tramitação foi protelada, constitui prerrogativa do Poder Legislativo (art. 50, § 2º, da Constituição Federal), a qual, na hipótese, restou desrespeitada;

j) Que o abuso, pelo Senador JADER BARBALHO, da função de Presidente desta Casa, a quem compete “*velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores*” (art. 48, II, do RISF) e “*determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões*” (art. 48, X, do RISF);

k) O indício de prática de ato de *improbidade administrativa*, por violação dos princípios da Administração Pública, notadamente dos deveres de *imparcialidade e lealdade às instituições* (art. 11, **caput**, e inciso II da Lei nº 8.429, de 1992);

l) A existência de indícios da prática de atos atentatórios à ética, à dignidade e ao decoro parlamentar, que justificam a abertura de processo disciplinar por quebra de decoro contra o Senador JADER BARBALHO;

m) A suficiência de provas materiais e testemunhais colhidas nesta investigação, em confronto com as informações e depoimentos do Senador JADER BARBALHO;

Esta Comissão de Inquérito manifesta-se pela **admissibilidade da abertura de processo por falta de decoro parlamentar**, encaminhando os presentes autos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, nos termos da Resolução nº 20/93.

Assinamos o Senador Romeu Tuma e eu.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Indago a V. Exª se, após a leitura do relatório pelo Senador Jefferson Péres, seria este o momento apropriado para que eu pedisse vista por cinco dias do citado relatório, com base no art. 132, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal ou apenas após a leitura do voto em separado do Senador João Alberto. De qualquer maneira, já encaminho a V. Exª o pedido de vista do relatório que acaba de ser lido, de acordo com o que estabelece o art. 132 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Esta Presidência, tendo sido lido o relatório e baseado no art. 132, §1º, concede o pedido de vista ao Senador Nabor Júnior.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** – Eu penso que o relatório da Comissão, na verdade, vai-se compor do relatório assinado pelos Senadores Jefferson Péres e Romeu Tuma e do voto em separado do Senador João Alberto e que a leitura só se concluirá, bem como o pedido de vista só poderá ser concedido após a leitura do voto...

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Esta Presidência não tem essa compreensão.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – Presidente, peço a palavra para argumentar essa questão. Em hipótese alguma, essa interpretação pode ser válida. O art. 132 do Regimento Interno é claro. Ele diz:

Art. 132. “Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.”

A maioria, no caso, está composta pelos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres.

O que diz o § 6º do art. 132?

§ 6º “Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

(...)

II – assiná-lo, uma vez constituído o parecer, com restrições, pelas conclusões, ou declarando-se vencidos.”

É a condição do Senador João Alberto, quer dizer, não há nenhuma comissão desta Casa que conclua com dois pareceres sobre o mesmo assunto; conclui com um só. O Senador João Alberto, ao tomar conhecimento da minuta do relatório do Senador Ro-

meu Tuma, pediu, ontem, 24 horas de prazo para decidir se o assinaria ou não. Então, na melhor hipótese, o Senador João Alberto pode apresentar uma declaração de voto, nos termos do art. 316, do Regimento Interno. Não se exclui a hipótese, Senador Saturnino Braga, de que o Senador João Alberto apresente, como Membro do Conselho de Ética, e neste foro amplo, um voto em separado, o que pode fazê-lo imediatamente, já que o relatório já está em discussão.

Terminada a sua leitura, é automática a colocação em discussão. Não sei se V. Ex<sup>a</sup> concorda comigo.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** – Concordo.

Sr. Presidente, realmente, estou esclarecido e concordo com a posição.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Esta Presidência tem a mesma compreensão, entendia e entende que o foro de discussão do voto em separado seria inserido no contexto da subcomissão.

Regimentalmente, houve a solicitação de vista por parte do Senador Nabor Júnior. Baseado no art. 132, § 1º, concedemos vista até amanhã, às 10 horas da manhã, quando teremos a oportunidade de avaliar o voto eventualmente apresentado por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Sr. Presidente, para argüir contra a decisão de V. Ex<sup>a</sup> de conceder vista apenas por 24 horas, quando, normalmente, essa vista é concedida por cinco dias. Não serão nem 24 horas, pois já são 15h28min. V. Ex<sup>a</sup> não está dando um prazo nem de 24 horas.

Recebi toda a documentação que V. Ex<sup>a</sup> autorizou à Secretaria do Conselho encaminhar aos Membros do Conselho, hoje, por volta de meio-dia. Eu estava na Comissão de Orçamento, participando como Membro efetivo, votando matéria da maior importância, como foi a modificação do Plano Plurianual de Investimentos, e quando cheguei ao meu gabinete, por volta de 12h30min., encontrava-se todo esse material que foi encaminhado pela Secretaria do Conselho de Ética. Conseqüentemente, não tive tempo de ler absolutamente nada.

Nesse prazo de menos de 24 horas que V. Ex<sup>a</sup> está concedendo, é inteiramente impossível que se elabore um parecer que pode ser divergente das conclusões do Relator, tendo que analisar toda essa documentação de mais de 500 páginas, que só me foram entregue hoje pela manhã.

Então, eu queria ponderar a V. Ex<sup>a</sup> sobre a impossibilidade de apresentar esse voto em separado até amanhã às 10 horas. Comumente, inclusive em situações anteriores, no julgamento de outros Parlamentares, o pedido de vista foi concedido pelo prazo de cinco dias, e V. Ex<sup>a</sup> disse que iria proceder da mesma maneira como procedeu em situações anteriores.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Esta Presidência está agindo de maneira regimental.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornélas.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – Sr. Presidente, eu gostaria também de pedir vista do relatório, de modo a possibilitar a V. Ex<sup>a</sup> a concessão de vista coletiva.

Ma eu queria assinalar que, efetivamente, o art. 132, § 1º, estabelece um prazo máximo de cinco dias. Agora, considerando que já existe, inclusive, um voto em separado preparado pelo Senador João Alberto Souza e distribuído a todos os Senadores com posição divergente da apresentada pelo relatório da Comissão, creio que o prazo de 24 horas, neste caso, justifica-se plenamente. Aliás, sugeriria a V. Ex<sup>a</sup> até o fim da Ordem do Dia da sessão de amanhã.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, como Líder do PMDB.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, o que acabamos de ouvir do Senador Waldeck Ornélas, na verdade, é o oposto do que ele há pouco colocara, defendendo a interpretação de artigo do Regimento.

V. Ex<sup>a</sup> agora argumenta, agora, diferentemente da argumentação que V. Ex<sup>a</sup> esposou há pouco, o que significa, mais uma vez, uma demonstração de brilhantismo e de incomum poder de convencimento.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – Pedirei um aparte a V. Ex<sup>a</sup> em seguida.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – V. Ex<sup>a</sup> terá quantos apartes desejar.

O que quero dizer, Sr. Presidente, é que estamos aqui como Membros do Conselho de Ética – eu não sou Membro, sou suplente do Conselho de Ética....

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – V. Ex<sup>a</sup> é Membro e é Líder, tem todo o direito.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Na ausência de algum, sou Membro, tenho direito a voto, mas estou usando a palavra exatamente como Líder do PMDB

para dizer que não acredito verdadeiramente que essa idéia de conduzir partidariamente o Conselho se concretize. Isso não pode prosperar. Que ensinamento deixaríamos para as próximas gerações, para os próximos Senadores que ocupassem cargos neste Conselho de Ética? E falo isso, Sr. Presidente, com muita propriedade, invoco mesmo o testemunho do Senador Waldeck Ornélas, de todos os membros desse Conselho de Ética. O PMDB nunca permitiu que se partidarisasse o Conselho. Digo isso, repetindo o que tenho, com relação ao caso Jader Barbalho, dito reiteradas vezes: se houver uma prova convincente, se essa prova for exibida, Sr. Presidente, eu serei o primeiro a votar pela condenação. Se não for, se não houver prova, se continuarem existindo apenas indícios, se o Banco Central disser diferentemente, eu não votarei pela condenação. E sou suplente, por isso, faço questão de reiterar.

Agora, o que não pode é V. Ex<sup>a</sup>, que tem celeridade para estabelecer um prazo de vista, não ter a mesma celeridade para marcar o dia da eleição. Age contrariamente, quer marcar eleição para sexta-feira e quer dar um prazo de vista até amanhã às 10 horas – menos de 24 horas. Diferentemente do que este Conselho fez com relação ao Senador Luiz Estevão, com relação ao Senador Antonio Carlos Magalhães e com relação ao Senador José Roberto Arruda.

Seria óbvio, justo, sobretudo, se nós déssemos, neste caso, os mesmos prazos que foram dados nas questões anteriores. Aí, sim, V. Ex<sup>a</sup> estaria demonstrando, na prática, que estávamos agindo corretamente, justamente, seja qual for o Senador. E não quero nem citar, porque estamos tratando exatamente do Presidente da Casa.

As coincidências são muitas, e vou citar uma delas: pela manhã, citei a questão do Senador José Eduardo Dutra. Quero repeti-la, porque alguns estavam ausentes. O Presidente do Conselho de Ética, o Senador Gilberto Mestrinho mandou arquivar a representação contra o Senador José Eduardo Dutra. Quando V. Ex<sup>a</sup> subiu, mandou reabri-la, apesar de um parecer da advocacia.

Quero citar o Senador Tuma, porque quando S. Ex<sup>a</sup> foi designado pelo Senador Mestrinho para fazer parte desta Comissão, o PFL ficou contra, na palavra do Senador Waldeck Ornélas. E eu o defendi veementemente, porque confio na sua capacidade de investigar concretamente os fatos. Como todos nós queremos a verdade, o Brasil quer a verdade, V. Ex<sup>a</sup>, obviamente, ajudaria com relação a isso. Eu defendi a inclusão de V. Ex<sup>a</sup> contra a posição partidária do PFL manifestada, reiterada, etc.

Hoje, pela manhã, me liga o Presidente em exercício do Senado Federal, dizendo o seguinte: “Olha, Senador Renan, eu acabei de falar com o Senador Sérgio Machado, estou falando também com V. Ex<sup>a</sup>, na condição de Líder do PMDB, que nós queremos – o Senador Lobão ligou para mim, ligou para o Sérgio e para um outro Líder – que os Líderes indiquem os nomes dos Corregedores, porque os seus mandatos estão terminado, já acabaram, já se extinguíram.” Eu disse que não ia fazê-lo, a não ser que fosse provocado, por meio de ofício, pela Presidência do Senado Federal, porque qualquer coisa que fazemos parece, diferentemente do que está acontecendo, que estamos querendo partidarizar. E não é. O nosso esforço é no sentido contrário. Essa pressa que V. Ex<sup>a</sup> está tendo deveria ter tido igualmente com relação a marcar, a definir a data da eleição. Quer dizer, o Senador Tuma fica na Corregedoria quanto tempo V. Ex<sup>a</sup> quiser.

Eu já disse isso para a imprensa, já repeti no plenário, estou dizendo aqui outra vez: V. Ex<sup>a</sup> não sairá da Corregedoria por ação do PMDB. V. Ex<sup>a</sup> ficará o tempo que quiser. Agora, nós só indicaremos nomes quando o Presidente do Senado oficializar para que os Líderes indiquem os nomes. Caso contrário, amanhã, os jornais estamparão que o PMDB quer tirar V. Ex<sup>a</sup>. E não queremos isso. Queremos que V. Ex<sup>a</sup> fique até o fim. V. Ex<sup>a</sup> ajudará com relação à verdade que se quer.

Não temos como manufaturar a realidade, não temos como minimizar as coisas. Se houver prova, no curso desse processo, elas aparecerão. Se não houver prova, também, não há como condenar sem elas. O País também não entenderia uma decisão como essa.

Sr. Presidente, ao citar essas coincidências, a da reabertura do caso José Eduardo Dutra, a do telefonema do Presidente Edison Lobão, por quem tenho o maior respeito, para que indicássemos hoje o nome, e eu retruquei dizendo que só indicaria depois de oficialmente comunicado, como também com relação aos outros Líderes e agora com relação ao prazo. Queríamos recorrer, não para beneficiar, não para dar fôlego ao Senador Jader Barbalho, mas para que S. Ex<sup>a</sup> tenha aqui o mesmo tratamento dado ao Luiz Estevão, ao José Roberto Arruda e ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Eu era Líder – o PMDB teve problemas com o PFL. Mas, em todos os momentos, eu defendi a isenção do Conselho e ajudei ao Senador Waldeck Ornélas a obter aqui o maior prazo no pedido de vista, para que tivéssemos, com relação àquele caso, uma análise concreta.

O PMDB, em todos os momentos, não deu orientação partidária. Os membros do Conselho são testemunhas do que eu estou dizendo. Defendi sempre que cada um votasse com a sua consciência. Fala-se que alguns mudaram de posição no dia da própria votação, mas, em nenhum momento, a Liderança do PMDB recomendou a posição "a", "b", "c" ou "d". Cada um votou de acordo com a sua consciência. Fiz questão de manter isso até o fim, porque só tem sentido esse Conselho de Ética se ele tiver isenção, autonomia e não funcionar partidariamente. Caso este Conselho funcione partidariamente ele será um Conselho de Ética menor.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – V. Ex<sup>a</sup> me concede agora um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Antes dar o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Waldeck Ornélas, eu gostaria de fazer uma referência ao Senador Renan Calheiros com relação ao assunto que S. Ex<sup>a</sup> fez referência novamente com relação à denúncia feita pela minha pessoa como Senador e membro deste Conselho, referente ao Senador José Eduardo Dutra.

O meu processo foi arquivado, em tese, pelo Presidente anterior. Recorri junto à Mesa. A Mesa remeteu este recurso ao Conselho de Ética e no dia 09/08/2001, qual seja, junto à Presidência do Senador Gilberto Mestrinho foi encaminhado o meu recurso com a finalidade de ser avaliado a sua viabilidade.

Eu não fiz esse processo. Ele foi feito por S. Ex<sup>a</sup>, o Senador Gilberto Mestrinho, que, à época, no dia 9, ainda estava na Presidência, considerando que assumimos esta Presidência somente no dia 13/08/2001.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, antes da fala da Senadora Heloísa Helena, eu gostaria de dizer que eu disse exatamente o que aconteceu: é que o Senador Gilberto Mestrinho arquivou e V. Ex<sup>a</sup> recursou.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Com certeza.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Portanto, o que eu disse está perfeitamente correto: V. Ex<sup>a</sup> recursou.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Eu não reabri o processo.

Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornélas.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – Considerando que é um aparte ao Senador Renan Calheiros, quero apenas deixar claro ao Plenário do Conselho de Ética que não há nenhuma contradição entre o que eu disse antes: que não podia ser lido um voto em separado da Comissão de Inquérito, mas que já foi distribuído

um voto em separado. Ou seja, aqueles que defendem ou que são discordantes do Relatório dos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres, já têm por escrito um voto discordante, que já foi inclusive distribuído, razão pela qual o prazo dado de 24 horas não me parece problemático, não impede, não coíbe, não inibe qualquer posição discordante. Do mesmo modo, há duas outras observações que eu quero fazer: primeiro, que no caso Antonio Carlos Magalhães, José Roberto Arruda, o prazo foi inferior a cinco dias, foi maior que 24 horas, mas foi inferior a cinco dias. Lembro-me bem de que o Senador Ramez Tebet, então Presidente do Conselho, chamou a atenção e disse que não estava dando cinco dias, que estava dando o prazo até tal dia, até tal hora do dia tal. A segunda coisa é a seguinte: não se procure, de nenhuma maneira, confundir o caso Antonio Carlos Magalhães com o caso Jader Barbalho, os fundamentos são completamente diferentes.

E, neste caso, Senador Renan Calheiros, V. Ex<sup>a</sup> tem razão, exatamente por envolver o Presidente da Casa requer um tratamento de urgência por parte do Conselho de Ética, até porque temos no dia 17 o vencimento de uma licença que foi dada ao exercício da Presidência do Senado, uma licença que nem sequer existe no Regimento. O Sr. Jader Barbalho anda de bravatas por aí, ameaçando reassumir a Presidência da Casa. É preciso que o Conselho de Ética se manifeste a respeito, para que se possa tomar uma medida, uma posição com relação a esse assunto. É inadmissível que, com um relatório de denúncias desse porte, como foi aqui apresentado, – quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> por ter reconhecido a competência do Corregedor, Senador Romeu Tuma – que o Sr. Jader Barbalho reassuma a Presidência do Senado Federal, a chefia do Poder Legislativo do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Continua com a palavra o Senador Renan Calheiros, como Líder do PMDB.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, vou encerrar. Agradeço ao Senador Waldeck Ornélas pelo aparte, que, mais uma vez, evidencia a preocupação que tenho, que o Brasil tem, que este Conselho de Ética tem. Temos que tratar a questão com total isenção. Não pretendo aqui fazer comparações nem seria o caso. Vamos, a partir do momento em que este Conselho de Ética receber o relatório, aprová-lo, começar a aprofundar a investigação. Eu não estou querendo comparar situações. Eu não quero que partidarezem. Da mesma forma que ajudei V. Ex<sup>a</sup> a delongar o prazo do pedido de vista, seria justo que V. Ex<sup>a</sup> tam-

bém ajudasse sem partidizar. Não se trata de uma questão do PMDB ou do PFL.

**O SR. WALDECK ORNELAS** – Há uma questão institucional neste caso: a Presidência do Senado.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Há uma questão institucional que é a Presidência do Senado. Isso significa dizer mais ainda, usando o argumento que V. Ex<sup>a</sup> aqui esposou, ou seja, se isso foi observado com relação a outros dois Senadores, poderia também ser observado com relação ao Presidente ou o Presidente seria na prática uma figura menor, sem ter o mesmo direito dos outros Senadores da Casa? É isso que não pode acontecer. Se este Conselho de Ética partidizar as suas ações, continuar fazendo isso, será não um Conselho de Ética, mas um conselho de ilusão de ética.

Com isso, Sr. Presidente, não podemos concordar. Quero mais uma vez repetir o que já disse aqui, encerrando as minhas palavras. Em nenhum momento, orientamos a Bancada do PMDB a agir de uma maneira ou de outra. A imprensa divulgou que alguns Senadores mudaram sua posição na própria votação. Em todos os momentos eu defendi a isenção do Conselho. Não podíamos partidizar. Este órgão, que já é político, não pode ser partidário, mas que seria justo dar neste caso o mesmo prazo que foi dado em casos anteriores.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra, membro titular deste Conselho.

**O SR. CARLOS BEZERRA** – Senador Geraldo Althoff, eu tenho o maior respeito por V. Ex<sup>a</sup>. Nós já trabalhamos juntos em algumas matérias. Sei da seriedade com que V. Ex<sup>a</sup> encaminha os seus trabalhos aqui no Senado da República. Aliás, como Senador novo, que está aqui há pouco tempo, V. Ex<sup>a</sup> tem dado uma demonstração para nós de alta capacidade. Porém, neste caso do Senador José Eduardo Dutra, estou pasmo, porque V. Ex<sup>a</sup> representou contra o Senador. V. Ex<sup>a</sup> mesmo afirmou que a representação foi sua e V. Ex<sup>a</sup> mesmo mandou reabrir o processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Não é verdade. Eu fiz um recurso e não era Presidente deste Conselho.

**O SR. CARLOS BEZERRA** – Depois V. Ex<sup>a</sup> responde. V. Ex<sup>a</sup> não era Presidente quando fez o recurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Não é verdade. Eu não era Presidente.

**O SR. CARLOS BEZERRA** – Mas depois V. Ex<sup>a</sup> mandou reabrir o processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Não é verdade.

**O SR. CARLOS BEZERRA** – Recursou para abrir o processo. Eu acho que isso aqui está mais ou menos como o teatro do absurdo. Se nós caminhar-mos por aí, se nós, como afirma nosso Líder, partidarmos a questão, isso vai ficar muito ruim. Isso não está à altura de V. Ex<sup>a</sup>, a quem conheço muito bem. Conheço a sua conduta, conheço a sua postura. Vamos fazer aqui um jogo suprapartidário. Vamos fazer disto aqui verdadeiramente uma Comissão de Ética. Como o Senador Renan, nem eu nem os outros estamos aqui para absolver qualquer pessoa a qualquer preço. Nós queremos apurar a verdade. Se houver culpabilidade não tenha dúvida nenhuma de que votaremos a favor da condenação. Não podemos transformar esta Comissão num jogo partidário, num jogo de grupos. Aí esta Comissão de Ética vai se transformar na “Comissão Aética” do Senado. Então, nobre Senador Althoff, com relação ainda à questão do prazo, que foi aqui já colocado contundentemente pelo Senador Waldeck Ornelas. Acho que esse prazo de 15 horas que V. Ex<sup>a</sup> deu é um prazo irrisório. Que se dê pelo menos o mesmo tratamento que foi dado em caso semelhante, para que o Senador Nabor Júnior tenha oportunidade de fazer a avaliação que achar necessária com relação a essa questão.

Colaborando com o que disse o nosso Líder, penso que não devemos deixar que a Comissão trilhe por esse caminho.

**O SR. WALDECK ORNELAS** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um rápido aparte?

**O SR. CARLOS BEZERRA** – Pois não, Senador.

**O SR. WALDECK ORNELAS** – Quero rechaçar esse argumento, essa tentativa de passar para a imprensa e para a opinião pública uma tentativa, uma visão, uma versão distorcida de partidização do Conselho de Ética. Isso é inaceitável. Se partidização há, está na manobra de mudança do Presidente do Conselho de Ética, que foi levado a renunciar o titular eleito há pouco, no início do atual mandato, para ser substituído e evitar claramente, objetivamente, que o Senador Geraldo Althoff conduzisse essa etapa do processo, que é uma etapa inicial, preliminar. Não sei por que tanta preocupação dos Senhores. Como disse o Senador Renan Calheiros, só a partir de uma decisão do Conselho de Ética e uma ida à Mesa é que haverá ou não a abertura de um processo contra o Sr. Jader Barbalho.

O que entendo é o seguinte: há uma questão, que é a representação contra o Sr. Jader Barbalho. Essa é uma questão em que ele tem que ter todo o prazo, todo o direito de defesa a partir da representação. A outra é uma questão institucional. A chefia do Poder Legislativo do Brasil, exercida por uma pessoa que tem o relatório da Comissão de Inquérito, instituída pelo Conselho de Ética, por uma representação contra ele. Penso que as duas coisas têm que ser separadas e a primeira requer uma decisão e uma ação imediata, um pronunciamento imediato por parte do Conselho de Ética. Não interferirei mais nos debates, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Continua com a palavra o Senador Carlos Bezerra.

**O SR. CARLOS BEZERRA** – É lamentável que conduzamos a discussão nesse nível. Se continuarmos nesse nível, vamos acabar xingando a mãe um do outro. O Senador Gilberto Mestrinho renunciou porque ele não tem condições de saúde para permanecer na presidência da Comissão. Ele é portador de uma doença grave, está se submetendo ao tratamento dessa doença e não tem condições de permanecer na presidência. Em função disso, ele renunciou. Cabe agora ao Conselho reunir-se regimentalmente e eleger o presidente. Isso é regimental, não é manobra, de modo algum. Penso que não podemos levar a discussão por aí porque não está correto.

De modo que, para finalizar, Sr. Presidente, não quero me alongar mais, com todo o respeito que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, espero que a sua decisão com relação à questão do pedido de vista do Senador Nabor Júnior seja reformulada, que possamos fazer pelo menos amanhã a eleição para o novo presidente da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Juvêncio da Fonseca.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** – Sr. Presidente, com referência ao pedido de vista, aplicou-se o art.126, que fala de cinco dias improrrogáveis. Mas o art.132, § 2º, diz o seguinte: “Estando a matéria em regime de urgência, a vista somente poderá ser concedida:

I – por meia hora, no caso do art. 336, I;

II – por vinte e quatro horas nos casos do art. 336, II e III.

Em todos os dois casos, em casos de regime de urgência. Só na urgência é que se dá 24 horas. Não estamos em urgência de proposta nenhuma. Seria

forçar muito o Regimento dar-se apenas 24 horas, talvez cerceando a palavra de quem pede vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Antes de passar a palavra a qualquer outro dos Srs. Senadores e, **a posteriori**, terá a palavra o Senador Saturnino Braga, depois o Senador Antero Paes de Barros, Casildo Maldaner e Heloisa Helena, que são membros deste Conselho, e, posteriormente, passaremos e daremos a oportunidade de usar da palavra aos Srs. Senadores que não são membro do Conselho.

Antes disso, quero repelir, de maneira veemente, a referência que foi feita ao desarquivamento do processo do Senador José Eduardo Dutra pela minha pessoa. Aqui está – e vou repassá-lo às mãos de V. Ex<sup>as</sup> – o documento comprobatório de que o encaminhamento à Advocacia do Senado foi feito na vigência e na Presidência do Senador Gilberto Mestrinho e não da minha pessoa.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Respondendo a um processo de quem? Respondendo a um pedido de quem?

**O SR. CARLOS BEZERRA** – O recurso foi de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – O recurso que era meu não como Presidente, mas como Senador...

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Qual a diferença de V. Ex<sup>a</sup> como Presidente do Conselho e como Senador para a questão da partidização invocada aqui? Não estamos entendendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – É uma questão de tempo, é uma questão de tempo.

**O SR. JOÃO ALBERTO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOÃO ALBERTO** – Quero saber, Sr. Presidente, se vou ler o meu voto em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Veja bem: a compreensão desta Presidência é que o voto em separado deveria ter sido apresentado junto à Subcomissão e não junto ao Conselho.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** – Sr. Presidente...

**O SR. JOÃO ALBERTO** – Sr. Presidente, sou um co-Relator e assisti aqui a um relatório de linchamento do Senador Jader Barbalho.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Não concordo com isso.

**O SR. JOÃO ALBERTO** – Não existe um cheque assinado pelo Senador Jader Barbalho.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Essa é uma falta de respeito da sua parte.

**O SR. JOÃO ALBERTO** – Não existe um depósito na conta do Senador Jader Barbalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff. Fazendo soar a campainha) – Peço aos Srs. Senadores...

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Isso é uma falta de respeito.

**O SR. JOÃO ALBERTO** – Eu digo e provo: não existe uma prova de fato contra o Senador Jader Barbalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff. Fazendo soar a campainha) – Peço aos Srs. Senadores que respeitem esta Presidência.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Eu me sinto desrespeitado por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOÃO ALBERTO** – Pode-se sentir, mas essa é a verdade. Estou dizendo a verdade.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Está suspensa a reunião por cinco minutos.

*(Suspende-se a reunião por 5 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Esta Presidência vai dar reinício à reunião, passando a palavra ao Senador Roberto Saturnino, membro titular deste Conselho.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, manifesto-me a favor da concessão do mesmo prazo que foi concedido nos casos anteriores que passaram por este Conselho de Ética.

Trata-se de um julgamento muito delicado, muito difícil, um julgamento durante o qual não devemos abrir nenhuma possibilidade de interpretação, de atropelamento, ou de violência de qualquer natureza. Acredito que o prazo de cinco dias é um prazo que não vai alterar absolutamente em nada o julgamento; o parecer é absolutamente convincente; nesse prazo de cinco dias possivelmente até o Senador João Alberto Souza vai verificar que o relatório traduz a verdade, e vamos dar todo o seguimento que já foi consagrado neste Conselho de Ética, para que a decisão seja fundamentada e baseada numa reflexão

tão profunda quanto possível a respeito dos fatos e das razões apresentadas.

Sr. Presidente, ao dizer isso, refiro-me a um argumento aduzido pelo Senador Waldeck Ornélas, que temos que considerar, sim. O Senador Waldeck Ornélas aludiu a possibilidade de que, no decurso desse prazo, de concessão de vista, o Senador Jader Barbalho possa reassumir a Presidência da Casa. Sr. Presidente, Srs. Senadores – e dirijo-me especialmente aos nobres colegas do PMDB – isso não pode acontecer, porque o Senador está sob processo de julgamento neste Conselho de Ética e não tem condições de assumir a Presidência desta Casa enquanto o processo não for concluído. Caso S. Ex<sup>a</sup> faça tentativa, deflagrará uma crise que esta Casa ainda não conheceu, uma crise institucional interna que o Senado ainda não conheceu e que será extremamente grave.

Então, fica aqui essa advertência. As palavras do Senador Waldeck Ornélas têm sentido, sim, têm fundamento, e é preciso que essa consideração seja feita aqui. O fato de concedermos o prazo de cinco dias para que seja dado um tratamento equânime em relação aos outros Senadores julgados neste Conselho não significa que possamos aceitar, nem de longe, que o Senador Jader Barbalho, que é objeto da investigação e do julgamento que se processa aqui, venha a assumir no decurso desse prazo a Presidência da Casa outra vez.

Eram essas as considerações que desejava fazer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Solicito, mais uma vez, dos Senhores presentes que reduzam a intensidade da voz.

Passo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, membro titular deste Conselho.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Sr. Presidente, nobres colegas, quero reforçar o apelo a V. Ex<sup>a</sup>. Eu o conheço, somos co-estaduanos, Senador Geraldo Althoff, e, até pela sua postura, sei que o que vamos adotar aqui não mudará a análise que possamos fazer nesta Casa.

Agora são praticamente 16h e o prazo de até amanhã, às 10h; isso vende uma imagem de que se queira atropelar a questão do relatório de hoje. Vende essa imagem, mesmo que não haja a intenção por parte de V. Ex<sup>a</sup>, mas a vai-se dar a impressão de que se procurou agilizar a questão.

Então, creio que o melhor caminho seria proceder como se procedeu em outros casos, de outros colegas, com isenção, já que o Regimento Interno prevê o prazo de até cinco dias. Senador Geraldo Althoff,

como V. Ex<sup>a</sup> já determinou o prazo para amanhã às 10h, e alterar a sua posição não é fácil, como Presidente, no caso, talvez poderia até deixar que o Plenário decida sobre o que fazer. Se invocar o princípio do recurso ao Plenário, que pode entender pelos cinco dias, V. Ex<sup>a</sup> estaria salvo

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff. Fazendo soar a campainha) – Solicitamos mais uma vez aos Srs. Senadores, aos senhores que aqui estão presentes, que façam silêncio para que possamos dar continuidade a reunião.

Continua com a palavra o nobre Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Veja bem, Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> já determinou. Como talvez seja difícil para a Presidência voltar atrás, caberia o recurso ao Plenário, para que V. Ex<sup>a</sup> não tome essa decisão. O Plenário faria essa alteração e nós daríamos a equidade aos colegas. A meu ver, essa seria a melhor saída. Se V. Ex<sup>a</sup> entender que voltar atrás não fica bem neste momento, nós faremos um recurso ao Plenário, e a posição de V. Ex<sup>a</sup> não é alterada. O Plenário é soberano em relação a isso.

Faço esse apelo a V. Ex<sup>a</sup>.

O Plenário teria condições de fazer com que V. Ex<sup>a</sup> mantivesse essa posição. O recurso ao Plenário dirimiria essa dúvida para haver equidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, também membro titular deste Conselho.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de deixar muito claro algumas posições. Nós não podemos ter critérios diferentes neste Conselho de Ética.

Diferentemente do que propôs o Senador Casildo Maldaner, eu proporia a V. Ex<sup>a</sup> que avaliasse, sim, a possibilidade de a Presidência reconsiderar este prazo. Porque se esse prazo foi dado aos Senadores Luiz Estevão, José Roberto Arruda e Antonio Carlos Magalhães, por que é que teríamos um prazo diferenciado?

Fala aqui alguém que se sente muito confortável com o relatório apresentado pelo Senadores Jefferson Péres e Romeu Tuma. Antes até da apresentação desse relatório, eu já havia tido a oportunidade – porque tive acesso nas reuniões, inclusive desta Comissão, ao Relatório do Patrui Júnior – de dar declarações à Imprensa brasileira de que o relatório Patrui tem o inconfundível cheiro da verdade.

Portanto, entendo que o relatório dos Senadores Jefferson Péres e Romeu Tuma tem o inconfundí-

vel cheiro da verdade. É um relatório que está baseado exclusivamente nos fatos. Eu teria apenas uma pequena divergência a esse relatório, qual seja, o fato de ter permanecido alguns meses ou alguns dias a mais lá na Presidência do Senado.

Com relação à essência, à questão da identificação dos beneficiários, o papel é timbrado do Banco Central: “Banco Central – objeto: identificação dos beneficiários”. E aí veio na roleta e na fita os nomes dos beneficiários.

Sr. Presidente, gostaria de fazer duas considerações, a primeira com relação à Presidência do Senado. Acompanho o raciocínio do Senador Saturnino Braga. Entendo que o Senador Jader Barbalho, por apreço ao Senado, por apreço a esta instituição, por apreço ao Congresso Nacional, não pode reassumir no dia 18 as suas funções de Presidente.

Mas o que o impediria de assumir? O fato de dar cinco dias? Não. O fato de votar amanhã? Isso também não o impede de assumir. O que o impede de assumir é o bom senso, é jogar a instituição na crise política, é tomar uma atitude a contra a qual a Nação inteira se volta. É isto que não cabe neste momento, que o Sr. Senador Jader Barbalho possa assumir a Presidência da instituição. Será um desserviço à Instituição, ao Senado da República.

Quero dizer que, com relação à Presidência do Conselho, tenho uma posição absolutamente tranqüila. Defendo que aqui, no Conselho de Ética, não deve haver sequer o compromisso de que o partido tal deve ter essa indicação, ou de que outro partido deve ter aquela indicação. Tenho uma posição muito clara sobre essa definição, como terei uma posição muito clara na definição do futuro Presidente do Senado da República. Penso que o Senado e o Conselho de Ética estão precisando exatamente adotar essa tese da não-partidarização. É por isso que não me sinto comprometido em votar em um candidato que, neste momento, é apresentado pelo PMDB, apesar de todos os méritos do candidato, apesar de ser uma figura realmente imaculada no Senado da República, a respeito de quem citei as melhores informações.

Mas tenho uma consideração pessoal a fazer sobre isso. Este instante, este momento, esta situação que está aí a ser debatida, talvez – talvez não, com certeza –, seja prudente que o próprio Partido repense e não se habilite a disputar essa Presidência.

Portanto, não tenho nenhuma preocupação com relação ao mérito ou com relação à continuidade do processo, mas tenho uma preocupação democrática, Sr. Presidente. Tenho a preocupação democrática de não usar o mandato para votar de forma diferente

aqui e cercear o direito de defesa ou o direito de algum Senador em apresentar uma postulação e um conteúdo diferente do que penso. Porque o que eu penso está muito bem contemplado nos relatórios aqui apresentados. Mas admito que possa haver Senador que precise ler todo o processo para apresentar essa situação.

Faço essas observações, Sr. Presidente, na certeza absoluta de que os fatos estão decididos e que devemos aqui deliberar com a maior tranquilidade e com a maior isenção possível.

É isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar as minhas desculpas por me haver exaltado pelo insulto que me assacou o Senador João Alberto. Eu devia ter ignorado o insulto, mas fiquei indignado e me exaltei. Peço desculpas.

Senador Geraldo Althoff, estamos diante de uma situação delicada, talvez a maior que já viveu o Senado da República, maior do que as duas anteriores. Temos que dar à Nação brasileira uma demonstração de equilíbrio, de serenidade e, tanto quanto possível, de isenção neste caso. A Casa está deprimida internamente, os seus membros estão em fase de depressão, a imagem está profundamente desgastada. Temos o dever histórico de tentar restabelecer a dignidade do Senado. E, para isso, precisamos nos comportar de forma a que não fique dúvida na sociedade quanto ao nosso comportamento.

Concordo com o Senador Antero Paes de Barros, a esta altura é irrelevante se são dois dias, cinco dias ou quatro dias. Isso não vai modificar em nada. Mas a dilatação do prazo, a antecipação do prazo, o encurtamento do prazo pode dar a impressão de que estamos açodados, ávidos por aplicar punição ao Senador Jader Barbalho ou para acuar e derrotar o PMDB, e não é essa a nossa intenção, inclusive de V. Ex<sup>a</sup>.

É por isso, Senador Geraldo Althoff, que faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup>. Se V. Ex<sup>a</sup> pudesse reconsiderar a sua posição e conceder o prazo. Se V. Ex<sup>a</sup> não quiser, respeitarei, também, a sua decisão e aguardarei o julgamento do recurso. Mas sinto-me no dever, também, de me dirigir ao PMDB, aos membros do PMDB, especialmente ao seu Líder, repetindo o que disseram os Srs. Senadores Antero Paes de Barros e Saturnino.

Senador Renan Calheiros, não há aqui partidatismo. Da mesma forma como no PSDB eu votei con-

tra a Emenda de Reeleição do Presidente da República, do meu Partido, se eu fosse do PMDB, eu lhe faria o mesmo apelo e o mesmo alerta aos membros. O Senador Jader Barbalho está sob pesadas acusações. S. Ex<sup>a</sup> está sob investigação do Conselho de Ética. O Senador Jader Barbalho não tem condições de reassumir a Presidência do Senado. Se S. Ex<sup>a</sup> o fizer, vai abrir uma grave crise na instituição.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Pois não.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Em nenhum momento eu me referi a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Não foi V. Ex<sup>a</sup>, foi o Senador João Alberto.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Não, não, não. Eu queria lhe pedir desculpas.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Quando S. Ex<sup>a</sup> disse que eu queria linchar o Senador, S. Ex<sup>a</sup> me ofendeu. Queira ou não, S. Ex<sup>a</sup> me ofendeu. V. Ex<sup>a</sup> não.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Em nenhum momento eu me referi a V. Ex<sup>a</sup>. Falei com todas as letras em relação a um outro Partido que não quero mais citar.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Não, de forma alguma. V. Ex<sup>a</sup> sempre tem sido muito elegante comigo e creio que eu, também, em relação a V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, era apenas isso. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Muito obrigado. Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, depois à Senadora Heloísa Helena e ao Senador Nabor Júnior.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Da mesma forma que o Senador Jefferson Péres, agradeço ao Plenário e peço desculpas por minha reação, que foi instintiva. Eu agi com toda a lealdade e com toda a decência.

Ainda ontem, pedi a contagem do meu tempo de trabalho em órgão público, como policial, e recebi a certidão, Senadora Marina Silva. São 50 anos e 11 meses a serviço de uma causa. São necessários equilíbrio, força de vontade, dedicação e respeito ao ser humano para exercer, na plenitude, um cargo da Polícia. Eu o fiz e, por um ano e meio, fui Secretário da Receita. Ninguém me pode acusar de nada, nem de ter tirado um papel para, no futuro, me servir de qualquer instrumento que possa usar contra qualquer pessoa.

Agradeço ao Senador Renan Calheiros, que tem dado todo o apoio ao meu trabalho. Jamais negou

isso. Surpreendeu-me a colocação feita, hoje, em que o Senador Lobão fez um pedido a V. Ex<sup>a</sup>, porque ontem à noite eu estive com S. Ex<sup>a</sup> e S. Ex<sup>a</sup> disse que se recusou a atender um pedido nesse sentido.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Não só a mim, mas ao Senador Sérgio Machado – pelo menos aos dois.

Eu disse: “Eu me recuso a fazê-lo, porque o Tuma tem toda a minha confiança. Só faço isso se V. Ex<sup>a</sup> provocar e mandar o ofício. Caso contrário,, senão S. Ex<sup>a</sup> ficará como Corregedor tanto tempo quanto desejar.”

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> falou isso mais de dez vezes. E quando o Senador Presidente desta Casa, Jader Barbalho, assumiu, fui procurá-lo par dizer que o mandato já tinha terminado. Como já tinha sido eleita uma nova Mesa, perguntei-lhe se achava conveniente, com a eleição do novo Conselho, realizar a eleição do novo Corregedor. S. Ex<sup>a</sup> disse que não, que confiava e me manteve. Tanto é que S. Ex<sup>a</sup> me nomeou para acompanhar o caso dos TDAs como Corregedor da Casa.

Nós três, então, trabalhamos com toda a lealdade. Tanto é que o Senador assinou todos os depoimentos, todos os procedimentos e todos os requerimentos que foram feitos. Então, achar que o estamos linchando não procede. Absolutamente. Eu me recusei e me recuso, sempre, num processo de investigação, a citar pena, porque eu acho um absurdo que quem investigue ache que deva fixar pena.

O Senador Jefferson Péres concordou em que a pena não seria fixada porque o investigado tem direito a ampla defesa e que isso só é possível por meio da abertura de um processo. O inquérito não tem contraditório. Então, se não se abrir um processo para amplo direito de defesa e outros tipos de perícia, qual será a defesa que ele vai ter, a não ser o depoimento que fez?

Eu gostaria – falei aqui com o Senador agora – que mantivéssemos esse equilíbrio, essa tranquilidade, e que cada um manifestasse o seu ponto de vista com toda a lisura com que foi conduzida essa investigação.

V. Ex<sup>as</sup> podem imaginar qual é o nosso estado de espírito hoje – o meu, o do Senador Jefferson Péres e o dele –, mas não nos podemos agredir. Se nos agredirmos, perderemos toda a razão.

Quero agradecer à Senadora Marina Silva, que nos mandou um bilhete, e à Senadora Heloísa Helena. As jovens senhoras que aqui se encontram procuraram acalmar este velho Senador. Com isso, acredito

que teremos encerrado bem e que as decisões tomadas pelo Presidente serão respeitadas.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Eu solicitaria à Senadora Heloísa Helena e ao Senador Nabor Júnior permissão no sentido de darmos oportunidade, para fazer uso da palavra, neste momento, ao Senador João Alberto Souza.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, evidentemente, o calor do debate, às vezes, faz com que digamos palavras que, inclusive, não são bem entendidas no momento.

Peço desculpas aos Senadores, mas quero dizer que, exaustivamente, participei da apuração desses fatos. Li toda essa documentação, fui a Manaus e, às vezes, vim correndo do aeroporto para assistir aos depoimentos. Os depoimentos não me convenceram; os documentos não me convenceram. Não há um cheque do Banpará assinado pelo Senador Jader Barbalho. Não há um depósito na conta do Senador Jader Barbalho. Não há nenhum depósito na conta do Senador Jader Barbalho.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Do Banpará.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** – O que acontece? Quando vamos ao banco e depositamos ou retiramos o dinheiro, o caixa digita aquela importância. Aquilo se chama “fita de boleto”. Nesses boletos, procuraram fazer uma identificação de aplicações ao portador que poderiam ser do Senador Jader Barbalho. Daí é que, no relatório, lêem-se “teria”, “notórias”, “indícios”, “evidências”, “composições de aplicações”, “dúvidas a saber”. Quer dizer, não há nada em que se possa uma pessoa condenar um colega, o colega Jader Barbalho.

Chamei quem protestou tanto, o Senador Romeu Tuma, que, assim como o Senador Jefferson Péres, realmente teve vontade e seriedade para apurar os fatos. Quando estivemos em Manaus e um Deputado do PDT, Partido do Senador Jefferson Péres, foi acusado indevidamente, envolvendo o nome Senador Jader Barbalho, eu disse na hora: “Isso é uma farsa”. E o Senador Jefferson Péres, ao sair, dizia: “Vamos esperar a perícia”.

O que quero no meu relatório? Nomear um perito contador para examinar isso, para ver essas composições no boleto. Fala-se muito em uma tese de noventa e três mil, mas a complementação do cheque é de noventa e três mil e noventa e sete centavos. Não poderiam ser dois cheques, um de 45 mil e um de 48 mil? Por que é o cheque de Jader Barbalho?

Eu gostaria que todos os Senadores lessem o meu voto em separado.

Ouvi o Senador José Eduardo Dutra falar em barganha. Não queremos barganha; nunca fui de barganha. Não queremos, absolutamente, barganha. Queremos, sim, é a verdade. E não vou assumir responsabilidade pelos outros, mas também não quero fazer injustiça. Se me convencerem que Jader Barbalho foi realmente culpado, evidentemente ficarei do outro lado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Srs. Membros deste Conselho, vou me permitir ainda conceder a palavra à Senadora Heloísa Helena, e, ao término da sua fala, suspenderemos a reunião deste Conselho, em função do início da Ordem do Dia. Daremos o reinício...

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sem decidir, Sr. Presidente?

Nem aceitar o recurso pelo plenário?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Vamos suspender, porque iniciou-se a Ordem do Dia e voltaremos **a posteriori**, para dar continuidade à reunião.

Com a palavra a Senadora Heloísa Helena. E, ato contínuo, está suspensa temporariamente a presente reunião.

**O SR. PAULO HARTUNG** – V. Exª me daria um minuto depois?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Não vamos abrir precedente, e peço a compreensão de V. Exª, porque já está inscrito também o Senador Nabor Júnior.

Vamos permitir à Senadora Heloísa Helena fazer uso da palavra e, posteriormente, os outros também farão, em continuidade à reunião.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero uma informação.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Eu gostaria que a nobre Senadora Heloísa Helena formulasse uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Está havendo sessão do Senado Federal. E a sessão está na Ordem do Dia. Por isso temos que suspender a reunião.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Eu gostaria que V. Exª me concedesse uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Vejam bem. É a informação que me foi repassada pela Secretaria desta Comissão.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – É sessão do Congresso.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Senadora Heloísa Helena, V. Exª tem a palavra.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Não há sessão do Senado hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Recebi a informação da Secretaria de que estaria havendo sessão. Vamos buscar a informação devida e, se estiver havendo, suspenderemos a reunião.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, temos que lamentar mais uma vez essa nova coincidência: a sessão do Congresso Nacional que estaria ocorrendo, com votação, está sendo utilizada para respaldar uma suspensão da própria reunião do Conselho por V. Exª.

Mais uma coincidência que lamentavelmente eu gostaria de registrar.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Fica o registro de V. Exª. Agora tenho a informação de que a sessão do Congresso Nacional não teve **quorum** e, por essa razão, foi suspensa a Ordem do Dia.

Damos continuidade à reunião. Mas esclareço que se anteriormente fiz referência à suspensão foi em função da informação da existência de Ordem do Dia na sessão do Congresso Nacional.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Depois da palavra da Senadora Heloísa Helena, eu gostaria que V. Exª me concedesse a palavra também.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, talvez não fosse necessário repetir parte da argumentação que inclusive já foi exposta pelo Senador Saturnino e respaldada pelo Senador Jefferson, de apelar à Presidência para que houvesse modificação do prazo de vista. Acho que é muito importante que algumas coisas sejam ditas, até porque às vezes alguém desinformado coloca no jornal ou a própria opinião pública não consegue entender o que está acontecendo. Independentemente de o prazo ser de 24 horas, independentemente de o prazo ser de cinco dias, independentemente de a Presidência da Mesa ser eleita amanhã ou sexta-feira, não seria nesta semana que esta Comissão iria designar relator para o procedimento investigatório propriamente dito, para a aplicação de medida disciplinar cabível.

É importante que se diga isso para evitar as argumentações irresponsáveis, inclusive a argumentação irresponsável feita pelo Presidente do PFL, dizendo que havia “acordão” para retirar o Senador Althoff, porque a retirada dele significava fôlego para o Jader. Não tem nada a ver uma coisa com outra. Porque se-

ria impossível, sob a égide ainda desta Presidência, do ponto de vista da Constituição, do ponto de vista do Regimento Interno da Casa, que o Senador e atual Presidente pudesse designar o novo relator. Por quê? Porque tem de ir à Mesa, independentemente de ser uma representação de um partido político, independentemente de ser uma representação saída daqui, transformada numa representação pela Mesa. Isso tem que ficar claro para ninguém falar besteira – quem não sabe – e para não se utilizar de má-fé para fazer qualquer acusação à Oposição. É impossível.

Do mesmo jeito que acho também... E aí a fala do Senador João Alberto.

Aí tenho uma obrigação, Senador João Alberto, embora o debate do caso efetivamente só vá se dar após o pedido de vista e inclusive na votação.

Na votação, V. Ex<sup>a</sup> apresentou voto em separado. Tenho obrigação de dizer, até porque o fiz na presença do Senador Jader e também nas reuniões da Comissão. É importante que eu diga, já que V. Ex<sup>a</sup> fez considerações sobre o caso Banpará e apresentou sua convicção, que a minha convicção é completamente diferente. Não é um juízo de valor partidário. Tenho a convicção de que o Senador Jader Barbalho é beneficiário direto, é parte da operação fraudulenta de desvio de recursos públicos.

Uma outra coisa que é de fundamental importância é a questão da volta do Senador Jader à Presidência do Congresso Nacional. O debate sobre o assunto foi iniciado pelo Senador Waldeck Ornélas e por vários outros Senadores. Nosso Líder, Senador José Eduardo Dutra, já havia levantando a possibilidade de solicitar uma reunião do Conselho de Líderes para que esse assunto seja tratado. Da mesma forma, é de fundamental importância que este Conselho de Ética, que está debatendo o caso, possa, à luz do art. 224, fazer uma indicação, aprovada pelo mesmo Conselho, para tratar desse tema. O Conselho de Ética, que está investigando o caso, apresenta uma indicação, deixando absolutamente claro que não aceita o retorno do Presidente licenciado do Congresso Nacional as suas atividades. É uma indicação que vamos apresentar e um debate que precisamos fazer.

Em relação ao requerimento, ao recurso que está sendo elaborado, compartilho do pensamento do nosso Líder, Senador José Eduardo Dutra, igualmente compartilhado pelos Senadores Roberto Saturnino e Jefferson Péres: há a necessidade do cumprimento do Regimento Interno, já que, em muitos momentos, identificam-se posicionamentos da tropa de choque do PMDB, do mesmo jeito que se identificam posicionamentos da tropa de choque do PFL ou de quem

quer que seja. Então, havendo disputa entre tropas de choque, cabe à Oposição zelar pelo Regimento.

Sendo assim, também voto com os Senadores Jefferson Péres e Roberto Saturnino, para que concedamos o mesmo prazo concedido a todos os outros. E quero mais uma vez frisar: é impossível, nem que o Regimento seja rasgado, se designar desde de logo o relator do procedimento investigatório esta semana.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Com a palavra o Senador Nabor Júnior, também membro titular deste Conselho.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Sr. Presidente, tive a iniciativa de encaminhar à Mesa um pedido de vista do relatório apresentado pela Comissão Especial e que acabou de ser lido pelos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres.

V. Ex<sup>a</sup> decidiu que, de acordo com o art. 132, § 1º, do Regimento Interno, concederia o prazo de vinte e quatro horas para que eu pudesse analisar o processo. Na verdade, o prazo não seria nem esse, porque, se a reunião terminar às 17 horas, seria, talvez, por doze ou quatorze horas, não vinte e quatro horas.

Então, quero fazer um apelo a V. Ex<sup>a</sup>, como já outros Senadores o fizeram, para que reconsidere a sua decisão anterior e conceda o prazo de cinco dias, conforme foi concedido a outros Senadores em situações anteriores, quando, por exemplo, este Conselho de Ética julgou os Senadores Antonio Carlos Magalhães, José Roberto Arruda e Luiz Estevão.

V. Ex<sup>a</sup> também se ateve ao art. 59, § 1º, do Regimento Interno, para marcar a eleição do Presidente que irá substituí-lo, argumentando que dispunha de até cinco dias depois da vaga aberta, o que seria publicado no Diário do Congresso Nacional. Quer dizer, V. Ex<sup>a</sup> teve um procedimento quando da marcação da eleição do novo Presidente, utilizando-se do prazo de cinco dias, quando o § 1º diz:

§ 1º No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á, dentro de cinco dias úteis, pela forma estabelecida no art. 60 [que é o voto secreto]...

Até cinco dias!

No caso do pedido de vista, o § 1º do art. 132 estabelece:

Art.132. ....

§ 1º O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo [não é até] e improrrogável de cinco dias.

Quer dizer, V. Ex<sup>a</sup>, com todo respeito, está adotando procedimentos diferentes em matérias correlatas. Para marcar a eleição do novo Presidente, marca cinco dias; para dar vista, que permite até cinco dias, marca menos de 24 horas.

Por essa razão, eu queria apelar mais uma vez ao bom senso de V. Ex<sup>a</sup>, referendando o que já foi dito aqui pelos companheiros que me antecederam, para que V. Ex<sup>a</sup> reveja essa posição. Caso V. Ex<sup>a</sup> mantenha a decisão anterior, peço recurso para que o Plenário do Conselho decida a respeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Eu gostaria de dizer ao Senador Nabor Júnior que, nem em uma situação nem em outra, em marcando a data da eleição do novo Presidente e em dando um tempo para o pedido de vista, esta Presidência feriu o Regimento do Senado Federal.

Além do mais, é importante colocar a V. Ex<sup>a</sup> que fizemos referência da vista até às 10 horas de amanhã.

Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos, também membro titular deste Conselho.

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Sr. Presidente, apresento recurso da decisão de V. Ex<sup>a</sup> para o Plenário.

**O SR. RICARDO SANTOS** – Sr. Presidente, Geraldo Althoff, eu gostaria de respaldar aqui o posicionamento da maioria deste Colegiado, no sentido de solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que reconsidere a concessão do prazo, estendendo-o para cinco dias.

Acabamos de ouvir aqui a leitura de um relatório, que é tenso, detalhado, que considero consistente, mas deveríamos evitar qualquer tipo de precipitação. Nesse sentido, respaldando, como eu disse, a posição dos colegas que me antecederam, também solicito que V. Ex<sup>a</sup> reconsidere a decisão e estenda esse prazo para cinco dias, adotando uma posição de justiça e de isonomia em relação aos outros casos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLCY** – Sr. Presidente, Senador Geraldo Althoff, em primeiro lugar, eu gostaria de lembrar que, com respeito ao relatório em separado, ainda não lido, do Senador João Alberto Souza, em tese ele poderá até, embora minoritário na Subcomissão, ter o respaldo da maioria dos membros do Conselho de Ética, e poderia ser o relatório vencedor, muito embora não acredite que isso ocorra, dada a consistência, a qualidade e a forma responsável, cuidadosa e criteriosa que caracterizou o Parecer dos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres. Pare-

ce-me que eles foram a fundo no exame da consistência de todas as evidências.

Já no caso do Senador João Alberto Souza, quero ouvir a exposição que S. Ex<sup>a</sup> irá fazer. Mas observo, por exemplo, que no seu parecer não há referência a um documento muito importante que foi encaminhado à Subcomissão, o documento do Banco Itaú, que dirime algumas dúvidas significativas. Não há menção no seu Parecer do documento do Banco Itaú. Só para dar um exemplo.

Parece-me que as conclusões dos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres são muito contundentes, consistentes, e será o relatório que merecerá a aprovação da maioria do Conselho.

Mas, Sr. Presidente, Senador Geraldo Althoff, ouvimos aqui um depoimento muito importante do Senador Roberto Saturnino, que teve a condição muito especial, de enorme responsabilidade, de ser o Relator dos casos dos Senadores José Roberto Arruda e Antônio Carlos Magalhães.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que, quando estávamos vivendo uma situação de grande tensão, o Senador Roberto Saturnino Braga, de alguma forma até surpreendente, pediu um tempo a mais para a conclusão do seu parecer.

Houve, Senador Geraldo Althoff, naquele momento, pessoas que até pensaram: “Mas será que o Senador Roberto Saturnino Braga vai com isso ter uma atitude de condescendência?” O que se observou foi que S. Ex<sup>a</sup>, com aquele tempo a mais, foi a fundo e trouxe um parecer que, depois, praticamente, não foi contestado. É claro que houve algumas opiniões divergentes, mas ele recebeu um respaldo muito forte do Conselho de Ética. Aquela semana a mais, na verdade, deu consistência e peso de prova ainda maior ao seu trabalho.

Sr. Presidente, a proposição que o próprio Senador Roberto Saturnino Braga fez hoje, de que não haveria prejuízo ao se dar o prazo a mais, tem o ponto de vista do objetivo maior do Conselho de Ética de chegarmos à comprovação mais cabal possível e, inclusive, de tentarmos convencer os Senadores João Alberto e Renan Calheiros que ainda acreditam que não há provas suficientes.

Segundo sua própria palavra, Senador Renan Calheiros, V. Ex<sup>a</sup> mencionou que ainda não está inteiramente convencido...

**O SR. RENAN CALHEIROS** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLCY** – É claro.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Não sei por que fui citado pelo Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** – Porque me lembrei da palavra de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Como estarei convencido de um processo que ainda nem começou? V. Ex<sup>a</sup> tem espírito de investigação. Recordo-me muito bem do caso dos anões do Orçamento, em que V. Ex<sup>a</sup> encontrou inclusive a moça que havia sido assassinada.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** – Não, não encontrei.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Eu não tenho esse dom. Preciso ver a prova, preciso que alguém demonstre cabalmente, para que eu possa formar o meu juízo de valor. O processo nem começou, o Conselho de Ética nem decidiu sobre a instauração do processo, como haveria eu de já estar convencido disso? Meu Deus!

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** – Senador Renan Calheiros, V. Ex<sup>a</sup> me obriga a recorrer...

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Se houver uma prova que me seja exibida, votarei pela condenação, porque acho que não podemos partidizar essa questão.

**A SRA. MARINA SILVA** (*Intervenção fora do microfone.*) – A questão é de apresentação de indícios, pois o processo ainda será aberto pelo Conselho.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Exatamente, porque o processo vai começar. Eu não formei o meu juízo de valor.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** – Senador Renan Calheiros, estou falando a favor do ponto de vista de V. Ex<sup>a</sup> de que não haverá prejuízo em se dar um pouco mais de tempo para o pedido de vista, porque seria a possibilidade....

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** – Com toda certeza, mas permita-me apenas responder à observação irônica do Senador Renan Calheiros, porque vou agora reavivar a sua memória. S. Ex<sup>a</sup> pensou que, a certa altura da CPI do Orçamento, eu havia dito que havia encontrado o cadáver da Sr<sup>a</sup> Ana Elizabeth Lofrano, e não foi isso que fiz. Naquele momento, como obtive uma informação de que poderia ela estar em determinado lugar, fui verificar se era verdade, porque avalio que é importante e é nosso dever estar averiguando. Foi exatamente em função de ter chamado a atenção e de ter solicitado a quem soubesse qualquer indício de onde ela pudesse estar, foi na medida em que con-

clamei a população a dizer isso, que surgiu o depoimento da senhora cujo companheiro havia colaborado para o assassinato da Sr<sup>a</sup> Elisabete. Em função daquilo e após a minha ação foi que se achou onde ela estava.

Espero que esse tempo a mais possa contribuir, já que V. Ex<sup>a</sup> ainda não está convencido dos argumentos apresentados pelos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres, baseados em dados. Inclusive, o documento do Banco Itaú que citei dirime algumas das dúvidas que estavam sendo apresentadas.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** – Concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Conheço o trabalho de V. Ex<sup>a</sup> na busca da pessoa desaparecida à época e o resultado que trouxe. Não vou entrar no mérito das afirmações que foram feitas aqui, mas considero que, em matéria de investigação, não se despreza nenhum indício. Ninguém consegue a verdade desprezando indícios ou informações que surgem. Acho que não fizemos isso. Para as informações que foram surgindo, não poderíamos fechar a porta, pensando que não nos levariam a nada.

Então, com base na postura de V. Ex<sup>a</sup>, permanentemente, nesta Casa, eu pediria ao Presidente que não voltasse atrás na decisão, mas reconsiderasse que o prazo maior poderia facilitar.

S. Ex<sup>a</sup> está conduzindo com tanta dignidade a Presidência deste Conselho que não o prejudicaria em nada tomar uma nova decisão, diante não do recurso do Senador Nabor Júnior, não por em discussão o recurso.

Este Plenário tem de trabalhar harmonicamente, porque todos queremos a verdade. Jamais tentaríamos tripudiar da dignidade de alguém que não devesse. Então, serão as investigações que comprovarão. Provavelmente, o Senador Nabor Júnior chegará à conclusão de que o nosso relatório está certo.

V. Ex<sup>a</sup> está se posicionando, até alertando o Senador João Alberto sobre alguns dados, porque V. Ex<sup>a</sup> já leu e comparou. Não tivemos ainda tempo para fazê-lo. Não estou apelando, porque vou ficar com o que a Mesa decidir. Os relatores estão com a Presidência, mas penso que mais um prazo não prejudicaria em hipótese alguma. Se eleito um novo presidente, ele não poderá fugir da verdade.

Não é um avião que vai destruir esta Casa. Não é um ato de terrorismo que vai destruir a verda-

de. A verdade é construída dentro da dignidade e do respeito.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** – Senador Romeu Tuma, agora, depois dos aviões que caíram sobre o Pentágono e o **World Trade Center**, não há o que não haja.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Não é o caso. Sei que, quando há ações terroristas, elas são tão surpreendentes que não há sistema de proteção que resista. Mas, se um novo presidente for eleito, ele não poderá fugir da verdade. Também conheço quem está sendo indicado, a dignidade com que tem se comportado nesta Casa, nas comissões e no relacionamento conosco.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** – Sr. Presidente, vou concluir então. Apenas quero lembrar algo ao Senador Romeu Tuma. Ainda ontem, o ex-Presidente e Senador José Sarney me lembrava de um episódio, durante o Governo dele, em que houve o seqüestro de um avião. O seqüestrador havia ordenado ao piloto para se dirigir contra o Palácio do Planalto. Não fosse pela habilidade do piloto em dialogar com o seqüestrador, o Palácio do Planalto teria sido atingido. Se o Palácio do Planalto, aqui ao lado, pode ser atingido...

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – O piloto deu informações, ontem, à televisão.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** – Espero que isso nunca ocorra seja no Palácio do Planalto seja no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, minha palavra final é dirigida ao Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros.

Eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Renan Calheiros, e a todos os membros do PMDB que sejam muito sensíveis aos argumentos que foram aqui expostos por um número considerável de Senadores. A nossa recomendação ao PMDB e ao Senador Jader Barbalho é a de que S. Ex<sup>a</sup> não procure reassumir a Presidência do Senado, enquanto não tiver sido concluído o processo agora em andamento no Conselho de Ética, em virtude das evidências tão fortes de que poderá ele ter incorrido em quebra do decoro parlamentar e em problemas muito graves, que, obviamente, acabam fazendo com que a nossa Instituição, o Senado, seja objeto de enorme atenção de todos os brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Com a palavra a Senadora Marina Silva.

**A SRA. MARINA SILVA** – Sr. Presidente, entendo que essa é uma discussão, no mínimo, **sui generis**. Foi apresentado um relatório pela Subcomissão que, pelo meu ponto de vista, é bastante consistente.

Essa consistência será discutida após serem dirimidas todas as dúvidas e questões regimentais, no mérito, no que foi produzido pelos Senadores Jefferson Péres e Romeu Tuma.

Essa leitura já foi realizada. Já tomamos conhecimento dela. Já há também uma indicação, feita pela Senadora Heloísa Helena, de que irá apresentar ao Conselho de Ética uma proposta de recomendação para que o Senador Jader Barbalho não reassuma os trabalhos.

Considero esta proposta, anunciada pela Senadora Heloísa Helena, altamente correta, consistente e oportuna, em função do constrangimento a que toda a Instituição está submetida por todas as denúncias, e da revolta da sociedade em relação a tudo o que foi divulgado pelos meios de comunicação em geral e pelos próprios órgãos do Congresso Nacional. Por tudo, a indicação é altamente recomendável.

Acredito que o Senador Jader Barbalho, de posse dessa recomendação do Conselho de Ética, só terá um caminho, o de segui-la, porque o Conselho de Ética, que tem o papel de investigar, e que já o fez preliminarmente, apresenta um documento sugerindo, recomendando ao Senador Jader Barbalho que não reassuma a Presidência do Congresso.

Penso que a melhor postura, pela defesa da instituição, é a de seguir essa recomendação que aqui será aprovada, indicativamente, para que o Senador Jader Barbalho a cumpra. Até porque aprendi que é melhor sentar-se nos bancos de trás e depois ser convidado para ir à frente, de cabeça erguida, do que sentar-se no banco da frente e depois ser convidado a retirar-se para o último banco.

Portanto, o caminho, por tudo que temos no relatório e pelas informações que já foram apresentadas das mais diferentes formas, pelo Banco Central, pela Subcomissão, pelos meios de comunicação, pela Procuradoria da República, só nos leva a uma saída: em respeito à sociedade, ao Conselho de Ética e à esta Instituição, que essa recomendação seja recebida pelo Senador Jader Barbalho como um socorro para o grande constrangimento que ele enfrentaria, reassumindo os trabalhos no dia 18.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Não havendo mais nenhum Senador inscrito, gostaria de dizer que o recurso proposto pelo Senador Casildo Maldaner não cabe neste momento...

**O SR.** – (*Inaudível*)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Em primeiro lugar, foi sugerido pelo Senador Casildo Maldaner e, posteriormente, pelo Senador Nabor Júnior.

Não cabe recurso porque este só seria cabível em questão de ordem, não sobre posição que tenha sido tomada pela Presidência.

No entanto, entendemos que a parte...

**O SR. RENAN CALHEIROS** – V. Ex<sup>a</sup> está dizendo que não cabe recurso da decisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Permita-me terminar.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Só estou querendo ouvir se cabe recurso da decisão de V. Ex<sup>a</sup>. Só estou querendo saber isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – É isso que diria o art. 405.

Entretanto, esta Presidência, em consideração às posições tomadas por este Conselho, em quase a sua unanimidade, e às posições tomadas pelos três membros da Subcomissão que fez o processo de sindicância, passa a conceder vista de cinco dias ao Senador Nabor Júnior e ao Senador Waldeck Ornélas. Por consequência, assume-se o caráter de pedido de vista coletivo.

Além disso, gostaria de fazer a seguinte referência a dois assuntos, por duas questões de ordem previamente levantadas. Uma delas é relativa à data da eleição. Que fique bem claro que, em nenhum momento, esta Presidência feriu o Regimento Interno do Senado Federal! Todas as atitudes foram tomadas baseadas e estimadas no Regimento. Por essa razão, decidimos que a eleição do novo Presidente do Conselho de Ética fica marcada para a próxima sexta-feira. Se porventura não houver **quorum**, transferiremos a eleição para segunda-feira; se, eventualmente, na segunda-feira não houver **quorum**, transferiremos a eleição para a terça-feira da próxima semana. Dessa maneira, fica legalmente definido o encaminhamento com relação a esse fato.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – A que horas seria?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Penso que poderia ser marcada para terça-feira após a Ordem do Dia. Parece-me um horário apropriado.

A minha posição foi clara: convocamos a eleição do novo Presidente para sexta-feira, às 10 horas; caso não haja **quorum**, convocaremos a reunião para o mesmo horário na segunda-feira. E, se porventura não houver **quorum** neste Conselho, passaremos a reunião para a terça-feira, após a Ordem do Dia.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Gostaria de tratar desse assunto da eleição.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Pois não.

Concedo a palavra ao nobre Senador Juvêncio da Fonseca.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** – Sr. Presidente, vamos imaginar o meu caso próprio. Na sexta-feira, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, haverá a visita de cinco Ministros. E nós sempre agendamos nossos compromissos no fim de semana no nosso Estado. Quanto a essa questão de haver ou não **quorum** na sexta-feira ou na segunda-feira, isso é muito perigoso, porque nem todos vão comparecer. E que **quorum** vai ser esse?

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Mas ficou alertado.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** – Mas podemos marcar para a terça-feira, pela manhã. Não há problema algum.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Existe a determinação regimental de 48 horas. É por causa disso que estou assumindo essa posição.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** – Mas aí o **quorum** fica muito aleatório. Isso não pode ocorrer.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – V. Ex<sup>a</sup> invocou esse momento, mas eleição se fez no dia em que o Senado, da outra vez, aprovou os nomes para o Conselho de Ética. O art. 130 exime essa possibilidade. Eu tinha falado porque V. Ex<sup>a</sup> tinha se referido a ela.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – A Senadora Heloísa Helena que fez isso.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Se houver bom senso aqui, compreenderemos que pouco importa – até aproveitando a argumentação da Senadora Heloísa Helena – se a eleição for marcada para hoje, para amanhã ou para terça-feira, pois nada disso alterará o curso do processo. Mais uma vez, este Conselho de Ética demonstrou que quer garantir respeito aos prazos de maneira justa, concedendo a um o que concedeu a outro, e que não vai cercear o direito de defesa – e esse não seria o caso; nenhum de nós colaboraria com isso.

Então, se olharmos a questão por esse aspecto, poderemos realizar a eleição amanhã ou na sexta-feira. Na sexta-feira, há problema de **quorum**. Mas poderemos realizá-la amanhã. Isso não importa. O que importa é que desfaçamos qualquer dúvida que porventura haja, não com relação a V. Ex<sup>a</sup> – não estou dizendo isso –, mas com relação a qualquer um de nós, de que a eleição poderá implicar isso ou aquilo. Não é verdade, está tudo desfeito com relação a quem pensava dessa forma porque o Regimento não permite.

Levando isso tudo em consideração, podemos marcar para amanhã, quinta-feira, pois ainda aproveitaremos um **quorum** razoável. Isso seria consequência de bom senso, e o art. 130 o permite. Aqui foi invocada as 48 horas, mas fizemos a instalação deste Conselho numa eleição, da qual a maioria participou, no mesmo dia em que o Senado Federal aprovou a composição do novo Conselho. Se houver uma decisão, poderemos realizá-la sem nenhum problema. Isso seria muito bom.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Vamos colocar em votação a posição com relação à possibilidade de sobrestarmos a convocação para sexta-feira e de fazermos a eleição do novo Presidente amanhã.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Às 10 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – No prazo regimental, logicamente.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que forem favoráveis a essa proposta queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Fica aprovada, por unanimidade, a proposta de realizar-se amanhã, às 10 horas da manhã, a reunião para a eleição do novo Presidente.

Comunico aos Srs. membros do Conselho que, por solicitação do Senador Gilberto Mestrinho, tenho em mãos parecer da Advocacia do Senado Federal sobre a procedência do recurso que eu pessoalmente formulei, pedindo que minha denúncia contra o Senador José Eduardo Dutra tivesse continuidade e fosse investigada.

Recurso é um meio processual válido que nos cabe, e fizemos como entendemos fazer. Desarquivamento, aproveitando a Presidência, seria de caráter imoral e anti-ético, e isso não fizemos.

Por consequência, em consideração a esse fato, considero que não me cabe pôr em votação, neste momento, já que fui o formulador da denúncia. Entrego ao novo Presidente do Conselho a incumbência de pôr em pauta o mais breve possível para que o processo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tenha o mais rápido encaminhamento de solução. Essa é a posição que eu gostaria de colocar ao conhecimento dos Srs. membros deste Conselho.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo, pela ordem, a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – A minha questão é em relação ao assunto anterior. Louvo a decisão de V. Ex<sup>a</sup> em relação ao pedido de vista, mas

V. Ex<sup>a</sup> informou que não caberia recurso porque não era questão de ordem. Cabe recurso de qualquer decisão da Presidência, desde que seja apresentado no momento oportuno, como, aliás, V. Ex<sup>a</sup> acabou de confirmar, dizendo que há um recurso que será submetido ao Plenário do Senado Federal. Apenas para não valer como jurisprudência a informação que V. Ex<sup>a</sup> deu no início.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Não somos o dono da verdade.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Se fosse por interesse próprio, eu poderia pegar V. Ex<sup>a</sup> pela palavra, mas não me interessa.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Mas não quis fazer com essa intenção.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Entendo que deve haver o cumprimento do Regimento. De qualquer decisão do Presidente sempre poderá ser apresentado recurso no momento oportuno.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – V. Ex<sup>a</sup>, um Senador de conhecimento regimental, com certeza, coloca de maneira inequívoca uma posição que esta Presidência tomou de maneira errônea. Acatamos, com muita singeleza e com muita discrição, a posição de V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, peço a palavra ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, eu tinha solicitado ao Conselho que fizesse o debate agora, à luz do art. 224 do Regimento da Casa, que é muito claro:

**Art. 224.** Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação da proposição legislativa.

Entendo, considerando todo o debate do início da manhã, que a responsabilidade do Conselho de Ética é gigantesca. Evidentemente, o Colégio de Líderes deverá reunir-se para tratar do tema. Mas entendo que é de fundamental importância que o Conselho de Ética, que está lidando diretamente com as investigações das denúncias relacionadas ao Senador, à luz do art. 224 do Regimento Interno, encarregue uma comissão de providência ou estudo, a fim de que o Senador Jader Barbalho não reassuma na se-

gunda-feira a condição de Presidente do Congresso Nacional.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma sugestão para o melhor encaminhamento da matéria, obviamente resguardando o que foi dito pela Senadora Heloísa Helena.

De acordo com o ponto de vista externado pela eminente Senadora, em alguns momentos, não tenho absolutamente nenhuma dúvida de que sua ponderação exprime sobretudo um juízo de valor que S. Ex<sup>a</sup> tem a respeito da questão. Como uma indicação, uma providência, um estudo obviamente não teria força de lei, nem suplantaria o Regimento do Senado Federal ou a própria Constituição Federal, seria prudente e politicamente correto que V. Ex<sup>a</sup> transformasse essa solicitação numa espécie de apelo, porque várias pessoas da Bancada do PMDB pensam da mesma forma como pensa a Senadora Heloísa Helena. Como não podemos aprovar uma indicação no final de uma sessão, sugiro que transformemos isso, de maneira correta, num apelo da Senadora Heloísa Helena, em nome de quem teve oportunidade de falar, a respeito de uma hipótese, que poderá ou não vir a se realizar. Faço esse apelo. Retomamos irreversivelmente o bom senso e não poderíamos concluir esta produtiva reunião agindo diferentemente do que manda o Regimento Interno ou a própria Constituição Federal, nem pretendendo substituí-los.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornélas para discutir.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, manifesto minha inteira concordância com a proposição apresentada à Mesa pela Senadora Heloísa Helena que, sem dúvida alguma, corresponde ao desejo do Plenário deste Conselho de Ética.

Pelas diversas manifestações feitas pelos Senadores Roberto Saturnino, Antero Paes de Barros, Jefferson Péres e tantos outros, sem dúvida, o Conselho, ao tomar conhecimento do relatório, elaborado em cerca de quarenta dias com tanto labor, tanta dedicação, tanta precisão por parte dos Senadores Romeu Tuma e Jefferson Péres, não poderia de maneira alguma ficar omissa em relação à questão institucional do Senado Federal. O Poder Legislativo brasileiro está paralisado, manietado por essa questão que paira todos os dias sobre o Plenário da Casa e seu funcionamento.

Essa indicação é um veto, uma sanção moral ao Senador Jader Barbalho com base em investigações

que já foram concluídas pela Comissão criada pelo Senador Gilberto Mestrinho, quando S. Ex<sup>a</sup> ocupava a Presidência desta Casa, por conseguinte, por um cor-religionário seu.

Manifesto, neste momento, minha inteira solidariedade à indicação e discordo da ponderação feita pelo Senador Renan Calheiros. Não há no Regimento a figura do apelo, mas há a indicação, figura mais tênue, mas que se aplica ao caso, possibilitando ao Conselho de Ética manifestar uma sanção moral, repito, um veto à presença do Sr. Jader Barbalho na Presidência da Casa.

A renúncia é um ato unilateral, mas o Plenário do Conselho de Ética, por sua maioria, pode e deve manifestar-se formalmente a esse respeito e, dessa forma, defendendo o interesse da instituição.

**O SR. PAULO HARTUNG** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung.

**O SR. PAULO HARTUNG** – Sr. Presidente, como suplente, venho acompanhando esta reunião e penso que conseguimos transpor os momentos mais delicados e difíceis. Estamos encerrando a reunião, e creio de forma bem sucedida, num momento absolutamente difícil deste Conselho e desta Casa.

A Senadora Heloísa Helena apresenta uma indicação, uma sugestão, porque é o máximo que temos como instrumento. E a sugestão poderia virar um consenso entre nós. É evidente que não precisamos forçar nada em nenhum sentido, nem colocar como sanção. Não é isso. Existe uma indicação clara da Casa. Penso que não se trata de algo partidário, mas supra-partidário, pelo que converso na Casa. Estamos chegando ao dia 18, e é uma preocupação o final dessa licença. Se retomarmos o que aconteceu na reunião, a inquietação é generalizada na Casa, passando pelo PMDB, pelo PSDB, pelo PFL, pelos Partidos de Oposição. O Conselho de Ética, que ainda não terminou o seu trabalho, tem de fazer uma indicação. É um apelo mesmo, para ficar claro também o sinal da Casa. Este Conselho hoje é quase uma miniatura do Plenário da Casa, tendo em vista a representação partidária, as lideranças que estão presentes.

Sr. Presidente, apóio essa indicação, a sugestão, o apelo e entendo que isso deveria ser uma decisão coletiva deste Plenário, porque é um sinal importante que oferecemos ao Senador Jader Barbalho, à instituição e à opinião pública.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena. Em seguida, o Senador Renan Calheiros; depois o Senador Casildo Maldaner e, por último, o Senador Antero Paes de Barros.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, talvez os argumentos favoráveis ou contrários à proposição acabem exacerbando determinadas questões que não estão aqui contidas. Por isso, é de fundamental importância ler a indicação conforme manda o Regimento Interno:

Art. 224. Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade de seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

O órgão competente da Casa, no caso específico, é a Mesa Diretora. O que está acontecendo? Qualquer Senador ou comissão poderá fazer indicação, e indicação é apelo. Indicação é apelo, é sugestão. Aliás, a indicação nem pode conter interpretação ou aplicação da lei, ato de outro Poder, sugestão a qualquer outro Poder. Indicação é uma sugestão, é um apelo. E o texto está muito claro:

“O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, nos termos do art. 224 do Regimento Interno, consoante sua atribuição de atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal, conforme dispõe o art. 22 da Resolução 20, de 1993, sugere – esta é a única coisa que podemos fazer, sugerir – à Mesa Diretora do Senado Federal o estudo de medida adequada a obstar o retorno ao exercício da Presidência da Casa pelo Senador Jader Barbalho.”

Na justificação, não se faz sequer aquilo que já compreendo, sobre o que já tenho juízo de valor, no caso específico do Banpará. Não estou falando disso. Não é o caso aqui.

“Urge que o denunciado seja mantido afastado de suas funções, pois, como membro da Mesa Diretora, é-lhe atribuída a tarefa de, isoladamente, ou em conjunto com seus pares, conduzir os trabalhos desta Casa Legislativa. Essa posição é, inequivocamente, estratégica, no que pertine ao direcionamento dos labores legiferantes, das funções fiscalizatórias (...).”

Então, trata-se de uma sugestão, como é uma possibilidade – a única possibilidade –, porque significa um apelo que não fui apenas eu que fiz, mas que vários Senadores desta Comissão, e como bem disse o Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, que vários outros Senadores, independentemente de concepções ideológicas ou partidárias, também gostariam de fazer.

A indicação, portanto, é uma sugestão e não tem força de proposição legislativa, porque isso, efetivamente, só será definido por outra instância. Mas como o Conselho de Ética entende a posição inadequada de retorno aos trabalhos já na segunda-feira, que o Senador Renan Calheiros ou qualquer outro Senador entenda uma indicação como um apelo, porque um apelo, de fato, não pode ser feito por uma comissão. Para ser feito por uma comissão o apelo tem de ser votado na forma de indicação. Para o apelo transformar-se no apelo da comissão, precisa ser feito na forma de indicação, que é uma sugestão do Conselho de Ética.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, acho que, absolutamente, não há dúvida quanto ao que disse aqui a Senadora Heloísa Helena e ao que demonstra o texto da própria indicação. A dúvida, nós a desenvolvemos a partir do que mencionou o Senador Waldeck Ornélas, que era uma sanção moral, que era um veto, sim. Aí, não podemos fazer, porque não decidimos sequer pela abertura do processo. E como prejudicar, atendendo a argumentação do Senador Waldeck Ornélas?

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Senador Renan Calheiros, concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – O que está em discussão e votação é o texto da indicação, não os argumentos da defesa.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Senador José Eduardo Dutra, estou dizendo que prefiro discutir o próprio texto e a indicação com a Senadora Heloísa Helena, porque as dúvidas foram causadas pelo que aqui foi citado...

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – V. Ex<sup>a</sup> então apóia a indicação nos termos em que a Senadora Heloísa Helena menciona?

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Eu disse que ficaria como um apelo dela... Eu disse que não tenho objeção ao apelo dela...

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – V. Ex<sup>a</sup> então libera o PMDB para votar a favor?

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Não estou contra, Sr. Presidente. Não estou contra, ao contrário. O PMDB, repito o que disse aqui, afinal, preponderou. E agradeço até à presença apaziguadora, conciliadora, sem a qual não teríamos encaminhado melhor solução para esta reunião, do Senador Hugo Napoleão.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** – Chamado à colação, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, mas estou assistindo à reunião com o maior interesse e empenho de que cheguemos a uma conclusão acertada.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – V. Ex<sup>a</sup> ajudou-nos sobremaneira. A presença de V. Ex<sup>a</sup> foi decisiva para que o bom senso aqui preponderasse. Em nome de algumas pessoas, digo, mais uma vez, que V. Ex<sup>a</sup> deveria ter vindo antes, muito antes ainda, porque, tenho absoluta convicção, não teríamos gastado...

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Ai de quem não tem um Napoleão na história!

**O SR. RENAN CALHEIROS** – O ideal, Sr. Presidente, já que não podemos vetar – porque não decidimos sequer se vamos abrir o processo, prejudgando, colocando um veto, como indicado pelo Senador Waldeck Ornélas, fazendo, portanto, uma sanção moral, o que não seria prudente – é ficar como uma recomendação da Senadora Heloísa Helena, do Senador Waldeck Ornélas e de quem mais falou com essa posição. Concordo.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Senador Renan Calheiros, concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Vamos fazer o seguinte: estamos aqui desde meio-dia e meia. Há uma tese de vários Colegas aqui, que fazem um apelo a V. Ex<sup>a</sup>, como Líder do PMDB. Sentimos hoje aqui esse apelo. E como nós, amanhã de manhã, às 10 horas, teremos uma reunião aqui – que é antes do dia 17, do dia 18 –, proponho que sustentemos a votação dessa indicação. Amanhã de manhã, às 10 horas, podemos continuar conversando.

Amanhã pela manhã chegaremos a um consenso.

**A SRA. MARINA SILVA** – Sr. Presidente, estou me inscrevendo.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Amanhã pela manhã, chegaremos a um consenso. Estou fazendo um apelo ao Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Com a palavra o Senador Renan Calheiros.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, Senador Renan Calheiros?

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Concedo um aparte ao Senador Antero Paes de Barros, com muito prazer.

**A SRA. MARINA SILVA** – Sr. Senador, pela ordem. Vamos manter as inscrições, não vamos terceirizar a fala, porque senão alguém fica com a palavra e vai terceirizando.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** – Desejo fazer um aparte, Sr<sup>a</sup> Senadora, o que também é permitido regimentalmente, apelando para que votemos hoje, porque já há um consenso sobre a indicação. Há um consenso de que os termos da indicação são os termos propostos pela Senadora Heloísa Helena. Há um consenso de que não deve prevalecer a argumentação utilizada pelo Senador Waldeck Ornélas. Entendo que votar a indicação é até um dever nosso.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – V. Ex<sup>a</sup> continua com a palavra.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Gostaria de concluir, Sr. Presidente, fazendo, novamente, um apelo ao Conselho, a V. Ex<sup>a</sup> e a todos os presentes para que cada um defenda a sua posição, que temos, evidentemente, de respeitar. Respeito muito o Senador Waldeck Ornélas. S. Ex<sup>a</sup> pode, evidentemente, defender o posicionamento que quiser. Mas não é prudente o Conselho votar uma indicação prejudgando, quando ainda não se abriu sequer o processo. Eu gostaria que se transformasse no apelo de alguém, porque, regimentalmente, pode-se pedir vista, não há problema. Não seria votado. Faça-se um apelo que atenda ao que se deseja, aos objetivos, e não se transforme isso em uma decisão do próprio Conselho de Ética, que, na prática, estaria prejudgando.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Volto a afirmar: acredito que essa proposta da Senadora Heloísa Helena de, em vez de se mandar à Mesa Diretora da Casa, remeter-se esse apelo, essa indicação ao Líder do PMDB apenas muda o endereço. Em vez de man-

dar à Mesa Diretora da Casa, encaminha-se ao Líder do PMDB nesta Casa, que está presente, como uma indicação. Claro, é possível! Encaminhar essa indicação ao Líder do PMDB, e não à Mesa Diretora. Claro que se pode fazer. Nós estamos aqui, de certo modo, prejudgando, porque ainda não foi aberto o processo. Eu faço esse apelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Com a palavra a Senadora Marina Silva.

**A SRA. MARINA SILVA** – Sr. Presidente, acredito que estamos fazendo um cavalo de batalha desnecessário.

Primeiro: a primeira pessoa que abriu um antecedente com o seu afastamento foi o próprio Senador Jader Barbalho, que se afastou. No momento em que S. Ex<sup>a</sup> fez isso, talvez achando que, no prazo em que propôs o afastamento, o problema já estaria resolvido, S. Ex<sup>a</sup> assumiu a posição de acreditar não ser possível dirigir o Congresso Nacional com o processo em curso. S. Ex<sup>a</sup>, de moto próprio, afastou-se. O prazo terminará no dia 18. Talvez o próprio Senador Jader Barbalho, diante de todos esses acontecimentos, resolva que vai pedir mais um tempo, porque o problema ainda não foi resolvido. Estamos aqui nos antecipando a algo que talvez já esteja na cabeça de S. Ex<sup>a</sup>, não sei.

O Conselho está apenas indicando. Fui vereadora e sei que o instrumento da indicação funciona da seguinte maneira: “Indico ao Sr. Prefeito que faça a rua, que faça a escola...” O Prefeito faz ou não. É uma sugestão. Agora, não podemos indicar ao PMDB, não podemos indicar pessoalmente ao Senador Jader Barbalho; podemos indicar às estruturas da Casa – no caso, à Mesa. É uma indicação. O que a Mesa fará com ela? Considerá-la ou ignorá-la, porque uma indicação é apenas um apelo, uma recomendação. O Senador Jader Barbalho já abriu um antecedente quando, de moto próprio, afastou-se. Estamos contribuindo, talvez, até para que S. Ex<sup>a</sup> tenha um instrumento para continuar afastado mediante a indicação do Conselho de Ética.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra, e logo a seguir o Senador Paulo Hartung.

Senador José Eduardo Dutra. (Pausa.)

Senador Paulo Hartung.

**O SR. PAULO HARTUNG** – Sr. Presidente, eu também sou dependente dessa assembléia.

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Indecisão. Ainda bem que as lideranças estão aqui se movimentando.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Com a palavra o Senador Paulo Hartung.

**O SR. PAULO HARTUNG** – Sr. Presidente, penso que deveríamos sair desse último impasse. Vou esperar o Presidente terminar, pois é importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Pois não.

**O SR. PAULO HARTUNG** – Sr. Presidente, vou tentar sugerir uma saída para o impasse. Não sou nem autor da proposta, mas eu acho que em dois momentos recentes voltamos a uma tradição importante, nesta Casa, que deu rumo nesse momento de crise e de dificuldade: a reunião do Colégio de Líderes.

Penso que, talvez, o requerimento já tenha conseguido um tento importante, qual seja, o de colocar de forma coletiva um problema que angustia todos nós. O que está faltando aqui, agora, é criar um caminho para esse requerimento em termos da discussão política que essa indicação propõe.

Eu sugeriria que avaliássemos – e aqui temos lideranças suficientes para decidir – se não poderíamos encaminhar, no início da semana, uma reunião do Colégio de Líderes para tratar justamente dessa questão do final da licença do Senador Jader Barbalho.

Então, coloco essa proposta.

Está difícil ter a atenção, a essa altura do campeonato. São várias assembléias paralelas importantíssimas.

Coloco essa proposta como uma alternativa a esse requerimento que gerou um impasse do qual precisamos sair para terminar essa reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Na realidade não é um requerimento, é uma indicação.

Se S. Ex<sup>a</sup> assim desejar, concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra como último orador inscrito. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, eu vou mais ou menos no mesmo caminho do Senador Paulo Hartung, mas com um adendo. Houve uma manifestação política por parte de diversos Se-

nadores a respeito da inconveniência – acho que este é o termo –, para a Instituição, de o Senador Jader Barbalho reassumir a Presidência do Senado diante das circunstâncias.

Existe uma proposta da Senadora Heloísa Helena. Sabemos que do ponto de vista regimental, se qualquer membro do Conselho se utilizar daquilo que é previsto no Regimento para impedir a sua votação, poderá fazê-lo, e aí não sai nada.

Eu queria, em adendo a essa proposta – se for proposta de acordo –, uma reunião do Colégio de Líderes. O Senador Paulo Hartung estava sugerindo segunda-feira, às 16h. Por mim, tudo bem. Essa manifestação que sairá daqui, ao invés de ser encaminhada à Mesa, como se está colocando, seria encaminhada ao Colégio de Líderes que se reunirá e, naturalmente, terá que tomar uma decisão política a respeito desse assunto.

Então, um dos pontos de pauta da reunião do Colégio de Líderes é aquilo que é objeto da indicação, ou seja, o Colégio de Líderes deve se manifestar no sentido da inconveniência de o Senador Jader Barbalho reassumir a Presidência. Seria, na prática, remeter essa indicação para o Colégio de Líderes.

Então, esse seria o adendo que eu faria à proposta do Senador Paulo Hartung.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, para que ninguém alegue intransigência de nossa parte para não aprovar, farei uma pergunta muito objetiva. O Senador José Eduardo Dutra levanta uma questão absolutamente regimental. O Colégio de Líderes é instância, mas não é órgão competente para indicação. O referido Colégio é político e respeitável. Decisões importantes podem ser tomadas lá. Quero apenas fazer uma única pergunta, ou seja, se se digitará ou não um novo requerimento, se se colocará “sugere” em vez de “à Mesa Diretora”, “à Mesa Diretora e ao Colégio de Líderes” ou “à Mesa Diretora indicando o Colégio de Diretores” ou “ao Colégio de Líderes”, vai votar? Precisamos saber porque quem é contra a proposta deve dizer se vai votar. Caso contrário, a situação continuará a mesma. Estou fazendo um questionamento objetivo. É necessário votar, porque, senão, será uma carta assinada por mim ou por quem quer que seja. O debate é regi-

mental, Senador Geraldo Althoff, porque indicação não existe de outra forma. Não é verdade?

Faço uma apelo porque nem pedido de vista é possível efetivamente. Deve-se votar ou não. Não pode ser feito pedido de vista, porque se trata de indicação. Não há parecer, somente se pode pedir vista depois de a comissão competente dar um parecer. Aqui, não se pode pedir vista, razão pela qual se deve votar hoje. Se houver possibilidade de acordo...

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

V. Ex<sup>a</sup> já terminou, Senadora Heloísa Helena?

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Como fiz um questionamento...

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Aqui não consta quem tem condição de votar ou o que a indicação porventura contém. A única preocupação é aquela... Nós nos calcamos no processo e já temos uma posição em nome da maioria do Conselho. Poderíamos flexibilizar isso e mandar essa indicação, por exemplo, na linha do que foi submetido aqui, para ser discutida pelo Colégio de Líderes. Então, decidiríamos que encaminhamento dar – não agora, no fim desta reunião, que, repito, foi muito boa e produtiva – cuja decisão apoiando a indicação prejudicará, e nós ainda não abrimos o processo.

Não estou defendendo ou não a volta do Senador Jader Barbalho à Presidência. Essa decisão dependerá, obviamente, dele, da instituição, do País e das circunstâncias. Eu nem gostaria de falar sobre isso. Cabe a ele. Mas, quando votarmos essa matéria, havendo um consenso, estaremos decidindo uma posição em nome da maioria dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. O Senador Waldeck Ornélas afirmou exatamente isso. Não seria prudente nem politicamente correto. Mandar isso para o Colégio de Líderes decidir seja talvez a melhor solução. Concordo com o Senador Paulo Hartung.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não vamos perder-nos num debate como o daqueles sábios de Constantinopla, ou seja, aquele que ficou conhecido na história como uma discussão bizantina.

Senador Renan Calheiros, não me parece relevante o rumo que tomará esse apelo, se o do Colégio de Líderes ou o da Mesa. O que importa é uma manifestação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no sentido de que não é bom para a Casa o fato de o Senador Jader Barbalho retornar à Presidência. Até acrescentaria à ponderação da Senadora Heloísa Helena, para satisfazer o Senador Renan Calheiros: falta na indicação uma vírgula – “enquanto estiver sob investigação”. Não está havendo um prejulgamento. Entendemos que ele não poderá retornar à Presidência enquanto estiver respondendo a uma investigação neste Conselho. Entretanto, o destinatário desse apelo é questão bizantina. Perdoem-me.

Então, vamos aprovar. Parece-me que essa decisão é consensual.

**O SR. (...)** – Sem prejulgamento.

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Pergunto à autora da indicação se acata a proposta do Senador Jefferson Péres.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Evidentemente, Sr. Presidente, enquanto estiver sob investigação neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

**O SR. CARLOS BEZERRA** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra.

**O SR. CARLOS BEZERRA** – Melhor do que votar qualquer matéria é, amanhã, depois que decidirmos a eleição do Presidente, constituirmos uma comissão multipartidária para visitar o Senador Jader Barbalho e demonstrar-lhe a preocupação deste Conselho. Deve-se procurar realizar um encontro pessoal com ele por parte de membros deste Conselho. Essa é a melhor alternativa. Trata-se de questão de cunho pessoal. De nada vale aprovar qualquer matéria se ele resolver reassumir, não continuando afastado. Assim, resolveríamos a questão.

**O SR. PAULO HARTUNG** – Senador Carlos Bezerra, por que não fazemos de ambos os modos?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Srs. Senadores, o que existe sobre a mesa é uma indicação, que passo a ler: “Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal. Nos termos do art. 224 do Regimento Interno...”

**O SR. CARLOS BEZERRA** – Sr. Presidente, qualquer votação aqui, mesmo com o adendo colocado pelo Senador Jefferson Péres, seria precipitada. Funcionaria muito melhor e com maior resultado uma visita desta Comissão ao Senador Jader Barbalho amanhã mesmo. Esta Comissão poderia imediatamente, após a eleição do Presidente, marcar esse encontro.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Terminarei a leitura da indicação proposta:

“O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, nos termos do art. 224 do Regimento Interno e consoante sua atribuição de atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal, conforme dispõe o art. 22 da Resolução nº 20, de 1993, sugere à Mesa Diretora do Senado Federal o estudo de medida adequada a obstar o retorno ao exercício da Presidência da Casa pelo Senador Jader Barbalho, enquanto estiver sob investigação.”

Em discussão a proposta.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner para discutir.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Sinceramente, Sr. Presidente, não nos precipitemos. Tenho o maior respeito pela Senadora Heloísa Helena, mas observemos bem o art. 224, na parte que diz:

Art. 224. Indicação corresponde a sugestão de Senador ou Comissão para que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Portanto, nesse caso, a indicação é cabível se tiver a finalidade de esclarecimento ou de formulação de proposta legislativa. Não podemos incorrer nessa precipitação, sob pena de estarmos abrindo um precedente, Sr. Presidente e nobres Colegas. O art. 224 reza que só é possível indicarmos à Mesa quando houver sugestão com a finalidade do seu esclarecimento ou de formulação de proposição legislativa.

Senadora Heloísa Helena, faço um apelo na qualidade de irmão e de admirador de V. Ex<sup>a</sup>, como representante do Estado catarinense. Estaremos in-

correndo, Sr. Presidente, numa questão que futuramente continuaremos discutindo. Não abrimos ainda um precedente neste Conselho e será perigoso que isso ocorra quando formalmente nos vamos dirigir à Mesa Diretora da Casa. Está havendo um apelo para que se forme uma comissão de líderes para conversar com o Senador Jader Barbalho, transmitir-lhe o apelo de todos aqui perante as emissoras de televisão, perante a imprensa. Agora, formalizarmos isso... é perigoso... estamos nos antecipando. Isso não se faz. Nós temos que ter cuidado... mais dia menos dia... estamos nos pronunciando antes do dia 17.

Faço este apelo, Sr. Presidente, e o faço à Senadora Heloísa Helena e aos colegas: vamos usar a razão neste momento e não a emoção.

Faço esse apelo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Senador Casildo Maldaner, passarei à votação e, pelo sentimento inusitado que tem a matéria, vou fazê-la em caráter nominal, solicitando que cada Senador faça seu voto e apresente-o.

Com a palavra o Senador Juvêncio da Fonseca.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** – Sr. Presidente, voto contra e faço a justificativa, justificativa que o Senador Casildo Maldaner fez com brilhantismo.

Art. 224: Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade [são duas finalidades, apenas; nenhuma outra] do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Não tem a finalidade de esclarecimento, nem tem a finalidade de proposta legislativa. Portanto, louvo a iniciativa da Senadora Heloísa Helena e baseio-me também na afirmativa que S. Ex.<sup>a</sup> sempre fez, ou seja, de que o Regimento é instrumento da minoria. E aqui se está violando o Regimento com esta proposta de V. Ex.<sup>a</sup>. Não seria bom esse precedente, que amanhã pode virar-se contra a minoria. Sou contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Como vota o Senador Carlos Bezerra?

Como vota o Senador Casildo Maldaner?

**O SR. CASILDO MALDANER** – Já expus meu pensamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Como vota o Senador João Alberto?

Como vota o Senador Nabor Júnior?

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Sr. Presidente, acato a sugestão do Senador Carlos Bezerra de se nomear uma Comissão de Senadores que integram o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar amanhã, para fazer uma visita ao Senador Jader Barbalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Qual o seu voto?

**O SR. NABOR JÚNIOR** – Voto contra o requerimento e pela designação de uma Comissão para falar pessoalmente com o Senador Jader Barbalho sobre o assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Na ausência do Senador João Alberto, como vota o Senador Renan Calheiros?

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Voto contra, Sr. Presidente, e lamento o precedente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Como vota o Senador Moreira Mendes?

**O SR. MOREIRA MENDES** – Voto com a proposta da indicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Como vota o Senador Bello Parga?

Como vota o Senador Waldeck Ornélas?

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – Voto “sim”, Sr. Presidente, registrando que o PMDB acaba de dizer qual deve ser o desdobramento da indicação: aprovar a proposição legislativa, o projeto de resolução que estabelece que quem esteja respondendo a processo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não pode exercer cargo na Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Como vota o Senador Antero Paes de Barros?

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** – Voto “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Como vota o Senador Ricardo Santos?

**O SR. RICARDO SANTOS** – Voto “sim”, Sr. Presidente, considerando que se trata de uma sugestão e com o adendo do Senador Jefferson Péres.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Como vota o Senador Leomar Quintanilha?

Na sua ausência, como vota o Senador Geraldo Melo, suplente?

Como vota o Senador Romero Jucá?

Como vota o Senador Sérgio Machado?

Como vota a Senadora Heloísa Helena?

**A SRA. HELOISA HELENA** – Sr. Presidente, como autora, eu só gostaria de, mais uma vez, deixar absolutamente claro que essa indicação não fere o Regimento. É evidente que todos os Parlamentares desta Casa têm autoridade de reivindicar o Regimento, mas, sem dúvida, nesta sessão de hoje, quem primeiro falou, inclusive sobre a necessidade de respeitar o Regimento, foi a Oposição. Tanto o seu Líder, o Senador José Eduardo Dutra, como todos os outros Parlamentares da Oposição, quando falaram, mostraram claramente que não estão a serviço dos interesses de nenhum elo partidário aqui nesta Casa. Portanto, isso aqui não é um precedente. Isso aqui está absolutamente dentro do que manda o Regimento. Quando mudamos o estudo de medida, estamos fazendo ao mesmo tempo duas coisas: solicitando o que manda no Regimento: um esclarecimento ou uma proposição legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Como vota o Senador Jefferson Péres?

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Voto conhecido, Sr. Presidente: “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Como vota o Senador Roberto Saturnino?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** – “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Senador Romeu Tuma, como vota V. Ex.<sup>a</sup>?

**O SR. CORREGEDOR** (Romeu Tuma) – Como é sugestão, voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Nove votos favoráveis à indicação e cinco votos contrários.

Esta Presidência encaminhará à Mesa Diretora da Casa para que tome providências com relação à indicação proposta ao término desta reunião.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Tem a palavra V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** – Sr. Presidente, antes do encerramento desta reunião, queria fazer justiça a V. Ex.<sup>a</sup>, que, no início desta reunião e mesmo durante ou parte dela, foi acusado de partidarização. Rechacei essa acusação porque sei do comportamento de V. Ex.<sup>a</sup>, que deu o prazo máximo de vista e antecipou a eleição para o prazo da Mesa.

Quero chamar a atenção para quem é que partidariza as questões nesta Casa. Tenho aqui as notas taquigráficas de uma das sessões em que se analisava o caso dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda. E o Senador Pedro Simon, encerrando seu pronunciamento, diz:

E dentro dessa liberalidade, encerro.

Sr. Presidente, estamos cumprindo o nosso dever. Sinto e quero falar aqui que o Líder do meu Partido, Senador Renan Calheiros [as palavras são de Pedro Simon] telefonou dizendo que eu fizesse questão...

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) (Fazendo soar a campainha) – Peço a atenção para o orador que está na tribuna.

**O SR. PEDRO SIMON** – E que eu procurasse, inclusive, o nosso vice-Líder para comunicar o que nós já sabemos: que dentro do PMDB votamos com o parecer do Senador Roberto Saturnino. Não há nada, não há nenhum entendimento, não há nenhum movimento, não há nenhuma vírgula, não há absolutamente nada que leve em outra direção. O Líder comunica que o pensamento da Liderança e o pensamento da Bancada, no que tange à Bancada e no que tange à Liderança, é votar com o parecer do nobre Senador Roberto Saturnino.”

Esse era o recado que o Líder Renan Calheiros mandou por intermédio do Senador Pedro Simon. E agora, nesta votação, vemos que o PMDB, mais uma vez, vota partidariamente, fechando a questão, criando um escudo de proteção em torno de Jader Barbalho em detrimento da instituição, do Senado Federal.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Tem a palavra V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, quero dizer que o Senador Waldeck Ornélas citou muito bem as declarações do Senador Pedro Simon, do Senador Pedro Simon.

*(Intervenções fora do microfone)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Srs. Senadores, nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos, convocando a próxima reunião para amanhã, às 10h, neste mesmo local.

*(Levanta-se a reunião às 17h47min.)*

**DOCUMENTOS PERTINENTES À 17ª REUNIAO DO**  
**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**PETIÇÃO**

**Autores:** Advogado Lélío Antônio dos Santos Corrêa  
e Senador Eduardo Suplicy

**Nº 5, DE 2001**

**Ementa:** Encaminham ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por intermédio do Senador Eduardo Suplicy, documentos relativos a ações judiciais propostas contra o Senador Gilberto Mestrinho.

**Despacho:** *"Acolho o parecer da Advocacia do Senado, no sentido de que os documentos apresentados não caracterizam propriamente denúncia. Arquite-se. Em 6.9.2001."* Senador Geraldo Althoff, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**PARECER Nº 055/01-ADVOSF**  
**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

*Acólho o parecer da  
 Advocacia do Senado  
 no sentido de que  
 os documentos apuram -  
 todos os caracteres  
 próprios para a denúncia  
 Acquire-se*

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.  
 Resolução nº 20, de 1993. Documentos  
 encaminhados ao Conselho de Ética e  
 Decoro Parlamentar pelo Senador Eduardo  
 Suplicy relativos a ações judiciais propostas  
 contra o Senador Gilberto Mestrinho  
 Medeiros Raposo.

00/09/01

Senhora Advogada-Geral

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Geraldo Althoff, solicita que a Advocacia do Senado elabore parecer acerca dos documentos encaminhados àquele Conselho pelo Senador Eduardo Suplicy.

O Senador Eduardo Suplicy informa que os documentos que submete à consideração do Conselho de Ética foram entregues em seu gabinete pelo Advogado Lélcio Antônio dos Santos Corrêa. Os documentos apresentados são: 1) cópia do relatório de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União no governo do Estado do Amazonas, com o objetivo de verificar a execução de convênios firmados com o Governo Federal; 2) cópia da petição inicial de ação civil pública proposta contra o Governo do Estado do Amazonas e contra o Senador Gilberto Mestrinho como litisconsorte passivo necessário, dentre outros; e, 3) cópia da petição inicial de ação de improbidade administrativa contra o Senador Gilberto Mestrinho e outros litisconsortes passivos.

*[Assinatura]*

Os documentos de que ora se trata já foram analisados por esta Advocacia, mediante provocação da Corregedoria Parlamentar desta Casa, oportunidade em que este Órgão Jurídico manifestou-se por intermédio do Parecer nº 054/01.

As ações relacionadas (ação civil pública e ação de improbidade administrativa) propostas contra o Senador Gilberto Mestrinho, dentre outros litisconsortes passivos, estão tramitando perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

A Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, no que interessa às presentes considerações, dispõe:

*Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.*

*§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.*

*§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.*

*§ 3º Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos arts. 8º e 9º, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11, procederá na forma do art. 15.*

*§ 4º Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Senador.*

Perante o Conselho de Ética poderão ser apresentadas, diretamente por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e no Código de Ética.

Na presente hipótese, os documentos encaminhados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - cópias de ações judiciais - não caracterizam propriamente denúncia de que trata o art. 17 da Resolução do



Senado Federal nº 20, de 1993, na medida em que não identificam, em seu conteúdo, descumprimento, pelo Senador Gilberto Mestrinho, de preceitos contidos no Regimento Interno e no Código de Ética do Senado Federal.

Além disso, é de se destacar que a propositura de ações judiciais contra o Senador Gilberto Mestrinho não configuram, **por si só**, irregularidade capaz de gerar apuração no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ainda mais se considerarmos a garantia de livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV – *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*) e, ainda, a presunção de inocência (art. 5º, LVII – *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*).

Ademais, cabe registrar que, em pesquisa às referidas ações judiciais, verificamos que na ação civil pública (1999.32.00.003977-0), houve a desistência do Ministério Público Federal em relação ao Senador Gilberto Mestrinho, sendo que esta ação continua tramitando apenas contra o Governo do Estado do Amazonas e a Construtora Comagi Ltda.

Por outro lado, na ação de improbidade administrativa (1999.32.00.007123-2), houve a interposição de agravo de instrumento, pelo Senador Gilberto Mestrinho (Agravo de Instrumento nº 2001.01.00.034034-5 – TRF-1ª Região), no qual argüiu-se a ilegitimidade passiva do Agravante (Senador Gilberto Mestrinho), sob o fundamento de *“não ter sido incluído seu nome em relatório do Tribunal de Contas da União sobre irregularidades apontadas na aplicação de verbas oriundas de convênios entre o Estado do Amazonas e o governo federal.”* E, neste agravo de instrumento, o seu Relator, Juiz Aloisio Palmeira Lima, proferiu despacho, nos seguintes termos:

*“8. A prefacial, entretanto, de legitimação passiva do agravante parece-me assumir especial relevância. Ao indeferi-la, o MM. Juiz Federal, em decisão lacônica, afirmou:*

*‘Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo é parte passiva legítima porque os atos em discussão, isto é, os convênios com a União, foram praticados na sua gestão junto ao Governo do Estado.*

*A questão de sua responsabilidade, ou não, será apurada no decorrer do processo, pois se trata de questão de mérito.’*



9. Ora, o pressuposto da legitimação nesse despacho, exarado com deficiente fundamentação, é a responsabilidade presumida. Por ter sido o agravante Governador do Estado do Amazonas na época da execução dos aludidos convênios, foi incluído na relação processual como réu, mas na inicial, que descreve minuciosamente os fatos, nenhum ato de improbidade lhe é imputado, quer por ação, quer por omissão, dolosa ou culposa. Demais, certidão do Tribunal de Contas da União, nos autos, revela com irrefreável clareza:

‘Certifico, para os devidos fins, a requerimento do interessado que, até a presente data, NÃO CONSTA no processo nº TC 225.179/1993-8, Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Governo do Estado do Amazonas, ato que estabeleça a responsabilidade do Senhor GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO, CPF nº 000.659.192-20, ex-Governador do Estado do Amazonas/AM, Senador da República, pelo fatos tratados no mencionado processo’ (sic) (fl. 25).’

10. Adotada em nosso Código a teoria da substanciação ou da individuação da causa de pedir, a inicial deveria demonstrar o grau de participação do agravante em possíveis irregularidades, não só para permitir o amplo exercício do direito de defesa, assegurado constitucionalmente, como para precisar o jus dicere. Do exposto, conclui-se, em juízo deliberatório, estarem configurados os pressupostos de admissibilidade do efeito suspensivo ao recurso, no tocante à aparência do bom direito e ao potencial lesivo da decisão impugnada.

11. A prescrição quinquenal não se consumou. Como se verifica dos autos, o agravante exerceu o cargo de Governador do Estado do Amazonas até 31 de dezembro de 1994 e a ação foi ajuizada em 17 de dezembro de 1999, dentro do prazo de cinco anos.

12. Por esses fundamentos, recebo o agravo com efeito suspensivo para, à vista do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluir da lide o agravante até o julgamento final deste recurso, sem prejuízo das proposituras de qualquer ação contra o recorrente, em face da provisoriedade desta decisão, na hipótese do surgimento de fatos e circunstâncias que justifiquem o procedimento.

13. Intime-se o agravado para resposta (Código de Processo Civil, artigo 527, inciso III). Dê-se ciência ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.”



Assim, quanto às ações judiciais, observamos que o Ministério Público Federal desistiu da ação civil pública em relação ao Senador Gilberto Mestrinho e, na ação de improbidade administrativa, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região excluiu o Senador da lide, por considerar que a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União não estabeleceu a responsabilidade daquele Parlamentar.

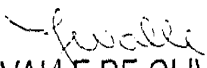
Ainda que assim não fosse, vale dizer, ainda que o Senador não tivesse sido excluído das mencionadas ações judiciais, convém destacar que os documentos encaminhados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar estão sob análise do Poder Judiciário e não caracterizam propriamente denúncia de que trata o art. 17 da Resolução nº 20, de 1993.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

  
ANDRÉA PIRES ISAAC FREIRE  
Advogada- mat. 5.325

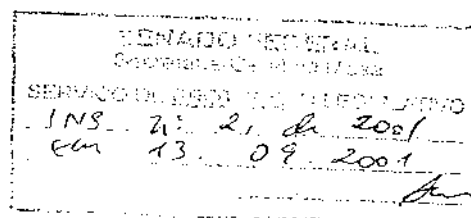
De acordo. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

  
JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA  
Advogada-Geral

*Indicação nº 2, de 2001*

INDICAÇÃO Nº 2, DE 2001 – C.E.D.P.



*(do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar)*

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, nos termos do art. 224, do Regimento Interno e consoante sua atribuição de atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal, conforme dispõe o art. 22 da Resolução nº 20, de 1993, sugere à Mesa Diretora do Senado Federal o estudo de medida adequada a obstar o retorno ao exercício da Presidência da Casa pelo Senador Jader Barbalho, *enquanto estiver sob investigação. Alencar*

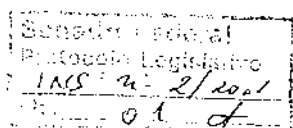
#### JUSTIFICAÇÃO

O Senador Jader Barbalho solicitou licença pelo período de sessenta dias, a contar do dia 20 de julho próximo passado, do cargo de Presidente do Senado. O termo final desse afastamento é o próximo dia 17 de setembro.

Estando o citado parlamentar sob investigação, é notório que sua reassunção da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional poderá gerar uma crise de graves proporções para a instituição e para o regime democrático no País.

*veja Alencar*  
Urge que o denunciado mantido afastado de suas funções, pois, como membro da Mesa Diretora é-lhe atribuída a tarefa de, isoladamente, ou em conjunto com seus pares, conduzir os trabalhos desta Casa Legislativa. Essa posição é, inequivocamente, estratégica, no que pertine ao direcionamento dos labores legiferantes, das funções fiscalizatórias inerentes ao Poder Legislativo e ao regular funcionamento, em termos administrativos, do Senado Federal.

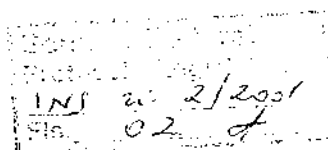
*Alencar*



Desta maneira, impõe-se sejam adotadas providências de forma a obstaculizar o retorno do Senador Jader Barbalho a suas funções diretivas, para preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal.

Sala das Comissões, de setembro de 2001

Waldemar  
Waldemar  
Ribeiro  
Barbalho  
Jader  
Jader  
Jader





SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO DE Indicação da Sen. Heloisa Helena  
17ª REUNIÃO DE 2001

Em 12 de setembro de 2001, quarta-feira, às 12h30min, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do Relatório da Comissão de Inquérito criada pelo Conselho em sua 16ª Reunião, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001.

Presidente: (Vago)

Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Senador Geraldo Aílhoff

| TITULARES                                                                           | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE                              | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|---------------------------------------|-----|-----|-----------|
| <b>PMDB</b>                                                                         |     | 1   |           | <b>PMDB</b>                           |     | 1   |           |
| Juvêncio da Fonseca                                                                 |     | 1   |           | Renan Calheiros                       |     | 1   |           |
| Carlos Bezerra                                                                      |     | 1   |           | Ney Suassuna                          |     |     |           |
| Casildo Maldaner                                                                    |     |     |           | Márcio Pires                          |     |     |           |
| João Alberto Souza                                                                  |     |     |           | Gilvam Borges                         |     |     |           |
| Nabor Júnior                                                                        |     | 1   |           | Gerson Camala                         |     |     |           |
| <b>PFL</b>                                                                          |     |     |           | <b>PFL</b>                            |     |     |           |
| Geraldo Aílhoff                                                                     |     |     |           | Carlos Patrocínio                     |     |     |           |
| Moreira Mendes                                                                      | 1   |     |           | Freitas Neto                          |     |     |           |
| Bele Parga                                                                          | 1   |     |           | Mozartildo Cavalcanti                 |     |     |           |
| Waldeck Ornelas                                                                     | 1   |     |           | Jonas Pinheiro                        |     |     |           |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>                                                               |     |     |           | <b>BLOCO PSDB/PPB</b>                 |     |     |           |
| Antônio Paes de Barros                                                              | 1   |     |           | Geraldo Melo                          |     |     |           |
| Ricardo Santos                                                                      | 1   |     |           | Romero Jucá                           |     |     |           |
| Leomar Quintanilha                                                                  |     |     |           | Sérgio Machado                        |     |     |           |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)</b>                                               |     |     |           | <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)</b> |     |     |           |
| Heloisa Helena                                                                      | 1   |     |           | Marina Silva                          |     |     |           |
| Jefferson Pêres                                                                     | 1   |     |           | Paulo Hartung                         |     |     |           |
| <b>PSB</b>                                                                          |     |     |           | <b>PSB</b>                            |     |     |           |
| Roberto Saturnino                                                                   | 1   |     |           | Ademir Andrade                        |     |     |           |
| Senador Romeu Tuma (Corregedor)<br>(Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93-SF) | 1   |     |           |                                       |     |     |           |
|                                                                                     |     | SIM |           |                                       | NAO |     | ABSTENÇÃO |
|                                                                                     |     | 9   |           |                                       | 5   |     |           |

TOTAL \_\_\_\_\_ SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_ ABSTENÇÃO \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_ SALA DE REUNIÕES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2001

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### ATA DA 18ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 18ª Reunião, realizada em 13 de setembro de 2001, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista o afastamento definitivo do Senador Gilberto Mestrinho em virtude de sua renúncia, por motivos de saúde, às funções de Presidente e de membro do Conselho.

Estiveram presentes os Srs. Senadores:

#### PMDB

Juvêncio da Fonseca  
Casildo Maldaner  
João Alberto Souza  
Nabor Júnior  
Renan Calheiros  
Marluce Pinto

#### PFL

Geraldo Althoff  
Moreira Mendes  
Bello Parga  
Waldeck Ornelas

#### BLOCO – PSDB/PPB

Antero Paes de Barros  
Ricardo Santos  
Leomar Quintanilha

#### BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)

Heloísa Helena  
Jefferson Péres  
Paulo Hartung

#### PSB

Roberto Saturnino

#### CORREGEDOR

Romeu Tuma

### LISTA DE FREQUÊNCIA

| SENADO FEDERAL<br>CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR<br>18ª REUNIÃO DE 2001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <p>1. HORA PARA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</p> <p>Em 13 de setembro de 2001, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à eleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista o afastamento definitivo do Senador Gilberto Mestrinho em virtude de sua renúncia, por motivos de saúde, às funções de Presidente e de membro do Conselho.</p> <p><b>LISTA DE PRESENÇA</b></p> <p>Presidente: <i>[assinatura]</i></p> <p>Vice-Presidente, no exercício da Presidência: <i>[assinatura]</i></p> |                       |
| TITULARES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SUPLENTE              |
| <b>PMDB</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |
| Juvêncio da Fonseca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Renan Calheiros       |
| Casildo Maldaner                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Marluce Pinto         |
| João Alberto Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Leomar Quintanilha    |
| Nabor Júnior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Antero Paes de Barros |
| <b>PFL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       |
| Geraldo Althoff                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Moreira Mendes        |
| Bello Parga                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Waldeck Ornelas       |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                       |
| Antero Paes de Barros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ricardo Santos        |
| Leomar Quintanilha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Leomar Quintanilha    |
| <b>BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |
| Heloísa Helena                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Jefferson Péres       |
| Paulo Hartung                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Paulo Hartung         |
| <b>PSB</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       |
| Roberto Saturnino                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Roberto Saturnino     |
| Sessão: 18ª Reunião de 2001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |
| Visto: <i>[assinatura]</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       |

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Havendo número regimental, declaro aberta a 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

A presente reunião destina-se à eleição do Presidente deste Conselho, tendo em vista o afastamento definitivo do Senador Gilberto Mestrinho em virtude de sua renúncia, por motivos de saúde, às funções de Presidente e de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Antes, porém, cumpre-me comunicar que, nesta data, devolvi à Secretaria do Conselho o processado da Denúncia nº 6 de 2001, declarando-me impedido para emitir opinião.

A Secretaria do Conselho recebeu, em 13 de agosto de 2001, denúncia do Sr. Rodrigo Monteferante Ricupero contra o Senador Fernando Bezerra.

Esta Presidência, examinando seus termos, decidiu pelo seu arquivamento, cujo despacho encontra-se sobre a mesa à disposição dos nobres Senadores.

Cumpre-me também registrar o recebimento, há poucos instantes, de documentos entregues a este Conselho pelos Deputados Vanessa Grazziotin, Sérgio Carvalho, Luciano Castro, Babá e Nilson Mourão a respeito da CPI da Grilagem e de investigações que estão sendo feitas na Câmara Federal.

Passaremos agora à votação.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as cédulas encontram-se sobre a mesa. À medida que V. Ex<sup>as</sup> forem chamados, as cédulas serão rubricadas por esta Presidência e entregues aos Senadores, que se dirigirão à cabine indevassável, onde marcarão seu voto e o depositarão na urna que se encontra sobre a mesa.

É do conhecimento de todos que o candidato ao cargo é o nobre Senador Juvêncio da Fonseca.

Vou proceder à chamada.

*(Procede-se à votação.)*

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Pela ordem, tem a palavra a Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, eu gostaria de, após a votação, ter acesso a esses documentos de denúncia contra o Senador Fernando Bezerra, para que eu possa identificar se farei algum recurso ou não.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Eles estão sobre a mesa.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Pedirei cópias.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – À vontade.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Só para garantir, gostaria de ter o documento em mãos.

*(Continua em processo de votação.)*

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Juvêncio da Fonseca.

**O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA** – Seria interessante dizer que a cédula está em branco e tem que ser escrito o nome.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Muito obrigado.

*(Continua em processo de votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Encerrada a votação.

Designo os nobres Senadores Nabor Júnior, do PMDB, e Moreira Mendes, do PFL, como escrutinadores, e a Senadora Heloísa Helena, do PT e do Bloco de Oposição, como fiscal, para procederem inicialmente à contagem dos votos. (Pausa.)

*(Procede-se à contagem das cédulas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Foram encontradas na urna 16 cédulas, número que coincide com o de votantes.

Solicito aos Srs. Senadores que procedam à apuração dos votos.

*(Procede-se à contagem dos votos.)*

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um voto nulo, dois votos em branco e 13 votos para o Senador Juvêncio da Fonseca. (Palmas!)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Althoff) – Vou proclamar o resultado: Senador Juvêncio da Fonseca: 13 votos; votos em branco: 2; voto nulo: 1.

Declaro eleito e empossado no mandato de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Senador Juvêncio da Fonseca, a quem convido a assumir o cargo.

*(O Sr. Senador Juvêncio da Fonseca assume a cadeira da Presidência.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Vice-Presidente Geraldo Althoff, Corregedor Romeu Tuma, este é um instante muito significativo na minha vida. Acho até que é um instante decisivo para a minha conquista espiritual, no sentido de vida, porque entendo que o Conselho de Ética no Brasil, principalmente hoje, é um tribunal fundamental para que o nosso povo, observando o que se passa no Conselho de Ética, tenha condições de crédito nos homens públicos, na gestão pública; e, por meio do Conselho de Ética, possamos transmitir ao nosso povo, aos nossos pares, que temos condições, sim, de atos bons, atos condizentes com a expectativa da população.

Gostaria de dizer que, na Presidência do Conselho de Ética, não está o PMDB, está o Senador da República, estamos todos nós, todo o Conselho de

Ética, todo o Senado. É uma função que tem que se desvincular do partidarismo. Criticado pelo meu Líder, Renan Calheiros, é preciso que o Conselho de Ética tenha essa conotação não-partidária. Nosso Partido chama-se ética, princípios morais, conduta reta. O Regimento Interno tem que ser respeitado, assim como o próprio Código de Ética e a Constituição. E o Conselho de Ética é justamente uma grande trincheira para que isso aconteça.

Gostaria de lembrar uma frase do Senador Hugo Napoleão que me comoveu bastante. Dizia ele que acreditava e votaria em mim, porque tenho o perfil daquele Senador que tem apreço pela aplicação da lei. Sou realmente uma pessoa legalista. Para justificar isso, extrapolando a definição sobre minha personalidade, tenho o seguinte pensamento: fora da lei, não há salvação. Se estivermos, não só no Conselho de Ética, mas também no País, cumprindo as leis, que são boas, tenho certeza de que o rumo do País será outro completamente diferente. Portanto, a minha bíblia, antes de tudo, será o Regimento Interno, será o próprio Código de Ética e será a Constituição brasileira.

Agradeço profundamente a confiança que cada um depositou no meu nome. Vi que não houve um voto discordante sequer. Pode haver voto em branco, que é um voto de expectativa, ou voto nulo, que pode ser um erro. Mas foram 13 votos favoráveis à minha indicação, os quais significam 15, 16 votos, significam todos os votos de V. Ex<sup>as</sup> em meu nome. Meu compromisso é grande, é muito sério. Este tribunal ético, tribunal disciplinar que instalamos aqui hoje haverá de ser, nesta administração e sempre, um instrumento democrático forte para fortalecer a crença do brasileiro nas instituições. Antes de tudo, é preciso que o povo tenha crença nas instituições, para que a democracia seja forte.

Preocupa-me muito quando a instituição é fragilizada. O processo de fragilização das nossas instituições está em marcha neste País, e precisamos reagir contra ele. O Conselho de Ética pode, sim, com atos regimentais e disciplinares, calcados na ampla defesa e no contraditório assegurados pela Constituição, mostrar para o Brasil que é um instrumento de democracia, de ética e de avanço da Nação brasileira como povo ordenado, preparado para uma democracia que nos traga não só qualidade de vida, mas também dignidade e moralidade dos atos públicos e particulares.

Portanto, com essa mensagem, agradeço imensamente por todos os votos depositados em meu nome para que eu dirija o Conselho de Ética. Quero aqui exaltar o trabalho do nosso ex-Presidente desta Comissão, atual Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Quantas reuniões presidiu interinamente, trazendo-nos a certeza absoluta de que é um homem cada vez mais testado na experiência do Senado Federal! Exemplo de como se conduz um Conselho como este, a quem, em nome de todos os Senadores, agradecemos pela lisura, pelo cumprimento do Regimento Interno, pelo respeito no momento da dificuldade, da delicadeza da discussão, quando soube postar-se com tranquilidade, com muita segurança, a fim de que chegássemos aonde chegamos.

Foi bom o Senador João Alberto Souza lembrar-se do Senador Gilberto Mestrinho, a quem desejo exaltar também. Digo que S. Ex<sup>a</sup> não se prestaria, jamais, a uma renúncia que não fosse fundada. A doença dele é grave e levou-o ao afastamento. Tenho certeza de que, se estivesse aqui conosco, o Senador Gilberto Mestrinho estaria conduzindo este Conselho com a mesma retidão e o mesmo princípio democrático. Talvez até tenha postergado um pouco mais o trabalho a sua ausência, a qual foi por nós sentida, por ser um dos melhores, mais experimentados e inteligentes Senadores que temos.

Eu gostaria de começar o nosso trabalho, dizendo que há um processo com pedido de vista por 5 dias, os quais se encerram na quarta-feira próxima. Já deixamos marcada uma reunião do Conselho de Ética para quinta-feira.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** – Cinco dias úteis.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Dias corridos? E terminaria quando, na segunda-feira? (Pausa.)

Proponho ao Plenário que, na terça-feira, tenhamos uma reunião administrativa, de todo o Colegiado, para que eu pudesse tomar conhecimento, verificando todos os procedimentos que existem, e procedermos à execução de todos os requerimentos que estão na secretaria. Isso é de suma importância para desentulharmos – se é que está entulhado, acho que não está –, mas alguma coisa tem de ser decidida.

Como temos pouco tempo para realizar uma reunião que demore três, quatro, cinco horas, essa reunião de terça-feira seria para o expediente interno que está aí. Se marcássemos para quinta-feira, porque quarta-feira é praticamente impossível - dado haver expediente em todas as Comissões, em plenário e, talvez, até no Congresso Nacional - fazermos uma boa reunião do Conselho de Ética.

Por isso, proponho que tivéssemos sempre um momento destinado à reunião, às quintas-feiras, e qual seria o horário dessa reunião às quintas-feiras, para que sempre tivéssemos preparada a nossa agenda, com essa prévia designação de quinta-feira. Presumo que, às quintas-feiras, às 16h ou 17h, ou pela manhã. Onze e trinta se vota a Ordem do Dia. Eu gostaria de fazer uma proposta primeiro e depois a colocarei ao Plenário. Tenho esta preocupação de que já tivéssemos conosco, sempre, que em um dia ou no outro, tivéssemos reunião já previamente determinada a hora. Desde o início, raciocinei que a terça e a quinta-feira seriam dois bons dias, dependendo de se saber o horário, porque a quarta-feira é o dia mais congestionado que temos e de difícil realização de uma reunião proveitosa. Então, primeiramente, proponho que na terça-feira discutamos o horário. Fica aberta a palavra.

O primeiro inscrito foi o Senador Waldeck Ornêlas.

**O SR. WALDECK ORNÊLAS** – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> tomou posse parodiando o maior de todos os baianos, Rui Barbosa, dizendo que fora da lei não há salvação e que o Regimento Interno será o seu guia. Para que o Regimento Interno seja o seu guia, V. Ex<sup>a</sup> deve fazer, na terça-feira, a reunião de discussão e de votação do relatório, que foi lido ontem, e, na quinta-feira, uma reunião administrativa. A ordem dos fatores, neste caso, altera o produto.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Terça-feira seria o quinto dia do pedido de vista?

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Ou seria o quarto? Que dia é o quinto dia do pedido de vista? São dias úteis, não é? Não são dias corridos?

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – São dias úteis.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – São dias úteis. Cairia na quarta-feira, e teríamos uma reunião na quinta-feira.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Vou ler o Regimento Interno, no seu art. 132.

Art. 132. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.

§ 1º O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias...

Portanto, são cinco dias. Temos como norma aqui cinco dias úteis.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Claro, em toda Comissão é isso.

Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tivemos a oportunidade de, logo no início da reunião, conversarmos com V. Ex<sup>a</sup> e com o ex-Presidente em exercício, Senador Geraldo Althoff. O Senador Geraldo Althoff disse que não poderia tratar da discussão regimental relacionada a uma denúncia sobre o Senador Dutra. Então, eu fiz um apelo a V. Ex<sup>a</sup>. Apenas desejo deixar claro e público que V. Ex<sup>a</sup> se comprometeu – até porque não tinha condição de despachar agora, porque não conhecia os autos da denúncia – no sentido de que na terça-feira possamos tratar desse tema.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) – Sim, justamente porque eu disse a V. Ex<sup>a</sup> que, havendo a reunião na terça-feira, todo o expediente que houver será colocado em pauta. Temos de atender, rapidamente, o expediente interno da Casa.

Senador Casildo Maldaner tem a palavra.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Eu desejo cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e almejar todo o sucesso, inclusive ao catarinense Geraldo Althoff, meu irmão, que acaba de deixar a presidência.

No meu entendimento, para as reuniões funcionarem nas terças-feiras, pela manhã, não é recomendável, porque muitos Parlamentares chegam dos seus respectivos Estados perto do meio dia. Há tam-

bém um outro fator: temos as Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação do Senado que, geralmente, começam às terças-feiras, pela manhã, às 10h e, muitas vezes, vão até às 14h. Então, eu recomendaria - seguindo o chamamento que V. Ex<sup>a</sup> citou de Rui Barbosa, que é baiano —, caso seja assim, não seria, justamente, na terça-feira; seria na quarta-feira ou na quinta-feira — e aí não seria como disse o Senador Waldeck Ornélas: que a ordem dos fatores, neste caso, alterou o produto? Para nós, em sã consciência, terça-feira, por volta das 17 horas, seria o dia mais favorável. E por que digo isso? Porque às terças-feiras, geralmente, a Ordem do Dia não é das mais carregadas, mas, sim, às quartas-feiras. Até às 17 horas poderíamos apreciar a Ordem do Dia no plenário e, a partir daí, não teríamos limite para analisar questões fundamentais no Conselho de Ética, porque às terças-feiras ninguém viaja.

Essa é a idéia que ofereço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) — Há alguma outra proposta, além da sugestão de terça-feira, às 17 horas?

**O SR. ROMEU TUMA** — Depois da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) — Senador Romeu Tuma, seria melhor que marcássemos um horário porque, às vezes, a Ordem do Dia passa das 17 horas.

A proposta é de reunião às terças-feiras, às 17 horas.

Submeto a proposta à votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Terça-feira, às 17 horas, será sempre o dia e a hora de preferência para as reuniões do Conselho de Ética.

Quinta-feira haverá a nossa próxima reunião. Qual o melhor horário para que, às quintas-feiras, ocorra a reunião do Conselho de Ética?

Sugestão do Senador Paulo Hartung: quinta-feira, às 10 horas.

Mas, repito, às terças-feiras, será sempre às 17 horas.

**O SR. CASILDO MALDANER** — Uma reunião fixa do Conselho por semana é suficiente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) — A reunião de quinta-feira é para apreciar o relatório. Não é rotineira. Temos de estabelecer um horário, porque demandará tempo. Na quinta-feira pela manhã é complicado, porque há sessão deliberativa. Como ela acaba cedo, poderíamos marcar para as 14 horas ou mais tarde.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** — Ou às 9 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) — Nesse horário, teríamos que interromper a reunião por causa da Ordem do Dia.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** — Na quinta-feira?

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) — Na quinta-feira, porque há Ordem do Dia no plenário.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** — Mas às 10 horas, não seria a mesma coisa?

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) — Sugiro que façamos às 14h se possível.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** — Eu estou de acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Juvêncio da Fonseca) — Poderíamos começar às 9h, interrompendo no horário da Ordem do Dia, após a qual retornaremos à reunião.

Está feito assim? (Pausa.)

Então, está marcada reunião para quinta-feira, às 9 horas. Todos nós, às 9 horas, estaremos aqui, começando mais cedo. Não esgotando o assunto até a Ordem do Dia, a reunião do Conselho seria interrompida e retomada após a Ordem do Dia para completarmos nossa pauta de discussão na quinta-feira.

Fica, portanto, convocada reunião do Conselho de Ética para terça-feira, às 17 horas, dia 18/09, a fim de analisarmos o Expediente, incluindo a questão do Senador José Eduardo Dutra. Não se tocará, na terça-feira, em assunto relacionado a processo em andamento com pedido de vista do Senador Nabor Júnior. O processo do Senador Jader Barbalho não será discutido na terça-feira, mas, sim, na quinta-feira. Na quinta-feira, às 9 horas, teremos reunião para discutir o relatório da Comissão de Inquérito.

Fica a palavra livre para quem dela queira fazer uso, a fim de que possamos encerrar a reunião. (Pausa.)

Não havendo quem queira manifestar-se, declaro encerrada a presente reunião.

*(Levanta-se a reunião às 10h49min.)*

**DOCUMENTOS PERTINENTES À 18ª REUNIAO DO  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**PETIÇÃO**

**Autor:** Professor Rodrigo Monteferrante Ricupero  
**Advogado:** Laércio José dos Santos

**Nº 6, DE 2001**

**Ementa:** Submetem, à consideração do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, fatos que relatam, revelados por matérias jornalísticas, referentes ao Senador Fernando Bezerra.

**Despacho:** *"A denúncia não contempla elementos bastantes de modo a justificar a abertura da investigação a que se refere pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Decidimos, em face do exposto, pelo arquivamento da Denúncia de que trata este despacho. Em 12.9.2001."* Senador Geraldo Althoff, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****PRESIDÊNCIA****DESPACHO Nº , DE 2001****I – A DENÚNCIA**

Trata-se de denúncia apresentada pelo cidadão RODRIGO MONTEFERANTE RICUPERO, assistindo pelo seu advogado, Laércio José dos Santos, e qualificado na inicial como brasileiro, solteiro, professor e historiador. Após fornecer seus dados pessoais, informa que submete à consideração do Conselho de Ética do Senado Federal, com amparo no art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, os fatos a seguir descritos, “revelados por matérias jornalísticas, referentes à conduta de Sua Excelência o Senhor Senador Fernando Bezerra”.

A seguir, o Senhor RODRIGO M. RICUPERO instrui o seu pedido com as seguintes informações:

1. Na edição número 1699, de 9 de maio de 2001, a revista VEJA (doc. 1) revelou que a empresa Metais do Seridó S/A, conhecida por METASA, firmou um contrato de financiamento com a extinta Sudene (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste), segundo o qual a autarquia liberaria R\$ 6,67 milhões à empresa, que se comprometia a colocar em funcionamento um projeto destinado a produzir cerca de 400 toneladas de ferro por ano e a gerar 145 empregos. Até hoje, a Metasa teria recebido 98,9% do valor total do financiamento, mas só teria investido 44% desses recursos. O senhor Fernando Bezerra foi sócio da empresa durante nove anos, entre 1989 e 1998.

2. Na edição número 1708, de 11 de julho de 2001, a revista VEJA (doc. 2) revelou que a Metasa apresentou uma nota fiscal *fria* à Sudene para fraudar a justificativa de aplicação do financiamento recebido pela empresa da autarquia. Segundo a revista, o Senador Fernando Bezerra, "mentiu no plenário do Senado ao dizer que todos os recursos que recebeu do governo foram corretamente aplicados na companhia".

3. Na edição de 9 de maio de 2001, o jornal Folha de São Paulo (doc. 3) publicou reportagem segundo a qual o Senador Fernando Bezerra admitia que a CNI (Confederação Nacional da Indústria) pagou salário para alguns de seus funcionários e alugou para o mesmo, uma casa com valor abaixo do mercado. As práticas configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, tipificado pelo art. 9º, I, da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992. Existe a possibilidade de tais fatos terem ocorrido não apenas no período em que o Senhor Fernando Bezerra estava afastado de suas atividades parlamentares, mas também durante o exercício do mandato nesta Casa.

4. Na edição de 10 de maio de 2001, o jornal O Estado de São Paulo (doc. 4) noticiou que o Senador Fernando Bezerra havia afirmado que iria descumprir o Código de Conduta da Alta Administração Pública e que reassumiria a presidência do CNI, sem cumprir a "quarentena" estipulada pelo referido código. Caso tenha agido de acordo com sua declaração, o senhor Fernando Bezerra descumpriu o Código de Conduta da Alta Administração Pública, já em pleno exercício de seu mandato parlamentar.

5. Na edição de 8 de maio de 2001, o jornal Folha de São Paulo (doc. 5) informou que, em 1999, recursos do fundo de emergência da Defesa Civil, destinado a ações de socorro a flagelados da seca ou a vítimas de enchentes, foram liberados, pelo Senhor Fernando Bezerra, para a obra de aterramento e embelezamento da praia de Areia Preta, em Natal (RN), ao lado do condomínio fechado que está sendo construído pela empreiteira da família do Senador. O fato configura, em tese, desvio de finalidade dos recursos públicos.

6. Na edição de 26 de junho de 2001, o jornal O Estado de São Paulo (doc. 6) informou que o Ministério Público do Rio Grande do Norte investiga um suposto esquema de corrupção para beneficiar várias empreiteiras do Estado, entre elas a EIT e a Ecosil, pertencentes ao Senador Fernando Bezerra."

O Senhor RODRIGO M. RICUPERO conclui a sua peça exordial nos termos seguintes:

Diante do exposto, dada a gravidade dos fatos que, sem sombra dúvida, se confirmados, consubstanciam em clara afronta ao Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, requer-se a promoção de apuração preliminar e



sumária dos fatos, ouvindo-se o denunciado e, no prazo regimental, providenciando-se as diligências que se fizerem necessárias.

Tais são os termos em que o autor pede o deferimento de seu pedido.

## II – ANÁLISE

Cuida-se, portanto, de uma denúncia contra o Senador Fernando Bezerra, oferecida com base no art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, que *Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*. Tal dispositivo confere a qualquer cidadão o direito de oferecer, perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar “denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código”.

Não se trata, portanto, de representação para a cassação de mandato de parlamentar, faculdade que a Carta Magna reserva aos partidos políticos e à Mesa da Casa Legislativa a que pertença o congressista, *ex-vi* o § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Cabe observar, inicialmente, que os atos imputados ao Senador Fernando Bezerra, cuja ilicitude se pretende demonstrar, referem-se, muito especialmente, às suas atividades como empresário, como é o caso das denúncias de número 1 e 6; ou às suas atividades como Ministro de Estado, como é o caso das denúncias 3, 4 e 5.

Com relação à denúncia nº 2, que consistiria, caso comprovada, na prática de ato ilícito tipificado no Código de Ética, consubstanciado em infração ao princípio da veracidade, este se relaciona, estritamente, à denúncia nº 1, qual seja, a suposta malversação de recursos de financiamento de órgão público, a Sudene, por um empresário.

Entende-se, desse modo, que a prática de ato ofensivo à ética e ao decoro parlamentar vincula-se à prática de ilícito penal. Nessa hipótese, caberia discutir a conveniência da participação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Senado Federal no momento das investigações preliminares pertinentes ao caso, ou se deve aplicar o que prescreve o § 4º do art. 53 da Constituição Federal, que remete ao Supremo Tribunal Federal a competência para o julgamento dos deputados e senadores.

Na hipótese que ora apreciamos, consideramos necessária a realização de um juízo prévio de admissibilidade, por parte desta presidência, de modo a impedir que o acúmulo de denúncias sem suficiente embasamento venha a sufocar a pauta desta Comissão especial, em prejuízo de outras investigações e outros procedimentos em curso no Conselho de Ética do Senado Federal.

Parece-nos que a abertura de investigação preliminar e sumária, por parte deste Conselho, na hipótese em que o Senador da República, após denúncias da imprensa ou em função delas, é alvo de investigação policial ou judicial sob acusação da prática de ilícito penal somente deve ocorrer excepcionalmente, como na hipóteses em que tais denúncia já se encontram em fase avançada de investigação e existem elementos probatórios bastantes, não apenas decorrentes de matérias publicadas pelos órgãos da imprensa, mas também de documentos, pareceres e relatórios elaborados pelos órgãos estatais competentes.

Tal juízo não caberia, evidentemente, na hipótese de representação oferecida pela Mesa do Senado Federal ou por partido político com representação no Congresso pois, nessa hipótese, a abertura do competente processo decorre de clara definição constitucional.

Afigura-se, na espécie, a nosso juízo, que a denúncia não contempla elementos bastantes de modo a justificar a abertura da investigação a que se refere pelo Conselho de Ética do Senado Federal.

### III – DECISÃO

Decidimos, em face do exposto, pelo arquivamento da Denúncia de que trata este despacho.

Sala do Conselho,

Senador **GERALDO ALTHOFF**  
Presidente

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gab. 25 – CEP 70165-900  
Tels.: (0xx61) 311-2041/2046 – Fax: 323-5099

Ar0910e1/01-3171

*autuado  
12/09/01*

## **DENÚNCIA**

**Autor:** Senador Geraldo Althoff

**Nº 6, DE 2001**

**Ementa:** Requer, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seja instaurado processo de investigação sobre possível descumprimento de preceitos constitucionais e dos contidos no Regimento Interno do Senado Federal por parte do Sr. **Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA** no episódio de violação do Painel Eletrônico de Votação do Plenário do Senado Federal quando da cassação do mandato do ex-Senador Luiz Estevão.

**Despacho:** *“Devolvo à Secretaria-Geral da Mesa, sem emitir despacho por julgar-me impedido. Em 12.9.2001”* – Senador Geraldo Althoff, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, em 02 de agosto de 2001

Exmo. Sr. Senador  
**Edson Lobão**  
Presidente do Senado Federal e Congresso Nacional  
Nesta

Senhor Presidente,

Por não concordar com o pronunciamento do ato indeferitório da DENÚNCIA 06/2001, de minha autoria, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, venho recorrer da decisão.

#### 1. Do Parecer da Advocacia do Senado Federal

Em processo levado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cabe ao Presidente do Conselho despachar a denúncia considerando apenas o aspecto formal.

Trata-se de um princípio mezinho de Direito que foi desprezado.

Ocorre que, estranhamente, o parecer da Advocacia entra no mérito da questão, analisando o fato e atribuir valor às provas trazidas pela imprensa.

##### 1.1. Do depoimento do Senador Dutra

Ao contrário do que foi dito, não é necessário que um Senador formule qualquer denúncia ao tempo de um depoimento, pois ainda não lhe resta convicção do feito.

Pergunta-se: como pode uma acusação sem provas ser apresentada? Pois a resposta veio logo a seguir quando contínuas reportagens foram trazidas à tona dando conta da participação do Senador Dutra no episódio da violação do painel.

No momento do depoimento, ao qual o próprio parecer da Advocacia diz não ter sido "tomado como depoimento", não era ainda alvo de investigação o indicado Senador, mas somente após é que foram conhecidos fatos relevantes que fazem crer que o "depoimento" foi incompleto.

É bastante óbvio que o momento em que se toma conhecimento firme da existência de um fato grave é que se pode denunciar o indicado.

Com a devida vênia, desconhece o nobre parecerista o momento certo que deve ser questionada a participação de alguém em fato definido com ilícito. Desconhece também que as provas da participação só vieram à tona após aquela data, o que não permitia que fosse formado qualquer juízo na ocasião.

Não poderia ser outro o desfecho do parecer, pois ainda restam dúvidas a quem o emitiu que concluiu por dizer que "É o nosso parecer, s.m.j."

### 1.2. Das reportagens

Novamente o parecer toma juízo de mérito sobre as denúncias jornalísticas, o que reafirmo, não pode ser objeto de julgamento no presente momento. Aqui deveria ser analisado somente o aspecto formal da denúncia.

Como pode afirmar, o parecer, de que as denúncias não possuem valor probatório?

Ora, aqui caberia uma analogia com as denúncias anônimas recebidas constantemente pela Polícia.

É sabido que a **investigação** de um crime muitas vezes começa com denúncias anônimas, e muitas delas resultam em provas para o crime e também para a abertura de processo criminal.

Pois como atestar que as denúncias não tinham validade.

Novamente está se entrando no mérito.

O que é requerida na DENÚNCIA é tão somente a verificação, investigação, do que foi relatado pela imprensa.

Em momento algum sugere-se a punição, apenas que sejam investigados os fatos.

**Mas o parecer novamente encontra a convicção, valora as provas, as quais não são possíveis no momento, visto que não é julgado o mérito aqui.**

**Cabe dizer que o mérito não pode ser analisado pelo Presidente do Conselho, que, deveria para isto, indicar um relator que exporia os fatos ao Plenário da Comissão que votaria pela aprovação ou rejeição do parecer.**

Ocorre que o fato não encontra-se vencido, visto que o conhecimento do feito foi posterior à renúncia dos Senadores Antônio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda, conforme se depreende das datas das notícias veiculadas na imprensa e presentes da denúncia.

É certo que o conhecimento posterior de uma participação em um delito não impede que seja proposta nova ação penal contra este partícipe.

*Mutatis mutandis*, o que é vislumbrada é justamente a possibilidade de participação do indicado na denúncia, como partícipe do delito.

Salienta-se que não há prazo prescricional para o tipo de "violação do pánel do Senado Federal", pois este não existe.

O fato considerado ilícito leva em consideração ser efetuado contra preceitos da Constituição Federal e do Regimento Interno do Senado Federal, constituindo quebra de decoro parlamentar, que também não encontra prescrição.

Toma-se um julgamento ético-político, que guarda semelhanças com processos penais, e que não pode ser desprezado em um momento delicado para o quadro de descrédito por que passa esta Casa.

Ora, dois senadores tiveram que renunciar por ter este Conselho firmado posição por abertura de processo de cassação, em virtude de fato considerado gravíssimo.

Como pode agora, esta Casa deixar passar *in albis*, mais uma possível quebra de decoro.

O papel do Conselho é de investigar como Promotor e julgar como Magistrado.

A decisão de arquivar a denúncia de que o Sen. Dutra sabia previamente da violação do painel, só poderia ser tomada depois das investigações iniciais, ainda no trabalho do Conselho, exercendo seu papel de Promotor.

O que se viu foi que parte do processo foi desprezado.

**Do pedido**

**Recorro na forma regimental, para julgar e desarquivar a Denúncia 06/2001, dando-se prosseguimento ao feito.**

Termos em pede deferimento.



Senador **Geraldo Althoff**

## DESPACHO

O Senado Federal, em sua organização, adota a regra de que **a instância competente** para decidir sobre recurso contra decisão de Presidente de órgão colegiado é o **Plenário do próprio órgão colegiado**.

O principal dispositivo regimental a explicitar esta regra é o art. 405, que disciplina a questão de ordem, definindo que compete ao Presidente decidi-la e ao Plenário pronunciar-se sobre eventual recurso. Outros exemplos da regra que determina a competência recursal do órgão colegiado estão expressos nos arts. 31, *parágrafo único*, 48, XI, e 334, § 2º, do Regimento.

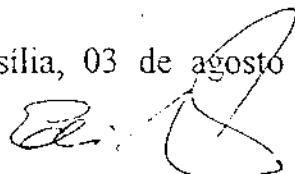
Isso posto, e considerando que, nos termos do art. 24 da Resolução nº. 20, de 1993, aplicam-se aos trabalhos do Conselho de Ética as normas regimentais aplicáveis às Comissões, o recurso do Senador **Geraldo Althoff**, datado de 02 de agosto de 2001, contra a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador **Gilberto Mestrinho** – que determinou o arquivamento da Denúncia nº. 6, de 2001 –, não pode ser apreciado pela Presidência do Senado Federal, sem que se esgotem as instâncias decisórias daquele Órgão.

De acordo com as notas taquigráficas da reunião do Conselho de Ética realizada no dia 02 último, o colegiado não se pronunciou sobre a decisão do Presidente, de determinar o arquivamento da Denúncia nº. 6, de 2001, até mesmo porque, na referida reunião, **o recurso não fora apresentado**.

Por isso, determino que o presente recurso seja encaminhado ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para os devidos fins.

Comunique-se ao Senador **Geraldo Althoff**.

Brasília, 03 de agosto de 2001.



Senador **Edison Lobão**

*Presidente do Senado Federal, interino*

OF. SF / 889 / 2001

Brasília, 03 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Considerando os argumentos constantes do despacho transcrito a seguir, encaminho, para os devidos fins, recurso apresentado perante a Presidência do Senado Federal, pelo Senador **Geraldo Althoff**, contra a decisão de Vossa Excelência de determinar o arquivamento da Denúncia nº 6, de 2001:

**"DESPACHO**

O Senado Federal, em sua organização, adota a regra de que a instância competente para decidir sobre recurso contra decisão de Presidente de órgão colegiado é o **Plenário do próprio órgão colegiado**.

O principal dispositivo regimental a explicitar esta regra é o art. 405, que disciplina a questão de ordem, definindo que compete ao Presidente decidí-la e ao Plenário pronunciar-se sobre eventual recurso. Outros exemplos da regra que determina a competência recursal do órgão colegiado estão expressos nos arts. 31, parágrafo único, 48, XI, e 334, § 2º, do Regimento.

Isso posto, e considerando que, nos termos do art. 24 da Resolução nº 20, de 1993, aplicam-se aos trabalhos do Conselho de Ética as normas regimentais aplicáveis às Comissões, o recurso do Senador **Geraldo Althoff**, datado de 02 de agosto de 2001, contra a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador **Gilberto Mestrinho** - que determinou o arquivamento da Denúncia nº 6, de 2001 -, não pode ser apreciado pela Presidência do Senado Federal, sem que se esgotem as instâncias decisórias daquele Órgão.

Exm<sup>o</sup>. Sr.Senador **Gilberto Mestrinho**

D.D. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senado Federal

SGM/SSCLSF

Recebi o Original (com o

Em 9 / 8 / 01

Assinado Maria Lys

De acordo com as notas taquigráficas da reunião do Conselho de Ética realizada no dia 02 último, o colegiado não se pronunciou sobre a decisão do Presidente, de determinar o arquivamento da Denúncia nº. 6, de 2001, até mesmo porque, na referida reunião, **o recurso não fora apresentado.**

Por isso, determino que o presente recurso seja encaminhado ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para os devidos fins.

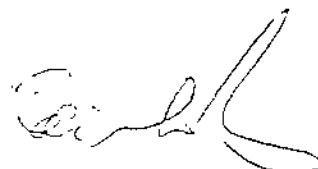
Comunique-se ao Senador **Geraldo Althoff**.

Brasília, 03 de agosto de 2001.

Senador **Edison Lobão**

*Presidente do Senado Federal, interino*

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço.



Senador **Edison Lobão**

*Presidente do Senado Federal, interino*

OF. SF / 896 / 2001

Brasília, 06 de agosto de 2001.

Senhor Senador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar-lhe o teor do despacho que proferi no Recurso formulado por Vossa Excelência contra a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador **Gilberto Mestrinho**, sobre a decisão de determinar o arquivamento da Denúncia nº. 6, de 2001:

**“DESPACHO**

O Senado Federal, em sua organização, adota a regra de que a **instância competente** para decidir sobre recurso contra decisão de Presidente de órgão colegiado é o **Plenário do próprio órgão colegiado**.

O principal dispositivo regimental a explicitar esta regra é o art. 405, que disciplina a questão de ordem, definindo que compete ao Presidente decidi-la e ao Plenário pronunciar-se sobre eventual recurso. Outros exemplos da regra que determina a competência recursal do órgão colegiado estão expressos nos arts. 31, *parágrafo único*, 48, XI, e 334, § 2º, do Regimento.

Isso posto, e considerando que, nos termos do art. 24 da Resolução nº. 20, de 1993, aplicam-se aos trabalhos do Conselho de Ética as normas regimentais aplicáveis às Comissões, o recurso do Senador **Geraldo Althoff**, datado de 02 de agosto de 2001, contra a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador **Gilberto Mestrinho** – que determinou o arquivamento da Denúncia nº. 6, de 2001 –, não pode ser apreciado pela Presidência do Senado Federal, sem que se esgotem as instâncias decisórias daquele Órgão

Exmº. Sr.  
Senador **Geraldo Althoff**  
Senado Federal



Recbi. original  
02/08/01  
Giacinto  
Assessor  
Chefe do Gabinete

De acordo com as notas taquigráficas da reunião do Conselho de Ética realizada no dia 02 último, o colegiado não se pronunciou sobre a decisão do Presidente, de determinar o arquivamento da Denúncia nº. 6, de 2001, até mesmo porque, na referida reunião, **o recurso não fora apresentado.**

Por isso, determino que o presente recurso seja encaminhado ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para os devidos fins.

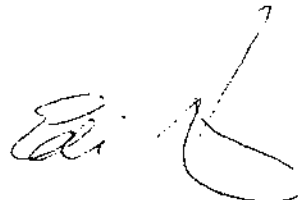
Comunique-se ao Senador Gerardo Althoff.

Brasília, 03 de agosto de 2001.

**Senador Edison Lobão**

*Presidente do Senado Federal, interino*

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço.



**Senador Edison Lobão**

*Presidente do Senado Federal, interino*

PARECER N.º 046./2001-ADVOSF  
DENÚNCIA N.º 6/2001

Recurso interposto pelo Senador Geraldo Althoff autor da Denúncia n.º 6/2001, contra decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Versa o presente sobre recurso submetido à consideração do Presidente do Senado Federal, proposto contra a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na reunião daquele Colegiado em 02 do corrente mês, no sentido de arquivar a Denúncia N.º 6, de 2001.

O Presidente do Senado Federal, em despacho fundamentado, no dia 03 do mês em curso, declarou-se incompetente para apreciar o recurso, remetendo-o ao Presidente do Conselho de Ética, autoridade que proferiu a decisão impugnada.

Recebido pelo Presidente do Conselho de Ética, foi encaminhado a esta Advocacia para exame e parecer, em 08 de agosto do corrente ano, e recebido na Advocacia no dia subsequente.

Da análise da Resolução N.º 20, de 1993, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, constatamos não existir, nos capítulos que tratam das medidas disciplinares e do processo disciplinar, qualquer dispositivo disciplinando os procedimentos cabíveis quando do não acolhimento de denúncia apresentada perante aquele órgão colegiado.

*Handwritten signature*

Diante disso, buscamos socorro na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, cujas disposições, segundo o § 1º, do seu art. 1º, aplicam-se ao Poder Legislativo, quando no desempenho de função administrativa, hipótese aqui verificada, e que no seu art. 69 estabelece que seus preceitos, até mesmo nos processos administrativos específicos, serão subsidiariamente aplicados.

Na conformidade do art. 56, da referida lei, das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. Logo, o recurso, em tese, é cabível, incumbindo a esta Advocacia, em razão de sua competência regulamentar, apenas o exame quanto ao atendimento dos pressupostos de sua admissibilidade, previstos no art. 63 da citada lei.

Do confronto da análise dos documentos constantes do processo com as disposições do supracitado artigo, verificamos atendidos aqueles pressupostos, porquanto, apresentado no prazo legal, por parte legítima, e tratar de matéria não exaurida na esfera administrativa, restando esclarecermos quanto à competência da autoridade perante a qual foi interposto o recurso.

Ao tratar da matéria, o art. 63, o seu inciso II e o seu § 1º, assim dispõem:

“Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

.....  
II – perante órgão incompetente;  
.....

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.”

Verifica-se que o recurso foi dirigido ao Presidente desta Casa, e não ao Presidente do Conselho de Ética, autoridade competente para dele conhecer, uma vez que foi ele o prolator da decisão atacada, nos termos do art. 56, § 1º, da lei 9.784/99, segundo o qual o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior, no caso em questão o plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



A rigor, o recurso deveria ser devolvido ao recorrente para adequação de procedimento quanto à competência, reabrindo-se-lhe o prazo recursal. Todavia, considerando-se que a autoridade a quem foi dirigido o recurso insere-se dentro da mesma estrutura organizacional, e tendo em vista que, por princípio e por força do que dispõe o § 2º do art. 29 da Lei 9.784/97, os atos devem realizar-se de modo menos oneroso aos interessados, entendemos também atendido esse pressuposto de admissibilidade do recurso, haja vista o seu imediato encaminhamento à autoridade competente, que o recebeu e sobre ele deliberou, com ciência ao recorrente, que nada acrescentou.

Isto posto, entendemos que o recurso ora apreciado atende às exigências legais para o conhecimento e deliberação do Presidente do Conselho de Ética.

Devolvido àquela autoridade, nos termos do art. 62, da antes mencionada lei, deverá o Presidente do Conselho de Ética, para do recurso conhecer, intimar o denunciado, para que, no prazo de cinco dias úteis, apresente suas alegações.

Superada essa fase, poderá a autoridade recorrida, na conformidade com o art. 56, § 1º, combinado com o art. 64, parágrafo único, ambos da Lei 9.784/99, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão atacada, sempre motivando a decisão, de acordo com o previsto no art. 50, inciso V, abaixo transcrito:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

.....  
V – decidam recursos administrativos;”

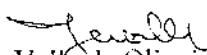
Mantida a decisão indigitada, e indicados os motivos dessa, o recurso deverá ser encaminhado à apreciação do plenário daquele colegiado (§ 1º art. 56 da Lei 9.784/99) que, em reunião administrativa dos seus membros titulares, manifestar-se-á quanto à aceitação ou não da Denúncia N.º 6, de 2001, sem julgamento de mérito.



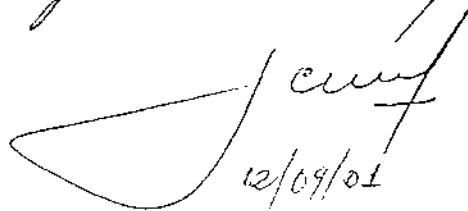
Acatado o recurso, com a exposição das razões de sua aceitação, a Denúncia seguirá os trâmites regimentais aplicáveis à espécie, a critério do Presidente do Conselho de Ética.

É o que nos parece, ressalvado melhor juízo.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2001.

  
Josefina Valle de Oliveira Pinha  
Advogada-Geral

*Devolver à Secretaria-Geral de  
Assessoria, para emitir despacho  
para julgar-me indeferido.*

  
12/09/01

**Brasília, 11 de agosto de 2001.**

**OF. Nº 099-GD/01**

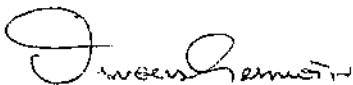
**Prezado Presidente:**

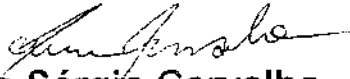
Ao cumprimenta-lo cordialmente, servimo-nos do presente para informar a Vossa Excelência, que o Senhor Sebastião Azevedo, Presidente do INCRA, encaminhou a alguns deputados, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a Ocupação de Terras Públicas na Amazônia, vários documentos, que deveriam ser entregues durante Audiência Pública, para a qual foi convidado a prestar esclarecimentos a respeito dos vários casos de desapropriação ocorridas no período em que o Senador Jader Barbalho esteve a frente do Ministério da Reforma Agrária – MIRAD, no entanto a referida Audiência foi cancelada.

Na oportunidade informamos que tais documentos não constam das investigações e do Relatório Final da CPI, em virtude do término do prazo do funcionamento da mesma.

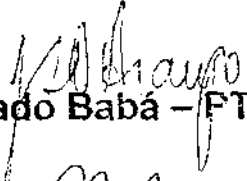
Diante do exposto acima, encaminhamos os mencionados documentos a esta Comissão de Ética, para que juntamente com o Relatório Final da CPI, sejam analisados pelos seus membros.

Atenciosamente,

  
Dep. Vanessa Grazziotin – PCdoB/AM

  
Deputado Sérgio Carvalho – PSDB/RO

Deputado Luciano Castro – PFL/RR

  
Deputado Babá – PT/PA

  
Deputado Nilson Mourão – PT/AC

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **GERALDO ALTHOFF**  
Vice Presidente do Conselho de Ética, no exercício da  
Presidência, do Senado Federal  
Nesta



**SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**LISTA DE CHAMADA**

**ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**18ª REUNIÃO DE 2001**

Em 13 de setembro de 2001, quinta-feira, às 10h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à eleição de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista o afastamento definitivo do Senador Gilberto Mestrinho

**Presidente: (vago)**

**Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Senador Geraldo Althoff**

| TITULARES                                                                        | VOTOU | SUPLENTE                              | VOTOU      |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------|------------|
| <b>PMDB</b>                                                                      |       | <b>PMDB</b>                           |            |
| Juvêncio da Fonseca                                                              | X     | Renan Calheiros                       | X          |
| Carlos Bezerra                                                                   |       | Ney Suassuna                          |            |
| Casiluo Maldaner                                                                 | X     | Marluce Pinto                         |            |
| João Alberto Souza                                                               | X     | Gilvam Borges                         |            |
| Nabor Júnior                                                                     | X     | Gerson Camata                         |            |
| <b>PFL</b>                                                                       |       | <b>PFL</b>                            |            |
| Geraldo Althoff                                                                  | X     | Carlos Patrocínio                     |            |
| Moreira Mendes                                                                   | X     | Freitas Neto                          |            |
| Bello Parga                                                                      | X     | Mozarildo Cavalcanti                  |            |
| Waideck Ornelas                                                                  | X     | Jonas Pinheiro                        |            |
| <b>BLOCO PSDB/PPB</b>                                                            |       | <b>BLOCO PSDB/PPB</b>                 |            |
| Antero Paes de Barros                                                            | X     | Geraldo Melo                          |            |
| Ricardo Santos                                                                   | X     | Romero Jucá                           |            |
| Leônir Quintanilha                                                               | X     | Sergio Machado                        |            |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)</b>                                            |       | <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)</b> |            |
| Heleiza Helena                                                                   | X     | Maritta Silva                         |            |
| Jefferson Pêres                                                                  | X     | Paulo Hartung                         |            |
| <b>PSB</b>                                                                       |       | <b>PSB</b>                            |            |
| Roberto Saturnino                                                                | X     | Ademir Andrade                        |            |
| Senador Romeu Tuma (Corregedor) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93-SF) |       |                                       | VOTOU<br>X |

TOTAL 16 SIM 13 BRANCO 2 NULO 1  
VISTO:                      ABSTENÇÃO                       
Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2001

**ATO DO PRESIDENTE**

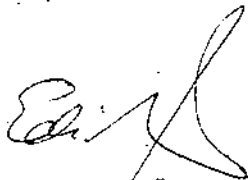
**Nº 246 , DE 2001**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

**RESOLVE:**

nomear **JOSÉ ALBERTO BEZERRA DE MAGALHÃES FILHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Órgão Central de Coordenação e Execução.

Senado Federal, 19 de setembro de 2001.



**EDISON LOBÃO**  
Presidente Interino do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 247 , DE 2001**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

**RESOLVE:**

nomear **PEDRO AMORIM AVILA JUNIOR**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Órgão Central de Coordenação e Execução.

Senado Federal, 19 de setembro de 2001.



**EDISON LOBÃO**  
Presidente Interino do Senado Federal

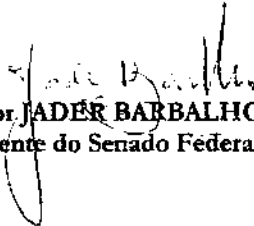
**ATO DO PRESIDENTE****Nº 248 , DE 2001**

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**RESOLVE :**

dispensar, a servidora **SÔNIA MARIA BENTIM DAMASCENO**, matrícula 2452, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-09, do Gabinete da Presidência do Senado Federal e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo 08, do Gabinete do Senador Jader Barbalho, com efeitos financeiros a partir de 18 de setembro de 2001.

Senado Federal, 18 de setembro de 2001.



**Senador JADER BARBALHO**  
**Presidente do Senado Federal**

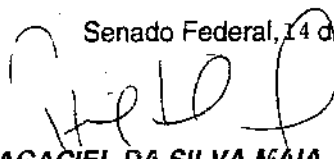
**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL****Nº 115 , de 2001**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe conferem o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE,**

Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 095/2001-DGER.

Senado Federal, 14 de setembro de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

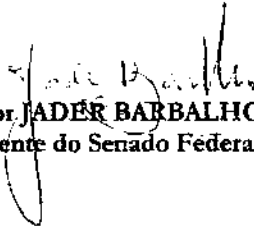
**ATO DO PRESIDENTE****Nº 248 , DE 2001**

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**RESOLVE :**

dispensar, a servidora **SÔNIA MARIA BENTIM DAMASCENO**, matrícula 2452, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-09, do Gabinete da Presidência do Senado Federal e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo 08, do Gabinete do Senador Jader Barbalho, com efeitos financeiros a partir de 18 de setembro de 2001.

Senado Federal, 18 de setembro de 2001.



**Senador JADER BARBALHO**  
**Presidente do Senado Federal**

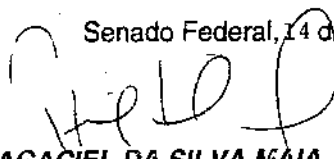
**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL****Nº 115 , de 2001**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe conferem o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE,**

Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 095/2001-DGER.

Senado Federal, 14 de setembro de 2001.



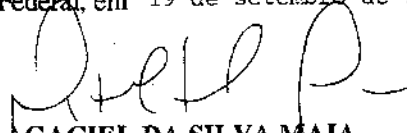
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 1747 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12992/01-1,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MIRIAM MORETTI BERMUDEZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



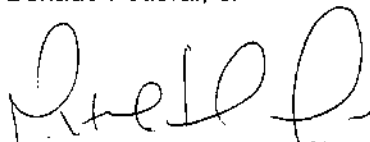
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 1748 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11240/01-6,

**R E S O L V E** tomar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1527, de 2001, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2383, de 15/08/2001, que nomeou **RAIMUNDO ALVES BARBOSA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Patrocínio, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



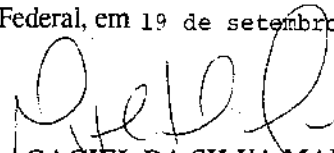
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 1749 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012960/01-2,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Tião Viana.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 1750 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11243/01-5,

**RESOLVE** tomar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1496, de 2001, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2382, de 14/08/2001, que nomeou **PAULA CRISTINA NABUCO FELIPE**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Cândido, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



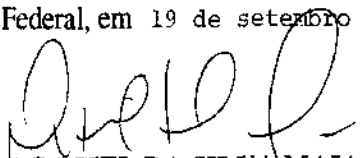
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1751 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13058/01-0,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ACLAI R ALVES**, matrícula n.º 30883, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Lúdio Coelho, a partir de 11 de setembro de 2001.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



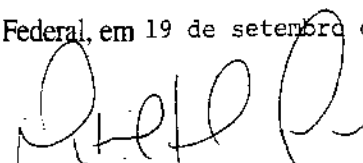
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1752 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012946/01-0,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DORALICE DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 31167, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Paulo Hartung.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



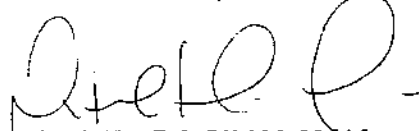
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1753, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10833/01-3,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1516, de 2001, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2382, de 14/08/2001, que nomeou **BRUNO MENDES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo §.1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



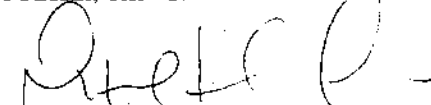
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1754, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12947/01-6,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DALCIDES PAULO RIBEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Hartung.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



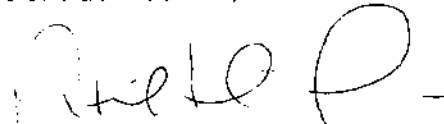
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 1755, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11437/01-4,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1532, de 2001, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2385, de 17/08/2001, que nomeou **ANTONIO JOÃO DANTAS**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Marina Silva, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



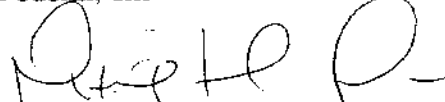
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1756 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012956/01-5,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DANILO EDUARDO CHAVES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mauro Miranda.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1757, DE 2001**

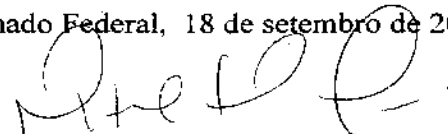
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 30 da Resolução n.º 42, de 1993, e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora n.º 5, de 1995, e o despacho constante no Processo n.º 009702/01-6,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º É concedida promoção por mérito ao servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal **ALUIZIO TADEU DE OLIVEIRA**, matrícula 5425, Analista Legislativo - Especialidade de Comunicação Social, do padrão 31 para o 32, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de setembro de 2001.



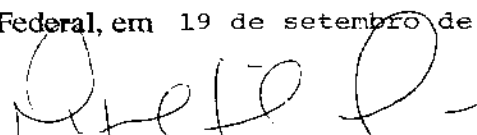
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1758 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12936/01-4,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9.º da Lei n.º 8.112, de 1990, **GILBERTO GALLUCCI LOPES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romeu Tuma.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



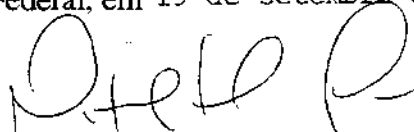
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1759 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012953/01-6,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PEDRO CARLOS DO NASCIMENTO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Alvaro Dias.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º. 1760 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

**RESOLVE** designar o servidor **PEDRO ROCHA FORTES**, matrícula 3736, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos; com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 19 de setembro de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 1761 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

- **RESOLVE** designar a servidora **LÍDIA MARIETA -B. CARREIRA EVANGELISTA**, matrícula 2892, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 19 de setembro de 2001.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1762 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

**RESOLVE** dispensar a servidora **CLEUSA MARIA GONÇALVES MARIMON**, matrícula 4422, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 19 de setembro de 2001.



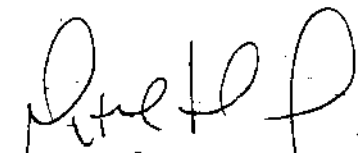
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 1763 DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor AUGUSTO CESAR CORREIA GAY, matrícula 1419, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Pesquisa Jurídica da Subsecretaria de Informações, com efeitos financeiros a partir de 17 de setembro de 2001.

Senado Federal, 19 de setembro de 2001.



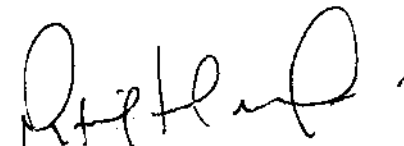
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 1764 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE designar a servidora ROSA GOMES DE CARVALHO, matrícula 5169, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 19 de setembro de 2001



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1765, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MÔNICA TORRES SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Edison Lobão.

Senado Federal, 19 de setembro de 2001.



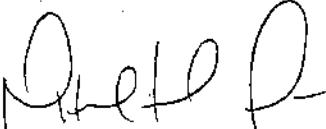
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1766 , DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997;  
**RESOLVE:**

Dispensar o servidor **LEOPOLDO PERES TORELLY**, matrícula nº 158, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-7, de Assistente de Diretor da Divisão de Atendimento Senatorial, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir do dia 13 de setembro de 2001.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001



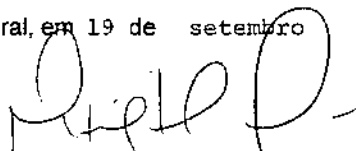
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1767 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997;  
**RESOLVE:**

Designar o servidor **VICTOR GUIMARÃES VIEIRA**, matrícula nº 229, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-7, de Assistente de Diretor da Divisão de Atendimento Senatorial, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir desta data.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral